



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34.ª DA REPUBLICA — N. 130

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 4 DE JUNHO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reco da das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1.º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.238 A, que approva o regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Decreto n. 15.450, que prorroga novamente os prazos fixados para conclusão das obras de construcção do novo edificio para a estação da Estrada de Ferro do Paraná em Antonina e das obras complementares de que carece a mesma estação.

Decreto n. 15.506, que promulga o Tratado de Extradicação entre o Brasil e o Perú.

Ministerio da Marinha — Decretos de 31 de maio findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diário Oficial e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rondas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades Civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.238 A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921 (*)

Approva o regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Usando da autorização conferida pelo art. 3.º, n. 2, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve approvar, para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves

Regulamento geral para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 15.238 A, desta data

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Corpo de Bombeiros do Districto Federal, directamente subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinado ao serviço de extincção de incendios, em terra ou no mar, dentro da bahia, cabendo-lhe ainda prestar auxilio em caso de desabamentos e inundações, quando houver victimas ou pessoas em imminente perigo de vida.

Art. 2.º Em caso de mobilização do Exercito Nacional, constituirá força auxiliar do mesmo, nos termos do art. 7.º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, e art. 7.º da lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, adoptando na instrucção do seu pessoal os mesmos regulamentos e tabellas de continencias baixadas para o serviço do Exercito activo.

Paragapho unico. Os officiaes, sargentos, graduados e praças após a reforma ou baixa, constituirão as reservas das forças auxiliares do Exercito activo, sendo-lhes entregue a respectiva caderneta, em conformidade com as respectivas instrucções em vigor.

Art. 3.º O Corpo disporá, para desempenho de sua missão:

- a) do pessoal consignado na tabella A;
- b) do trem rodante e material fluctuante, appparelhos, ferramentas, accessorios precisos aos seus trabalhos e do armamento e equipamento designado pelo Governo;
- c) do numero de muars bastante para o serviço de tracção;
- d) de um quartel central, sede da administração, para aquartelamento das praças, dispondo de accommodações para guarda de todo material, de cocheira para tratamento dos animaes, de officinas para concertos e reparos do material, de um pateo interno onde possam ser feitos exercicios afim de instruir as praças;
- e) do numero de estações e postos que se tornem precisos, de accordo com o acrescimo de construcções na zona urbana e suburbana;
- f) de um hospital com pharmacia annexa para tratamento dos officiaes e praças activos e reformados e fornecimento de medicamentos aos membros da corporação;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

g) de casas situadas nas vizinhanças do quartel e estações, para moradia dos officiaes;

h) de uma rede telephonica propria, ligando estações e postos ao quartel central, e de tantos circuitos de avisadores de incendio quantos forem exigidos pelas necessidades do serviço.

Art. 4.º O effectivo do Corpo será consignado na tabella A.

Art. 5.º O effectivo actual do Corpo será distribuido pelo estado-maior, estado-menor e oito companhias, de accordo com a tabella B.

§ 1.º Fazem parte do estado-maior: o commandante, o fiscal geral, o assistente do pessoal, o director da assistência do material, o secretario, o director da contadoria, o thesoureiro-pagador, o intendente, o inspector do serviço sanitario, os medicos e os pharmaceuticos.

§ 2.º Fazem parte do estado-menor: o sargento-ajudante, o sargento-intendente, os sargentos chefes de officinas, os sargentos mestres de lancha, o 1.º sargento enfermeiro-mór, o 1.º sargento ferrador, o 1.º sargento pratico de pharmacia, o 1.º sargento motorista, o 1.º sargento corneteiro-mór, o 1.º sargento mestre e o 2.º sargento contra-mestre da banda de musica.

§ 3.º Cada companhia será composta de um capitão, um primeiro tenente, tres segundos tenentes e praças, de accordo com a tabella B.

CAPITULO II

PROMOÇÕES, PROTEÇÕES E ALISTAMENTO

Art. 6.º O cargo de commandante será exercido por um tenente-coronel ou coronel com o curso de estado-maior, e os cargos de fiscal geral e director da assistência do material, por officiaes do proprio Corpo ou do Exercito, tendo estes pelo menos o posto de major e capitão, respectivamente.

§ 1.º Os officiaes do Exercito e os do Corpo serão nomeados por decretos, expedindo-se, quanto aos ultimos, as respectivas patentes.

§ 2.º Os officiaes do Exercito, exercendo cargos no Corpo de Bombeiros, terão as patentes consignadas na tabella A, não podendo ser graduados nos postos immediatos, e perceberão apenas as gratificações constantes da tabella C.

§ 3.º Par-se-hão por decreto as promoções dos demais officiaes do Corpo.

Art. 7.º O acesso aos postos de officiaes e praças será gradual e successivo de 2.º tenente a tenente-coronel e de soldado a 1.º sargento, excepto os operarios, que poderão ser promovidos de soldado a 1.º sargento, segundo as habilitações, na especialidade, comprovadas em concurso.

§ 1.º Quando não houver praça alguma em condições de preencher o lugar, será designada a praça mais graduada ou mais antiga da respectiva officina para dirigir-a.

Art. 8.º Os postos de hierarchia militar no Corpo de Bombeiros são:

2.º tenente;

1.º tenente;

Capitão;

Major;

Tenente-coronel.

Art. 9.º A promoção de tenente-coronel fiscal geral assim como de major combatente ou medico serão sempre preenchidas por merecimento, exceptando-se apenas a de major inspector do serviço sanitario, que se fará por antiguidade.

Art. 10.º As vagas de capitão e 1.º tenente serão preenchidas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, de modo que a uma promoção por antiguidade precedam sempre duas por merecimento.

Art. 11.º As vagas de primeiros tenentes medicos e pharmaceuticos serão preenchidas por concurso, sendo preferidos em igualdade de condições, os que tenham servido na corporação.

Art. 12.º A escolha do Governo recahirá sobre um dos tres candidatos classificados nos tres primeiros lugares, quando se tratar de uma só vaga, ou nos quatro, cinco ou seis primeiros lugares quando fôr em duas, tres ou quatro vagas.

Art. 13.º A vaga de capitão pharmaceutico será sempre preenchida por antiguidade.

Art. 14.º O official que tiver direito á promoção, por antiguidade, e ainda a falarem antes de promovido, será considerado como tal desde o dia em que tiver sido apresentada a proposta ao Ministerio da Justiça.

Art. 15.º A preferéncia entre officiaes da mesma gratificação reclarada na lista de suas promoções ou nomeações e quando estas fôr em igualdade, pelos postos anteriores, ou data de posse, recorrendo-se depois ao alistamento no Corpo ou a classificação no concurso, a idade e finalmente á sorte.

Art. 16.º O facto de ser chefe de classe não impede a promoção por merecimento.

Art. 17.º As vagas de segundos tenentes serão preenchidas pelos sargentos habilitados, tendo muito em consideração o comportamento, o tempo e os bons serviços prestados, comprovados pela certidão de assentamento.

Art. 18.º Os sargentos a que se refere o presente artigo serão: o sargento-ajudante, o sargento-intendente e os primeiros e segundos sargentos de fileira, tornando-se, porém, indispensavel em qualquer dos casos, que tenham as precisas e comprovadas habilitações.

Art. 19.º São condições para promoção ao posto de 2.º tenente, além dos requisitos constantes do artigo anterior:

a) ter menos de 43 annos de idade;

b) ter mais de seis annos de serviço no Corpo;

c) ter sargenteado uma das companhias durante um anno;

d) ter o curso de escola profissional.

Art. 20.º As promoções por merecimento, inclusive as dos sargentos para o acesso ao 1.º posto, serão organizadas, depois de ouvida uma comissão, composta do fiscal geral, dos maiores directores da assistência do material e assistente do pessoal, do major-director da contadoria, sob a presidência do commandante.

§ 1.º Esta comissão examinará detidamente os assentamentos dos officiaes e sargentos e emitirá parecer, justificando a classificação que fizer.

§ 2.º Havendo o accordo na classificação, os membros da minoria assignarão vencidos, justificando seus votos.

§ 3.º Em qualquer caso, a proposta de commandante será acompanhada de uma cópia do parecer da comissão, das fés de officio ou certidões de assentamentos dos officiaes ou sargentos propostos.

Art. 21.º Constitue merecimento para a promoção dos officiaes:

1.º capacidade de commando;

2.º subordinação;

3.º moralidade;

4.º valor;

5.º criterio;

6.º zelo;

7.º probidade;

8.º intelligencia cultivada;

9.º boa conducta civil e militar;

10.º actos meritorios praticados no exercicio da profissão;

11.º os bons serviços prestados na paz ou na guerra.

Paraphrasis unico. Estes predicados deverão ser comprovados nos respectivos assentamentos.

Art. 22.º Em igualdade de outras condições de merecimento, terão preferéncia para a promoção:

1.º os que honverem prestado serviço de guerra com referéncias honrosas;

2.º os que tenham obtido approvação nos exames prestados nas escolas officialmente reconhecidas;

3.º os que possuírem titulos de habilitações scientificas.

Art. 23.º Quando se tratar de preenchimento de vagas de officiaes do Serviço de Saude, até o posto de capitão inclusive, o inspector daquelle serviço fará parte da comissão, dispensando-se, porém, o director da assistência do material.

Paraphrasis unico. Os pareceres serão registrados na secretaria do commando, em livro especialmente reservado para esse fim e assinado por toda a comissão.

Art. 24.º A lista de merecimento conterá tres nomes, quando se tratar de uma só vaga, e será accrescida de mais um para cada vaga que exceder daquelle numero.

Art. 25.º O official ou sargento que uma vez figurar em lista para promoção por merecimento, só será della excluido quando for promovido ou quando venha a soffrer pena que o colloque em condições interiores ás de qualquer outro nella não contemplado.

Paraphrasis unico. O commandante fará publicar em boletim os nomes dos officiaes ou sargentos que forem excluidos das listas de promoção, explicando os motivos dessa exclusão.

Art. 26.º O official que atingir o n.º 1.º do respectivo quadro, sem nota que desabone a sua conducta civil ou militar, será graduado no posto immediatamente superior, se tiver o intersticio a que se refere o art. 27.

Art. 27.º O intersticio para os accessos será de dous annos, podendo, todavia, o Governo lançar mão dos que tenham um anno de exercicio do posto na falta absoluta de officiaes com aquelle tempo.

Paraphrasis unico. O tempo de graduação será computado na contagem do intersticio.

Art. 28.º Os officiaes que se julgarem prejudicados nas promoções por antiguidade tem o direito de reclamar dentro de seis mezes, a contar da data do decreto da promoção contra a qual reclamam, sendo a petição remetida ao Ministerio da Justiça, devidamente informada pelo commandante.

Art. 29.º Não serão admittidas reclamações sobre promoções por merecimento.

Art. 30. Os postos de sargento ajudante e intendente serão preenchidos por nomeação do commando sob proposta, respectivamente, do assistente do pessoal e do director da assistência do material, informadas pelo fiscal geral, escolhendo-se dentre os primeiros sargentos de fileira os de melhores habilitações, com bom comportamento.

Art. 31. Os sargentos e praças graduadas serão nomeados por acto do commando, mediante concurso em conformidade com as instrucções que para isso organizar o regulamento interno.

§ 1.º As provas exhibidas, uma vez classificadas por merecimento, serão presentes ao commando, contendo a relação organizada, além da nota correspondente a cada prova, o tempo de praça, a data do ultimo accesso e o comportamento de cada concorrente.

§ 2.º Será preferido para a nomeação, entre os tres primeiros classificados, o que reunir as condições de antiguidade e bom comportamento.

§ 3.º Não serão admittidos aos concursos para cabo, os bombeiros que não tenham um anno pelo menos de praça o para os outros postos os cabos, terceiros e segundos sargentos com menos de seis mezes de exercicio de posto.

Art. 32. Para os postos de primeiros sargentos: cozinheiro-mór, ferrador, enfermeiro-mór, mestre o contra mestre da musica, pratico de pharmacia, mestre de lancha e mestres de officina, podem ser nomeadas praças comprovadamente habilitadas sem attenção ao tempo de serviço.

Art. 33. Os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados podem ter a graduação do posto immediato como recompensa de bons serviços prestados, ou por conveniencia da disciplina.

Art. 34. O preenchimento das vagas de soldados se verificará por alistamento voluntario, obrigando-se o alistado a servir por quatro annos.

§ 1.º São condições exigidas para o engajamento:

a) prova legal de ter mais de 18 annos de idade e menos de 30;

b) carteira de identidade e attestado de conducta do lugar onde tenha trabalhado;

c) consentimento dos paes, juizes ou tutores, sendo menores de 21 annos;

d) ser brasileiro;

e) ser solteiro;

f) parecer da junta medica do Corpo, em inspecção a que for submettido, provando ter robustez physica bastante para o serviço e boa saúde;

g) exame da escola regimental provando que sabe ler, escrever e as quatro operações fundamentais.

§ 2.º Si o candidato tiver servido no Exército, Armada ou Polícia Militar, o que lhe dará preferencia em igualdade de condições, concorrendo com civis que não tenham officio aproveitavel para as officinas, bastará e é indispensavel que apresente a respectiva caderneta de assentamentos.

§ 3.º Nos remuneramentos dirigidos ao commando pedindo praça, os candidatos devem declarar a idade, estado e officio.

Art. 35. As praças que completarem o tempo de serviço terão baixa por conclusão de tempo o serão excluidas logo que se quizer com a Fazenda Nacional.

Paraphrasis unico. Si, porém, desejarem continuar, apresentarão requerimento com oito dias de antecedencia, sendo submettidas á inspecção de saúde o si julgadas promptas, tiverem bom comportamento, poderá o commando reengajal-as por mais dois annos.

Art. 36. A praça de pret só será dada permissão para contrahir casamento, após quatro annos de effectivo serviço nas fileiras do Corpo, sem nota que a desabono e tenha revelado sempre boa saúde.

Art. 37. O commando é competente para conceder baixa ás praças que a requererem, justificada a pretenção com allegações que lhe pareçam procedentes: bem assim ás que soffrerem de molestia incuravel, verificada por inspecção medica, ás que se mostrarem sem antídoto para o serviço de bombeiro ou que se conservem afastadas do serviço por longo tempo por molestia não adquiridas em serviço ou em consequencia do mesmo.

Art. 38. O professor de gymnastica e o instructor de infantaria serão admittidos a servir no Corpo por nomeação do ministro da Justiça, sob proposta do commandante, podendo os serviços de qualquer delles ser dispensados quando o Governo julgar conveniente.

§ 1.º Na hypothese da nomeação recahir em uma praça ou official do Corpo, ella será feita pelo commandante.

§ 2.º A gratificação do professor de gymnastica será consignada na tabella C e a do instructor de infantaria correrá pela Caixa de Economias.

Art. 39. Para auxiliar a instrucção de gymnastica, o commandante nomeará um profissional, cuja gratificação será arbitrada pelo commandante e paga pela Caixa de Economias.

CAPITULO III

VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES, ABONOS, DESCONTOS

Art. 40. Os vencimentos dos officiaes, praças e civis serão consignados na tabella C que a este acompanha.

Art. 41. Os officiaes do Exército, servindo no Corpo, começarão a perceber suas gratificações da data em que assumirem as funcções, de accordo com o boletim.

Art. 42. Os officiaes promovidos vencerão o soldo da data do decreto da promoção e a gratificação da data em que for publicado em boletim terem assumido as respectivas funcções.

Paraphrasis unico. As praças quando promovidas receberão o soldo do novo posto da data da promoção e a etapa do dia immediato á publicação; os sargentos perceberão duas etapas e os graduados, cabos e soldados uma etapa.

Art. 43. As praças de pret vencerão soldo, gratificação e etapa, sendo o valor desta fixado annualmente pela lei orçamentaria.

Art. 44. O soldo dos officiaes e praças effectivos e reformados não está sujeito nem poderá ser destinado a descontos para pagamento de dividas, a não ser contrahidas com a Fazenda Nacional ou com a Caixa de Beneficencia.

Art. 45. É permittido aos officiaes effectivos estabelecerem consignações mensaes com prazo fixo, desde que não excedam dous terços do respectivo soldo.

§ 1.º Para serem validas torna-se preciso communical-as por escripto ao commando do Corpo, que as autorizará em boletim, depois de informadas pela Contadoria.

§ 2.º A qualquer tempo essas consignações poderão ser suspensas, desde que o official apresente a devida quitação ou prove estar quite.

Art. 46. A's praças de pret só é permittido consignar á Caixa de Beneficencia do Corpo, na forma do respectivo regulamento.

Art. 47. Perdem o direito á gratificação: o official com parte de doente; o que estiver aguardando inspecção de saúde ou reforma por incapacidade physica; o que for suspenso de suas funcções ou estiver preso disciplinarmente sem fazer serviço.

Art. 48. O official ou praça respondendo a processo civil ou militar perceberá: aquelle, o soldo, e esta, soldo e uma etapa, e, quando em cumprimento de pena maior de dous annos, o official; perceberá somente tres quartas partes do soldo e a praça meio soldo e uma etapa.

Paraphrasis unico. No caso de sentença absolutoria definitiva ou amnistia, ou archivamento do processo, serão restituídos os vencimentos descontados por effeito do prisão ou suspensão.

Art. 49. O official que exercer funcção de cargo inherente a official de patente mais elevada, passará a perceber vencimentos equivalentes aos do substituido, se este nada perder; no caso contrario, perceberá os vencimentos que deixar de perceber, não podendo em hypothese alguma excedel-os.

Art. 50. Os officiaes e praças aggregados perceberão aquelles, soldo, etapas, soldo e etapa.

Paraphrasis unico. O official aggregado ou licenciado não perde o direito ao auxilio para aluguel de casa.

Art. 51. O official ou praça, no dia da baixa, ao hospital, perceberá apenas o soldo e no dia da alta os vencimentos completos.

Art. 52. Os officiaes e praças considerados ausentes não tem direito a vencimento algum.

Art. 53. Os officiaes que baixem ao hospital da corporação ou forem removidos para outro terão direito apenas ao soldo, com o abatimento de 48 dias. As praças nos mesmos casos, somente perceberão a quinta parte do soldo.

Paraphrasis unico. Si, porém, estiverem em consequencia de molestias, contusões ou ferimentos adquiridos em acto de serviço, nada lhes será descontado até o maximo de um anno, findo o qual serão reformados ou aggregados precedendo inspecção de saúde.

Art. 54. As importancias descontadas aos officiaes e praças doentes no hospital serão recolhidas ao cofre para auxiliar o custeio no tratamento e sustento dos mesmos.

Art. 55. Os engajados perceberão apenas o soldo no dia do engajamento e os excluidos, excepto por fallecimento, a etapa no dia da exclusão.

Art. 56. Das praças será descontada a quantia de réis 200\$, durante o prazo de 20 mezes para garantia de fardamento, a qual lhes será restituída logo que tenham baixa, reforma ou promoção a official, descontadas as dividas com o Estado e com a Caixa de Beneficencia nos casos de baixo ou exclusão.

Paraphrasis unico. No caso de fallecimento, o restante será entregue aos seus legitimos herdeiros.

Art. 57. Os officiaes e praças reformados, quando baixarem ao hospital, soffrerão, durante o tempo em que ali

permanecerem, o desconto fixado para os effectivos em identico caso.

Art. 58. Aos sargentos promovidos ao posto de 2º tenente e aos capitães elevados ao posto de major, mandará o commandante abonar, pela Caixa de Economias, a quantia de 400\$ aquelles e a de 600\$ a estes, para preparo dos uniformes, sendo esta quantia descontada em prestações mensaes da decima parte do soldo.

Art. 59. O thesoureiro-pagador perceberá mensalmente 50\$ para quebras.

Art. 60. As praças que trabalharem nas officinas, as empregadas como cocheiros, no serviço de registros e outros especies, poderá ser arbitrada uma gratificação mensal de 10\$, tendo em attenção as habilitações, a assiduidade, o comportamento e tempo de exercicio do officio no Corpo.

Paraphrasis unico. Si contarem, porém, mais de 10 annos de praça, sem interrupção, sendo cinco na especialidade, terão sobre essa, uma gratificação adicional de 5\$, que será elevada a 10\$, quando atingirem a 15 annos de serviço.

Art. 61. As gratificações abonadas do accordo com o art. 60, cessarão logo que a praça, por qualquer motivo, deixe o logar, podendo tambem ser temporariamente suspensa quando as não mereçam mais.

Art. 62. As praças que terminarem o tempo de serviço e continuarem a servir, como reengajadas, perceberão a diaria de \$400 réis, desde que tenham tido bom comportamento e mostrado aptidão e gosto para o serviço de bombeiro.

Art. 63. Os primeiros sargentos das companhias e os sargentos commandantes das estações ou postos, perceberão a gratificação de 20\$ mensaes.

Art. 64. Os amanuenses terão a gratificação de 20\$, mensaes e os auxiliares de escripta a de 15\$, desde que sejam escalados para todo o serviço do promptidão.

Art. 65. Os sargentos, cabos e soldados que tenham mais de 10 annos de praça, sem interrupção, perceberão a de 10\$, mensaes que se elevará a 15\$, quando atingirem 15 annos de serviços.

Paraphrasis unico. Além da etapa os sargentos terão uma diaria correspondente a \$333 para os sargentos ajudantes o intendente e primeiros sargentos; a \$666 réis para os segundos sargentos e a de \$500 réis para os terceiros.

Art. 66. Os officiaes de fileira são obrigados a morar nas proximidades do quartel, afim de attender com presteza ás urgencias dos serviços extraordinarios, continuando o Governo a construir casas nas circumvizinhanças, de modo que possam ficar todos nas mesmas condições de igualdade.

Art. 67. Enquanto não houver predios em numero sufficiente para residencia de todos os officiaes, será mantido o actual auxilio pecuniario para aluguel de casa, na razão seguinte: coronel, 200\$; tenente-coronel, 180\$; major, 150\$; capitão, primeiro-tenente e segundo tenente, 100\$000.

CAPITULO IV

CONCURSO PARA 13 VAGAS NO CORPO DE SAUDE

Art. 68. Todos os logares que compõem o quadro do Serviço de Saude serão preenchidos mediante concurso.

Art. 69. No quadro medico as inscripções para concurso serão feitas alternativamente, ora para cirurgiões, ora para medicos.

Art. 70. Os concorrentes apresentarão documento legal de habilitação por uma das faculdades officiaes do paiz, folha corrida, prova de não terem mais de 32 annos de idade e serão submettidos á inspecção de saude no acto da inscripção, não sendo accitos os que tiverem idade superior áquelle e os julgados incapazes por molestia ou defeitos phisicos.

§ 1.º Os candidatos que tiverem menos de 20 annos de idade, deverão tambem apresentar caderneta de reservista do Exercito ou o certificado do alistamento, na forma do art. 128, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

§ 2.º A commissão julgadora, nomeada pelo commandante, será composta do inspector do serviço de saude e de tres medicos no concurso dos medicos.

§ 3.º Nem o inspector nem qualquer outro official poderá fazer parte da commissão quando for parente, até 2º grão, de qualquer dos candidatos, ou quando haja qualquer outra incompatibilidade, devendo, neste caso, ser substituido por outro official da corporação ou por um medico, official superior do Exercito, Armada ou da Policia Militar do Districto Federal, quando se tratar do major inspector.

§ 4.º Para concursos de pharmaceuticos dois medicos serão substituidos por pharmaceuticos da corporação.

Art. 71. Nos concursos devem ser observadas as seguintes prescripções:

§ 1.º As inscripções serão feitas na secretaria do Corpo, em livro especial, no prazo de 30 dias, contados da data do

edital publicado no *Diario Official*, sendo permittido fazel-se por procurações.

§ 2.º A materia do concurso constará:

1º, para os medicos:

a) uma prova escripta de pathologia medica ou cirurgica, entre trinta pontos formulados no acto, pela commissão examinadora que se caracterará por exigir dos candidatos assumptos correntes de clinica ou cirurgia. Para tal prova, dar-se-ha o prazo de quatro horas, que será improrogavel;

b) de uma prova de medicina operatoria, sobre cadaver, entre quinze pontos formulados no acto. Para tal prova o commando requisitará, por officio, do director da Faculdade de Medicina, o respectivo material, e será ella executada em um dos seus respectivos amphitheatros;

c) de duas provas praticas, respectivamente, de clinica medica e cirurgia, para cuja execução a commissão assim se guiará: nas provas de clinica serão sorteados os doctes e os candidatos terão duas horas para justificar, em ligeiro resumo escripto, o seu juizo clinico, requisitando o auxilio de todos os meios disponiveis o ao seu alcance, si assim julgarem necessario para completarem seu diagnostico;

d) de uma prova oral estudada com 24 horas de antecedencia, sobre ponto sorteado entre os trinta formulados no acto de cada prova, pela commissão examinadora, quinze respectivamente, de pathologia medica e cirurgica. Em tal prova os candidatos fallarão publicamente durante meia hora;

2º, para os pharmaceuticos:

a) prova escripta sobre clinica inorganica, organica e analytica, entre trinta pontos formulados pela commissão no acto da respectiva prova e para cuja execução os candidatos terão tres horas improrogaveis;

b) duas provas praticas, de caracterização de uma substancia dada a exame, afim de determinar a sua natureza, o uma de manipulação pharmaceutica;

c) de uma prova oral, estudada com 24 horas de antecedencia, de um ponto entre trinta formulados e sorteados pela commissão, versando sobre pharmacia e therapeutica e sobre a qual o candidato é obrigado a disscutar durante meia hora;

Art. 72. Tanto para a prova oral como para a prova pratica, os candidatos serão divididos em turmas, que não poderão exceder de seis.

Art. 73. O candidato que, depois de tirar o ponto ou comecar qualquer prova, se retirar sem a ter concluido ou preenchido o tempo marcado, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia comprovada pela junta medica da corporação.

Art. 74. No caso previsto na disposição anterior, suspender-se-ha o concurso, não podendo essa suspensão exceder de tres dias, findos os quaes proseguirão as provas, sendo sorteados novos pontos. Esta medida só será tomada uma vez, não tendo outros casos de molestia effeito suspensivo para o concurso.

Art. 75. Concluidas as provas, a commissão examinadora procederá em sessão secreta a duas volações: a primeira, para habilitação do candidato a a segunda para a sua classificação, em ordem numerica de merecimento.

Art. 76. O candidato que não reunir maioria de votos não será classificado.

Art. 77. Do resultado do concurso será lavrada, pelo examinador menos graduado ou mais moço, uma acta circumstanciada, que será assignada pelos examinadores e registrada em livro especialmente destinado aos concursos e archivado na secretaria do Corpo.

Art. 78. A lista dos classificados, as suas provas e uma cópia das actas serão remettidas como officio, dentro de duas dias depois de terminado o concurso, ao commandante, que por sua vez as enviará, no prazo de cinco dias, ao Ministerio da Justiça.

Art. 79. O direito do candidato classificado á nomeação, não subsistirá além de um anno contado da data em que terminar o concurso por elle prestado.

§ 1.º A nomeação será feita a juizo do Governo.

§ 2.º Os concursos serão validos por um anno.

CAPITULO V

ATTRIBUIÇÕES

Commandante do Corpo

Art. 80. O commandante é o responsavel directo pela administração e disciplina do Corpo, e observancia exacta das prescripções regulamentares.

Art. 81. Compete-lhe:

1º, corresponder-se com o ministro da Justiça, sobre todos os assumptos relativos á administração, dando-lhe conhecimento daquelles que excedam a sua alçada;

2º, corresponder-se, igualmente, com todas as autoridades civis e militares, chefes de repartições dependentes dos diversos ministerios sobre materia attinente á boa ordem e desempenho dos serviços a cargo do Corpo;

3º, engajar e reengajar praças para o serviço; punil-as, frouval-as, excluir-as, promovel-as, transferil-as de umas para outras companhias, licenciál-as, dispensál-as, tudo de accôrdo com as prescripções regulamentares;

4º, providenciar sobre a instrucção dos officiaes e praças, sobre o serviço interno e externo do quartel, estações e postos, sobre material e trabalho de incendio, propondo ao ministro as medidas e alterações que convenha adoptar, afim de tel-as com a maior perfeição possível;

5º, impor aos officiaes as penas em que incorrerem por faltas disciplinares, propondo ao ministro as que não forem de sua competência;

6º, publicar, diariamente, em boletim, as licenças, dispensas, castigos e elogios e todas as alterações que de qualquer forma influam sobre os vencimentos dos officiaes e praças; todo e qualquer movimento de entrada e sahida de dinheiro pertencente á Caixa de Economias ou de Beneficencia; emfim, as ordens e occorrencias que devam ser publicadas para conhecimento de todo o pessoal;

7º, nomear substitutos para os varios cargos, conforme estiver prescrito, designar as companhias e estações em que devam servir os officiaes subalternos e transferil-os de umas para as outras, segundo a conveniencia do serviço;

8º, mandar á inspecção de saude os officiaes e praças, nestas quando doentes e aquelles desde que requeiram; assignar as fés de officio de officiaes, as baixas das praças, authenticar as certidões, encaminhar os requerimentos dirigidos ás autoridades superiores; remetter, annualmente, ao ministro da Justiça, na época por elle fixada, um relatório detallado do movimento geral do Corpo;

9º, rubricar todos os livros de escripturação pertencentes á secretaria, assistencia do pessoal, do material e da contaduria;

10º, autorizar a compra de material necessario ao serviço e obras do Corpo, fazendo carga aos respectivos responsaveis; ordenar a descarga dos artigos julgados em consumo;

11, nomear commissões para exame de todos os artigos fornecidos e para julgamento do material que se torne imprestavel, podendo vender, recolhendo o producto á Caixa de Economias;

12, designar annualmente commissões para balancear toda a carga do corpo, verificando sua exactidão e estado, procedendo contra os responsaveis por faltas e estragos encontrados, si em tempo não houverem communicado o solicitado providencias;

13, dirigir o serviço nos incendios; propôr elogios especiais e gratuações para os officiaes e praças que nelle mais se houverem distinguido, bem como medalhas de distincção, a que se refere o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889;

14, propôr a concessão de medalhas de que trata o decreto n. 6.943, de 24 de maio de 1906, instruindo os respectivos papeis;

15, não permittir que os officiaes ou praças façam alterações nos uniformes adoptados;

16, não se afastar da Capital sem permissão do ministro;

17, encaminhar as petições, queixas ou representações que forem dirigidas ao ministro, por officiaes ou praças, exceptuadas, porém, as que forem redigidas em termos inconvenientes, as quaes fará archivar, publicando as razões do seu acto, punindo os transgressores conforme o caso;

18, enviar até 31 de março de cada anno á Directoria do Patrimonio, por intermedio do ministro da Justiça, as relações dos bens moveis, immoveis e semoventes pertencentes á corporação e que enham sido adquiridos, alienados ou desbarregados durante o anno anterior;

19, mandar sindicar, sempre que julgar necessario, por um ou mais officiaes, de faltas que lhe conste tenham sido praticados por official ou praça da corporação, ou submeter os accusados a inquerito policial militar;

20, designar para auxiliar o serviço das repartições os officiaes e praças que julgar necessarios;

21, nomear quem deva substituir os officiaes que não tiverem substituto indicado neste regulamento;

22, convocar em boletim o conselho administrativo, cujas sessões presidirá;

23, ordenar que sejam restituidas, quando reclamadas, as quantias descontadas aos officiaes ou praças por effeito de prisão, desde que tenham sido absolvidos ou quando os processos forem archivados antes da sentença final;

24, requisitar transporte para os officiaes e praças que em serviço tiverem de viajar, por mar ou por terra;

25, fixar as horas de expediente das repartições;

26, o commandante, em sua falta ou impedimento, será substituido, interinamente, pelo fiscal geral e residirá nas proximidades do quartel.

DO FISCAL GERAL

Art. 82. O fiscal geral é o órgão directo para transmissão das ordens do commando.

Art. 83. Incumbe-lhe:

1º, inspecionar os serviços do quartel, das estações e postos, visitando com frequencia aquelle e estas;

2º, fiscalizar tudo quanto se refira ao pessoal e material, exigindo a mais estricta observancia deste regulamento e dos serviços internos do Corpo;

3º, determinar e organizar o serviço dos officiaes e praças, examinar e visar os papeis das companhias, pedidos de material, contas e documentos de entrada e sahida de dinheiro da contaduria; rubricar os livros de escripturação das companhias e da casa da ordem e verificar a qualidade dos artigos, material e forragens fornecidas; assistir, sempre que for possível, os exercicios e o pagamento dos vencimentos das praças; passar revistas incertas de fardamento; estudar as partes diarias do serviço, syndicando e apurando a verdade e responsabilidade dos factos; finalmente, informar diariamente o commando de todas as occorrencias;

4º, propôr ao commandante as modificações que achar convenientes ao serviço do Corpo, tendo em vista as prescripções deste regulamento;

5º, observar o comportamento, aptidão e defeitos dos officiaes e sargentos do Corpo, intervindo a sua autoridade ou recorrendo á do commandante, quando for mister cohibir qualquer abuso;

6º, averiguar todas as faltas que forem imputadas aos officiaes e praças do Corpo, ouvindo os accusados e prestando ao commandante as devidas informações;

7º, presidir as commissões de concurso para promoções das praças;

8º, nomear a commissão que deva inventariar os objectos deixados pelos officiaes do Corpo que fallecerem e não tiverem familia, de accôrdo com o art. 286;

9º, providenciar, quando houver falta do subalterno nas companhias para assistir ao pagamento dos vencimentos das praças, de modo que esta falta seja supprida por outros officiaes;

10º, na sua falta ou impedimento será substituido, interinamente, pelo major mais antigo.

Art. 84. O fiscal geral é obrigado a residir junto ao quartel e comparecer aos incendios conforme a escala, quando-lhe substituir o commandante, quando afastado do exercicio de suas funções, resolver e providenciar sobre qualquer assumpto, em seus impedimentos ou ausencias fortuitas, dando parte das providencias que houver tomado.

CAPITULO VI

DIRECTOR DA ASSISTENCIA DO MATERIAL

Art. 85. O director da assistencia do material é o auxiliar immediato do fiscal geral para fiscalização de tudo quanto se refere a material.

Art. 86. Cabe-lhe:

1º, a fiscalização dos serviços feitos nas officinas;

2º, a direcção das obras e reparos no quartel, nas estações, nas casas pertencentes ao Corpo e no material de incendio;

3º, a conservação do material rodante e fluctuante, das officinas,apparelhos e ferramentas das officinas;

4º, o exame de inspecção dos artigos e do material adquirido para o serviço;

5º, a organização do mappa geral de carga e descarga e sua conferencia com os dos commandantes de companhias, estações e chefes de repartições;

6º, providenciar para que os depositos sejam organizados de modo que o material esteja todo catalogado por quantidade e especie;

7º, mandar organizar e visar os pedidos, em tres vias, o tudo quanto for preciso para supprimento dos depositos, devendo antes do submeter ao despacho do commandante apresental-as ao fiscal geral;

8º, remetter ao director da contaduria os pedidos afim de fazer a declaração de ter sido o empenho da despesa deduzido das respectivas consignações, providenciando ainda para que as primeiras vias sejam entregues aos fornecedores, afim de acompanharem os artigos fornecidos quando estes derem entrada no respectivo deposito;

9º, adquirir no mercado, quando lhe for ordenado pelo commandante, os artigos para os quaes não haja fornecedor contratado, tendo o cuidado de dirigir-se por "memorandum" a diversos negociantes, afim de fazer a compra áquelle que mais vantagem offerecer;

10º, receber todas as contas acompanhadas dos pedidos ou requisições que as motivaram, visando os attestados ou recibos passados pelos encarregados dos depositos e enviando-as ao director da contadoria, tendo em vista o disposto no numero 8;

11º, proceder de modo a ter sempre em deposito as peças de uniforme necessarias, bem como os artigos previstos nas diversas tabellas de distribuição em vigor;

12º, não permittir que sejam recebidos nos depositos artigos remettidos pelas repartições sem as competentes guias do recolhimento despachadas pelo commandante, nas quaes deve lançar o seu visto;

13º, acompanhar e dar esclarecimentos precisos á comissão nomeada para balancear a carga do Corpo;

14º, presar ao commandante e chefes de repartições ou delles requisitar todas as informações necessarias ao serviço;

15º, assignar os annuncios chamando concorrência para o fornecimento de todos os artigos de que a corporação possa precisar, as de venda de animais imprestaveis, lavagem de roupas de hospital, etc.;

16º, remetter ao commandante, em março, até o dia 20, a relação organizada, de accordo com a instrução que acompanha o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, dos bens moveis que forem adquiridos, alienados ou descarregados no correr do anno anterior, em janeiro, até o dia 15, e a dos serviços feitos pela repartição durante o anno findo, afim de constar no relatório geral;

17º, communicar ao commandante quando qualquer fornecedor incorrer em multa;

18º, solicitar do commandante, quando julgar conveniente, a nomeação da comissão que deverá dar em consumo os artigos em máo estado e recolhidos na Assistencia;

19º, não consentir que sejam conservados fóra da carga os artigos entrados na Assistencia;

20º, propor as praças que devem servir como empregados da repartição;

Art. 87. O director da assistencia do material residirá nas proximidades do quartel, comparecerá aos incendios, de accordo com a escala, resolverá tudo o que se referir ao serviço material.

Paragrapho unico. Será substituído, quando afastado do exercicio de suas funções, por um dos commandantes de companhias, designado pelo commandante.

ASSISTENTE DO PESSOAL

Art. 88. O assistente do pessoal é o auxiliar immediato do fiscal geral em tudo quanto disser respeito ao pessoal.

Art. 89. Compete-lhe:

1º, detalhar o serviço das companhias, assistir e devidir as paradas, observando o asseio e uniformidade dos fardamentos, assistir aos exercicios gerais, vigiar sobre o cumprimento integral das ordens do commando por parte dos officiaes e praças;

2º, organizar e trazer em dia as escalas de serviço dos officiaes e assistir á distribuição do boletim pelo sargento ajudante;

3º, receber e reunir as partes diarias e todos os papeis que tenham de ser presentes ao fiscal geral; organizar o mappa de força;

4º, ter sob sua guarda o archivo, bem como devidamente relacionados os moveis e utensilios da casa da ordem, velando pela sua boa conservação;

5º, velar para que haja o maior escrupulo e exactidão na escripturação dos livros da casa da ordem e na organização de todos os mappas e mais papeis que tenham de ser fornecidos pela mesma repartição;

6º, não permittir que os corneteiros alterem os toques estabelecidos na respectiva ordenança;

7º, prender qualquer praça sempre que a bem da disciplina for necessario, dando logo parte ao fiscal geral;

8º, ser activo, vigilante e dedicado no exercicio de sua função, de modo a estar prompto em todas as occasiões necessarias;

9º, enviar á secretaria, afim de serem alli archivados, os documentos que tiver recebido e cujos despachos tenha cumprido, bem como as partes diarias e mais papeis que devam ser guardados na mesma repartição, archivando na casa da ordem os mappas, escalas e roteiros;

10º, organizar e assignar a relação da moradia dos officiaes, affixando-a no estado-maior;

11º, propor as praças que devam servir como empregados da repartição;

Art. 90. O assistente do pessoal residirá junto ao quartel, comparecerá aos incendios conforme a escala, e, nos casos fortuitos da ausencia do fiscal geral, providenciará sobre tudo que se referir ao pessoal.

Paragrapho unico. Será substituído, quando afastado do exercicio de suas funções, pelo commandante da companhia mais antigo.

DO SECRETARIO

Art. 91. O cargo de secretario será exercido por um 1º ou 2º tenente, da confiança do commandante, escolhido dentre os subalternos das companhias.

Art. 92. Cabe-lhe:

1º, organizar e expedir toda a correspondencia, segundo as ordens do commando; reunir e levar ao seu despacho a correspondencia a elle dirigida e os papeis relativos ao serviço, os quaes tenha de visar, rubricar, authenticar ou delles tomar conhecimento;

2º, trazer em dia a escripturação e archivo da secretaria, não podendo deixar livros e documentos sem conhecimento do commandante e por sua ordem, mediante recibo, escripturando aquellos que sejam necessarios á casa da ordem, em horas de expediente, para esclarecimento e detalhe do serviço;

3º, prestar esclarecimentos necessarios ás repartições e aos officiaes, quando não se tratar de assumpto reservado;

4º, escripturar pessoalmente a correspondencia reservada, fazendo registral-a em um caderno protocollo, em que será passado o competente recibo;

5º, conferir e subscrever as certidões e fés de officios e demais papeis congeneres;

6º, conferir e authenticar as cópias dos documentos existentes na secretaria, feitos por ordem superior;

7º, distribuir o serviço pelos amanuenses e auxiliares de escripta, fiscalizando todo o pessoal, de modo a manter na secretaria a maior ordem e disciplina;

8º, escripturar com o proprio punho os contractos do fornecimento, assignando-os com o commandante, fiscal geral e o director da assistencia do material;

9º, solicitar á repartição competente o material necessario ao serviço, por meio de pedidos, conforme modelo adoptado;

10, trazer sempre em dia toda a escripturação, bem como o mappa-carga dos objectos existentes em sua repartição;

11, propor ao commandante as praças que devem ser nomeadas para os cargos de amanuenses e auxiliares de escripta;

12, assignar os editaes que, pela secretaria, tenham de ser expedidos;

13, trazer o archivo na melhor ordem, organizando os respectivos catalogos, sendo o responsavel a todo por toda e qualquer irregularidade verificada nos livros, documentos e mais papeis;

14, conferir no dia determinado o mappa carga da secretaria;

15, não fornecer nem permittir que o pessoal da secretaria forneça quaesquer dados sobre livros, documentos e mais papeis da repartição, sem que receba ordem superior, salvo objecto urgente de serviço;

16, manter entre o pessoal a maior ordem e disciplina;

17, ter a seu cargo a escripturação dos annuarios e do relatório annual, livro de estatística de incendios, historico do Corpo e compromissos.

Art. 93. O secretario do Corpo o será também da Caixa de Beneficencia e será substituído, quando afastado de suas funções por um official subalterno designado pelo commandante.

Art. 94. O secretario residirá nas proximidades do quartel ou estações, não correrá para incendios; nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes;

O INTENDENTE

Art. 95. O cargo do intendente será exercido por um subalterno, 1º tenente, proposto pelo director da assistencia do material.

Art. 96. Incumbe-lhe:

1º, conservar perfeitamente tratados e acondicionados os artigos da intendencia e do rancho a seu cargo, communicando immediatamente ao director da assistencia do material qualquer estrago ou avaria que occorra;

2º, fazer pesar, medir ou contar o que entrar para a intendencia, não podendo deixar sabir objecto algum sem do mesmo ser informado pelo fiscal geral e director da assistencia do material;

3º, organizar e registrar os mappas mensaes de fardamento, arreamento, equipamento, mnuas e outros diversos, entrada ou retirada da carga que lhe for feita;

4º, ser agente do rancho do quartel central;

5º, prestar contas á Contadoria, mensalmente, das despesas effectuadas por prompto pagamento;

6º, organizar o balanço mensal do rancho, remetendo-o á Contadoria, acompanhado dos respectivos documentos;

7º, remetter á casa da ordem, no fim do mez, a relação dos descontos a effectuar aos officiaes e praças;

8º, extrahir o assignar os pedidos de artigos necessarios ao rancho;

9º, propor as praças precisas ao serviço da cozinha e refectório.

Art. 97. Além do material acima indicado, terá a seu cargo os artigos de limpeza e asseio do quartel, forragem, instrumental sobressalente e o expediente a ser distribuido pelas companhias, estações e repartições.

Art. 98. O tenente intendente assignará os pedidos internos de material a seu seu cargo, entregando-os ao director da assistencia do material.

Art. 99. O intendente é o auxiliar immediato do director da assistencia do material, morará nas proximidades do quartel ou das estações, e será substituido, quando afastado do exercicio de sua função, por um subalterno indicado pelo director da assistencia do material.

Paraphrasis unico. Não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

COMMANDANTE DE COMPANHIA

Art. 100. O commandante de companhia é o responsavel pela rigorosa applicação das disposições regulamentares concernentes á companhia o que por elle devam ser conservadas.

Art. 101. Compete-lhe:

1º, conhecer e applicar os regulamentos e ordens em vigor, a escripturação geral do Corpo, e sobretudo a da companhia, pela qual zelará com o maximo cuidado, mantendo em dia os seus livros e todos os papeis regulamentares;

2º, ter conhecimento perfeito do manejo e applicação dosapparelhos e material empregado no serviço de incendio, estando familiarizado com todos os toques de corneta, regulamentos e instruções adoptadas no Corpo;

3º, organizar e assignar as folhas mensaes de pagamento dos vencimentos das praças da companhia; receber do thesoureiro-pagador a respectiva importancia; fazer o pagamento ás praças, em presença dos officiaes subalternos da companhia promptos no quartel;

4º, dar parte por escripto das occurrencias havidas na occasião dos pagamentos, mencionando os nomes das praças que não foram pagas e os motivos;

5º, recolher á contadoria, no prazo de 48 horas, os vencimentos das praças não pagas, afim de o serem logo que reclamem;

6º, abonar com pontualidade as peças de fardamento a que tiverem direito as praças, fazendo os respectivos lançamentos nos livros;

7º, observar que as praças não alterem os uniformes e que os tragam assediados; conservar os alojamentos limpos e as camas cuidadas e dispostas em ordem e com uniformidade e manter a arrecadação em ordem e todo o material em bom estado de conservação;

8º, encaminhar convenientemente informados os requerimentos dos officiaes e praças da companhia;

9º, instruir as praças de seu commando no modo por que devem proceder em todas as condições do serviço e observar si desempenham os seus deveres com exactidão;

10, fazer comparecer ao exercicio o maior numero de praças;

11, conhecer a aptidão, habilitações e defeitos de cada um de seus commandados, de modo a poder prestar promptamente qualquer informação;

12, inspecionar com a maxima attenção os papeis que tiver de assignar ou rubricar, afim de evitar erros ou omissões;

13, não consentir que pessoas estranhas á corporação permaneçam no local em que se effectuar o pagamento dos vencimentos das praças;

14, não fazer descontos nos vencimentos das praças, a não ser por ordem superior;

15, propor o sargento que deve encarregar-se da arrecadação da companhia;

16, communifar, por escripto, no fiscal geral, dentro de tres dias antes, quando alguma praça haja concluido o seu tempo de serviço e não tenha requerido engajamento ou reengajamento;

17, verificar que sejam previamente marcadas com o numero da praça e data de distribuição todas as peças de fardamento a ellas destinadas;

18, exigir dos officiaes subalternos a coadjuvação que delles necessitar a bem da ordem, instrucção, disciplina e escripturação da companhia;

19, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Scientes» e sua rubrica;

20, permanecer no quartel, durante as horas do expediente, e fazer os serviços que lhe couberem por escala e os extraordinarios que lhe forem determinados.

Art. 102. O commandante de companhia será substituido, quando afastado de suas funções, pelo coadjuvante de companhia mais antigo, e nos impedimentos fortuitos, pelo seu coadjuvante. E, na falta deste, pelos segundos tenentes chefes de estação promptos no quartel, successivamente, por ordem de antiguidade.

COADJUVANTE DE COMPANHIA

Art. 103. O tenente coadjuvante da companhia é o immediato do respectivo commandante, a quem auxiliará na manutenção da disciplina e applicação dos preceitos regulamentares e dos boletins.

Art. 104. Compete-lhe:

1º, conhecer os regulamentos e boletins em vigor, a escripturação e papeis da companhia; manejo e applicação dos apparelhos e material usados no serviço de incendio; distinguir com facilidade os diferentes toques de corneta e perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2º, auxiliar o commandante da companhia no pagamento de vencimentos e fardamentos; nas revistas de fardamento; em todos os serviços internos da companhia, nos quaes necessite da sua coadjuvação;

3º, conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe for distribuido;

4º, fazer serviços que lhe caibam por escala e aquelles para que for extraordinariamente designado;

5º, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Scientes» e sua rubrica.

Art. 105. O coadjuvante de companhia será substituido, quando afastado do exercicio de suas funções, pelo 2º tenente chefe de estação mais antigo, prompto para o serviço no quartel.

CHEFE DE ESTAÇÃO

Art. 106. Os segundos tenentes chefes de estação são auxiliares dos commandantes de companhias em todas as suas funções nos serviços internos da companhia. Quando promptos no quartel, o cabo-lhes o commando das diversas estações, si para elle nomeados.

Art. 107. Compete-lhes:

1º, manter a disciplina entre seus subordinados, vigiar pela applicação exacta dos preceitos regulamentares e dos boletins, sobre o manejo e applicação do material usado na extincção de incendios, distinguir com facilidade os varios toques de corneta e perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2º, conhecer a escripturação da companhia e todos os papeis de serviço;

3º, assistir e auxiliar o pagamento dos vencimentos e fardamento ás praças e auxiliar o commandante da companhia nos serviços internos da mesma, conforme lhe for designado;

4º, conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe for distribuido;

5º, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Scientes» e sua rubrica.

Art. 108. Quando destacado no commando de estação, cumpre-lhe:

1º, permanecer dia e noite na estação onde residirá, não podendo se afastar sem permissão;

2º, cuidar com maior zelo por todo o material e mnuas a seu cargo;

3º, dar os exercicios que forem prescriptos;

4º, requisitar da assistencia do material todos os obiectos e material precisos para o serviço da estação; cuja assistencia se satisfará com o visto do fiscal geral;

5º, conhecer a rede de abastecimento de agua pertencente á zona de sua estação;

6º, organizar e ler em dia toda a escripturação de sua estação e escalar o pessoal para serviço;

7º, fazer a parte diaria das occurrencias, de accordo com o modelo adoptado;

8º, dirigir os trabalhos de extincção de incendios, quando correr a sua estação, até que se apresente official mais graduado a quem caiba a direcção;

9º, fazer parte circunstanciada do incendio a que comparecer sua estação, respondendo aos quesitos formulados no modelo proprio, adicionando as informações que julgar convenientes.

Art. 109 O commandante da estação será substituído nos impedimentos fortuitos pelo sargento respectivo, ou por um official ou sargento que seja para esse fim designado.

CAPITULO VII

SERVICO DE SAUDE

Art. 110. O serviço de saúde será constituído pelos médicos e pharmaceuticos, com os postos constantes do quadro A, sob a direcção de um inspector com o posto de major.

§ 1º Os postos de tenente-coronel medico, um de major medico, e os de capitão oculista, tenente bacteriologista, tenente dentista, major pharmaceutico e a primeira vaga de capitão pharmaceutico não serão preenchidos.

§ 2º Os actuaes officiaes do Corpo de Serviço de Saúde continuarão a exercer as suas funções enquanto permanecerem em actividade.

Art. 111. O tratamento dos officiaes e praças será feito no hospital do Corpo, podendo, todavia, o dos officiaes effectuar-se em suas residencias, casas de saúde, sanatórios, etc., a juizo da junta medica e annuencia do commando, requerendo os ditos officiaes.

Art. 112. Os officiaes, como as praças reformadas, poderão, quando doentes, baixar ao hospital do Corpo, desde que, para este effecto, se apresentem no quartel.

Art. 113. No hospital não serão accetidos doentes de moléstias infectuosas, os quaes serão recolhidos a hospitaes especiais.

Art. 114. O hospital compor-se-ha de duas enfermarias, respectivamente, de «Cirurgia» e «Medicina», para tratamento dos officiaes e praças; de uma para tratamento de moléstias syphiliticas, venereas e parasitarias; de uma secção para, temporariamente, isolar tuberculosos; de um gabinete para os exames de raio X, electrotherapia e massagens; de um laboratorio para pesquisas chimicas e bacteriologicas; de uma secção para hydrotherapia e de uma pharmacia e respectivo laboratorio.

Art. 115. Para o tratamento dos officiaes no hospital, serão desde logo estabelecidas accommodações para tal fim.

Art. 116. No necroterio já existente e melhor apparelhado, serão depositados os cadaveres e praticadas as necropsias, quando reclamem os medicos ou a justiça, na elucidação da causa-moris.

Art. 117. As despesas do hospital, para as quaes não houver dotação orçamentaria, serão pagas pela Caixa de Economias, si esta comportar.

Art. 118. A junta para as inspecções de saúde em casos de reforma, licença, aggregação ou quando determinado pelo commandante, terá a denominação de «Junta Superior» e será composta de todos os medicos, presidida pelo respectivo inspector ou na sua falta, pelo seu substituto immediato em graduação. E para os outros casos a junta será composta de quatro membros, sendo o inspector o presidente e tres medicos. Esta junta funcionará diariamente e aquella quando for determinado.

Paraphrasis unico. Os medicos, que, tenham funcionado na junta ordinaria, não poderão tomar parte na junta Superior, quando se tratar do mesmo caso.

Art. 119. São attribuições da Junta:

- inspecção dos officiaes e praças que pedirem licença para tratamento de saúde;
- inspecção dos officiaes com mais de 15 dias de doentes;
- os candidatos a praça;
- as praças para reagendamento;
- os officiaes quando requererem e as praças que forem designadas pelo commando, quando doentes;
- os officiaes e praças que pedirem reforma por invalidez;
- os concurrentes ás vagas de medicos e pharmaceuticos.

§ 1º Das decisões da junta medica cabe recursos para o ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando officiaes e praças se julgarem prejudicados.

§ 2º O recurso será interposto no prazo de cinco dias, a contar da data da decisão, e encaminhado ao ministro pelo commandante do Corpo.

Art. 120. Nas inspecções de saúde do candidato para engrandecimento, a junta deverá usar de todo o rigor, considerando a natureza ardua do serviço de bombeiro, emitindo o parecer definitivo no mesmo dia, salvo casos que demandem pesquisas.

DO INSPECTOR DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 121. O inspector do serviço de saúde é o encarregado da direcção e fiscalização do mesmo e na sua fiel execução, que presidirá quando julgar opportuno.

Paraphrasis unico. Os medicos encarregados dos serviços de saúde terão autonomia quanto a systemas ou doutrinas scientificas, sem prejuizo da interferencia do inspector, todas as vezes que occorrerem circunstancias que prejudiquem os enfermos.

Art. 122. Ao inspector do serviço de saúde compete:

- inspecção do quartel, estações e postos, o maior numero de vezes possível;
- organizar a escala do serviço dos medicos e enfermeiros, mandando-a ao fiscal geral para os devidos fins;
- propor todas as medidas uteis á hygiene da corporação;
- apresentar annualmente um relatorio do que houver occorrido em sua repartição, e pelo qual se evidencie a marcha de seus serviços, propondo todas as medidas que possam melhorar-os;
- presidir o concurso dos candidatos aos logares de medicos e pharmaceuticos;
- tornar parte na commissão de promoção para o preenchimento de vagas no serviço de saúde;
- nomear os medicos que tenham de servir como peritos nos corpos de delicto, communicando ao commandante, por escripto, para os devidos fins;
- rubricar todos os livros de escripturação de todas as dependencias de serviço de saúde;
- zelar pelo asseio e regularidade de toda a escripturação, bem como do material a seu cargo.
- fazer que sejam instruídas, como enfermeiros, as praças empregadas no hospital.

Art. 123. O inspector do serviço de saúde proporá o amannuense, os enfermeiros e serventes que julgar necessarios ao serviço do hospital; tem ao demais, o serviço de estatística medica da corporação, que o fará semestralmente o de onde se deduzam a prophylaxia e metodos de combate ás moléstias mais communs para contra ellas apparear-se.

MEDICO

Art. 124. É da competencia dos demais medicos:

- fazer dia ao hospital alternadamente;
- tratarem nas respectivas residencias os officiaes, civis e praças do serviço activo e suas familias, quando elles solicitarem ou recebam ordem da autoridade competente;
- mensal e alternadamente, de accordo com a escala, se encarregarem do serviço das enfermarias, de cirurgia e medicina, moléstias venereas e syphiliticas, como da secção de tuberculosos, comparecendo ás mesmas ás 8 horas, antes de passar revista aos doentes;
- acompanhar o Corpo por occasião de sua saída para incendio, desabamentos, etc.;
- tornarem parte nas respectivas inspecções de saúde;
- executarem os serviços que lhes for determinado e auxiliarem seus collegas nos actos chirurgicos e em todos aquelles em que seja necessaria uma conferencia consultativa do diagnostico;
- fazerem o serviço de emergencia, afim de substituir o medico de dia quando afastado do quartel, atendendo tambem, quando esse serviço, aos chamados domiciliarios;
- permanecerem no quartel até que sejam substituídos pelos que entrem do serviço, bem como não se afastarem do mesmo, quando de folga, e haja incendio ou esteja o material fóra em serviço.

OCCULISTA

Art. 125. O serviço do especialista de olhos, nariz, garganta e ouvidos, enquanto não for cumprida a disposição do § 1º do art. 110, funcionará diariamente na secção adrede preparada.

Art. 126. Compete-lhe:

- comparecer diariamente ao seu gabinete nas horas de expediente ou fóra dellas, quando houver necessidades, afim de attender aos officiaes, civis e praças do serviço activo que o procurarem, bem como as pessoas da familia que estiverem sob tutela dos mesmos;
- attender aos chamados a domicilios das pessoas acima especificadas;
- submeter os candidatos a exames, que se apresentarem á inspecção de saúde, a exame rigoroso do funcionamento visual;
- submeter á inspecção, annualmente, as praças que exercerem a profissão de motoristas ou quando tenham de ser admitidos nesse serviço.

5º, praticar as intervenções cirurgicas de sua especialidade. Quando exigirem a hospitalização do doente, as fará no próprio gabinete;

6º, visitar os operados no hospital, á noite, sempre que a natureza da intervenção o exigir;

7º, zelar pelo aseo do gabinete e do instrumental nelle contido, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 127. O medico oculista terá como auxiliar do gabinete um enfermeiro.

§ 1.º Não correrá para incendio, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

§ 2.º Quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituído por um especialista contratado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

Art. 128. O medico oculista terá o posto de capitão, porém sem direito a accesso, nos termos do decreto n.º 13.696, de 19 de julho de 1919.

Paraphrasis unico. Está directamente subordinado ao inspector do serviço de saúde.

BACTERIOLOGISTA

Art. 129. Ao bacteriologista, enquanto não for cumprida a disposição do § 1º do art. 110, compete:

1º, comparecer diariamente ao seu laboratorio em hora do expediente e fóra dellas sempre que houver necessidade quando reclamada pelo inspector do serviço de saúde;

2º, executar e anotar para os dados estatísticos todas as pesquisas químicas e bacteriológicas;

3º, manter sua secção aparelhada de maneira a poder resolver qualquer questão que demandar do seu *veredictum*;

4º, solicitar, pelos meios officiaes, o auxilio do Instituto Oswaldo Cruz sempre que a resolução de problemas scientificos de tal necessite.

Art. 130. O bacteriologista não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes, e está directamente subordinado ao inspector do serviço de saúde.

Paraphrasis unico. Quando afastado do serviço por mais de 15 dias, por motivo de licença, será substituído por um bacteriologista contratado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

CIRURGIÃO DENTISTA

Art. 131. Ao cirurgião dentista, enquanto não for cumprida a disposição do § 1º do art. 110, incumbem prestar os trabalhos de sua profissão aos officiaes, civis e praças do serviço activo, bem como ás suas familias, comparecendo diariamente ao gabinete durante as horas de expediente e fóra dellas, quando houver necessidade, estendendo a sua acção aos domicilios sempre que ella se torne necessaria.

§ 1.º Pela natureza de suas funções, está elle subordinado directamente ao inspector do serviço de saúde; não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

§ 2.º Quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituído por um especialista contratado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

ENCARREGADO DO RAIO X

Art. 132. A secção de raio X e electrotherapia será dirigida por um dos medicos da corporação.

Art. 133. Ao encarregado dos raios X compete:

1º, executar todos os serviços dessa especialidade, organisando o repositório clinico e elucidativo dos diagnosticos;

2º, manter a maior ordem em sua secção propondo todas as medidas para a sua efficiencia.

Art. 134. O medico encarregado da secção de raios X perceberá pela Caixa de Economias uma gratificação a juizo do commandante, fazendo todo o serviço do Corpo, excepto as visitas domiciliaries.

PHARMACIA

Art. 135. Annexa ao hospital haverá uma pharmacia provida de aparelhos, medicamentos e drogas, dirigida por um chefe e dous auxiliares, sob a fiscalização directa do inspector do serviço de saúde.

Art. 136. A pharmacia terá além de um deposito para guarda de drogas e productos, uma sala para manipulação, outra para recebimento e despacho do receituário, um gabinete para escripturação, guarda de livros e papeis relativos ao serviço.

Art. 137. Terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos pela pharmacia os officiaes, praças e civis em serviço do Corpo que adoccerem em acto de serviço.

Art. 138. Os medicamentos fornecidos pela pharmacia aos officiaes e praças activos ou reformados, pensionistas da Caixa de Beneficencia, civis em serviço no Corpo e suas familias, serão indemnizados mensalmente com desconto nos vencimentos.

Art. 139. Aos officiaes, praças e civis em serviço no Corpo a pharmacia cobrará 20 % sobre o custo dos medicamentos manipulados na pharmacia e 30 % sobre os importados livres de direitos, percentagem esta que reverterá em favor da Caixa de Beneficencia; sendo, porém, pensionista da referida Caixa, as importancias serão descontadas das pensões ou pagos os supprimentos até o dia 10 de cada mez, suspendendo-se o credito em falta.

Art. 140. Os medicamentos manipulados na pharmacia e os preparados adquiridos na praça serão fornecidos aos officiaes e ás praças pelo preço do custo, levando-se em conta as despesas de vasilhame e 10 % para acondicionamento.

Art. 141. As receitas não assignadas pelos medicos do Corpo só serão despachadas depois do visto do medico de dia; nos pedidos de preparados para os sargentos e praças, exigirse-ha a mesma formalidade.

CHEFE DO SERVIÇO DE PHARMACIA

Art. 142. Ao chefe do serviço da pharmacia compete:

1º, velar pela guarda e conservação de todo material da pharmacia e suas dependencias, sendo responsavel pelos extravios e estragos que se derem por descuido ou negligencia;

2º, dirigir todos os trabalhos da pharmacia e suas dependencias, distribuindo-os pelos seus subordinados, conforme a competencia de cada um;

3º, fiscalizar os serviços de seus subordinados, dando parte por escripto das faltas que elles commeterem;

4º, organizar diariamente os pedidos de que houver mister para sortimento da pharmacia, apresentando-os ao fiscal geral até ás 10 horas de cada dia, por intermedio do inspector do serviço de saúde;

5º, solicitar do inspector do serviço de saúde quando julgar necessario, para salvaguardar sua responsabilidade, o reconhecimento e verificação do consumo dos artigos empregados ou inutilizados em serviço. Esta solicitação cessará igualmente ao caso de se tornar necessaria a apuração dos responsaveis por extravios ou estragos, quer determinados por incompetencia, quer por outro qualquer motivo;

6º, trazer em dia toda a escripturação da pharmacia, em livro rubricado pelo inspector do serviço de saúde;

7º, conferir, visar e remetter á contadoria, mensalmente, as contas dos officiaes e praças effectivos e reformados, civis e pensionistas da Corporação, que serão acompanhadas dos respectivos calculos, determinando a percentagem a ser recolhida á Caixa de Beneficencia;

8º, apresentar mensalmente um mappa demonstrativo do movimento do receituário e semestralmente o balanço do stock de drogas e aparelhos sob sua guarda;

9º, apresentar annualmente ao inspector do serviço de saúde um relatorio de todos os trabalhos executados na pharmacia, afim de figurar no relatorio geral a ser apresentado ao Ministro da Justiça;

10, o chefe da pharmacia proporá por intermedio do inspector de serviço de saúde, os empregados necessarios ao serviço.

Art. 143. O chefe da pharmacia não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

OFFICIAES PHARMACEUTICOS

Art. 144. Aos officiaes pharmaceuticos compete:

1º, fazer dia á pharmacia, conforme a escala, pernaltando no quartel, afim de verificar os medicamentos manipulados pelos praticos;

2º, aviar com promptidão e o maximo cuidado todo o receituário constante do livro do hospital e das receitas formuladas ou visadas pelos medicos do Corpo;

3º, não substituir por outro o medicamento prescripto, ainda que este não exista na pharmacia, nem alterar sua quantidade, quando esta lhe pareça exaggerada cumprindo-lhe neste caso não tomar nenhuma resolução sem consultar o chefe do serviço pharmaceutico e, na ausencia deste, o medico de dia;

4º, registrar, no respectivo livro de formulas, todas as receitas prescriptas e visadas pelos medicos;

5º, dirigir ao chefe dos pharmaceuticos uma parte das occurrencias havidas durante o seu serviço;

6º, conferir com minudencias a entrada de drogas e especialidades pharmaceuticas pedidas pela pharmacia;

7º, confeccionar a lista dos pedidos e faltas para supprir as quantidades gastas no aviamento de formulas, apresentando-a diariamente ao chefe;

- 8º, não entregar artigo algum da pharmacia senão á vista do documento devidamente legalizado.
- 9º, pedir á Assistencia do Material os medicamentos que faltar na pharmacia, na ausencia do respectivo chefe, dando sciencia logo que o mesmo compareça;
- 10, não se afastar da pharmacia, sem que tenha sido substituido pelo pharmaceutico de serviço;
- 11º, os officiaes pharmaceuticos adjuntos não correrão para incendio, nem farão outros serviços, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO VIII

DA CONTADORIA

Art. 145. A contadoria tem a seu cargo o exame da receita e despesa do Corpo, o processo de legalização das contas enviadas ao Thesouro e o pagamento das que lhe caibam pelo Regulamento.

Art. 146. E' da competencia da Contadoria:

- 1º, organização do pagamento mensal da folha dos officiaes effectivos e praças reformados;
- 2º, conferir e pagar as folhas das praças effectivas, organizadas pelos commandantes de companhia;
- 3º, escripturação dos livros precisos á boa intelligencia e discriminação dos dinheiros entrados e sahidos, de conformidade com as disposições legais, instruções adoptadas em virtude do decreto 13.746, de 3 de setembro de 1919, e demais ordens que a respeito forem sendo expedidas;
- 4º, justificação dos creditos extraordinarios e supplementares, acompanhada de tabella discriminativa;
- 5º, estudo dos artigos da lei orçamentaria para que as despesas não excedam ás respectivas rubricas e creditos votados;
- 6º, lançamento das notas explicativas dos artigos e rubricas das leis autorizativas nos papeis concernentes a recebimentos e pagamentos de dinheiro;
- 7º, extracção das contas de artigos fornecidos ás repartições;
- 8º, classificação de todas as despesas effectuadas e autorizadas, segundo a sua natureza e especie e escriptural-as convenientemente, por creditos, consignações, sub-consignações, sejam ou não do exercicio corrente;
- 9º, registro dos compromissos provenientes das autorizações de fornecimentos, passagens, transportes, encomendas, obras e outros semelhantes, emanados de actos das autoridades competentes;
- 10, organização de um balancete mensal do estado dos creditos;
- 11º, a contadoria funcionará todos os dias uteis, durante as horas de expediente no quartel, salvo caso urgente e extraordinario em que seja necessario prolongar os trabalhos, ou determinar que estes se effectuem em dia feriado.

Art. 147. As contas a pagar pela Caixa de Economias, serão apresentadas em uma só via, que servirá para justificar a escripturação do livro caixa; aquellas, cujo pagamento corra por conta dos creditos consignados na lei do orçamento, serão apresentadas em tres vias, devendo remetter-se a primeira e segunda e bem assim os respectivos pedidos á Secretaria da Justiça, no maximo até o dia 18 de cada mez, para o necessario pagamento pelo Thesouro, constituindo a terceira via documento do archivo.

Art. 148. O pagamento das contas será feito sómente aos respectivos signatarios, representantes ou legitimos procuradores, que deverão renovar suas procurações em janeiro de cada anno, observada a exigencia da certidão de vida do constituinte em janeiro e junho.

Art. 149. Os documentos da receita constarão de uma só via, declaradas as importancias em boletim do Corpo.

Art. 150. As importancias das contas de fornecedores que, avisados para recolher-as, não compareçam no prazo de oito dias, serão escripturadas em deposito, que prescreverá no fim de cinco annos.

Art. 151. A contadoria retirará mensalmente do Thesouro Nacional, por adiantamento e mediante requisição do commando, a quantia necessaria ás despesas com o pessoal, ajustando contas com a mesma repartição dentro de um mez.

Art. 152. As quantias abatidas nos vencimentos dos officiaes e praças e as provenientes de economias feitas no fardamento ou no rancho, o producto da venda de artigos inserviveis, serão recolhidos á Caixa de Economias.

Art. 153. O pagamento mensal das folhas e relações de vencimentos se fará por adiantamento á vista dos respectivos documentos, escripturando-se, porém, as despesas na data em que se concluir a conferencia, que não poderá ir além do dia 10 do proprio mez.

Art. 154. Haverá na repartição compartimentos apropriados á guarda dos livros de receita, dos documentos de despesas e também para os cofres.

Art. 155. Apresentar ao commandante até 15 de fevereiro de cada anno os orçamentos do despeza da corporação no anno vindouro, afim de serem enviados ao Ministerio da Justiça.

Art. 156. Fazer o empenho de todas as despesas de accordo com as instruções que vigorarem.

Art. 157. As terceiras vias dos pedidos de fornecimento, cujo pagamento tenham de ser feitos no Thesouro Nacional, serão enviadas ao Ministerio da Justiça até o dia 18, as relativas aos dias 1 a 14, e até o dia 5 do mez seguinte, as referentes aos dias restantes.

Art. 158. Os diversos pagamentos serão feitos na contadoria nos dias marcados em uma tabella organizada pelo respectivo director e approvada pelo commandante.

Art. 159. Os fornecedores e consignatarios, que sem motivo justificado deixarem de comparecer nos dias designados para pagamento, só serão pagos no mez seguinte.

DIRECTOR DA CONTADORIA

Art. 160. O director da Contadoria é o encarregado e responsavel pelos trabalhos da Contadoria.

Art. 161. Incumbe-lhe:

1º, informar e assignar o expediente relativo as despesas effectuadas e o custeio dos creditos consignados no orçamento;

2º, conferir todos os pedidos externos, guias de pagamentos feitos pelo thesoureiro e as quantias que lhe sejam carregadas;

3º, lançar o «enfere» nas notas das despesas, quando devidamente processadas, autorizando o pagamento sómente depois de terem o «pague-se» do commandante;

4º, formular os pedidos para o expediente e propôr as medidas que julgar acertadas ao bom andamento do serviço e também os officiaes ou praças que devam servir na repartição;

5º, solicitar mensalmente as quantias necessarias aos pagamentos feitos directamente pela Contadoria e encaminhar, ainda, mensalmente, as contas a pagar pelo Thesouro;

6º, organizar annualmente um relatorio sobre os serviços acompanhado de quadros e mappas que elucidem os varios assumptos;

7º, organizar mensalmente o balancete de toda a receita e despeza, afim de ser enviado com as terceiras vias dos documentos de despesas ao Ministerio da Justiça;

8º, mandar recolher aos cofres mediante guias despachadas pelo commandante as quantias apresentadas pelas repartições, fazendo escripturar, de accordo com o regulamento;

9º, communicar ao commandante, quando não lhe caiba resolver, qualquer irregularidade que verificar na escripturação ou na guarda dos dinheiros e outros valores, indicando o responsavel;

10º, fornecer ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, ou ao funcionario por elle encarregado de fiscalizar qualquer repartição ou serviço todos os esclarecimentos que forem julgados necessarios ao bom desempenho dessa incumbencia;

11º, communicar ao commandante o recebimento dos adiantamentos mensaes feitos pelo Thesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos do pessoal e bem assim o recolhimento de qualquer quantia áquella repartição, afim de ser a respectiva importancia publicada em boletim;

12º, balancear mensalmente os valores recolhidos ao cofre, assignando o respectivo termo, bem assim examinar a escripturação dos respectivos livros, lavrando no livro «caixa» um termo onde figurem as responsabilidades do thesoureiro-pagador.

Art. 162. O director da Contadoria correrá para incendios, de accordo com a escala e deverá morar nas proximidades do quartel.

Paragrapho unico. Nos seus impedimentos ou afastamentos do serviço, será substituido pelo thesoureiro.

THE SOUREIRO-PAGADOR

Art. 163. O cargo de thesoureiro-pagador será exercido por um capitão que, si for tirado dentre os capitães, será nomeado por portaria do ministro da Justiça, apostillada na respectiva carta patente; si for, porém, proposto um 1º tenente, a nomeação se dará por promoção ao posto immediato.

Paragrapho unico. Na ultima hypothese não pôde ser apresentado o nome de um official que não tenha intersticio legal.

Art. 164. Ao thesoureiro-pagador compete:

1º, receber mensalmente no Thesouro Nacional as quantias destinadas ás despesas, recolhendo-as ao cofre em pre-

ença do commandante e dos clavicularios, tendo aquelle tres chaves differentes, respectivamente, conservadas em poder do fiscal geral, do director da Contadoria e do thesoureiro-pagador;

2º, receber quaesquer quantias que hajam de entrar para o cofre com conhecimento ou nota em forma, autorizada pelo commandante e visada pelo fiscal geral;

3º, organizar e apresentar mensalmente ao commando um balancete geral da receita e despesa do Corpo, por intermedio do director da Contadoria;

4º, effectuar o pagamento dos documentos devidamente legalizados e com autorização do director da Contadoria;

5º, escripturar diariamente o livro caixa;

6º, organizar as folhas de vencimentos dos officiaes effectivos e praças reformadas;

7º, apresentar ao director da contadoria guias em duplicata dos dinheiros recebidos no Thesouro e diariamente uma nota da receita e despesa do dia anterior e os conhecimentos das importancias que houver entregue no Thesouro;

8º, escripturar o livro de receita e despesa dos dinheiros recebidos no Thesouro; o da receita e despesa da pharmacia, receita e despesa da banda de musica, o livro de dividas, descontos e consignações dos officiaes;

9º, organizar, mensalmente, a receita e a despesa das companhias conferindo com os respectivos commandantes;

10º, organizar a relação dos descontos a effectuar nos vencimentos dos officiaes e praças;

11º, fazer toda a escripturação da Caixa de Beneficencia, relativamente a entrada e sahida de dinheiro;

12º, escripturar o livro de carga e descarga e todas as quantias recebidas e pagas, apresentando diariamente ao director da contadoria, ao encerrar-se o expediente, o quadro demonstrativo do cofre.

Art. 165. O thesoureiro-pagador residirá nas proximidades do quartel ou estações, não correrá para incendio, nem fará outro serviço, salvo casos excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituído quando afastado do exercicio de suas funções por um 1º tenente coadjuvante de companhia a juizo do commandante, devendo em taes casos ser balanceado o cofre por uma commissão nomeada em boletim.

CAPITULO IX

DA BANDA DE MUSICA

Art. 166. A banda de musica será composta do numero o classe de musicos constantes da tabella A.

Art. 167. O cargo de mestre da banda de musica será preenchido por promoção do respectivo contra-mestre, ou de um musico de 1ª classe mais habilitado e de melhor comportamento.

§ 1.º O Governo, porém, poderá contractar sob proposta do commando, um civil com a competencia necessaria para exercer o cargo com as mesmas honras e vencimentos, sem direito, entretanto, á reforma.

§ 2.º A gratificação do mestre da banda de musica será de 200\$, paga pela verba destinada ao cuseito da banda; si o logar, porém, fór exercido por uma praça do Corpo, esta perceberá mais o soldo e etapa.

Art. 168. O civil nomeado para o cargo de mestre será dispensado pelo Governo quando pela sua conducta não convenha continuar no mesmo e estará sujeito á disciplina do Corpo.

MESTRE DA BANDA DE MUSICA

Art. 169. Ao mestre da banda de musica compete:

1º, trazer em ordem todas as peças musicas pertencentes ao archivo, organizando para isso o respectivo catalogo;

2º, organizar o mappa do instrumental, moveis, estantes, etc., pelos quaes é responsavel.

3º, não fornecer musica alguma pertencente ao archivo sem que receba ordem superior, lançando no livro de saídas o nome da pessoa a quem fór fornecida e o da autoridade superior que o determinou;

4º, providenciar para que se conservem sempre assaados e em ordem o alojamento, archivo, instrumentos, moveis, etc., e bem assim responder pelo asseio individual dos musicos;

5º, dirigir a musica em todas as tocatas;

6º, fazer a redacção das partituras e extrahir-lhes as partes;

7º, examinar os individuos ou praças que tenham de ser incluídos na banda de musica;

8º, fazer os ensaios nas horas fixadas no horario;

9º, passar revistas incertas nos instrumentos, afim de verificar se estão perfectos;

10º, pedir concertos dos instrumentos, allegando os motivos, bem como todos os artigos necessarios ao serviço, de accordo com a tabella;

11º, não iniciar o ensaio nem debandar os musicos sem permissão do official do dia;

12º, comunicar ao assistente do pessoal todas as faltas e irregularidades que encontrar ou lhe constar terem sido praticadas pelos musicos, cuja conducta verificará cuidadosamente.

Art. 170. A banda de musica só sahirá do quartel para tocar mediante contracto ou por ordem do commando.

Art. 171. As importancias provenientes das tocatas serão recolhidas á Caixa da Musica, sendo um terço das mesmas escripturadas para compra de material, expediente, etc., e dous terços assim divididos: mestre, cinco quotas; contra-mestre, quatro; musicos de 1ª classe, tres, e de 2ª, duas.

Art. 172. Todas as tocatas serão publicadas em boletim.

Art. 173. E' expressamente prohibida a sahida de instrumentos pertencentes á banda, a não ser em objecto de serviço.

Art. 174. O contra-mestre da musica será escolhido dentre os musicos mais habéis e de melhor conducta.

Art. 175. Para o serviço de escripturação a banda de musica possuirá os livros que forem necessarios.

Art. 176. Em caso de absoluta necessidade os musicos auxiliarão o serviço de fileira pelo modo que lhes fór determinado pelas autoridades competentes.

CAPITULO X

DOS REGISTROS DE INCENDIO

Art. 177. Para o serviço de extincção de incendios ficam á disposição do Corpo de Bombeiros os registros assentes pela Inspectoria de Aguas e Obras Publicas no encanamentos de agua á cidade.

§ 1.º Na falta de taes registros o Corpo lançará mão, em caso de emergencia, de quaesquer fontes de agua ou depósitos em que possa supprir ou adaptar suas bombas.

§ 2.º E' expressamente prohibido a quem quer que seja utilizar-se dos registros de incendio, sem permissão especial da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, sob pena de multa de 1:000\$, que será convertida em 30 dias do prisão na impossibilidade do pagamento.

§ 3.º Aos officiaes e praças empregados no serviço de registros do incendio prestará a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, á requisição do commando, as informações de que precisem, facultando o estudo de toda a rede com as manobras dos referidos registros.

§ 4.º Em caso de incendio, a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas será immediatamente avisada e os manobreiros de cada districto são obrigados a comparecer, afim de verificar as manobras feitas pelo pessoal do Corpo, cessando a responsabilidade destes logo que se apresentem aquelles.

Art. 178. O Corpo auxiliará a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas nos concertos e reparos dos registros, independente de solicitação desta; e quando o abastecimento de agua fór intermittente e não houver registros em todas as ruas, espaçados de 100 metros, alternadamente de cada lado, a referida repartição attenderá aos pedidos do commando para collocal-os nas vias publicas novas e nos pontos em que por qualquer motivo se tornem indispensaveis.

Art. 179. As rupturas nos encanamentos ou derivações o as alterações nas horas de abastecimento, o fechamento das caixas para limpeza, enfim, todos os factos e serviços que possam prejudicar as manobras dos encanamentos em caso de incendio, ou que possam tornal-as sem utilidade ou dar lugar a erros e á falta de agua, serão pela Inspectoria de Aguas e Obras Publicas comunicadas ao commando do Corpo de Bombeiros.

Art. 180. A Inspectoria Geral de Aguas e Obras Publicas estabelecerá para o recinto de cada theatro uma derivação directa com registro, que ficará á disposição do Corpo, a qual só poderá ser utilizada para os casos de incendio, salvo autorização daquella Inspectoria.

DIRECTOR DO SERVIÇO DE REGISTROS

Art. 181. O cargo do director do serviço de registros será exercido por um official do quadro das companhias, com as necessarias habilitações.

Art. 182. Incumbe-lhe:

1º, instruir os empregados do registro em todas as manobras dos encanamentos d'agua do Districto Federal;

2º, informar aos chefes de estações as manobras a fazer, para abastecimento d'agua nos perimetros de que estão encarregados;

3º, requisitar, por intermedio da assistência do material, as plantas de que necessitar para orientação do serviço;
4º, percorrer amudamente a área do Districto Federal, afim de verificar o bom funcionamento e asseio dos registros, modificações introduzidas pelas Obras Publicas e os lugares onde houver necessidade de se collocar novos registros;
5º, solicitar da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, por intermedio do fiscal geral, a collocação, mudança, etc., de registros;

6º, possuir um indice da quantidade e logares onde estão assentos os registros, diametros, reservatorios que os abastecem, etc.;

7º, organizar e conferir o mappa de todos os objectos a seu cargo, bem como extrahir os pedidos dos artigos que forem necessarios;

8º, fazer parte da escala de serviço de manobras de agua, nos incendios;

9º, indicar ao assistente do pessoal as praças que devem servir nas diversas estações e as que estejam em condições de passar a empregadas.

Art. 183. No estado-maior do quartel e das estações, haverá mappas da cidade do Rio de Janeiro e das respectivas ruas, com discriminação dos encanamentos de agua, diametro, reservatorio, edificios publicos e particulares reputados perigosos.

Art. 184. O serviço de registro terá o numero de officiaes e praças necessarios, a juizo do commando.

Art. 185. Os sargentos, promovidos ao 1º posto de official, são obrigados a frequentar a instrução de hydrantes, só a deixando depois de julgados habilitados pelo respectivo director.

Art. 186. O director do serviço de registros de incendio será substituído, nos impedimentos fortuitos, pelo seu auxiliar immediato.

CAPITULO XI

DA ESCOLA PROFISSIONAL

Art. 187. Afim de aperfeiçoar a instrução das praças e preparar os candidatos ao primeiro posto de official haverá uma escola dirigida por um official do quadro das companhias, de convenientes habilitações e conducta exemplar, por escolha do commandante.

Art. 188. O curso da escola versará sobre as materias constantes do programma anexo ao regulamento interno.

Art. 189. Dar-se-ha ao ensino caracter inteiramente theorico e pratico.

Art. 190. Ao director incumbe organizar a escripturação da escola nos modelos adoptados, pedir os artigos necessarios ao serviço e propor as medidas indispensaveis á regularidade do ensino.

Paraphrasis unico. Para auxiliar o ensino da escola, serão nomeados os adjuntos necessarios, a juizo do commando.

Art. 191. Quando afastado de suas funções por mais de 30 dias, o director será substituído por um official designado pelo commandante; nos impedimentos ou ausencias fortuitas, o substituirá o adjunto mais graduado.

Art. 192. A escola terá, além do director e adjuntos, dous professores diplomados, os quaes perceberão uma gratificação pela Caixa de Economias, arbitrada pelo commando.

Art. 193. Todos os artigos escolares serão fornecidos pela escola e indemnizados pelos alumnos, quando os inutilizarem ou extraviarem por falta de cuidado.

Art. 194. A matricula na escola será facultativa ás praças com mais de quatro annos de serviço.

Art. 195. Annualmente haverá concurso entre os alumnos para a passagem de classes ou terminação do curso.

Art. 196. O commandante organizará as instrucções, regulando o numero de alumnos a matricular em cada anno, as condições de admissão e as de organização e funcionamento da escola.

Art. 197. A escola será dividida em dous turnos — sargentos e cabos, e soldados.

Paraphrasis unico. Os officiaes, quando solicitarem, poderão frequentar, como ouvintes, a escola dos sargentos e prestar exame nas épocas proprias, cuja approvação constituirá merecimento para efeitos de promoção.

Art. 198. O director da escola profissional, no periodo lectivo da escola, fará um serviço de escala por semana, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO XII

DO CASINO E BIBLIOTHECA

Art. 199. Para uso exclusivo dos officiaes e praças o Commando possuirá um casino e uma bibliotheca, cujas obras são

constituídas principalmente de livros e revistas militares e de bombeiro.

Art. 200. Terá como encarregado um official subalterno do quadro das companhias, sempre, ralmente designado pelo commandante.

Art. 201. Funcionará todos os dias até ás 22 horas.

CAPITULO XIII

DAS OFFICINAS

Art. 202. Para o serviço de concertos e reparos do material de qualquer especie, existirão officinas de mecanicos (com secções de ferreiros, torneiros, limadores, armeiros, soldadores e gazistas), sagueiros, carpinteiros, pedreiros, correiros, pintores, electricistas e telegraphistas.

Paraphrasis unico. Além de concertos e reparos, as officinas trabalharão em todas as obras novas que nellas se puder preparar, tendo para isso machinas, aparelhos e ferramentas necessarias.

Art. 203. As officinas funcionarão nas horas determinadas no horario. Aos domingos e feriados ellas não funcionarão, salvo motivo de urgencia em material de incendio.

Paraphrasis unico. Nellas poderão ser executados trabalhos para qualquer repartição do Estado, por ordem superior, enviando-se neste caso o respectivo orçamento para a devida approvação e consequente deposito da importancia na Contadoria do Corpo.

Art. 204. É expressamente prohibido fazer-se qualquer trabalho nas officinas para particulares, ou dar inicio áquelles cujos depositos não tenham sido feitos, sob pena de responsabilidade de quem os autorizar.

Art. 205. Para o serviço das officinas haverá o numero de officiaes, civis e praças-operarios necessarios, sob a direcção do director da assistência do material, a juizo do commandante.

Art. 206. Os operarios farão todos os serviços de soccorros como sejam desabamentos, inundações, etc., sendo para esse fim diariamente escalada uma turma; em casos excepcionaes farão os serviços de escala da fileira.

Art. 207. Os officiaes em serviço nas officinas farão um serviço de escala por semana, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO XIV

TRANSgressões DA DISCIPLINA E PENAS

Art. 208. São consideradas transgressões da disciplina as actos offensivos á decencia, ao socorro e á ordem publica, e, em geral, quaesquer faltas não classificadas como crime.

Art. 209. São em particular consideradas transgressões da disciplina:

- a) autorizar, promover ou assignar petições collectivas entre officiaes ou praças;
- b) promover ou tomar parte em rifas entre os membros da corporação;
- c) publicar pela imprensa ou fazer communicações á mesma de quaesquer documentos officiaes sem estar autorizado pelo commando;
- d) representar a corporação sem estar autorizado;
- e) dirigir petição em objecto de serviço ou queixar-se do superior sem licença deste, ou sem ser pelos tramites legais, e dar queixa infundada;
- f) queixar-se em termos inconvenientes e censurar o superior em qualquer escripto ou pela imprensa;
- g) representar contra qualquer pena antes de cumpril-a;
- h) fallar com o devido respeito ao superior hierarchico;
- i) não fazer continência ao superior ou camaradas de graduação igual á sua, sejam elles do Corpo de Bombeiros, do Exército, Armada, Policia Militar do Districto Federal ou das corporações militares dos Estados ou ainda do Exército e Marinha dos paizes estrangeiros, á bandeira nacional ou em occasião sem que esteja tocando o hymno nacional;
- j) falar mal dos superiores ou dos camaradas;
- k) fumar em presença do superior ou estando de sentinella, ronda, patrulha ou trabalho de incendio;
- l) tratar o subordinado com injustiça, offendel-o com palavras ou negar licença para queixar-se;
- m) demorar a execução de ordens recebidas;
- n) fazer manobras sem ordem superior, mandar fazer toques de corneta ou fazel-os sem estar autorizado ou sem que seja da sua competencia;
- o) mostrar-se negligente quanto ao asseio pessoal, prejudicar o de seus camaradas e a limpeza do quartel;
- p) apresentar-se desasseado e estar desuniformizado, excepto nos casos tolerados pela natureza do serviço;

q) descurar dos objectos, material e serviço a seu cargo;
r) errar, estragar por descuido, negligencia e não justificada ignorancia a escripturação de quaesquer livros, escalas ou mais papeis a seu cargo; assignal-os, estando errados ou feitos sem o necessario assento; deixar o official, sem motivo justificado, de cumprimentar o seu chefe quando este comparecer ao respectivo Corpo ou repartição;

s), trabalhar mal propositalmente e faltar a qualquer formatura e serviço;

t), servir-se de quaesquer objectos e uniformes que não sejam proprios, pedir-os emprestados ou emprestar-os aos seus camaradas;

u), deixar a guarda, patrulha, ronda, posição de incendio, antes de receber ordem ou ser rendido;

v), sair do quartel sem licença não estando de folga, ou antes de saber si lhe cabe qualquer serviço;

z), recusar vencimentos e uniforme que lhe sejam pagos;

y), embriagar-se, provocar rixas e conflitos, andar armado, offender a moral por actos ou palavras, fazer accusações falsas e jogar a dinheiro, dentro ou fóra do quartel;

z), casar-se sem previa participação ao commandante, si official, e sem licença, si praça de *pret*;

aa), ausentar-se sem licença, por tempo que não constitua deserção;

bb), deixar de apresentar-se, finda a licença, ou ao saber que esta lhe foi cassada, não tendo, porém, decorrido tempo que importe em deserção;

cc), deixar de apresentar-se ao concluir o castigo que tiver sido imposto;

dd), dormir, sentar-se ou recostar-se, estando de sentinella, ronda ou patrulha;

ee), perturbar o silencio depois do toque de recolher, fazer algazarra dentro do quartel, excepto o alarme por occasião de incendio;

ff), receber de pessoa incompetente qualquer ordem, quando em trabalho de incendio;

gg), desrespeitar qualquer autoridade civil;

hh), não pagar as dividas particulares, que contrahir, dando com isso lugar a reclamações fundadas;

ii), carregar creanças ou grandes embrulhos, estando fardado;

jj), simular molestia para esquivar-se do serviço;

kk), introduzir no quartel bebidas alcoholicas, materias inflammaveis e explosivas, sem conhecimento da autoridade competente;

ll), sair, penetrar no quartel por outro logar que não seja designado por ordem superior;

mm), entrar em compartimento em que esteja seu superior, sem a devida permissão;

nn), beber bebidas alcoholicas em presença de seus superiores;

oo), fazer transacções pecuniarias com seus subordinados;

pp), reclamar o serviço para que fôr nomeado, antes de praticar-o;

qq), deixar de punir e de dar parte de seus subordinados em caso de faltas e transgressões da honra e do dever militar;

rr), tomar parte em manifestações politicas ou comparecer em grupos a qualquer das duas casas do Congresso Nacional, com o fim de pleitear interesses proprios ou referentes a corporação, sem que esteja, num e noutro caso, devidamente autorizado;

ss), deixar de prestar auxilio, quando reclamado, para os soccorros profissionais, mesmo estando de folga;

tt), não communicar a administração qualquer aviso de incendio ou pedido de soccorro que receber;

Art. 210. As transgressões da disciplina, especificadas no artigo antecedente, não excluem outras comprehendidas no art. 208.

Art. 211. São circunstancias aggravantes das transgressões da disciplina:

a), accumulacão de duas ou mais transgressões;

b), reincidencia;

c), ajuste de duas ou mais pessoas;

d), ser offensivo a honra e dignidade da corporação.

Art. 212. E' circumstancia attenuante de qualquer falta o bom comportamento habitual.

Art. 213. São justificativas: ter commettido por comprovada ignorancia do ponto de disciplina infringido.

Art. 214. Os castigos disciplinares para os officiaes de patente, serão os seguintes: admoestação, reprehensão, de-
tencão, prisão e reforma.

Paraphrasis unico. As penas de admoestação e reprehensão podem ser applicadas verbalmente ou por escripto, cabendo, no primeiro caso, fazel-as, particularmente, no cir-

culo dos officiaes de patente igual ou superior a do culpado, ou no circulo de todos os officiaes.

Art. 215. As penas de detencão e prisão, serão cumpridas no recinto do quartel, na fortaleza ou em suas residencias.

§ 1.º Quando a falta fôr de excepcional gravidade, a pena será cumprida em fortaleza até o maximo de 30 dias, submettendo o commandante ao juizo do Ministro da Justiça o seu acto, para o qual poderá approvação.

§ 2.º Sempre que se trate de prisão de official em fortaleza, elle perderá a gratificação de exercicio.

§ 3.º O official preso no estado-maior ou em sua residencia, perderá a gratificação de exercicio, si a nota de castigo declarar que não deve fazer serviço, sendo levada a punição ao conhecimento do Ministro da Justiça.

Art. 216. Os officiaes do Corpo perderão a patente quando condemnados em processo-crime a mais de dois annos de prisão, de accordo com a lei n. 2.188, de 20 de junho de 1901.

Art. 217. Compete ao Governo reformar os ditos officiaes com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo nos casos de:

1.º pratica de acção aviltante;

2.º insubordinação reiterada;

3.º incontinencia publica e escandalosa;

4.º vicios de jogos prohibidos;

5.º embriaguez repetida;

6.º desidia habitual no cumprimento dos deveres;

7.º falta de gravidade excepcional não comprehendida nos numeros antecedentes, segundo as formas estabelecidas na legislação relativa ao Exercito e Armada.

Paraphrasis unico. Na hypothese, porém, dos ns. 3, 4 e 6 deste artigo, dependerá a reforma de sentença proferida em processo-crime (Codigo da Organização Judiciaria e Processo Militar).

Art. 218. Applicar-se-ha o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, approved pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, aos processos submettidos a jurisdicção dos conselhos organizados de accordo com a legislação do Exercito e Armada.

Paraphrasis unico. O Corpo se regerá na organização dos conselhos, pelo Regulamento Processual Militar.

Art. 219. Os castigos disciplinares para os sargentos e praças graduadas serão os seguintes: reprehensão, impedimento, prisão, baixa temporaria ou definitiva do posto ou do classe.

§ 1.º A baixa definitiva do posto será applicada mediante um conselho de disciplina, composto dos commandantes de companhias, sob a presidencia do fiscal geral, não fazendo, porém, parte desse conselho o commandante da companhia a que pertencer o delinquente.

§ 2.º A reprehensão pôde ser dada verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso ser particular ou no circulo dos sargentos.

§ 3.º O impedimento e prisão não podem exceder de 30 dias, no recinto do quartel, no primeiro caso, e no corpo da guarda, no segundo; ambos os castigos sem prejuizo do serviço de escala.

§ 4.º Si a falta fôr de tal gravidade que a prisão se effectue em fortaleza, deve ser pedida permissão ao Ministro para remettel-a para a praça de guerra, não podendo exceder de 60 dias o tempo da prisão.

Art. 220. Os sargentos e praças graduadas, quando presos em fortaleza, perdem a gratificação e valor de uma etapa para indemnizar o rancho que lhes fôr fornecido.

Art. 221. As penas disciplinares para as praças de *pret* serão as seguintes: reprehensão, privação de pernoite, serviço de castigo, prisão, exclusão a bem do serviço, da disciplina, por inaptidão e expulsão.

§ 1.º A reprehensão será feita verbalmente ou por escripto, deante da companhia formada.

§ 2.º Os impedimentos, privação de pernoite, serviço de castigo serão cumpridos no recinto do quartel e estações.

§ 3.º As prisões até 30 dias serão cumpridas no radroz ou em cellula especial, com ou sem diminuição de uma das refeições diarias, excedendo, porém, esse tempo, até 60 dias, serão cumpridas em fortalezas, observadas as prescrições estabelecidas no § 4.º dos arts. 219 e 220 para os sargentos e praças graduadas.

Art. 222. As exclusões a bem do serviço, da disciplina, moralidade ou por inaptidão e a expulsão inibem o excluido ou expulso de voltar ás fileiras do Corpo, em qualquer tempo.

Paraphrasis unico. Não é permittido a ex-praça o cancelamento de qualquer nota de seus assentamentos, salvo quando se verificar ter sido injusta.

Art. 223. São considerados ausentes os officiaes, sargentos e praças de *pret* que deixarem de comparecer ao quar-

del durante 48 horas, sem motivo justificado; desertores, os argentos, cabos e soldados que assim procederem durante oito dias, perdendo os mesmos o tempo de serviço prestado anteriormente.

Art. 224. Será considerado desertor o official que, sem licença faltar ao quartel ou repartição em que servir, por espaço de 20 dias.

Parapho unico. Verificada a deserção, após as devidas publicações, convidando o official a apresentar-se, será convocado um conselho de investigação para a formação de culpa do indiciado, obedecendo-se a todas as formalidades adoptadas no Exército, Armada e Policia Militar do Districto Federal.

Art. 225. Todas as penas impostas em boletim serão transcriptas nos respectivos livros de assentamentos dos officiaes e praças.

Art. 226. As notas lançadas nos assentamentos só poderão ser truncadas com autorização do Ministro, sendo necessario o official ou praça requerer o terem decorrido dous annos, pelo menos, sem haver committido falta grave.

§ 1.º Os castigos impostos em boletim podem, entretanto, ficar de nenhum effeito, por ordem do commando, si dentro do prazo de um mez e antes de escripturados no respectivo livro se verificar terem sido injustos, ante perfeita justificação do punido.

§ 2.º E' expressamente prohibido o cancellamento de mais de duas notas a cada official ou praça, antes de decorridos dous annos da falta committida.

Art. 227. Ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento os civis que exerçam cargos ou prestem serviços effectivos no Corpo, remunerados ou não.

Art. 228. Nenhum official ou praça se poderá dirigir ou apresentar qualquer representação ou requerimento á autoridade superior, sem ser por intermedio de seu chefe de repartição ou commandante de companhia, e este, por intermedio do assistente do pessoal, que o passará ás mãos do fiscal geral, quando se tratar de requerimento, etc.

CAPITULO XV

DAS RECOMPENSAS, LICENÇAS E DISPENSAS

Art. 231. Ao official ou praça que, em serviço, se distinguir sobremaneira, ou que o prestar com intelligencia, esforço, dedicação ou coragem, poderão ser conferidas as seguintes recompensas:

- 1º, elogio em boletim do Corpo;
- 2º, elogio em nome do Governo, transcrevendo-se em boletim o aviso que o determinou;
- 3º, dispensa do serviço, com todos os vencimentos, até 10 dias;
- 4º, graduação no posto immediatamente superior, á praça de pret ou official que se inutilizar em acto de serviço;
- 5º, medalha de distincção, de ouro ou de prata, creada pelo decreto n. 58, de 14 de novembro de 1880.

Art. 232. Para os casos a que se referem os ns. 2 e 4 (tratando-se de officiaes), o n. 5, o commandante dará parte especial ao Ministro, mencionando as circumstancias e natureza dos serviços prestados e propondo a recompensa que a seu juizo pareça justa.

Parapho unico. As outras recompensas serão conferidas por acto do commando.

Art. 233. Além das recompensas estatuidas no artigo 231, os bons serviços prestados pelos officiaes e praças serão retribuidos com a medalha de merito, creada pelo decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, desde que tenham 25, 35 e 10 annos de serviço effectivo no corpo, sem nota que lhesahone.

Art. 234. Os officiaes e praças, que em tempo de guerra interna ou externa, forem aproveitados em serviço de operações de guerra, gosarão as mesmas vantagens concedidas aos officiaes do Exército e ás suas familias.

Art. 235. E' considerada remida a divida contrahida com a Fazenda Nacional, pelo official ou praça que fallecer em desastre occasionado em acto de serviço.

Art. 236. As notas de recompensas, retribuições e licenças serão publicadas em boletim e averbadas nos respectivos assentamentos.

Art. 237. As licenças concedidas aos officiaes e ás praças serão para tratamento de saúde ou para cuidar de negocios de seus interesses, sendo reguladas pelo decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Art. 238. São competente para conceder licenças aos officiaes e praças:

- a) o Presidente da Republica, por prazo superior a um anno;
- b) o Ministro da Justiça, até um anno;
- c) o Commandante do Corpo, até 30 dias, aos officiaes, e até tres mezes, ás praças;

Art. 239. Nas licenças para tratamento de saúde, por mais de tres mezes, será exigida a inspecção, feita pela junta medica, podendo suppril-a o attestado medico, para concessão da licença por motivo de molestia, até noventa dias, si a autoridade competente não preferir a inspecção de saúde, quando possível.

Parapho unico. Quando o official ou praça estiver fóra do paiz ou quando se tratar de prorrogação, pedida do estrangeiro, será bastante, para obtenção da licença, o attestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 240. O official licenciado, por motivo de molestia, soffrerá os seguintes descontos em seus vencimentos:

- 1º, da gratificação de exercicio, qualquer que seja o tempo da licença;
- 2º, da quarta parte do soldo, si durar de seis mezes a um anno;
- 3º, da metade do soldo, de um anno a dezoito mezes;
- 4º, de tres quartas partes do soldo, de dezoito mezes a dous annos;
- 5º, de todo o soldo, por mais de dous annos.

Art. 241. O official licenciado por motivo de molestia em pessoa da familia, que viva na sua dependencia, provada esta por meios idoncos e aquellas por attestado medico, si

a autoridade competente não preferir inspecção de saúde, quando possível, perceberá:

- 1º, metade do soldo, si a licença não fór além de seis mezes;
- 2º, a quarta parte do soldo, si a licença fór de seis mezes a um anno.

Parapho unico. O official nada perceberá, si a licença fór superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 242. As praças quando requererem licença para tratamento de saúde, serão submettidas a respectiva inspecção, pela junta medica, percebendo as mesmas soldo e cota até seis mezes; nas de mais de seis mezes até um anno, soldo simplesmente.

Art. 243. O official ou praça licenciado para tratamento de saúde, em virtude de molestia adquirida em acto ou em consequencia do serviço, perceberá todos os vencimentos durante um anno.

Art. 244. O official ou praça que, em consequencia de desastre em acto de serviço, adoeecer, será tratado por conta do Estado, perceberá os vencimentos como se estivesse prompto, contando-se para todos os effeitos o tempo de molestia, devendo constar de seus assentamentos a hora e dia do mesmo.

§ 1.º Tambem será contado aos officiaes e praças, para todos os effeitos, o tempo de prisão disciplinar, de férias ou dispensas do serviço com todos os vencimentos; ou concedido para tratamento de saúde ou passado doente nos hospitais, ou decorrido em serviço gratuito e obrigatorio por lei, ou no exercicio de comissões federaes e estaduais com autorização do Governo.

§ 2.º O tempo de serviço prestado no Exército, Armada ou Policia Militar do Districto Federal, será computado aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, sómente para effeitos de reforma.

Art. 245. Qualquer tempo de licença, sem ser para tratamento de saúde, não será contado para effeito algum.

Art. 246. Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida ao official ou praça, sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente, sendo para os officiaes até um anno e para as praças até 6 mezes, e, ainda assim, quando não houver prejuizo para o serviço.

Art. 247. As praças, sempre que alleguem molestia, deverão baixar ao hospital de onde poderão requerer licença para se tratar fóra deste estabelecimento.

Art. 248. Ao official que, pela junta medica, fór julgado soffrer de cancro, tuberculose, lepra ou qualquer molestia contagiosa, será concedida licença até o prazo de um anno, percebendo apenas o soldo.

Parapho unico. Findo o anno de licença, será o official novamente submettido á inspecção de saúde e, si não fór julgado restabelecido, ser-lhe-ha concedida nova licença por mais um anno, ficando o official aggregado á companhia ou repartição a que pertencer. Terminada esta ultima licença, se a junta medica verificar que o mal é incuravel, ser-lhe-ha então concedida reforma, computando-se o tempo dessa licença especial, tão sómente para esse fim.

Art. 249. O official que durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gosado licença, terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, constatada em inspecção de saúde.

§ 1.º Igual direito, e pelo prazo de seis mezes, terá aquelle que durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver gosado de qualquer licença.

§ 2.º A duração das licenças, concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas do sello, não influirá na contagem do tempo para effeito de reforma.

§ 3.º Official que, em direito ao gozo dessa licença, deixar de gozal-a, contará pelo dobro para effeitos de reforma, o tempo respectivo que ella devia durar, si a gozasse.

§ 4.º A liquidação do tempo do effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se der o afastamento, por qualquer licença.

§ 5.º Essas licenças especiais poderão sôr gozadas em parcelas de tres a duas mezes, por um anno civil, respectivamente.

Art. 250. As licenças para qualquer outro fim, que não seja o de molestia verificada em inspecção de saúde, só poderão ser renovadas dous annos depois da concluida a que houver sido concedida anteriormente.

Art. 251. As licenças concedidas aos officiaes e às praças serão contadas da data em que os interessados commecarem a gozal-as, devendo estes fazer a devida comunicação, dentro de oito dias que se seguirem á sua publicação no boletim, e quando não o façam, serão ellas annulladas pelo commandante.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta regra as licenças concedidas aos officiaes e às praças para tratamento de saúde, que serão contadas da data da inspecção.

Art. 252. O official ou praça que obtiver licença poderá gozal-a onde lhe approuver, cumprindo-lhe, entretanto, indicar, ao commandante do Corpo, tratando-se do primeiro, e ao de sua companhia quanto á ultima, e logar em que pôde ser encontrado.

Art. 253. E' lícito ao official ou praça renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe tenha sido concedida, sendo, porém, submettido á nova inspecção, si a licença lhe tiver sido dada para tratamento de saúde.

Art. 254. O sello das licenças será pago pelos interessados em estampilhas collocadas nas guias respectivas, cabendo ao commandante inutilizar as mesmas estampilhas com a data e a sua assignatura.

Paragrapho unico. São isentas do pagamento do sello as licenças concedidas nos termos do art. 219 e seus paragraphos, bem como as que o forem para tratamento aos officiaes e praças.

Art. 255. Aos requerimentos de licença para tratamento de saúde deverão ser annexadas as respectivas actas de inspecção.

Art. 256. As licenças concedidas aos officiaes pelo commandante do Corpo, deverão ser communicadas ao Ministerio da Justiça, dentro de 15 dias, procedendo-se de igual forma e dentro do mesmo prazo, quando o official se apresentar ou renunciar.

Art. 257. Os officiaes e as praças de bom comportamento terão direito a quinto dias de férias annuaes, de uma só vez ou parcelladamente, a juizo do respectivo commandante, sem prejuizo da licença assegurada no art. 219 e seus paragraphos, o sem perda de vencimentos, descontando-se apenas os dias de dispensa concedidos, no correr do anno, para tratar de negocios dos seus interesses.

§ 1.º O official ou praça que fór promovido, quando no gozo de férias, perderá o direito de completal-as.

§ 2.º Perde o direito ás férias aquelle que tiver obtido, nos ultimos seis mezes, a dispensa do serviço a que se refere o art. 258.

Art. 258. O commandante do Corpo poderá conceder até quinze dias de dispensa do serviço a qualquer official ou praça, com todos os vencimentos.

CAPITULO XVI

DAS REFORMAS

Art. 259. Os officiaes e praças do Corpo terão direito a reforma:

1.º, por invalidez comprovada em inspecção de saúde;
2.º, quando estiverem nas condições exigidas pelo artigo 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sendo officiaes, e si forem praças, desde que tenham mais de vinte annos de serviço;

3.º, quando, após o tempo de aggregação, forem julgados invalidos por desastre, molestias adquiridas em acto ou em consequencia de serviço.

Art. 260. Serão reformados no mesmo posto com o soldo por inteiro, os officiaes que contarem de 25 a 30 annos de serviço; com o soldo tambem por inteiro o graduado do posto immediato, os que contarem de 30 a 35 annos de serviço; com o posto immediato e o soldo por inteiro deste posto, os que contarem de 35 a 40 annos de serviço; e no

posto immediato e a graduação subsequente, os que contarem mais de 40 annos de serviço.

Art. 261. Além do soldo que lhes couber, os officiaes que se reformarem terão mais 2 % sobre o respectivo soldo annual, por anno de serviço que exceder de 25, sem direito ás gratificações additionaes de que tratam os decretos n. 198, de 30 de dezembro de 1889, e n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como tambem sem direito ás gratificações marcadas no art. 158 do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.432, d. 27 de março de 1907.

Art. 262. Os officiaes que se reformarem antes de 25 annos, salvo motivo de lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto de serviço, perceberão tantas vigesimas quintas partes do respectiva soldo, quantos forem os annos de serviço.

Art. 263. Os officiaes graduados serão equiparados aos officiaes effectivos para os effeitos e vantagens de reforma, em virtude da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 264. O posto mais elevado para reforma dos officiaes será de coronel.

Art. 265. Em caso algum os officiaes e praças terão direito á reforma com vencimentos maiores do que os que percebiam quando em actividade, assim como não poderão ser reformados com vencimentos inferiores a um terço do respectivo soldo.

Art. 266. Deve ser excluido do estado effectivo do Corpo, ficando aggregado por um anno á repartição ou companhia a que pertencer, o official que em inspecção de saúde for julgado incapaz, revertendo ao serviço si estiver restabelecido ou sendo reformado si a junta medica confirmar a sua incapacidade physica, finda a aggregação.

Art. 267. O official ou praça que estiver aguardando reforma e fallecer antes de ser esta decretada, será considerado reformado para todos os effeitos desde a data do fallecimento, uma vez que seja reconhecido o seu direito á mesma.

Art. 268. Os officiaes e praças reformados poderão residir onde lhes convier, communicando o logar da residência.

Art. 269. Na contagem do tempo para reforma dos officiaes e praças, as fracções excedentes de seis mezes se contarão como um anno completo, de accordo com o art. 3.º da lei 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 270. Os officiaes do Exercito que occuparem no Corpo postos superiores aos seus e que neste Corpo se inutilizarem para o serviço, serão considerados para os effeitos de reforma como si fossem unicamente officiaes do Corpo de Bombeiros, uma vez que renunciarem o posto que tiverem no Exercito, em conformidade com o art. 4.º da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 271. A reforma das praças de pret será concedida com o soldo por inteiro si contarem mais de 20 annos de serviço; no posto de 2.º tenente e o respectivo soldo os sargentos ajudante o intendente o os primeiros sargentos que tenham mais de 25, e no posto immediato tambem com o respectivo soldo os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra o soldados que contem mais de 25 annos.

Art. 272. Os officiaes e as praças de pret que se inutilizarem por lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto ou consequencia do serviço, comprovadas em seus assentamentos e em inspecção de saúde, serão reformados com o soldo por inteiro, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 273. As praças que se inutilizarem, depois de 10 annos, serão reformadas com tantas vigesimas partes do respectivo soldo, quantos forem os annos de serviço.

Paragrapho unico. Si a molestia for operavel, poderá continuar uma vez que se sujeite á operação.

Art. 274. A praça que contar mais de 10 annos de serviço, quando recolhida ao Hospicio por mais de um anno será reformada, de accordo com o art. 273; as que tenham menos desse tempo, serão excluidas do Corpo, sem direito a reforma.

Art. 275. O soldo da reforma dos officiaes e praças será abonado da data do respectivo decreto.

Art. 276. Não terão direito á reforma os civis que exercerem cargos no Corpo de Bombeiros, ainda que tenham graduações militares.

Art. 277. As praças de pret que depois de dous annos de alistadas, forem affectadas de cancro, lepra, tuberculose pulmonar, serão consideradas doentes fóra do hospital, durante um anno, percebendo somente soldo e etapa.

Paragrapho unico. Si findo esse prazo, a praça estiver inteiramente restabelecida, o que será comprovado em inspecção medica, voltará ás fileiras; si a molestia for julgada incuravel, terá a reforma nas condições do art. 272 deste regulamento.

Art. 278. Depois de excluída com baixa; a praça só poderá obter reforma si a pedir dentro do prazo de um anno, e provar que está comprehendida nas excepções dos arts. 272 e 273, contados da data da exclusão.

CAPITULO XVII

DOS FUNERAES, ESPOLIO, MONTEPIO E MEIO SOLDADO

Art. 279. Aos officiaes e praças que fallecerem serão prestadas as mesmas honras fúnebres que aos do Exercito.

Art. 280. Não serão prestadas honras fúnebres aos officiaes e praças que as dispensarem em testamento, ou quando suas familias manifestarem esse desejo, nem tambem ainda aos suicidas.

Art. 281. As honras fúnebres aos officiaes e praças reformados, que fallecerem fóra do hospital, somente serão prestadas quando forem por escripto solicitadas por pessoa da familia do fallecido.

Art. 282. Com o enterramento do official effectivo ou reformado, será despendida pelo Estado até a quantia de 500\$, e com o da praça, nas mesmas condições, a de 80\$000.

Art. 283. Tratando-se de official ou praça, fallecido em consequencia de ferimento recebido em acto de serviço, as despesas de enterramento poderão ultrapassar os limites fixados na disposição antecedente.

Art. 284. Quando por qualquer circumstancia as despesas do enterro forem feitas pela familia do official ou praça aquellas quantias lhe serão entregues, caso sejam reclamadas dentro do prazo de 90 dias.

Art. 285. Os commandantes de companhia, quando fallecer alguma praça, nomearão um sargento, um graduado e uma praça, todos de sua companhia, para, em sua presença, fazer o inventario dos bens deixados, entregando no prazo de tres dias, ao fiscal geral, assignada pelos inventariantes, com o seu confere, uma relação detallhada, recolhendo a Contadoria o dinheiro e valores encontrados.

Paragrapheo unico. Os artigos facilmente contaminaveis que houverem servido ás praças fallecidas de molestias contagiosas, serão destruidos pelo fogo, descarregando-se os pertencentes ao Estado.

Art. 286. O espolio das praças fallecidas quando não reclamado no prazo de 30 dias, será vendido em leilão, assistindo a esse acto o commandante da companhia e mais um official para esse fim nomeado, sendo o producto reunido aos vencimentos que não tenham sido pagos ao fallecido, recolhido a Contadoria, afim de ser tudo, depois de deduzida a importancia da divida á Fazenda Nacional, entregue aos seus herdeiros ou á Caixa de Beneficencia na falta destes.

Art. 287. O montepio dos officiaes do Corpo de Bombeiros será regulado pelos decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1900; 2.448, de 1 de fevereiro de 1897, e 8.004, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 288. Para abono do meio soldo ás familias dos officiaes será observada a lei que vigorar no Exercito ao tempo em que occorrer o fallecimento.

CAPITULO XVIII

DOS AMANUEENSES, AUXILIARES E SERVENTES

Art. 289. Para o serviço de escripturação, limpeza e conservação de moveis haverá na secretaria, casa da ordem, assistencia do material, contadoria, serviço de saude, pharmacia, casino e bibliotheca e escola profissional, o pessoal necessario, a juizo do commando.

Paragrapheo unico. Esses logares serão occupados por praças effectivas do Corpo, tiradas do quadro das companhias.

Art. 290. As praças empregadas nos serviços de que trata o artigo acima, terão as gratificações especificadas nos arts. 60 e 64 quando, por seus esforços e applicação ao serviço o mereçam, a juizo do commando.

Art. 291. Os amanueenses não poderão ter graduação superior a de 2º sargento, os auxiliares de 3º dito e os serventes, de cabo de esquadra.

CAPITULO XIX

MATERIAL

Art. 292. O material do serviço do Corpo será sempre dos mais aperfeiçoados systemas e dos melhores fabricos.

§ 1.º Além do material indispensavel ás promptidões do quartel e estações, haverá em reserva todo o necessario para substituições em caso de desarranjo que exijam demorados reparos.

§ 2.º Todo o material pertencente ao Corpo, moveis, utensilios, etc., fará parte da carga da assistencia do material, que o distribuirá no mappa ás diversas repartições, cujos chefes são responsaveis por sua existencia e conservação.

Art. 293. Os danos causados pelos officiaes e praças em artigos e material pertencente ao Estado, quando devido a descuidos, negligencia ou impericia, serão indemnizados com descontos em seus vencimentos, tendo em consideração o valor do artigo e os vencimentos do culpado.

Art. 294. Os objectos extraviados ou perdidos por inadvertencia, desleixo ou incuria, serão indemnizados integralmente, si novos, e proporcionalmente, si usados.

Paragrapheo unico. Não serão indemnizados os objectos perdidos ou extraviados por occasião de incendios, provando-se que tenham sido consumidos pelo fogo.

Art. 295. As avarias produzidas no material rodante ou fluctuante por pessoas estranhas á corporação serão integralmente indemnizadas quando propositaes ou por falta de cuidado e attenção dos causadores.

Paragrapheo unico. O producto dessas indemnizações será recolhido em partes iguaes ás Caixas de Economias e de Beneficencia.

Art. 296. O Corpo nenhuma responsabilidade terá pelas avarias produzidas pelo material rodante ou fluctuante em propriedade particular por occasião de incendios ou outros quaesquer soccorros.

AVISOS DE INCENDIO

Art. 297. Os avisos de incendio podem ser dados:

a) verbalmente, por qualquer pessoa, no quartel central, nas estações ou nas repartições policiaes;

b) pelas linhas telephonicas da Repartição Geral dos Telegraphos ou da Companhia Telephonica Brasileira, dizendo no primeiro caso o logar de onde falla e no segundo o numero do telephone transmittente;

c) pelas caixas avisadoras de incendio collocadas na via publica.

Art. 298. Para o serviço especial de avisos de incendio o Corpo estabelecerá nas vias publicas o numero de caixas precisas, dispondo além disso de uma rede telephonica propria, ligando o quartel central a todas as estações, á Repartição Geral dos Telegraphos, ao centro telephonico da policia e á Companhia Telephonica Brasileira.

Art. 299. Das caixas situadas na via publica serão fornecidas quatro chaves, pelo menos, aos moradores dos predios situados nas immedições, preferidos os que se conservem abertos até alta noite.

§ 1.º Serão fornecidos á Policia Militar, guardas civil nocturna o numero de chaves que requisitarem afim de distribuirem por suas patrulhas e rondas.

§ 2.º Em qualquer dos casos todas as chaves serão numeradas, conservando a secretaria do Corpo registrados o nome e moradia do possuidor de cada chave.

Art. 300. O individuo que der aviso de incendio por intermedio de uma caixa, é obrigado a permanecer junto a ella até a chegada do Corpo, afim de indicar o local com exactidão e lhe possa ser devolvida a chave.

Art. 301. O individuo que der de má fé ou por simples diversão aviso falso de incendio, por qualquer meio de transmissão, soffrerá a pena de 50\$ a 200\$ de multa, com prisão de 30 a 60 dias.

Paragrapheo unico. Si o falso aviso desviar o Corpo do logar em que de facto haja incendio, demorando assim os soccorros immediatos, será o causador do transtorno punido com multa de 500\$ e 60 dias de prisão.

Art. 302. As penas estabelecidas no artigo anterior serão indicadas pelo commando do Corpo á autoridade policial respectiva.

Art. 303. Qualquer autoridade ou pessoa do publico que receba noticia de um incendio deve transmittir-a immediatamente, e em primeiro logar, ao Corpo de Bombeiros.

Art. 304. A policia obrigará a todos os theatros, cinemas e quaesquer outros centros de diversões, onde se agglomeram habitualmente muito povo, os grandes hotéis ou casas de habitações collectivas, a ter communicações directas com o Corpo, por meio do aparelho telephonico ou sub-caixa avisadora.

Paragrapheo unico. Essas communicações poderão ser estabelecidas pelo proprio Corpo, mediante requerimento á indemnização adeantada dos interessados.

Art. 305. As grandes fabricas, officinas, theatros e cinemas, hotéis e casas de habitações collectivas não poderão funcionar ou ser habitadas sem o exame prévio do Corpo de Bombeiros, em cumprimento das exigências prescriptas no decreto n. 14.525, de 9 de dezembro de 1920, e nas leis municipais na parte relativa ás medidas preventivas contra incendio.

CAPITULO XX

SERVICO DE INCENDIO

Art. 306. A extincção de incendios compete exclusivamente ao Corpo de Bombeiros, sendo o serviço dirigido pelo commandante ou por quem suas vezes fizer, quaesquer que sejam as autoridades civis ou militares que se achem presentes, sob pena de responsabilidade de quem intervir no mesmo, concorrendo para que os soccorros se retardem ou sejam prestados tardamente.

Art. 307. O primeiro cuidado dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, em qualquer incendio, será salvar as pessoas que estiverem em perigo, empregando ao mesmo tempo os meios precisos para que o serviço de extincção se faça com a maior rapidez e o menor perigo possível.

Art. 308. Quaesquer contingentes de bombeiros, nacionais ou estrangeiros, que se apresentem no local do incendio, só poderão funcionar com autorização do commandante ou de quem legalmente o representar, ficando subordinados á sua direcção.

Art. 309. Além das autoridades policiaes e outras, que sejam reconhecidas ou compareçam com seus distinctivos, só terão ingresso no cordão das sentinellas as pessoas munidas de um cartão assignado pelo commandante.

Art. 310. A Policia Militar, logo que receba aviso de incendio, mandará sem demora uma força commandada por um official e na falta deste por um sargento, afim de manter a ordem e evitar que o serviço de extincção sofra prejuizo pela aglomeração do povo nas proximidades do predio incendiado, cuja força ficará á disposição da autoridade policial mais graduada que estiver no local.

Art. 311. As autoridades policiaes prestarão todo o auxilio ao commando do Corpo a quem suas vezes fizer.

§ 1.º Providenciarão para que a marcha das viaturas do Corpo não seja embaraçada, prendendo os conductores de vehiculos que não lhes der preferencia ou que propositalmente demorem em fazel-o, impondo multas de 5\$ e 20\$, conforme o caso. Na falta da autoridade policial, o commandante do Corpo ou quem legalmente o representar, tomará as medidas que no momento o caso exigir e prenderá os infractores.

§ 2.º Legalizarão a invasão do domicilio ou propriedade, pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, quando o commandante ou quem suas vezes fizer julgar conveniente a entrada e esta lhe for negada pelos proprietarios, inquilinos ou domiciliados. Havendo necessidade para o serviço de extincção, o commandante ou quem suas vezes fizer, ordenará o arrombamento das portas e a entrada do pessoal do Corpo.

§ 3.º Não permitirão a entrada de quem quer que seja nas linhas de isolamento, para facilitar o trabalho, excepto se estiverem nas condições do art. 309.

§ 4.º Manterão a ordem e garantirão os salvados e a propriedade.

§ 5.º Mandarão socorrer os feridos e transportar os mortos.

§ 6.º Impedirão que qualquer pessoa estranha ao Corpo de Bombeiros penetre no predio sinistrado, sob pretexto de salvar móveis, etc.

§ 7.º Não permitirão o arrombamento de portas ou janelas do predio incendiado antes da chegada do Corpo de Bombeiros, excepto quando haja pessoa em perigo de vida.

§ 8.º Impedirão que os moradores dos predios vizinhos removam suas mercadorias ou mobílias, sem que o commandante ou quem suas vezes fizer julgar conveniente.

§ 9.º Determinarão que sejam fechadas nas proximidades do incendio todas as casas de negocios que vendam bebidas alcoolicas.

§ 10.º Tomarão conhecimento das causas do incendio, afim de proceder na forma da lei contra os culpados, si os houver.

Art. 312. Em casos especiais o commandante requisitará directamente em nome do Ministro da Justiça, dos commandantes dos corpos e chefes de estabelecimentos, publicos, civis ou militares, o auxilio e elemento de que necessite e estes lhe serão prestados com urgencia, em terra ou na agua da bahia, quando se tratar de incendio a bordo de embarcações.

Art. 313. Si durante o serviço de incendio for necessaria a demolição de paredes ou mesmo predios, o official que o

dirigir poderá ordenal-a, justificando depois, por escripto e circunstanciadamente o seu acto.

Art. 314. Em trabalho de incendio, as ordens, pedidos e incumbencias com relação ao serviço, dados por quem quer que seja estranho á corporação, não serão cumpridos. Os officiaes e praças obedecerão exclusivamente aos directores do serviço de extincção, sendo rigorosamente punidos os que não observarem este preceito.

Art. 315. A marcha do material do Corpo para incendio será pelo caminho mais curto e com a rapidez possível, seguindo todos os carros o mesmo itinerario.

§ 1.º As corridas para incendio serão assignaladas pelo som dos tympanos fortemente agitados, levando toda a pessoal o jugular do capacete preso ao queixo, distinguindo-se além disso á noite pelos pharões das viaturas accesos, cuja luz será sempre vermelha.

§ 2.º Todos os vehiculos em tracto pelas ruas são obrigados a dar preferencia á passagem ao material do Corpo na corrida para incendio, procurando os respectivos conductores collocar-se de um lado da rua, afim de facilitar a passagem.

§ 3.º Não se tratando de serviço de incendio ou outros soccorros de natureza urgente, os carros do Corpo observarão as medidas policiaes e municipais para o transito de vehiculos.

Art. 316. Todos os officiaes e praças são obrigados, embora de folga, a comparecer ao quartel ou no local, si estiverem proximo, sempre que saibam haver incendio, inundação ou qualquer calamidade publica.

Art. 317. O Governo proverá a adopção de medidas municipais tendentes a regularizar a construção de predios de modo que, pelo material empregado e disposições geraes, se torne o mais difficil possível a propagação do fogo ás casas vizinhas e na mesma casa de um para outros compartimentos.

Art. 318. Nos morros de difficil accesso e muito habitados, serão estabelecidos, logo que as condições financeiras os permittirem, pequenos postos providos de material apropriado e de pessoal indispensavel.

Art. 319. O Corpo de Bombeiros fornecerá guardas para os theatros e igrejas desde que os respectivos empregarios e provedores as requisitem com antecedencia.

Art. 320. A autoridade official que presidir aos espectaculos prestará ao official de ronda ou ao commandante da guarda de theatro, toda a força moral necessaria, no sentido de serem mantidas as medidas de segurança contra incendio.

Art. 321. Não é permittido a quem quer que seja fumar na caixa do theatro, salvo os artistas quando no palco e por exigencia da scena que estiverem representando.

Art. 322. As machinas e scenarios serão collocados na caixa do theatro de modo a não embaraçarem o serviço dos bombeiros.

Paraphrasis unico. No caso de infracção, o commandante da guarda de bombeiros recorrerá á autoridade civil, que presidir ao espectaculo, afim de tomar as providencias necessarias.

Art. 323. O commandante officiará ao ministro dando conta de todas as occorrencias havidas na extincção de cada incendio; as causas sabidas ou presumíveis, os soccorros recebidos e por quem prestados; as autoridades que, presentes, houverem directa ou indirectamente auxiliado o serviço de extincção, etc.

CAPITULO XXI

FORNECIMENTOS, CONTRACTOS

Art. 324. Todos os artigos necessarios ao Corpo serão adquiridos pela Assistencia do Material, que organizará todo o serviço de concorrência, de accordo com a respectiva lei e determinações em vigor, sendo os editaes, actas e contractos lavrados pela secretaria.

§ 1.º A aquisição de material de incendio, accessorios sobresalentes e outros necessarios aos melhoramentos do serviço, poderá ser feita directamente, mediante autorização do Ministro da Justiça, em fabricas estrangeiras, de modo a que se obtenham sempre artigos dos mais modernos e aperfeiçoados.

§ 2.º A compra de artigos de pequeno valor e que não figurem nos contractos, será feita igualmente por intermedio da assistencia do material, que expedirá memorandum a diversas casas commerciaes de preferencia as que já tenham contracto com o Corpo.

Art. 325. Só poderá entrar em concorrência para fornecimento aquelle que previamente se habilitar perante o commando, apresentando os necessarios documentos, de accordo com o respectivo edital.

Art. 326. No dia e hora marcados nos editaes e reunido um conselho composto do commandante, como presidente, do

fiscal geral, do director da assistencia do material, do assistente do pessoal, do director da contabilidade, do inspector do serviço de saúde, do thesoureiro-pagador, do intendente e do secretario, servindo de secretario do conselho, serão recebidas as propostas.

§ 1.º As propostas, a medida que forem sendo abertas, serão numeradas e rubricadas pelo presidente, que marcará deante dos proponentes o prazo que julgar preciso á devida apuração, lavrando-se acto continuo uma acta que será assignada por todos os presentes.

§ 2.º Si durante o exame a rubrica das propostas reconhecer o conselho que em qualquer dellas existem omissões, emendas ou rasuras que occasionem duvidas, será rejeitada immediatamente.

§ 3.º Os proponentes serão chamados em prazo fixo para assignar os contractos dos artigos cuja preferencia houverem tirado para fornecimento, perdendo o deposito de garantia, si não o fizerem dentro desse prazo.

§ 4.º Os contractos serão lavrados em termo separado, mencionando as condições especiaes concernentes ao fornecimento de cada artigo e quaesquer clausulas relativas aos contractantes.

Art. 327. Assignados os contractos, serão elles submettidos á approvação do ministro com as primeiras, segundas e terceiras vias das propostas recebidas na concorrência.

Art. 328. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos contractos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso do prazo for além de 15 dias a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paraphrasis unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 329. No caso de rejeição de artigos por imperfeições ou que não estejam de accordo com as amostras, o commandante poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta dos fornecedores.

Paraphrasis unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha de receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 330. Os objectos não accetitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commando, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico, si não o fizer por conta dos donos.

Art. 331. Os fornecedores mesmo que sejam contractados pelo Ministerio da Justiça, são obrigados a fornecer aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, pelos preços dos contractos, desde que os pagamentos sejam feitos a dinheiro, á vista.

FARDAMENTO

Art. 332. Os officiaes e praças no Corpo de Bombeiros usarão os uniformes marcados pelo Governo.

Art. 333. As distribuições de fardamento ás praças serão feitas em épocas constantes das tabellas annexas ao regulamento interno.

Art. 334. O engajado receberá no dia do engajamento o capote e as peças de fardamento consignadas na respectiva tabella.

§ 1.º Decorridos dous mezes da data do engajamento entregar-se-á no zoso das distribuições geraes que dahi por diante forem feitas.

§ 2.º Ao passar a prompto da escola de recrutas começará a vencer o fardamento de panno.

§ 3.º A praça que já tenha servido anteriormente receberá no dia do engajamento todas as peças do uniforme.

Art. 335. A praça que inutilizar peça de fardamento em incendio ou outro qualquer serviço extraordinario receberá outra da mesma especie, sem prejuizo da que lhe couber na distribuição geral.

Paraphrasis unico. Si a peça inutilizada for alguma das que não são pagas fóra das distribuições geraes será contado novo prazo para vencimento.

Art. 336. A praça que extraviar ou inutilizar qualquer peça de fardamento antes do vencido o prazo, receberá em substituição outra da mesma especie, cujo valor será indemnizado integralmente, não alterando a nova peça o prazo de duração da primeira.

Paraphrasis unico. De identico modo se procederá com a praça que extravie ou inutilize peça de fardamento de qualquer camarada.

Art. 337. As peças de fardamento de panno só serão substituidas, quando já não estejam em condições de ser usadas pelas praças, a juizo do commandante da companhia.

Art. 338. A divida de fardamento da praça se avaliará pelo valor correspondente ao tempo de serviço que faltar em suas peças de fardamento para vencimento dos prazos da duração marcados na tabella.

§ 1.º Para pagamento desta divida a praça entregará á arrecadação de sua companhia as peças não vencidas e que não tenham sido usadas, ou pagará os respectivos valores si ellas não estiverem em bom estado, se já tiverem tido uso ou não forem apresentadas.

§ 2.º Neste ajuste de contas será a praça indemnizada de qualquer prejuizo que tenha soffrido, do mesmo modo que lhe fará carga da depreciação do valor das peças arrecadadas.

Art. 339. Com a praça que desertar proceder-se-á no mesmo modo que no artigo anterior, arrecadando-se as peças deixadas no quartel e que não forem usadas, fazendo-se cargo nos vencimentos do desertor da diferença entre o valor dessas peças e a importância total de sua divida de fardamento.

Art. 340. As peças de fardamento arrecadadas em conformidade com os arts. 338, § 1.º, e 339 serão de preferencia escolhida para substituição de peças inutilizadas ou extraviadas, levada em conta a depreciação com que tenham sido recebidas.

Art. 341. O fardamento das praças fallecidas ou que se reformem será considerado vencido, recolhendo-se o daquellas como espolio, si encontrado no quartel.

Art. 342. As praças operarias em serviços nas officinas, o pessoal de bordo, ás do serviço do registros e aos cocheiros se distribuirá uma blusa, uma calça e um chapéo de algodão mescla com a duração de seis mezes, para o serviço interno e externo em que não seja conveniente andarem fardadas, indemnizando as mesmas do valor dessas peças, de accordo com o tempo decorrido si passarem a prompto do serviço antes do prazo de duração.

Art. 343. Os officiaes reformados usarão os mesmos uniformes dos da activa, tendo, porém, na gola das tunicas preta e branca, em vez do emblema, uma estrella de metal branco; as praças também usarão os mesmos uniformes da activa, tendo em cada platina uma estrella de metal amarelo.

ESCRITURAÇÃO

Art. 344. A escripturação do Corpo será feita de accordo com o livro de modelos que forem adoptados pelo commandante, depois de approvados pelo ministro da Justiça.

CAIXA DE BENEFICENCIA

Art. 345. A Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros tem por fim auxiliar os socios contribuintes que se reformarem e, no caso de fallecimento, prover á subsistencia de suas familias e as primeiras despesas com o luto e funeral.

Art. 346. O fundo da Caixa será formado: com a joia de entrada de cada socio e as respectivas contribuições mensaes; com os descontos regulamentares nos casos de licenças sem vencimentos ás praças, quer por portaria, quer por boletim, pelas faltas ao quartel até a ausencia, e com as multas dos contribuintes em atraso; com as multas impostas aos fornecedores e com os depositos dos contractos rescindidos; com as percentagens sobre fornecimentos da pharmacia, em conformidade com o art. 140; com os donativos particulares, legados, rendimentos e juros do capital constituido.

§ 1.º O deposito de que trata o art. 56 será recolhido á esta Caixa, que o restituirá aos seus donos, de accordo com o mesmo artigo e seu paraphrasis.

§ 2.º Consideram-se socios contribuintes os officiaes e praças effectivos e reformados, os socios que deixarem de pertencer ao Corpo, tendo pago a joia e que declararem, por escripto, desejar continuar a contribuir com as mensalidades Bafim de manter os seus direitos.

§ 3.º Tratando-se de socios praça de pret, elles só poderão continuar si tiverem servido durante quatro annos completos.

Art. 347. Os officiaes do Exército servindo em commissão no Corpo de Bombeiros, os medicos e os pharmaceuticos, nomeados em conformidade com o art. 68, poderão inscrever-se socios da Caixa, uma vez que requeiram no prazo de seis mezes, após a nomeação para o Corpo, pagando uma joia igual a 140 vezes a contribuição mensal, a qual poderá ser satisfeita em 24 prestações, dentro de dous annos, ficando, em tudo, mais com os mesmos direitos dos officiaes do Corpo.

Art. 348. A joia para as praças que se engajam será igual a 15 vezes a contribuição mensal, podendo ser paga em 12 prestações.

Paraphrasis unico. Nos accessos aos diversos postos, os promovidos a officiaes ou praças, pagarão nova joia igual á pensão mensal a que tiverem direito seus herdeiros, cuja im-

portancia poderá ser satisfeita em 12 prestações dentro de um anno.

Art. 349. As contribuições e pensões mensaes para os socios são as constantes da tabella annexa sob letra D.

Art. 350. Tem direito á pensão, de accordo com a tabella D:

a) os socios que obtiverem reforma pelo Ministerio da Justiça;

b) o socio que obtiver reforma por se ter invalidado em acto de serviço e nas condições dos arts. 272 e 277 deste regulamento, quer que seja o tempo de contribuição, desde que esteja quito e tenha pago a joia;

c) os membros das familias dos socios que tenham contribuido para a Caixa durante quatro annos pelo menos, e os dos que fallecerem em consequencia de castros, lesões ou molestia adquirida em acto de serviço, qualquer que seja o tempo de contribuição, observada a seguinte escala:

1º, integralmente ás viúvas, desde que não haja filhos e se em vida do marido não estiverem delle separadas por divórcio ou que, embora divorciadas, tenham sido reconhecidas innocentes por sentença;

2º, metade ás viúvas nas condições anteriores e metade igualmente dividida entre as filhas solteiras e viúvas e pelos filhos menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer legitimados por subseqüente casamento;

3º, repartidamente entre as filhas solteiras e viúvas e os filhos menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer legitimados por subseqüente casamento;

4º, ás mães viúvas ou solteiras, vivendo ás expensas do fallecido na época do fallecimento;

5º, ás netas e netos menores de 18 annos e interdictos que representarem o direito de suas mães já fallecidas ao tempo em que se verificar o estabelecimento da pensão;

6º, ás irmãs solteiras, quer legitimas, quer legitimadas ou reconhecidas na forma da lei, desde que provem ter vivido em companhia ou sob o amparo do socio, na época do fallecimento.

Paraphrasis unico. A ordem de preferencia para recebimento da pensão é a acima estabelecida, e, portanto, para que recebam a pensão os contemplados em qualquer dos numeros da escala, é preciso que não exista nenhum dos contemplados nos numeros precedentes.

Art. 351. Perderão as pensões ou quotas que receberem:

1º, as viúvas, por morte ou si contrahirem segundas nupcias, revertendo a parte igualmente dividida em favor dos filhos menores de 18 annos interdictos, quer legitimos, quer legitimados ou reconhecidos na forma da lei e filhas solteiras;

2º, as filhas viúvas ou solteiras por morte ou casamento, revertendo as pensões em favor da Caixa;

3º, os filhos varões ao completarem 18 annos, revertendo as pensões em favor da Caixa;

4º, ás mães que se casarem ou por morte, revertendo a pensão em favor da Caixa;

5º, os netos ao completarem 18 annos e as netas ao se casarem, revertendo as pensões em favor da Caixa;

6º, as irmãs solteiras logo que se casem, revertendo as pensões em favor da Caixa.

Art. 352. O socio que se reformar sem ter 10 annos de contribuição, salvo casos estabelecidos na letra b do artigo 350, não tem direito á pensão e perderá em beneficio da Caixa a joia e as quotas em que houver entrado, si não quizer optar pela continução do pagamento das mensalidades para garantir os beneficios da Caixa em favor da familia após o seu fallecimento.

Paraphrasis unico. No caso de que o socio venha a fallecer, antes de concluir o prazo determinado para a percepção da pensão, á sua familia é assegurado o direito de continuar a contribuir, ficando de posse de todos os direitos, logo que tenha satisfeito o respectivo pagamento.

Art. 353. O official ou praça que desertar das fileiras do Corpo, á praça excluida a bem da disciplina ou do serviço, e a que for exorta, perderá a joia e as contribuições com que já tiver entrado, sendo eliminados do socio.

Art. 354. São fixadas as seguintes quotas para as primeiras despesas de luto e funeral á viúva e na falta desta aos herdeiros dos socios fallecidos que estiverem quites com a Caixa, mesmo quando não tenham direito á pensão:

Official superior.....	200\$000
Capitão ou subalterno	150\$000
Sargento.....	100\$000
Cabo e soldados	50\$000

Art. 355. Não será restituída a differença de contribuição ou de joia com que houverem entrado as praças do pret de qualquer graduação, quando rebaixadas definitivamente, podendo, entretanto, continuar a contribuir para a Caixa, no posto que tinham.

Art. 356. A praça de pret excluida do Corpo a seu pedido, após quatro annos consecutivos de serviço, si de novo se alistar, continuará a pagar as contribuições que anteriormente pagava si durante a ausencia tiver mantido em dia o pagamento a que estava obrigada para garantia do beneficio á familia. Neste caso o direito firmado nas letras a e c do art. 350, não tendo, porém, continuado aquelle pagamento, entrará como novo socio.

Art. 357. Os officiaes e as praças excluidas do Corpo a seu pedido e os rebaixados continuarão a pagar as respectivas contribuições caso queiram conservar o direito ás vantagens a que tenham feito jus em beneficio ás familias, não podendo em hypothese alguma elevar as pensões, além das correspondentes ao posto que tinham no Corpo, na época de deixal-o.

Art. 358. O official ou praça graduada, ou que tiver mais de 25 annos de contribuição descontada em folha, poderá promover-se, na Caixa para os effectos das pensões, de que trata o art. 350, letras a e c, si pagar a joia e as contribuições como si fôra effectivo nesse posto, observado, porém, o disposto no art. 318, paragrapho unico, o mediante requerimento apresentado ao Conselho Administrativo, estando o supplicante ainda em serviço activo.

Art. 359. O official ou praça que se reformar na effectividade do posto superior, estando nas condições do artigo 350, letra a, terá direito á pensão desse posto, si pagar pelo dobro a joia a que se refere o art. 348, paragrapho unico, contribuindo de então com a mensalidade correspondente a esse posto.

Art. 360. A Caixa será administrada por um conselho composto do commandante, como presidente, do fiscal geral, dos directores da Contadoria, do Serviço do Saude o Assistencia do Material, do assistente do pessoal, do thesoureiro-pagador, dos commandantes de companhias, do intendente e do secretario, que será também o secretario da Caixa.

Art. 361. Ao conselho é expressamente prohibido atender a pedidos de quaes empréstimos fôra dos casos taxativamente previstos neste regulamento.

Art. 362. Todas as reuniões do conselho serão registradas em acta especial, lavrada pelo secretario e por todos os membros assignada.

Paraphrasis unico. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, não podendo ser reunido sem que estejam presentes dous terços dos seus membros e decidindo o presidente em caso de empate de votação.

Art. 363. O thesoureiro-pagador é o thesoureiro effectivo da Caixa, da qual fará toda a escripturação dos livros que forem adoptados pelo conselho, depois de rubricados pelo presidente.

Art. 364. O commandante do Corpo remetterá semestralmente ao Ministro da Justiça um balancete do movimento da Caixa, com explicação das pensões concedidas, assignados os motivos.

Art. 365. O thesoureiro, devidamente autorizado pelo conselho, representará a Caixa na compra de apolices e recebimento de juros dos depositos e retiradas de dinheiro da Caixa Economica e em quaesquer outras transacções.

Art. 366. Nenhum titulo pertencente á Caixa poderá ser alienado sem autorização do Ministro da Justiça.

Art. 367. As joias e mensalidades dos socios serão descontadas das folhas de vencimentos ou das pensões e recolhidas á Contadoria, por meio de guia visada pelo fiscal geral e rubricada pelo commandante.

Paraphrasis unico. De maneira identica se procederá com quaesquer importancias que tenham de ser recolhidas á Caixa.

Art. 368. Os dinheiros pertencentes á Caixa serão depositados em caderneta da Caixa Economica, vencendo os respectivos juros, até que possam ser applicados em titulos da divida publica federal e municipal.

§ 1.º A Caixa poderá emprestar do seu capital aos officiaes em serviço activo até o maximo de dez vezes a importancia do soldo mensal de cada um, cobrando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações descontadas mensalmente de seus vencimentos no prazo maximo de 48 prestações.

§ 2.º Os officiaes que estiverem reformados poderão contrahir empréstimo equivalente a 15 vezes o valor da pensão que perceberem, pagando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações descontadas mensalmente na folha de vencimentos ou das pensões, no prazo maximo de 48 mezes, sendo preciso que apresentem antes e attestado provando ter sido a consignação averbada no Thezouro Nacional.

§ 3.º O official será permittido pagar sómente os juros relativos ao empréstimo, no caso de obter licença para tratamento de saude, de um mez até doze mezes.

§ 4.º No caso de reforma, a amortização mensal do em

prestimo será de um terço da importancia que estiver pagando na effectividade, addicionados os respectivos juros, desde que o socio o requeira e prove ter sido a consignação averbada no Thesouro Nacional.

§ 5.º Pelas dividas contrahidas com a Caixa, em caso de fallecimento do socio, respondem as pensões a que tiverem direito os herdeiros, podendo neste caso, o debito ser liquidado em prestações iguaes á metade da pensão legada, contados sempre os respectivos juros.

§ 6.º As viúvas e quaesquer herdeiros não poderão contrahir empréstimos.

Art. 369. Os socios apresentarão ao presidente do conselho, por intermedio do commandante de companhia, dentro de tres dias, afim de constar do archivo da Caixa, uma declaração escripta em folha de papel almanaco, sem emendas, ou a rôgo, por socio da Caixa, presentes duas testemunhas, de preferencia officiaes do Corpo, mencionando: nomes da esposa em 1.º ou 2.º nupcias, época e lugar onde se celebrou o casamento, dos filhos e filhas legitimados ou legitimados, data de nascimento e do registro ou baptismo de cada um; nomes dos paes e das irmãs solteiras com indicação do nascimento: registro civil ou baptismo.

§ 1.º Estas declarações serão rubricadas pelo presidente do conselho, que não aceitará as que não estiverem em forma.

§ 2.º As alterações occorridas na familia dos socios e que de qualquer modo possam affectar interesses dos herdeiros, serão comunicadas ao presidente da Caixa por escripto e juntas ás declarações feitas em tempo.

§ 3.º As declarações que por motivo de soffrimentos mentaes ou phisicos não possam ser feitas pelo socio, serão validas si produzidas perante notario publico com a presença de duas testemunhas, devendo acompanhá-las os documentos que a confirmem.

§ 4.º Os herdeiros dos socios que não houverem feito declarações ou dos que tenham produzido com erros ou omisões, de modo a prejudicial-os, tem o direito de rectificar-as pela maneira e com os documentos exigidos pelo Conselho, até ser resolvida a duvida, pagando-se então a quem de direito, sem prejuizo do tempo que houver decorrido.

Art. 370. Os pensionistas e socios que por qualquer circumstancia perderem o direito aos beneficios da Caixa, de accordo com as prescripções estabelecidas neste regulamento serão eliminados em sessão do Conselho.

Art. 371. Das deliberações do Conselho haverá sempre recurso para o ministro da Justiça, que resolverá em definitivo, cessando neste caso a responsabilidade do Conselho.

Art. 372. O Conselho será solidario nas faltas commettidas com a gerencia dos dinheiros da Caixa e por ellas responderá perante os tribunaes competentes, além das penas administrativas impostas pelo ministro da Justiça aos responsaveis, salvo o caso do artigo anterior.

Art. 373. Servirá de base ao recebimento da pensão por quem de direito o decreto da reforma publicado em boletim do Corpo; as certidões de casamento, de obito, de registros de nascimentos ou de baptismo; além de quaesquer outros documentos julgados necessarios pelo Conselho em caso de duvida; todos esses documentos com as firmas devidamente reconhecidas.

Paragrapho unico. A petição presente ao Conselho solicitando a pensão, será instruida com taes documentos, para confronto com as declarações a que se refere o art. 369 quando se tratar de herdeiros.

Art. 374. A Caixa não dará pensão maior que a mais elevada na tabella D, nem como não restituirá quaesquer contribuições, joias, ou differença de contribuição.

§ 1.º Sempre que a importancia das pensões pagas mensalmente pela Caixa exceder á somma de seus rendimentos mensaes, comprehendendo as contribuições, joias, donativos, etc., excepto os juros, as pensões dos reformados serão reduzidas proporcionalmente ao quantum de cada um, de modo a augmentar sempre o capital da Caixa pela accumulacão dos juros, não podendo, porém, essas reduções attingir ás viúvas, orphãos e demais herdeiros.

Art. 375. As pensões não estão sujeitas á penhora, embargo ou descontos para pagamento de dividas, excepto as provenientes de joias, contribuições e empréstimos da Caixa de Beneficencia.

Art. 376. Prescreverá a pensão não reclamada no prazo de cinco annos, excepto si o pensionista for menor ou interdito.

Art. 377. Os socios, que não tendo vencimentos pelo Corpo de Bombeiros, deixarem de pagar em dia as suas mensalidades, incorrerão na multa de 20 % sobre cada contribuição no 1.º trimestre, elevando-se o 50 % no segundo, perdendo no primeiro dia do terceiro todos os direitos de socio e as quotas com que tiverem entrado.

Paragrapho unico. O Conselho é obrigado a fazer aviso

por escripto no correr dos dous segundos mezes do primeiro trimestre ao socio que se achar em debito com as contribuições o a repellir-o no ultimo mez do segundo trimestre.

Art. 378. Os officiaes reformados são obrigados a apresentar certidão de vida em junho de cada anno, e os pensionistas certidão de vida, estado e honestidade em igual data, si não receberem pessoalmente as pensões.

Art. 379. Os officiaes, que tambem o forem do Exército, quando dispensados da commissão, poderão continuar a contribuir para a Caixa, de accordo com o disposto no art. 357, sendo facultado ás suas familias continuar a contribuir no caso do official fallecer antes de concluido o prazo fixado para o recebimento da pensão, ficando seus herdeiros com os direitos assegurados quanto ao pagamento da pensão.

Art. 380. As praças socios da Caixa poderão tirar empréstimos no limite maximo de 100\$ até cabo de esquadra e no de 200\$ para os sargentos, pagando os juros de 12 % ao anno, no prazo maximo de 24 mezes, sendo condições necessarias ter bom comportamento e já terem feito o deposito que trata o art. 56.

§ 1.º As praças que sendo excluidas do Corpo a seu pedido verificarem praça novamente, não serão para esses empréstimos computadas as importancias pagas anteriormente, salvo se tiverem continuado a pagá-las como lhes faculta o art. 357 deste regulamento.

§ 2.º Este empréstimo só será renovado quando já tenha sido paga, por desconto em folha, metade do anterior.

§ 3.º Para obtenção do empréstimo os requerimentos serão dirigidos ao presidente da Caixa, depois de visados pelo fiscal geral e convenientemente informados pelos respectivos commandantes de companhias.

Art. 381. Além daquelles empréstimos, os officiaes poderão contrahir mais o de 100\$, a titulo de «rapidos», pagando 1 %, o qual será descontado de uma só vez, dos vencimentos a que o official fizer jus no mesmo mez.

§ 1.º No caso de fallecimento de qualquer pessoa da familia do official, ser-lhe-ha facultado contrahir o empréstimo de 300\$, pagando os juros de 1 %, o amortizavel, em tres prestações de 100\$, addicionados os respectivos juros.

§ 2.º As praças de bom comportamento será facultado contrahir tambem mais um empréstimo de 60\$, a titulo de «rapidos» o qual pagará 1 % de juros e será contrahido em duas vezes nos dias 7 e 20 de cada mez. Esse empréstimo deverá ser descontado, de uma só vez, dos vencimentos.

§ 3.º Não será attendido neste empréstimo o official ou praça cujos vencimentos do mez anterior não tenham comportado todos os descontos relativos á Caixa de Beneficencia.

Art. 382. Ao official que se reformar a Caixa abonará mensalmente a importancia relativa aos seus vencimentos, cobrando-se 1 % ao mez de juros até que o mesmo se habilite no Thesouro Nacional, sendo necessario que o official requiera e dê ao thesoureiro uma procuração em causa propria para receber no Thesouro Nacional as respectivas importancias, cuja procuração ficará sem effeito depois que o thesoureiro tenha recebido todas as quantias que trata o presente artigo.

Art. 383. Os juros serão escripturados, metade como renda para o patrimonio da Caixa e metade para attender ás despesas de pensões, sendo cobrados dos empréstimos á razão de 1 % ao mez e proporcionalmente aos dias.

Art. 384. Os empréstimos ou renovações para os officiaes só serão concedidos quando já tenham sido pagas seis prestações descontadas em folha.

Art. 385. Para o serviço de escripturação e pagamento das pensões da Caixa de Beneficencia, serão nomeados além do thesoureiro os officiaes e praças necessarios, do quadro das companhias, a juizo do commandante do Corpo.

CAPTULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 386. A norma para os serviços internos, os detalhes sobre o serviço de incendio, os encargos de todo o pessoal, do commandante ao bombeiro, as tabellas, horarios, enfim, tudo quanto se referir á boa marcha dos trabalhos affectos á corporação, serão estabelecidos no regimento interno e nas instruções geraes do Corpo de Bombeiros, approvadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Paragrapho unico. O commandante organizará esse regulamento que entrará em vigor depois de approvado pelo ministro da Justiça.

Art. 387. Para instruir as praças recrutas será nomeado um official do quadro das companhias, o qual fará um serviço de escala por semana, e perceberá pela Caixa de Economias, uma gratificação arbitrada pelo commandante.

Art. 388. Nas folhas de pagamento das praças arranchadas se descontará a importancia correspondente á alimentacão

e mais fornecimentos autorizados pelo commandante para pagamento dos fornecedores.

Art. 389. As praças casadas e as solteiras de bom comportamento poderão ser desarranchadas, quando solicitarem, não resultando dahi inconveniente para o serviço, a juizo do commando.

Art. 390. Nos incêndios em que o pessoal trabalha longas horas, ou em serviços especiais, quando em um e outro caso não seja possível substituí-los para as refeições, estas serão fornecidas no local por conta do Estado. Após os incêndios, se fornecerem, no quartel e estações, uma ração de café e pão com manteiga.

Art. 391. A praça recruta durante a frequencia da escola
será sempre arranchada.

Art. 392. T^o permitido aos officiees e ás praças o traie civil, não podendo nas repartições e quartéis, em horas de expediente, sinão fardados.

Art. 393. Os officiaes residentes nas proximidades do quartel e em lugares que não fiquem ha mais de uma hora de viagem em bonde ou estrada de ferro, quando mudarem de residencia, deverão prever ao commando do Corpo, sendo esta obrigação extensiva aquelles que residirem no quartel e nas suas proximidades.

Art. 394. Todo e qualquer official, ao entrar de serviço é obrigado a se apresentar aos seus superiores hierarchicos tambem de serviço, ao assistente ao pessoal, ao fiscal geral e ao comandante do Corpo, logo que este comparecer ao quartel.

Paragrappho unico. Os officiaes das repartições são obrigados a se dirigir aos gabinetes de seus chefes e aos daquellas autoridades, affim de os comprimentar, logo que a elles compareçam.

Art. 395. Só por motivos plenamente justificados, poderá ser concedida ao oficial ou praça permissão para mudar de nome.

Art. 396. Quando o Governo entender conveniente será o Corpo inspecionado por um official do serviço activo do Exército de 1.^a linha, cuja patente deverá ser superior á do commandante.

Art. 397. O fiscal geral ou chefe de repartição dará sempre as suas ordens verbaes, por intermedio do assistente do

pessoal, ou do seu auxiliar mais graduado, e, quando o fizer, directamente a outros officiaes, caberá a estes levá-la na primeira oportunidade ao conhecimento daquelle fiscal ou auxiliar. -

Paraphrasis unico. As ordens verbaes, por intermedio do
pracas, deverão ser evitadas, sempre que for possível.

Art. 398. Nos serviços prestados pelo Corpo, que não seja de sua estrita especialidade, as pessoas que o solicitarem indemnizarão todas as despesas relativas ao combustível, lubrificantes, etc., nelles consumidos, fazendo previamente um depósito a juizo do commandante desde que se trate de particular.

Art. 399. Nos casos omissoes neste regulamento o Governo resolverá como julgar mais conveniente, ou recorrerá como legislação subsidiaria ás leis e regulamentos que vigorarem no Exército.

Art. 400. A guarda e commercio de substancias inflam-
maveis e explosivas serão regulamentados pela Prefeitura, de
modo a que os grandes depósitos sejam situados fóra da zona
muito habitada e que as casas de commercio não possam ter
para negocio a varejo quantidades que excedam determinados
limites.

Art. 401. Os infractores do presente regulamento, quando para o caso não houver comminação de pena especial, ficarão sujeitos ás prescriptas na legislação vigente e nos casos omissos, no que concerne á disciplina e economia do Corpo, serão dadas pelo Ministerio da Justiça as precisas instruções.

Art. 402. As plantas de edificios, depositos de inflammaveis ou casas de diversões ficam sujeitos ao exame e approvação do commandante do Corpo, na parte relativa ás medidas preventivas contra incendios.

Art. 403. Aos sargentos que já possuírem os requisitos para a promoção ao primeiro posto, exigido pelo regulamento, de 18 de outubro de 1911, só serão extensivas as disposições, do art. 19, tres annos depois da publicação desta.

Art. 404. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Joaquim Fes-
cira Chaves.

TABELLA A — Mappa demonstrativo do pessoal

[illegible]

Obs. 2.ª : — Os civis offizies do Corpo Medico continuarão a exercer as suas funções enquanto permanecerem em actividade.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.—*Joaquim Ferreira Chaves.*

TABELLA B — Mappa demonstrativo de companhias

Companhias	Officiaes				Estado-menor																		Praças								Somma	Total					
	Capitão	1º tenente	2º tenente	Somma	Sargento-ajudante	Sargento-intendente	1º sargento machinista	1º sargento telegraphista	1º sargento mestre de lancha	1º sargento ferreiro	1º sargento ferrador	1º sargento corneteiro-mór	1º sargento segeiro	1º sargento carpinteiro	1º sargento electricista	1º sargento pedreiro	1º sargento pintor	1º sargento correio	1º sargento motorista	1º sargento mestre da musica	1º sargento pratico de pharmacia	1º sargento enfermeiro-mór	2º sargento contra-mestre da musica	1º sargento de fileira	2º sargento de fileira	3º sargento de fileira	2º sargento machinista ou motorista	3º sargento machinista ou motorista	Cabos de fileira	Cabos motoristas			Bombeiro de fileira	Bombeiro motorista	M sicos	Corneteiro	
1ª.....	1	1	3	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	3	1	2	6	2	90	7	29	2	167	172
2ª.....	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
3ª.....	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
4ª.....	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
5ª.....	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
6ª.....	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
7ª.....	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
8ª.....	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
	8	8	24	40	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	32	24	8	16	48	12	720	56	29	23	1.000	1.045

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.— Joaquim Ferreira Chaves.

TABELLA D — Tabella para regular a contribuição e pensão mensal para a Caixa de Beneficencia, a que se refere o art. 349:

Gradações	Contribuição mensal	Pensão mensal
Coronel.....	26\$667	200\$000
Tenente-coronel.....	21\$334	160\$000
Major.....	18\$667	140\$000
Capitão.....	13\$335	100\$000
Primeiro tenente.....	9\$334	70\$000
Segundo tenente.....	8\$000	60\$000
Primeiro sargento.....	5\$400	40\$500
Segundo sargento.....	4\$600	34\$500
Terceiro sargento.....	4\$400	33\$000
Cabo de esquadra.....	4\$200	31\$500
Soldado.....	4\$000	30\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.— Joaquim Ferreira Chaves.

TABELLA C — Vencimentos de officiaes e praças

Officiaes	Vencimentos mensaes		
	Soldo	Gratificação	Total
Coronel (official do Exercito em comissão como commandante)	—	483\$334	483\$334
Tenente-coronel (official do Exercito em comissão como fiscal geral)	—	400\$000	400\$000
Major (official do Exercito em comissão como director da assistencia do material)	—	316\$667	316\$667
Tenente-coronel.....	800\$000	400\$000	1.200\$000
Major.....	633\$333	316\$667	950\$000
Capitão.....	500\$000	25\$000	750\$000
Primeiro tenente.....	383\$333	191\$667	575\$000
Segundo tenente.....	300\$000	150\$000	450\$000

EPITACIO DA SILVA PESSOA.

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica do Perú, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assinado na cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e dezanove, um Tratado de extradição de criminosos, do teor seguinte:

Tratado de extradição de criminosos entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica do Perú

Tratado de extradição de criminales entre la República de los Estados Unidos del Brasil y la República del Perú

Os Governos do Brasil e do Perú, tendo resolvido celebrar um tratado que regule a extradição de criminosos, nomearam para esse fim seus Plenipotenciarios, a saber:

Los Gobiernos del Brasil y del Perú, habiendo resuelto celebrar un tratado que regule la extradição de delinquentes, nombraron para eso fin sus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Excellencia o Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, o Senhor Domicio da Gama, Ministro do Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

Su Excelencia el Vice-Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, en ejercicio, al Señor Domicio da Gama, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil; y

Sua Excellencia o Presidente da Republica do Perú, o Senhor Doutor Felipe de Osma y Pardo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica, no Brasil;

Su Excelencia el Presidente de la República Peruana, al Señor Doctor Felipe de Osma y Pardo, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la misma República en el Brasil;

Os quaes, depois de haverm comunicado mutuamente seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Los cuales, después de haberse comunicado recíprocamente sus plenos poderes, hallados en buena y debida forma, convinieron en los artículos siguientes:

ARTIGO

ARTÍCULO I

As duas Altas Partes Contratantes se obrigam a entregar reciprocamente os delinquentes de qualquer nacionalidade, inclusive os seus proprios nacionaes refugiados nos respectivos territorios ou em transitio por elles, sempre que concorrerem as seguintes circumstancias:

Las dos Altas Partes Contratantes se obligan a entregarse reciprocamente los delinquentes de cualquiera nacionalidad, inclusive sus propios nacionales, refugiados en los respectivos territorios o en tránsito por estos, siempre que concurran las circunstancias siguientes:

1.ª) Que a Republica requerente tenha jurisdicção para processar e julgar a infracção que motivar o pedido;

1ª) Que la República requeriente tenga jurisdicción para conocer y juzgar la infracción que motiva el pedido;

2.ª) Que a Republica requerente apresente documentos que, segundo as suas leis, comprovem a prisão preventiva, ordenada por Juiz competente antes ou depois da formação da culpa e o julgamento do réo; os documentos que provem a sentença condemnatoria pronunciada por tribunal competente;

2ª) Que la República requeriente presente documentos que, según sus leyes, prueben la prisión preventiva ordenada por juez competente antes o después de la formación de culpa y el enjuiciamiento del reo: o documentos que acrediten la sentencia condenatoria pronunciada por tribunal competente;

3.ª) Que o delicto ou a pena não esteja prescripta, segundo as leis do país requerente;

3ª) Que el delito ó la pena no estén prescriptos con arreglo á la ley del país requeriente;

4.ª) Que o réo não tenha sido condemnado pelo mesmo delicto e cumprido a sentença em qualquer dos dois países;

4ª) Que por el mismo hecho el reo no haya sido antes condenado y cumplido la sentencia en alguno de los dos países; y

5.ª) Que o inculcado não tenha de responder, no país

5ª) Que el inculcado no tenga que responder en la

Praças	Vencimentos mensaes		
	Soldo	Gratificação	Total
Sargento ajudante ou intendente.	2\$700	1\$300	4\$200
Primeiro sargento mestre de officina ou de lancia, da musica, pratico de pharmacia e enfermeiro mór, etc.....	2\$700	1\$500	4\$200
Primeiro sargento.....	2\$700	—	2\$700
Segundo sargento.....	2\$300	—	2\$300
Terceiro sargento.....	2\$200	—	2\$200
Cabo de esquadra.....	2\$100	—	2\$100
Soldado.....	2\$000	—	2\$000

Observações — 1.ª Os vencimentos dos officiaes e praças se compõem de soldo e gratificação.

2.ª Os cavatães, officiaes subalternos e as praças, terão direito ainda á gratificação adicional provisoria, concedida pela lei numero 3.990 de 2 de janeiro de 1920.

3.ª O civil que desempenhar o cargo de professor de gymnastica terá a gratificação annual de 1:200\$000.

4.ª Os segundos e terceiros sargentos machinistas ou motoristas perceberão respectivamente, uma gratificação diaria de 1\$350 e \$650.

5.ª Os motoristas de 1ª classe perceberão uma gratificação mensal de 50\$, os de 2ª 40\$, os de 3ª 30\$, enquanto exercerem as respectivas funções.

6.ª Os sargentos escripturarios do serviço de partidas dobradas perceberão uma gratificação de 50\$, enquanto exercerem as respectivas funções.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921— *Joaquim Ferreira Chaves*

DECRETO N. 15.490 — DE 20 DE MAIO DE 1922

Prorroga novamente os prazos fixados para conclusão das obras de construção do novo edificio para a estação da Estrada de Ferro do Paraná em Antonina e das obras complementares de que carece a mesma estação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, e tendo ficado provado que as obras do novo edificio para a estação de Antonina, bem como as obras de que carece a mesma estação, não foram concluidas, dentro dos prazos fixados, por motivo de força maior, segundo informação da Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam prorogados, até 31 de julho do corrente anno, os prazos fixados nos decretos ns. 14.634, de 27 de maio de 1921, e 15.131, de 23 de novembro do mesmo anno, e prorogados até 30 de abril ultimo pelo decreto numero 15.373, de 22 de fevereiro deste anno, para conclusão das obras de construção do novo edificio para a estação da Estrada de Ferro do Paraná em Antonina e das obras complementares de que carece a mesma estação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.506 — DE 31 DE MAIO DE 1922

Promulga o Tratado de Extradição entre o Brasil e o Perú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Havendo sancionado, pelo decreto n. 4.236, de 4 de janeiro de 1921, a resolução do Congresso Nacional que approvou o Tratado de extradição de criminosos, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica do Perú, assignado nesta Capital a treze de fevereiro de mil novecentos e dezanove; e tendo sido trocadas as respectivas ratificações, na cidade de Lima, no dia vinte e dois do corrente:

Decreta que o mesmo Tratado, appenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

Requerente, perante algum tribunal ou juízo de excepção.

ARTIGO II

Autorizam a extradição todas as infracções a que estiver imposta a pena de um anno ou mais de prisão, segundo a lei do paiz requerido, comprehendidas a tentativa e a complicitade.

ARTIGO III

Não estão sujeitos á extradição os réos presumidos ou declarados de delictos puramente militares, isto é, que não tenham analogia com os crimes communs; os de delictos de imprensa e contra o livre exercicio dos cultos. Os réos de delictos communs, connexos aos delictos indicados neste artigo, são porém, passíveis do extradição.

ARTIGO IV

Não autorizam a extradição os delictos puramente politicos. Não será tambem concedida por infracções mixtas ou connexas a crimes ou delictos politicos, excepto si se tratar de crimes muito graves, em relação á moral ou ao direito commum, taes como assassinato, homicidio, envenenamento, mutilações, feridas graves, voluntarias e premeditadas, tentativas dos crimes desta natureza, attentado á propriedade publica ou privada, por incendio, explosão, inundação e roubos, especialmente os commettidos a mão armada ou com violencia.

Os actos commettidos durante insurreição e guerra civil, por qualquer dos partidos em luta e no interesse de sua causa, não podem dar lugar á extradição, sinão no caso de constituirem actos de barbaridade e de vandalismo, prohibidos pelas leis da guerra, e sómente depois de terminada aquella.

Não são reputados delictos politicos, para a applicação das regras que precedem, os actos criminosos ou de anarchismo, dirigidos contra as bases de toda organização social.

A apreciação do caracter da infracção é da competencia da Republica requerida.

ARTIGO V

Os individuos, cuja extradição tiver sido concedida, não poderão ser julgados o punidos por delictos politicos, anteriores á extradição, nem por infracções communs connexas a elles. Poderão, porém, ser processados e julgados, com prévio consentimento do Estado requerido, de conformidade com o presente tra-

Repubblica requeriente ante algún tribunal de excepción á en juicio de excepción.

ARTÍCULO II

Procede la extradição por todas las infracciones que, según la ley del país requerido, estén penadas con un año ó mas de prisión, comprendidas la tentativa y la complicitad.

ARTÍCULO III

No están sujetos á extradição los reos presuntos ó declarados de delitos puramente militares ó sea que no tengan analogía con delitos comunes; los de delitos de imprenta; y los de delitos contra el libre ejercicio de los cultos. Pero están sometidos á extradição los reos de delitos comunes connexos con los indicados en esta cláusula.

ARTÍCULO IV

No hay extradição por delitos politicos. Tampoco será concedida por infracciones mixtas ó connexas con delitos politicos, á menos que se trate de hechos graves, en relación á la moral y al derecho común, como asesinato, homicidio, envenenamiento, mutilaciones, heridas graves voluntarias y premeditadas, tentativa de estos delitos, atentado á la propiedad pública ó privada por incendio, explosión ó inundación, y robos, especialmente los cometidos á mano armada ó con violencia.

Los actos cometidos durante insurrección y guerra civil por cualquiera de los partidos en lucha y en interés de su causa no pueden dar lugar á extradição sino en el caso de constituir actos de barbarie y vandalismo prohibidos por las leyes de la guerra y sólo después que esa haya terminado.

Para la aplicación de las reglas que preceden, no se reputan delitos politicos los actos criminales ó de anarchismo dirigidos contra las bases de toda organización social.

La apreciación del carácter de la infracción es de la competencia de la Republica requerida.

ARTÍCULO V

Los individuos cuya extradição haya sido concedida no podrán ser juzgados y castigados por delitos politicos anteriores á la extradição ni por delitos comunes connexos con éstos. Pero podrán ser procesados y juzgados, con previo consentimiento del Estado requerido, de conformidad con el presente tratado,

tado, por delitos susceptibles de extradição, que não tiverem motivado a já concedida.

ARTIGO VI

Si outro ou outros Estados em virtude de tratado, solicitarem a entrega de um mesmo individuo por motivo do mesmo delicto, será preferido o pedido do paiz onde a infracção foi commettida. Si, porém, se tratar de diferentes delictos, se deferirá o pedido do paiz em que, a juizo do Estado requerido, se tenha commettido a infracção mais grave. Si os delictos forem considerados da mesma gravidade, dar-se-á preferencia ao Estado que tiver prioridade no pedido de extradição; e si todos os pedidos tiverem a mesma data, o paiz requerido determinará a ordem de entrega.

ARTIGO VII

Quando a pena que tiver de ser ou tenha sido applicada ao réo for a de morte ou corporal, a Republica requerida concederá a entrega sob a condição de ser tal pena commutada na de prisão.

ARTIGO VIII

A entrega do réo não poderá ser deferida por estar elle sujeito á acção penal do Estado requerido, sempre que o delicto commettido neste ultimo o tenha sido posteriormente ao pedido de detenção e a pena a applicar seja menor do que a correspondente ao delicto que motivar a extradição; devendo, em todo caso, continuar o processo de extradição.

ARTIGO IX

Os pedidos de extradição serão apresentados pelos agentes diplomaticos e, na falta destes, directamente do Governo a Governo, e acompanhados dos seguintes documentos:

1º) Quanto aos accusados, cópia autentica da lei penal applicavel á infracção que motivar o pedido e dos necessarios actos judiciaes a que se refere o § 2º do artigo I.

2º) Quanto aos sentenciados, cópia autentica da sentença condemnatoria, exhibindo, ao mesmo tempo e em igual forma, a prova de haver sido citado o réo, representado em juizo ou declarado rebelde.

ARTIGO X

Quando um dos Governos contractantes julgar o caso urgente, poderá solicitar por

por delitos susceptibles de extradição que no hayan motivado la ya concedida.

ARTÍCULO VI

Si otro ú otros Estados, en virtud de tratado, solicitasen la entrega de un mismo individuo, por causa del mismo delito, será preferido el pedido del país donde se ha consumado la infracción. Pero si se tratase de diferentes delitos, se deferirá al pedido del país en que, á juicio del Estado requerido, se haya cometido la infracción mas grave. Si se considerase que los delitos fueran de la misma gravedad, se dará la preferencia al Estado que tuviese la prioridad en el pedido de extradição. Y si todos los pedidos tuviesen la misma fecha, el país requerido señalará el orden de la entrega.

ARTÍCULO VII

Quando las penas que deban ser ó hayan sido impuestas sean las de muerte ó corporal, la Republica requerida concederá la extradição bajo la condición de que esas penas sean conmutadas por la de prisión.

ARTÍCULO VIII

No se podrá diferir la entrega del reo por hallarse sujeto á la acción penal del Estado requerido, si el delito cometido en este ultimo es posterior al pedido de detención ó si la pena procedente fuese menor que la correspondiente al delito que motiva la extradição.

En todo caso debe continuar el procedimiento de la extradição.

ARTÍCULO IX

Los pedidos de extradição serán presentados por los agentes diplomaticos y á falta de éstos, directamente, de Gobierno á Gobierno y acompañados de los siguientes documentos:

a) En cuanto á los accusados, copia legalizada de la ley penal aplicable á la infracción que motiva el pedido y de los actos judiciaes pertinentes á que se refiere el párrafo 2º del artículo I.

b) En cuanto á los sentenciados, copia legalizada de la sentencia condemnatoria exhibiendo, al mismo tiempo y en igual forma, la prueba de haber sido citado el reo, representado en juicio ó declarado rebelde.

ARTÍCULO X

Quando uno de los Gobiernos contratantes juzgue que el caso es urgente podrá solicitar

via postal ou telegraphica, ou por meio do seu agente diplomatico, que se proceda á detenção preventiva do réo, assim como á apprehensão dos objectos concernentes ao delicto, indicando-se a existencia da sentença ou de ordem de detenção, ou do auto de prisão em flagrante.

Si dentro do sessenta dias, contados desde o dia em que se effectuou a prisão do réo, o Governo requerido não receber o pedido de extradição em devida forma; ou si dentro dos vinte dias, contados da communicação dirigida ao Governo requerente de que o criminoso está á sua disposição, seus agentes não se apresentarem no lugar onde devem receber o detido, será elle posto em liberdade.

ARTIGO XI

Si o Governo requerido considerar improcedente o pedido de extradição por vicios da forma, devolverá ao requerente os documentos recebidos, expondo os motivos que impediram do dar seguimento ao pedido.

ARTIGO XII

Ao refugiado, que fôr preso, far-se-á saber o motivo da prisão no prazo de vinte e quatro horas, podendo elle usar do direito que lhe concede o artigo seguinte.

ARTIGO XIII

O pedido de extradição, tanto aos seus tramites, á apreciação da sua procedencia á admissão e qualificação as excepções com que elle pudessem ser impugnado por parte do réo ou prófugo requerido, ficará sujeito á decisão das autoridades do paiz de refugio, que procederão de accordo com as disposições e practicas legais estabelecidas no paiz sobre a materia.

Fica, pois, garantido ao mesmo réo ou prófugo, quando fôr caso disso, o direito de usar do recurso do habeas-corpus ou amparo de suas garantias individuais.

ARTIGO XIV

Os objectos concernentes ao delicto que motivar a extradição, e que fôrem encontrados em poder do réo, serão remetidos á Republica que obtiver a entrega. Os que estiverem em poder de terceiros serão apprehendidos, porém não serão remetidos sem que os possuidores sejam ouvidos e resolvidas as excepções que oppuzerem.

licitar, por correo ó telégrafo ó por medio de su agente diplomático, que se proceda á la detención provisional del reo, así como á la ocupación de los objetos concernientes al delito, indicando la existencia de sentencia ó de orden de detención ó de auto de prisión en flagrante.

Si dentro de sesenta dias contados desde el dia en que se efectuó la prisión del reo el Gobierno requerido no recibiese el pedido de extradição en debida forma; ó si dentro de los veinte dias contados desde la comunicación dirigida al Gobierno requeriente enterándole de que el reo está á su disposición, sus agentes no se constituyen en el lugar donde deben recibir al detenido, éste será puesto en libertad.

ARTÍCULO XI

Si el Gobierno requerido considerase improcedente el pedido de extradição por defectos de forma, devolverá al requeriente los documentos recibidos exponiendo los motivos que impiden cursar el pedido.

ARTÍCULO XII

Al refugiado que fuese preso se le hará saber dentro de las veinticuatro horas el motivo de la prisión, pudiendo hacer uso del derecho que se le concede en el artículo siguiente.

ARTÍCULO XIII

El pedido de extradição en cuanto á sus tramites, á la apreciación de su procedencia y á la admisión y calificación de las excepciones con que pudiese ser impugnado, por parte del reo ó prófugo reclamado, quedará sujeto á la decisión de las autoridades del país de refugio, que procederán en conformidad con las disposiciones y prácticas legales establecidas sobre la materia en el país. Queda, pues, asegurado al mismo reo ó prófugo, cuando fuere del caso, el derecho de usar del recurso de habeas-corpus ó de amparo en sus garantías individuales.

ARTÍCULO XIV

Los objetos concernientes al delito que motive la extradição y que fueren hallados en poder del reo, serán remitidos á la Republica que obtenga la entrega. Los que estuviesen en poder de terceros serán apprehendidos, pero no serán remitidos sin que los poseedores sean oídos y sin que sean resueltas las excepciones que opongan.

ARTIGO XV

Quando se tenha que fazer a entrega de réo por via terrestre, competirá á Republica requerida effectuar o transporte do accusado até o ponto mais conveniente de sua fronteira.

Quando o transporte do réo se deva effectuar por via maritima ou fluvial, a entrega aos agentes designados pela Republica requerente far-se-á no porto do paiz requerido mais apropriado para o embarque.

A Republica requerente poderá mandar um ou mais agentes de segurança, ou força publica, militar ou policial; mas a acção destes ficará subordinada aos agentes ou autoridades do paiz requerido ou de territorio de transito.

ARTIGO XVI

Quando para a entrega de um réo, feita por uma das Altas Partes Contratantes á outra, fôr necessario transitar por um terceiro paiz, a autorização para o transito será pedida por via diplomatica pela Republica requerente, exhibindo a ordem de extradição expedida pelo Governo que a conceder. Si o transito fôr permittido, será regulado de conformidade com o final do artigo anterior, correndo as despesas por conta do Governo requerente.

ARTIGO XVII

As despesas com a extradição até o momento da entrega do réo ficarão por conta do Governo requerido; as posteriores á entrega, a cargo do Governo requerente.

ARTIGO XVIII

Quando a extradição fôr concedida e se trate de um individuo sujeito á julgamento, o Governo que a haja obtido communicará ao quo a concedeu a sentença definitiva proferida em juizo na causa que a motivou.

ARTIGO XIX

A extradição será concedida en virtud del presente tratado, ainda quando se trate de hechos anteriores á sua celebração.

ARTIGO XX

O presente tratado permanecerá em vigor por tempo indeterminado, cessando todos os seus efectos um anno

ARTÍCULO XV

Quando la entrega del reo deba hacerse por via terrestre, corresponderá á la Republica requerida efectuar la traslación del acusado hasta el punto mas conveniente de la frontera.

Quando la traslación del reo deba efectuarse por via marítima ó fluvial, la entrega se hará en el puerto de embarque, mas conveniente, del país requerido, á los agentes designados por la Republica requeriente.

La Republica requeriente podrá enviar uno ó mas agentes de seguridad ó fuerza pública, militar ó policial; pero la acción de éstos quedará subordinada á los agentes ó autoridades del país requerido ó del territorio de tránsito.

ARTÍCULO XVI

Quando para la entrega de un reo, acordada por una de las Altas Partes Contratantes á la otra, fuere necesario transitar por un tercero país, la autorización para el tránsito será pedida en la vía diplomática por la Republica requeriente, exhibiendo la orden de extradição expedida por el Gobierno que la concedió. Si el tránsito fuere permitido, se regulará conforme á la parte final del artículo anterior, corriendo los gastos por cuenta del Gobierno requeriente.

ARTÍCULO XVII

Los gastos de la extradição hasta el momento de la entrega del reo son de cuenta del Gobierno requerido, y los posteriores á la entrega, de cuenta del Gobierno requeriente.

ARTÍCULO XVIII

Quando la extradição sea concedida y se trate de individuo sujeto á juicio, el Gobierno que la haya obtenido comunicará al quo la haya concedido la sentencia definitiva pronunciada en el juicio seguido por el hecho que la motivó.

ARTÍCULO XIX

La extradição será concedida, en virtud del presente tratado, aún cuando se trate de hechos anteriores á su celebración.

ARTÍCULO XX

El presente tratado permanecerá en vigor por tiempo indeterminado, cesando todos sus efectos un año después que

Depois que uma das Altas Partes Contratantes o tenha denunciado a outra. Será ratificado, e as suas ratificações trocadas no Rio de Janeiro, ou em Lima, dentro dos dois mezes seguintes à aprovação pelos Congressos Legislativos das Altas Partes Contratantes.

Em fé do que, nós, Plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brasil e da Republica do Perú, firmamos este tratado em dous exemplares, em portuguez e castelhano, o nollas appuzemos os nossos sellos.

Feito no Rio de Janeiro, nos treze dias do mez de Fe-

una de las Altas Partes Contratantes lo haya denunciado a la otra. Será ratificado y sus ratificaciones canjeadas en Rio de Janeiro ó en Lima, dentro de los meses siguientes a la aprobación por los Congressos Legislativos de las Altas Partes Contratantes.

En fé de lo cual, nosotros Plenipotenciarios de los Estados Unidos del Brasil y de la República del Perú, firmamos este tratado en dos ejemplares extendidos en portugués y castellano, y ponemos en ellos nuestros sellos.

Hecho en Rio de Janeiro, a los trece dias del mes de Fe-

vereiro de mil novecentos e dezenove e brero de mil novecentos diez y nueve.

((L.S.) DOMICIO DA GAMA.

((L.S.) DOMICIO DA GAMA.

((L.S.) FELIPE DE OSMA.

((L.S.) FELIPE DE OSMA.

E tendo sido o mesmo Tratado, cujo teor fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico, e, pela presente, o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos effeitos, prometendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos 26 dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e um, 100° da Independencia e 33° da Republica.

((L.S.) EPITACIO PESSOA

J. M. de Azevedo Marques

Ministerio da Marinha

Por decretos de 31 de maio ultimo: Foi reformado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto numero 12.855, de 23 de janeiro de 1918, alvará de 16 de dezembro de 1790, leis ns. 1.215, de 11 de agosto de 1904 (artigo 2°), 29, de 8 de janeiro de 1892 (artigo 1°) e 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o artigo 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o capitão-tenente graduado patrão-mór José Delphino Pinheiro, conforme pediu, no posto e com o soldo de capitão de corveta e a graduação de capitão de fragata patrão-mór, percebendo mais dezoito quotas na razão de dous por cento (2 %) sobre o respectivo soldo annual, visto contar quarenta e quatro annos e dias do serviço.

Foi mandado continuar na reserva, para a qual foi transferido em 10 de junho de 1920, o 1° tenente do Corpo da Armada Antonio Pujuan Cavaleanti, visto haver obtido licença para, durante mais vinte e cinco mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas a Marinha.

Foi exonerado o capitão-tenente João Bonifacio de Carvalho do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da Armada, o capitão-tenente João José Bittencourt Calazans, que se acha na reserva, visto ter se apresentado á inspeccão respectiva por haver terminado a licença em cujo gozo se achava para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas a Marinha.

Foi nomeado o capitão-tenente Eleuterio Barbosa de Gouvêa para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 30 de maio ultimo, foi concedida permissão ao escrivão da Collectoria das rendas federaes do Pirajua, Estado da Bahia, Fernando Mazza Porto, para ausentar-se do seu cargo, durante o prazo de noventa dias, deixando preposto.

Por titulo de 2 do corrente, foi nomeado Luiz Carlos Netto Caldeira para o lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Dia 2 de junho de 1922

Pelo Sr. ministro:

José Marçal Filho pedindo para tomar posse, no Thesouro Nacional, do lugar para que foi nomeado, de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, na cidade de Camocim, Estado do Ceará. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 31 de maio de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 84 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 4.105, de 8 de setembro de 1921, relativo á divida de exercicios findos de que é credor Armando Duval Moniz de Moraes, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 85 — Attendendo á solicitação constante do aviso desse ministerio numero 303, de 10 do vigente, tenho a honra de devolver a inclusa folha de pagamento remetida ao Thesouro com o aviso desse mesmo ministerio n. 128, de 23 de fevereiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 70 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 1.649, de 27 de abril ultimo, e relativo á habilitação de monopólio civil de D. Adeline dos Santos Quadros, Iracema, João Baptista e Maria, viúva e filhos do machinista da Palramoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Alfredo Machado Quadros, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 76 — Afim de se poder mandar proceder ao expediente requisitado no aviso desse ministerio n. 411-C-A, de 6 de fevereiro ultimo, tenho a honra de solicitar-lhe a remessa do conhecimento expedido pela thesouraria geral do Thesouro Nacional, relativo ao deposito de 30:210\$, a que V. Ex. se refere em seu citado aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 168 — Remettendo os inclusos papeis encaminhados ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Pará, numero 19, de 23 de março ultimo, e relativos a isenção de direitos solicitada por Coutinho & Comp., para material que pretendem importar para uso exclusivo de suas embarcações empregadas no serviço de navegação entre os Estados do Pará Amazonas e Territorio de Acre, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser ouvida a Inspectoria Federal de Navegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 169 — Attendendo ao que pediu Antonio Alvares Antunes, chefe de secção aposentado da Administração dos Correios de Minas Geraes, em requerimento de 22 de fevereiro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo do aposentadorio do referido funcionario, e o requerimento do mesmo pedindo a revisão do dito processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 100 — Remettendo a V. Ex. o incluso processo, relativo aos requerimentos de America Clapp e Maria Clapp pedindo pagamento do premio de réis 50:000\$, em apolices da divida publica, de 1:000\$, cada uma, que lhes foi concedido pelo decreto legislativo numero 4.444, de 3 de janeiro do corrente anno, na qualidade de filhas solteiras de João Clapp, tenho a honra de consultar a esse Tribunal sobre a legalidade da abertura do credito necessario ao pagamento de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 30 — Tenho a honra de agradecer a comunicação, que V. Ex. se dignou fazer-me, em officio n. 127, de 9 do corrente, de ter sido eleita, para a 2ª sessão da presente legislatura, a mesa dessa Câmara.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração:

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 304 A — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 322, de 17 do corrente mez, em que D. J. Costa & Comp. estabelecidos á praça Mauá n. 71, nesta Capital, pedem autorização para adicionar ao seu negocio o de compra e venda de modas nacionais e estrangeiras e o mais que disser respeito a operações de cambio, resolveu, por despacho do dia 20, deferir o pedido, nos termos do art. 12, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, devendo ser opportunamente expedida a necessaria carta-patente.

Junto vos devolvo o processo que acompanhou o vosso referido officio.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 305 A — Para os fins indicados no parecer de fis. do Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, encaminho a essa Inspectoria, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do vigente, os inclusos papeis a que se acha annexo, entre outros, o vosso officio numero 378, de 20 de agosto de 1921 e relativos á liquidação administrativa da sociedade Mutua Brasil, com sede no Estado de S. Paulo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 2 de junho de 1922

Representação sobre a concessão de moratoria aos devedores do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1920, de 1 do corrente mez, firmada pelo sub-director interino, da 3ª Sub-directoria da Receita Publica. — De accordo com a proposta, fica prorogada até 31 de agosto a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1920. Quanto ao exercicio de 1919, relacione-se a divida para a remessa do juizo, facultando-se ao contribuinte o pagamento do debito, acrescido da multa de mora, durante os quarenta e cinco dias do art. 74, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 47 — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, administrador da Mesa de Rendas do Macahé e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que a circular n. 27, de 10 de maio findo, apenas consigna as alterações constantes da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, transmittidas por telegramma circular na mesma data e não revoga as circulares e ordens expedidas posteriormente a 1 do janeiro ultimo, interpretando dispositivos da citada lei orçamentaria da receita. — *Abdenago Alves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 31 de maio de 1922

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 143 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do corrente, approvou, de accordo com os pareceres, o acto de que destes conta em vosso officio n. 159, de 6 de fevereiro ultimo, pelo qual resolvestes que os dividendos relativos ás operações realizadas no 2º semestre de 1921, e neste anno distribuidos, estão sujeitos ás taxas estabelecidas na lei orçamentaria da receita para o exercicio de 1921, em que as operações se verificaram e não as de que cogita a vigente lei orçamentaria da receita; bem como que se não deve, para o effeito do calculo do imposto, englobar os dividendos a distribuir e as gratificações e bonificações abonadas aos directores, mas sem calcular separadamente os tributos que sobre taes rendas incidem.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 64 — Em confirmação ao meu telegramma n. 634, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em data de 27 deste mez, resolvi, de accordo com o estabelecido no art. 2º § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada no aviso n. 367, de 20 desse mesmo mez, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 49 volumes constantes da factura consular n. 4.077, contendo material radiotelegraphico, vndos de Hamburgo, pelo vapor *Saint Michael*, material esse consignado ao cliente do 1º districto da Repartição Geral dos Telegraphos (Amazonas) e destinado á mesma repartição.

N. 65 — Restituindo-vos os documentos que vieram annexos ao vosso officio n. 48, de 8 de abril do anno passado, declaro-vos que o caso de que trata o mesmo officio já se acha resolvido com a ordem desta directoria n. 14, de 7 de março ultimo a essa delegacia, publicada no *Diário Official* do dia seguinte.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 230 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fis. 2 a 5, 7 a 9, 11, 12, 16 a 18, do processo que acompanhou o vosso officio n. 118, de 22 de maio do anno passado, relativo á restituição pretendida por José Henrique & Comp., proveniente dos direitos pagos por tela metalleica para turbinas, despachada pela nota de importação numero 373, de 2 de agosto de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 do maio proximo findo, resolveu manter o seu parecer anterior.

N. 231 — Para que seja satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, constante do parecer exarado a folhas 17, verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 493, de 20 de setembro do anno passado, relativo á restituição de direitos pretendida por D. Carmen Lima Cavalcanti.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, que remetta ao Thesouro o processo relativo ao auto de infracção lavrado em 29 de março de 1920, pelo agente fiscal Felipe José Quinan contra José dos Santos Brancos.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector da 2ª Collecção das rendas federaes em S. Gonçalo que informe a

esta directoria se foram remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes relativos ao exercicio de 1920, e em caso affirmativo quaes as datas e os numeros dos officios respectivos.

Dia 3 de junho de 1922

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 223 — Solicito vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas provenientes das contra-fé exercicio de 1915; 8.929 a 8.931, série E J, exercicio de 1916 e 2.335 a 2.337, série E K, exercicio de 1917, todas referentes a penna dagua, pelo predio da rua D. Manoel n. 57, visto ter a Recebedoria do Districto Federal verificado ser o immovel abastecido por hydrometro, conforme consta do officio n. 640, de 17 de maio de 1920.

— Sr. director da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 224 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passagens em 1ª classe, entre as estações dessa estrada de Nitheroy a Macahé, ao inspector fiscal de collectorias Dr. José Antonio de Souza Carvalho, tendo sido feito o empenho da despesa respectiva na importância de 200\$000.

— Sr. Dr. 3º procurador geral da Republica:

N. 225 — Solicito vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas provenientes das contra-fé, numeros 7.801, série E I, e 9.363, série E J, exercicios de 1915 e 1916, de taxa de penna dagua, extrahidas em nome de Manoel José de Cerqueira pelo predio n. 662, da rua Copacabana, visto ser o immovel abastecido exclusivamente por hydrometro conforme scientificou a Recebedoria do Districto Federal em officio n. 764, de 31 de maio de 1920.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 560 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 11 de fevereiro de 1920, solicitou a The Western Telegraph Co., Ltd., resolveu, por despacho de 18 de maio proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, conceder, de accordo com a disposição da clausula XX do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1913, isenção de direitos para o material mencionado nas inclusas relações com exclusão, porém, dos artigos que, nas referidas relações, vão assinalados com a palavra *Não*, a carimbo.

N. 561 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em data de 31 de maio proximo findo, resolvi conceder, de accordo com a disposição constante do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos, solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 366, de 20 deste mesmo mez, para o material descripto na inclusa relação, por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 562 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 16 de maio proximo findo, autorizar, de accordo com a disposição constante do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada no aviso n. 236, de 8 de abril ultimo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e destinado á

toria Federal de Obras contra as Secas.

N. 563 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 27 de abril deste anno, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita isenção de direitos para 8.700.580 kilos do carvão de pedra, vindos pelo vapor *Robin Gray*, e destinados ao consumo de seus vapores, resolveu, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 17 de maio proximo findo, autorizar, por despacho de 22 do dito mez de maio, a isenção de que se trata, conforme prescreve o dispositivo do decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916.

N. 564 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou, no requerimento de 27 de abril ultimo, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por despacho de 23 de maio proximo findo, conceder, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 17 de maio citado, isenção dos direitos, conforme prescreve o dispositivo do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, para 1.015.000 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Dundrenan*, os destinados ao serviço da supracitada requerente.

N. 565 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi, por despacho de 31 de maio proximo findo, autorizar a isenção de direitos solicitada no aviso n. 365, de 20 do referido mez, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o material discriminado na inclusa relação, por cópia, e destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 144 — Em resposta ao vosso officio n. 274, de 20 de fevereiro deste anno, em que consultaveis sobre «si as cartas patentes relativas aos officiaes da 2.ª classe da reserva da 1.ª linha do Exército incidem no pagamento do sello da tabella B, § 10, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, por não haver isenção expressa para os mesmos no decreto citados, vos declaro que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de maio proximo findo, resolveu que não ha, em face do regulamento do sello, ora em vigor, ponto de apoio para a cobrança do tributo, na especie sujeita.

N. 145 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 143, de 25 de abril de 1921, relativo ao recurso interposto por Pereira da Cunha & Rocha, da decisão dessa directoria impondo-lhes a multa de 600\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra K, alinea III do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com o disposto no art. 162, e attendidas as alterações do n. 12, do decreto n. 13.951, de 6 de janeiro de 1917, resolveu, por despacho de 23 do mez corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 147 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 10, de 12 de fevereiro de 1921, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia da decisão pela qual mantevesse a da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando intimar a recor-

rente a recolher aos cofres da mesma Alfandega, a importância de 32:098\$235, proveniente da differença de direitos encontradas na revisão procedida pela respectiva comissão em despachos livres da referida companhia, proferiu, em 23 de maio findo, o seguinte despacho:

«Refere-se o presente processo à differença de direitos verificadas em revisão dos despachos processados nos annos de 1908, 1911, 1912, 1913, 1914, 1916, 1917 e 1919.

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia importou, nos referidos annos, com isenção de direitos, materiaes e mercadorias mencionados no processo que não gozam dos favores da isenção, ou por terem similares na produção nacional, ou por não se applicarem aos serviços a cargo da recorrente.

Devidamente examinado o que consta do processo o á vista dos pareceres, resolveu negar provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Recommende-se mais á Alfandega na Bahia intima a recorrente para que recolha aos cofres publicos a quantia de 20:928\$725, encontrada na revisão procedida pela Directoria da Receita, adjudicada a porcentagem na forma regulamentar.»

N. 118 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 31 de maio proximo findo, resolvi indeferir o pedido de F. Benn & Comp., relativo á pretendida restituição de direitos na importância de 4:676\$726, que foram pelos mesmos pagos o a que se refere o vosso officio n. 135, de 10 de outubro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 208 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 163, de 14 de maio de 1921, relativo ao requerimento em que Simões Baeta & Comp., estabelecidos em S. João d'El-Rey, nesse Estado com fabrica de tecidos e artefactos de tecidos, reclamam contra a cobrança de patente de registro para o fabrico de artefactos, exarou, a 2 de março ultimo, o seguinte despacho:

«A vista das informações e do parecer, nada ha que deferir.»

E' este o parecer que n.º 10 do fevereiro proximo passado:

«A fabrica reclamante, fabrica de tecidos e artefactos.

A propria fabrica o inspector fiscal e o collector federal o affirmam (fls. 35 v. e fls. 2 A).

Assim, a fabrica está sujeita aos registros relativos a cada uma dessas especies tributadas (lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e art. 11, lettra a, alinea III, do regulamento vigente do imposto de consumo).

Assim, a reclamação é improcedente e a delegacia fiscal agiu dentro da lei. Acompanham os documentos de fls. 3 e 8, do respectivo processo.

N. 209 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 24 de setembro de 1920, em que Marinho Pinto & Comp., reclamam contra o acto da Collectoria das Rendas Federaes em Caraliga, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 600\$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra I, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de

1916, exarou no mesmo a 27 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Venham em grão de recurso, regularmente interposto.»

Acompanha este o processo que veio anexo ao vosso officio n. 118, de 7 de abril do anno passado.

N. 210 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 212, de 3 de julho de 1920, referente ao processo em que Felipe Camillo da Silva, recorre do acto dessa delegacia mantendo o da collectoria de Carangolla que o multou em 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, negou provimento ao alludido recurso por acto de 27 de maio proximo passado.

N. 211 — Remetto-vos o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o vosso officio sob n. 109, de 27 de abril ultimo, referente ao relatorio da inspecção procedida em marco anterior, na Collectoria Federal de Carmo do Parahyba pelo inspector da 3.ª zona, Francisco Badenes, para o fim de ser devidamente assignado o officio acima mencionado.

N. 212 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 48, de 16 de fevereiro de 1921, relativo ao recurso interposto por Antonio Aleixo Guerra, do acto dessa delegacia mantendo o da Collectoria de Caeté, que o multou em 300\$ resolveu, por despacho de 24 de maio proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 213 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 24 de maio proximo passado, tendo presente o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 343, de 4 de novembro de 1920, relativo ao recurso interposto pela Companhia Antartica Paulista, da decisão dessa delegacia que a condemnou á multa de 150\$, no processo instaurado contra a firma Filhos Pianna, resolveu tomar conhecimento do alludido recurso para reduzir a 50\$ a multa imposta, minimo do art. 141, § 4.ª, lettra d, do vigente regulamento do imposto de consumo.

N. 214 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 27 de maio proximo findo, resolveu deixar de tomar conhecimento, por perempto, do recurso interposto por Coelho, Bastos & Comp., relativo á decisão que os multou em 600\$, no processo de auto de infracção n. 18, de 1919, da Collectoria do Palmyra, o qual veio ter ao Thesouro com o vosso officio n. 103, de 8 de abril de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 66 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 23, de 4 de abril ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concessão provisoria dada ao City Club, para exploração de jogos de azar, nos termos do decreto n. 14.818, de 17 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 34 — Enviando a essa repartição os incluidos documentos de fls. 2, 3, 6 e 8, 10 e 11 do processo encaminhado com o vosso officio n. 59, de 7 de abril ultimo, referente ao requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia da Parahyba solicita isenção de direitos para o material consignado na inclusa relação, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, da

acôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 5 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 26 desse mesmo mez, conceder, em virtude do que se contém no art. 2º, § 2º, das Preliminares da Tarifa, a solicitada isenção.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 39 — Para que a Alfandega de Paranaguá proceda na forma indicada no parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 72, de 1 de junho de 1921, relativo ao requerimento em que frei Innocencio Engelke pede isenção de direitos para duas estatuas de zinco.

N. 40 — Afim de que essa delegacia providencie de acôrdo com o parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos restituo o requerimento da Sociedade Anonyma Cervejaria Atlantica, de 31 de maio de 1918, pedindo permissão para importar do estrangeiro 300.000 kilos de cevada bruta, com isenção de imposto de importação e demais impostos federaes.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 232 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11, 12, 16 a 18, 21 a 23, do processo encaminhado com o vosso officio n. 481, de 13 de setembro do anno passado, referente a restituição pretendida pela firma Rubens & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 10.010, de 6 de junho de 1919, declaro-vos, para os devidos offeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de maio do corrente anno, foi de parecer que pôde ser deferido o pedido em questão, uma vez que o material está apenas sujeito ao pagamento da taxa de 4 % ad-valorem, conforme preceitua o disposto no artigo 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 233 — Afim de que essa delegacia proceda na forma indicada no parecer exarado pela 1ª sub-directoria, a fls. 13 do processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 606, de 19 de novembro de 1920, relativo a redução de direitos solicitada pela Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd., para o material constante da nota n. 13.149, daquelle anno, incluso vol-o devolvo.

N. 234 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12, 13 e 18 a 21, do processo que acompanhou o vosso officio n. 513, de 27 de agosto de 1920, relativo a restituição pretendida pela Companhia Industrial Pernambucana, proveniente dos direitos pagos por trilhos de aço, talas de junção, pregos e parafusos, despachados pela nota de importação n. 591, de 17 de outubro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 23 de maio ultimo, autorizar a restituição de que se trata, nos termos da disposição constante do art. 111, da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 18 — Para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria, incluso vos remetto o processo referente ao telegrama n. 615, de 16 de maio ultimo, do inspector fiscal Saldanha Belfort, acerca do afastamento de agentes fiscaes das respectivas circumscripções.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 256 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 287, de 29 de outubro de 1920, referente a isenção de direitos pretendida pelo jornal A Federação, para vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis kilos de papel commum para impressão, despachados pela nota de importação n. 91, de 15 de junho de 1920, declaro-vos, para os devidos offeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de maio ultimo, considerou legal, em virtude da disposição constante da circular deste ministerio, sob numero 4, de 24 de janeiro de 1921, a isenção do papel em questão.

N. 257 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a extinta Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 79, de 12 de maio de 1921, relativo ao recurso interposto pelo 3º escriptuario da Alfandega dessa Capital, Manoel Augusto Xavier do Valle, do acto dessa delegacia mandando recolher aos cofres publicos a quantia de 1.000\$, quota parte da multa recebida pelo dito funcionario, em processo de infracção do art. 8º, do regulamento aprovado pelo decreto 13.051, de 5 de junho de 1918, e, posteriormente relevada por equidade, resolveu, por despacho de 23 de abril ultimo, dar provimento ao recurso a vista da doutrina firmada pela decisão transcripta na ordem n. 24, de 30 de janeiro proximo findo, desta directoria a Recebedoria do Districto Federal.

N. 258 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 297, de 4 de novembro de 1920, referente a isenção de direitos pretendida por Edward Wigg & Sons, para seis touros de raça, despachados pela nota de importação n. 257, de 25 de outubro de 1920, declaro-vos, para fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de abril ultimo, considerou legal, nos termos da disposição constante do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos dos referidos animais.

N. 259 — Afim de que essa delegacia providencie de acôrdo com o parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 124, de 2 de junho de 1921 relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, pede effectividade da isenção de direitos concedida para 21 volumes contendo estopim, despachados pela nota de importação n. 1, de janeiro do anno passado.

N. 260 — Para que a Alfandega do Rio Grande proceda de acôrdo com o parecer de fls. 81 verso, incluso vos restituo o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 94, de 29 de março do corrente anno, relativo ao requerimento em que o Governo desse Estado, pede isenção de direitos para o material destinado ás obras do porto de Porto Alegre e ás construções das Estradas de Ferro de Conceição do Arroio a Palmares e de Carlos Barbosa e Alfredo Chaves.

N. 261 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do art. 8.592, de 8 de março de 1911, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 314, de 30 de dezembro de 1920, relativo ao requeri-

mento em que Mahilde & Comp., pedem confirmação da isenção de direitos para um torno mecanico submittido a despacho pela nota de importação n. 160, de setembro daquelle anno.

N. 262 — Para que essa delegacia providencie de acôrdo com o parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 13 verso, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 133, de 29 de junho de 1921, referente a concessão de despacho mediante a taxa reduzida de 25 % para o material importado pela Intendencia Municipal de Pelotas.

N. 263 — Afim de que essa delegacia providencie de conformidade com o parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos restituo o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 107, de 24 de maio de 1921, relativo a redução da taxa pretendida pela Intendencia Municipal de Pelotas, para o material submittido a despacho pela nota de importação n. 20, de abril do anno passado.

N. 264 — Afim de que pelos interesses essa cumprido o despacho de folha 28, remetto-vos o incluso processo encaminhado a Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 331, de 23 de novembro do anno passado, e referente a restituição pretendida por Wilsons Sons & Comp., na importancia de 584\$474, proveniente de taxa de barra paga a mais na Alfandega do Rio Grande, em 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 340 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 1.6 a 10 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 18, de 12 de janeiro do anno passado relativo a restituição pretendida pela Sociedade Anonyma Scarpa, proveniente dos direitos pagos pelo material machinismos destinados ao beneficiamento do algodão) despachado pela nota de importação n. 51.458, de 16 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que, depois de ter ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de maio proximo findo, autorizar a restituição de que se trata, conforme prescreve o dispositivo do art. 20, segunda parte, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 301 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de maio proximo findo, resolveu conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 288, de 17 desse mesmo mez, para 1.500 barricas contendo cimento, marca S. P., importadas da Alemanha por A. Fromel & Comp., e destinadas ás obras de construção de quartéis no Rio Grande do Sul e Matto Grosso, cimento esse que deve ser entregue á Companhia Constructora do Santos, na cidade deste ultimo nome.

N. 342 — Afim de que essa delegacia providencie na forma indicada no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 88, de 20 de fevereiro do corrente anno, elativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estrada de Ferro solicita restituição da importancia de 321\$980, paga a titulo de depósito prévio, pelas mercadorias submittidas a despacho pela nota de importação n. 2.763, de 1919.

N. 343 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo que veio junto ao vosso officio n. 41, de 23 de fevereiro

ultimo, referente a restituição de direitos pedida por Pascual Gomez & Comp., na importância de 481\$758.

N. 344 — Para que a Alfandega de Santos providencie de acordo com o parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos restituio o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 149, de 26 de fevereiro de 1921, relativo ao pedido de isenção de direitos pretendida pela Camara Municipal de Pennapolis; para o material constante da nota de importação n. 73.162, de 20 de outubro de 1920.

N. 305 — Para que a Alfandega de Santos providencie de acordo com o parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos restituio o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 136, de 26 de fevereiro de 1921, relativo ao pedido de isenção de direitos pretendida pela Camara Municipal de Pennapolis, para o material constante da nota de importação n. 50.435, de 12 de agosto de 1920.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, que informe a esta directoria se foram remetidos ao Tribunal de Contas, os balancetes relativos ao exercicio de 1920, e em caso affirmativo, quaes as datas e os numeros dos officios respectivos.

Directoria da Despesa Publica

EXEMPLAR DO SR. MINISTRO

Reverimentos despachados

Dia 2ª de maio de 1922

Fernando José Alves, solicitando reconsideração da despacho. — Satisfaca a exigencia do parecer do Dr. consultor da Fazenda.

Dia 31

The Great Western, de 27 de junho de 1921 sobre restituição de direitos. — A interessada que promova, querendo, o reconhecimento de seu direito, perante o Poder Judiciario.

EXEMPLAR DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1922

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 160 — Devidamente autoado incluso vos remetto o processo que se achava aqui ao officio n. 46, de 25 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Amazonas, sobre um pagamento de 400\$, ao Ban. o Nacional Ultramarino, que indevidamente veio encaminhado ao Thesouro.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 61 — Passo ás vossas mãos a demonstração, encaminhada com o officio junto n. 83, de 22 de abril findo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, relativa ao credito de que precisa a mesma, para o pagamento dos vencimentos que competem ao general reformado José Adriano Bazzera Cavalcanti, no corrente anno, que por engano veio a esta directoria.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 159 — Incluso vos remetto devida-mente autoada a declaração de familia de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro José da Silva Pinto, que indevidamente veio encaminhada ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 141 — Incluso vos remetto o requerimento de D. Rosana Gomes de Si-queira, de 20 de maio do corrente anno, acompanhado de dous documentos, afim de ser devidamente informado por essa delegacia e devolvido a esta directoria.

Declaro-vos que a procuração que delega poderes ao Dr. Leopoldo de Bulhões, para requerer, será oportunamente apresentada ao Thesouro.

N. 142 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.608-C, de 15 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Serviço eleitoral, credito suplementar — Decreto n. 15.276 de 14 de janeiro de 1922», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 400\$, para attender ao pagamento a José Belarmino Barbosa, da gratificação que lhe compete em virtude de contrato celebrado com o Governo do Acre, para o transporte de livros e papeis referentes ás primeiras eleições municipais de Serra Madureira, realizadas em 29 de julho do anno proximo passado, conforme o incluso processo.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 886-A, de 30 do corrente mez.

N. 143 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 704-C, de 4 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Serviço eleitoral, etc., decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922» do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 140\$, para attender ao pagamento a Antonio Alves de Moraes, director do jornal O Rebate, de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, da inclusa conta, proveniente de uma publicação eleitoral feita em outubro do anno proximo findo.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 842-A, de 26 de maio de 1922.

N. 144 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da consignação «Dividas Relacionadas do Ministerio da Fazenda», decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, exercicio de 1921, o credito de réis 155\$, para attender ao pagamento das diarias a que fez jus Manoel Damasceno Assumpção, como trabalhador da extinta mesa de rendas Alfandegada de Itacoatiara, relativa ao mez de janeiro de 1916, conforme consta do processo que veio encaminhado por vosso officio numero 27, de 14 de novembro de 1918.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 875 A, de 29 deste mez e anno, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 58 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.594 C, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviço eleitoral, etc., credito suplementar — decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922, ao orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 300\$, para attender ao pagamento das gratificações de que trata o parágrafo unico do art. 43, do decreto n. 14.858, de 29 de janeiro de 1921, aos escriptes encarregados do alistamento eleitoral na Comarca de Barbalha, nesse Estado durante o anno proximo findo, constante da inclusa folha. Confirmo, assim, meu telegramma n. 877, de 26 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 57 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.551, de 8 de maio de 1922,

fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em Geral — Vencimentos e gratificações diversas — Condução de malas por contrato ou administração, etc., do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal, desse Estado, subordinadas a alludida sub-consignação.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 884, de 27 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 50 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo de habilitação de montepio pretendido por D. Alexandrina Pereira Cartens e Elisa Guilhermina Cartens, mae e irmãs de Hermann Cherusker Cartens, 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, encaminhado pelo vosso officio n. 36, de 29 de abril de 1922, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fls. 40 v. e 41, da 2ª Sub-Directoria o bem assim seja provado que, além das suas filhas Augusta e Elisa, não existem outras, quer solteiras, quer viúvas, circunstancia que não ficou apurada na justificação annexa ao presente processo.

N. 51 — Comunico-vos, para os devidos fins, que foi effectuado no Thesouro o pagamento de 198\$580, ao ex-2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, Carlos da Gama Garcia, a que fizera jus no periodo de 20 de março a 14 de maio do corrente anno, quando em transito, por ter sido nomeado 4º escripturario da Directoria da Estatistica Commercial.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 17 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.436, de 28 do abril de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Telegraphos — Aquisição de material estrangeiro — Material», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 9:616\$214 ouro, ou francos 27.241,40, para attender ao pagamento a J. Carpentier, mediante apresentação de recibos em triplicata, proveniente do material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. n. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Confirmo, assim, meu telegramma n. 855-A, de 29 do corrente.

N. 18 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.507, de 5 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Telegraphos — Aquisição de material estrangeiro — Material», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 82:155\$555, ouro, para attender ao pagamento a Siemens Brothers & Comp., Ltd., mediante apresentação de recibos em triplicata; equivalentes a £ 9.242-10-0, ao cambio de 27 d., proveniente do material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 851 A, de 29 do corrente.

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.517, de 5 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Telegraphos — Aquisição de material estrangeiro — Material», do orçamento de 1921, daquelle

ministerio, o credito de 1:777\$777, para attender ao pagamento á The Western Telegraph Company, mediante apresentação de recibos em triplicata; correspondente a quantia de £ 200-0-0, ao cambio de 27 d., proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 866, de 25 de maio de 1922.

N. 26 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.834, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.275, de 13 de janeiro de 1922, credito suplementar á verba 11.º despezas em ouro, ao orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 266:10:5, ouro, para legalizar as despezas feitas por conta do mesmo ministerio.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 847, de 25 de maio de 1922.

Portarias

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. sub-director da 1.ª sub-directoria annulle e transfira á 2.ª sub-directoria, os creditos de 4:800\$, por conta da verba 32.º, "Obras" e 720\$, por conta da verba 34.º, "Percentagens provisórias", do projecto de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda e de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, para pagamento de vencimentos do administrador da Villa Arina da Fonseca, no anno de 1922.

N. 166 — O Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remette á Collectoria de S. Francisco de Paula, o processo em que Quintino Alves Martins pede pagamento de pensões relativas ao anno de 1920 e que veio encaminhado com o officio n. 23, de 5 de fevereiro de 1921, da Collectoria de S. João da Barra, afim de serem prestados os esclarecimentos do que tratam as informações de fls. 3/4 e 5 v/6.

Dia 1 de junho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18 E — Pego-vos informeis com urgencia possível, sobre os pagamentos feitos nessa repartição, nos annos de 1915, 1917 a 1920, pelo fallecido conferente Manoel Jansen Müller, relativamente ao aparelho telephonico de sua residencia, á rua Visconde de Santa Isabel n. 46, o qual tem o numero Villa 1.034, com as indicações das datas de pagamentos e respectivas importancias.

Requerimento despachado

D. Froyda Pereira, solicitando reversão de meio soldo. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Dia 2

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 187 — Tendo em vista o processo de habilitação de montepio pretendido por D. Altina Penna Botto e outra, na qualidade de viuva e filha do ex-fiel de armazem dessa repartição, Dr. Luiz Augusto Botto, a que se acha anexo o requerimento de 9 de maio de 1922, pego-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro quaes os vencimentos do de cujos e si o mesmo satisfaz os pagamentos de jola e mensalidades a que estava sujeito para o montepio.

— Sr. director do Serviço de Fomento Agricola:

N. 94 — Não tendo essa repartição, até a presente data, respondido o officio desta directoria, n. 24, de 8 de fevereiro de 1922, relativamente ao que requereu, em 30 de novembro de 1921, Clovis Mario Lisboa de Oliveira, ajudante da Inspectoria Agricola do 3.º districto, servindo actualmente na Escola Superior de Agricultura, pego-vos providencias no sentido dessa repartição habilitar a esta directoria com os necessarios elementos para solucionar o caso.

Directoria do Patrimonio Nacional

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1922

João Pedro Lopes, pedindo carta de aforamento dos lotes de terreno sitos á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Provo o pagamento dos alugueis.

José Henrique Fernandes, pedindo transferencia para seu nome, do lote n. 38, da avenida Izabel, em Santa Cruz. — Provo a qualidade de inventariante.

Valentim Medeiros da Silva, pedindo transferencia para seu nome, do lote n. 101, na Estrada Geral Santa Cruz. — Provo o pagamento dos foros até 1922.

Agostinho Sampaio Pereira e Adelaide S. Pereira Leite, pedindo licença para vender duas terças partes do predio á rua Alexandre Moura n. 25 — Satisfaz a exigencia da 2.ª sub-directoria Technica.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1922

Officios expedidos:

N. 814 — A.ª Directoria da Receita Publica, solicitando cancelar divida de penna de agua, em nome de Carlos Corrêa Lourenço.

N. 815 — Transmittindo o processo de conta do Correio do Manhã, na importancia de 834400.

N. 816 — Remettendo 61 certidões de industrias e profissões do 14.º districto referentes ao segundo semestre de 1921.

N. 817 — Idem de 17 certidões de industrias e profissões do 15.º districto referentes ao segundo semestre de 1921.

N. 818 — Idem de 46 certidões de industrias e profissões do 16.º districto, referentes ao segundo semestre de 1921.

N. 819 — Idem de 22 certidões de multas por infracção dos regulamentos de consumo e sello.

N. 821 — Comunicando que annullou as dividas de penna de agua, em nome de Maria Custodia Leite Pimentel.

N. 822 — Idem pelo predio n. 12 da rua Marcellio Dias.

N. 823 — Comunicando que annullou dividas de penna de agua, em nome de José A. Santos.

N. 824 — Solicitando cancelar divida de industrias e profissões em nome de Francisco José Soares.

N. 825 — Submettendo á consideração do Exmo. Sr. ministro o parecer do senhor ajudante no processo de revisão de revalidação de sello de D. Helena Dobert de Carvalho Leite e outros funcionarios postaes.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, a favor de Marianna Luiza Piedade e Silva ou seu procurador Dr. Sylvio F. Camacho

cho Crespo, na importancia de 1:000\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, a favor de Accursio Pereira da Silva ou seu p.ºcuidador Dr. Sylvio F. Camacho Crespo, na importancia de 292\$800. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4.ª Pretoria Cível, a favor de Alberto S. S. Santos, na importancia de 50\$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2.ª Pretoria Criminal a favor de Manoel Carneiro Junior, por seu procurador Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira, na importancia de 300\$. Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 4.601 — Manoel Francisco de Brito — Em face do parecer, indeferido.

N. 7.233 — Joaquim Pinto Cardoso. — De accordo com o parecer, faça-se a annullação proposta, extrahindo previamente a 1.ª Sub-directoria certidão de divida da differença do imposto e voltando o processo á Secção do Expediente afim de ser officiado á Directoria da Receita Publica.

N. 18.906 — Dr. Augusto Bernacchi. — Officie-se á Directoria da Receita Publica e á Inspectoria de Engenharia Sanitaria comunicando a aquisição do immovel effectuada pela Prefeitura do Districto Federal.

N. 23.073 — Henrique Lopes. — Em vista do parecer, faça-se a annullação proposta, officiando-se á Directoria da Receita Publica e fazendo-se a devida annotação nos livros de 1918-1919, que ainda se encontram nesta repartição.

Sequeira Cavalcanti & Comp. — Faça-se a inscrição proposta em vista do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei. Em 2 de junho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti.

Mario Aitino Corrêa de Araujo. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 3474500, classificando-se a despesa pela forma proposta.

N. 582 — Angelo Poço. — Em face do parecer, archive-se.

N. 421 — Luiza de Araujo Xosnig. — Solicitem-se informações da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 1.125 — Manoel de Almeida Grillo. — Em vista do parecer, faça-se a annullação proposta, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

S/n — Affonso Sivillo. — Inscreva-se nos termos propostos. Em face da declaração de fls. 3, imponho a multa de 100\$, minimo da lei. Em 27 de maio de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

S/n — Stefano Pim. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho, tendo em vista a declaração de fls. 8, a multa de 100\$, minimo da lei.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de junho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

S/n. — Jardim & Irmão. — Feita correção proposta, annullem-se as dividas pela forma proposta e conscente o parecer, officiando-se a Directoria da Receita. Extraia-se certidão de divida relativamente á differença de taxa nos exercicios de 1920 e 1921, fazendo-se as devidas annotações.

S/n. — Joaquim Lopes de Sá Coelho. — Annulle-se a divida em apreço, relativa ao 2.º semestre de 1921, do imposto de industrias e profissões, nos termos propostos e conforme o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1922

Officios expedidos:

N. 820 — A.ª Directoria da Receita Publica — Rogando cancelar a certidão n. 6.425

de indústrias e profissões, referente á companhia de seguros Scandinava.

N. 572—Ao Sr. collector da 1.^a Collectoria Federal de S. Paulo — Remettendo o auto n. 62 de 1922, contra Biola, Amosso & Companhia.

N. 573 — Remettendo o auto n. 50 de 1922, contra S. A. Cotonificio Rodolpho Crespi.

N. 574 — Idem n. 89, de 1922 contra Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 575 — Idem n. 58, de 1922, contra Estabelecimento Fabril Pinotti Gamba.

N. 576 — Idem n. 59, de 1922 contra a Fabrica Japy, em Jundiahy.

Requerimentos despachados

N. 561 — Horacio Santos Valente. — Transfira-se.

N. 682 — Oscar Joaquim Madruga. — Transfira-se.

N. 783 — Castro Ferreira. — A' 3.^a Sub-directoria.

N. 1.155 — Julio Ferreira Silva. — Transfira-se.

N. 1.457 — Antonio Maria Junior. — A' 3.^a Sub-directoria.

N. 1.792 — Ercole Santoro. — A' 2.^a Sub-directoria.

N. 2.042 — José Pinto Cardoso. — Transfira-se.

N. 2.219 — Raphael Salgado Gomes. — Transfira-se.

N. 2.347 — Mattos & Fer. — A' 3.^a Sub-directoria.

N. 2.394 — Luiz Pereira da Silva. — Transfira-se.

N. 2.490 — Ruggero Bomesso. — Transfira-se.

N. 2.642 — Miguel Parente e outro. — A' 3.^a Sub-directoria.

N. 2.738 — Antonio José de Carvalho. — Transfira-se.

N. 3.285 — Gomercindo dos Santos. — A' 3.^a Sub-directoria.

N. 3.410 — M. Schineca. — Averbese em 1921 a mudança para a rua Visconde Inhauma n. 84 de accôrdo com o parecer da 2.^a Sub-directoria, de 27 de janeiro de 1921 proximo findo, por onde daverá ser cobrado o imposto desse anno, o que feito, em seguida averbe-se a mudança para a rua da Quitanda n. 157.

N. 3.780 — Ignez, Alvaro e José (representados por Luiza Martins Teixeira). — Transfira-se.

N. 4.015 — Dario Fernandes Torres. — Transfira-se.

N. 4.255 — Alzira Luiza Barboza e outros. — Transfira-se.

N. 4.365 — Barros Irmão & Comp. — A' 3.^a Sub-directoria.

N. 4.549 — Leonel Muntoreano. — Transfira-se.

N. 4.597 — Odette B. da Silva. — Transfira-se.

N. 4.766 — Manoel Joaquim Alves Diniz. — Transfira-se.

N. 4.897 — Ignacio Seixas. — Transfira-se.

N. 4.935 — A' Vicenti & Comp. — Transfira-se.

N. 5.153 — José Ferreira de Souza. — Transfira-se.

N. 5.154 — Silvestre Janjão. — Transfira-se.

N. 5.807 — Rita Philomena Moreira. — Transfira-se.

N. 6.407 — Nelson Teixeira do Costa. — Transfira-se.

N. 7.262 — Candido Rodrigues Pereira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 7.290 — Dr. Joaquim Leite Fernandes. — Transfira-se.

N. 8.615 — José Joaquim Pinheiro Machado. — Transfira-se.

N. 14.366 — Otívia de Almeida Torres Freitas. — Transfira-se.

N. 14.369 — Diamantina Almeida Torres. — Transfira-se.

N. 14.370 — Irene Almeida Torres. — Transfira-se.

N. 14.623 — José Gonçalves Lisboa. — Entregue-se sob recibo.

N. 14.707 — Elydia de Castro Braga. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 17.641 — Domingo Duque. — Transfira-se.

N. 18.243 — Celina (menor). — Transfira-se.

N. 18.635 — Mascarenhas & Costa. — Transfira-se. Imponho a Antonio Mascarenhas e José Marques da Costa, a cada um a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5 142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 19.107 — Mantredo Coelho. — Transfira-se.

N. 19.437 — Francisco Corrêa de Mello. — Transfira-se.

N. 19.642 — Francisca Nery de Carvalho. — Transfira-se.

N. 19.650 — Antonio Teixeira Nazareth. — A presente reclamação foi já devidamente atendida por esta Recebedoria, tendo sido providenciado com a expedição do officio n. 1.100, de 31 de maio de 1919 á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Nada havendo, pois, que deferir, archive-se.

N. 19.749 — Liza de Mello Fernandes e filhos. — Entregue-se sob recibo.

N. 20.173 — José Pinto de Carvalho Osorio. — Transfira-se.

N. 21.727 — José Cerino e outros. — Transfira-se.

N. 22.577 — Josephina Maria Gonçalves. — Transfira-se.

N. 23.092 — Manoel José Barros. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 23.320 — Affonso Souza. — Transfira-se.

N. 23.907 — Marie Lepeteur. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Walter Salles. — Averbese a mudança.

Walter Schmidt. — Anote-se a baixa para 1923 proximo futuro.

Severino Pinto de Araujo. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Standard Oil Company of Brasil. — Averbese a mudança.

Richard Kinch & Comp. — Dê-se a baixa para 1921, de accôrdo com o parecer.

Raymundo Silva. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

Ribeiro Alves & Filho. — Rectifique-se a inscrição de accôrdo com o parecer.

Paulo Gross. — Já estando atendido, nada ha q e deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

Paulo de Almeida Rodrigues. — Transfira-se.

Marcel Luciano de Souza. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

M. Crêten & Comp. — De accôrdo com o parecer, estando a inscrição feita com a declaração de «isento do imposto», nada ha que providenciar; archive-se.

Manoel Thomaz da Silva. — Transfira-se.

Manoel Pinto do Oliveira e Souza. — Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

Maria Dolores da Silva. — Transfira-se.

Manoel Ferreira de Aguiar. — Transfira-se.

Luciano Passerine. — Averbese a mudança.

Joaquim Rodrigues Alves. — Transfira-se. Imponho tanto ao requerente como aos vendedores a multa de 20\$, minimo, a cada um, por infracção do regulamento em vigor.

N. V. Balbi. — De accôrdo com o parecer e nada havendo que providenciar, archive-se.

L. Wellisch. — A vista da informação de

fls. 5 v. e mais documentos do processo, autorizo a venda das estampilhas, na forma regulamentar.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 25, de 15 de fevereiro de 1922, contra Louis Nigri & Irmão

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Augusto Victorio Merly, contra Luiz Nigri & Irmão, estabelecidos com o commercio por grosso de tecidos e artefactos de tecidos, á rua da Alandega numero 280, desta cidade do Rio de Janeiro, e de accôrdo com a decisão de 15 de abril proximo passado do director e publicada no *Diário Official* de 21 de maio corrente, julgo-a improcedente, por ser a notificação datada de 15 de fevereiro de 1922 e se referir a falta de registro para o corrente exercicio quando o prazo regulamenta para obtenção de patente de registro é de 1 de janeiro a 31 de março. Intime-se. Em 30 de maio de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 26, de 3 de março de 1922, contra O. Camanho

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Armando Watson Cordeiro, contra O. Camanho, estabelecido com o commercio de artigos de electricidade, negociando em lampadas electricas, a varejo, á rua Visconde de Itaboraite n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro, e de accôrdo com a decisão de 15 de abril proximo passado, do director e publicada no *Diário Official* de 21 de maio corrente, julgo-a improcedente por ser a notificação datada de 3 de março de 1922 e se referir a falta de registro para o corrente exercicio, quando o prazo regulamentar para obtenção da patente de registro é de 1 de janeiro a 31 de março. Intime-se.

Em 30 de maio de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 27, de 3 de março de 1922, contra S. Mendes

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Armando Watson Cordeiro, contra S. Mendes, estabelecido com o negocio de bazar, commerciando com ferragens, louças e vidros e lampadas electricas á rua General Pedra n. 235 A, desta cidade do Rio de Janeiro e de accôrdo com a decisão de 15 de abril proximo passado, do director, e publicada no *Diário Official* de 21 de maio corrente, julgo-a improcedente por ser a notificação datada de 3 de março de 1922 e se referir a falta de registro para o corrente exercicio, quando o prazo regulamentar para obtenção de patente de registro é de 1 de janeiro a 31 de março. Intime-se.

Em 30 de maio de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 29, de 3 de março de 1922, contra Monassa & J. Saleb

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Armando Watson Cordeiro, contra Monassa & J. Saleb, estabelecidos com o commercio de armarinho, negociando em perfumarias, tecidos e artefactos de tecidos a varejo, á rua Senador Euzebio n. 42, desta cidade do Rio de Janeiro e de accôrdo com a decisão de 15 de abril proximo passado, do director e publicada no *Diário Official* de 21 de maio corrente, julgo-a im-

procedente, por ser a notificação datada de 3 de março de 1922 e se referir a falta de registro para o corrente exercício, quando o prazo regulamentar para obtenção da patente de registro é de 1 de janeiro a 31 de março. — Intime-se.

Em 30 de maio de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 33, de 20 de março de 1922, contra Antonio Loureiro (Decisão)

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Clovis de Oliveira Araújo, e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria e decisão de 15 de abril proximo passado do director e publicada no *Diário Official* de 21 de maio corrente, imponho a Antonio Loureiro, estabelecido á rua Boulevard S. Christovão n. 102, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armario, commerciando em tecidos, chapéus, artefactos de tecidos e perfumarias, a varejo, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 125\$ relativa aos emolumentos devidos pela patente de registro, correspondente ao anno de 1921. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria, 29 de maio de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

S. N. — Stefano Pini. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.

N. 1.386 — Jayme Pereira Rosas. — Faça a prova exigida na informação.

N. 21.693 — Dalila Vasconcellos C. Costa. — Sellos os documentos de fs. 2.

N. 11.305 — Lopes & Parames. — Proven, quanto á transferencia, o pagamento dos impostos de 1919 a 1922; quantia á baixa satisfaca a exigencia.

N. 21.494 — Maria Segada Vianna. — Pague a taxa de saneamento de 1921.

N. 7.208 — Antonio da Silva. — Pague o debito.

N. 22.642 — José Riccio. — Intime-se a firma Azevedo & Ribeiro, para dentro do prazo de oito dias, requerer transferencia de firma.

N. 22.292 — Macedo & Figueredo. — Pague o debito.

N. 372 — Roque Moraes Costa. — Junte o conhecimento do imposto de 1922.

N. 5.613 — Antonio Pereira da Fonseca. — Pague o debito.

N. 2.849 — João Teixeira Bastos. — Idem.

N. 11.059 — Costa & Araújo. — Junte o conhecimento do imposto de 1922.

N. 7.330 — Albino Pereira dos Santos. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.638 — João Pereira Manteiro. — Idem.

N. 21.967 — Joaquim Pereira Bernardes. — Idem.

N. 10.134 — Suzana Moret Arruda e outra. — Idem.

N. 7.056 — Miguel Laginestre. — Idem.

N. 23.146 — Antonio Anacleto Santos e outros. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 995 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, apresentando o operario João Vieira da Silva.

N. 596 — Ao Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico, prestando informações sobre trabalhos.

N. 597 — Ao Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agricola, idem, idem.

Requerimentos despachados

Varisneria Ferreira da Silva, Catharina Severa Rodrigues, João Leoncio de Andrade, Prisco de Oliveira Rocha, João Cardoso, Ataliba Pereira Lucas, Marcelio Baptista e Generosa Roxo Teixeira. — Sim, em termos.

Braz Martins Vianna. — Dirija-se, querendo, á autoridade competente, visto tratar-se de empregado que recebe vencimentos pela folha dos empregados titulados.

Antonio da Silva Pessoa Netto. — Encaminhe-se, de accordo com o parecer.

Pedro Galvão. — Indeferido.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1922

Officio n. 351, ao Sr. director da Imprensa Nacional:

Remetto-vos, afim de que sejam publicadas no *Diário Official*, as inclusas listas de compra e venda de cambiaes, effectuadas nesta praça durante o mez de dezembro proximo findo.

Officio n. 352, ao Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos dignéis conceder aos serventos da Inspectoria Geral dos Bancos, Ozorio Porto e Sebastião Chaves, o abatimento a que tem direito sobre suas passagens da Central a Deodoro.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1922

N. 403 A — Anna Luiza Pereira. — Rectifique-se a inscripção e volte o processo, á Corretoria para cumprir os alvarás, de accordo com as informações.

N. 391 J — José Fernandes Maia. — Pague-se a quantia de 1258, á vista da informação.

N. 48 H — Hernani Monteiro Dias. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 28 D — Delphin Pereira Duarte. — Prove o signatario do requerimento recto que tem poderes para representar o interessado.

N. 325 J — Joaquim Machado de Abreu. — Pague-se a quantia de 2508, á vista da informação.

N. 320 A — Alacirino Francisco Dias. — Pague-se a quantia de 708, á vista da informação.

N. 97 E — Evangelina Queiroz Ferreira. — Diga a Corretoria.

N. 60 S — Sara Eugenia de Souza Mello. — Promova a rectificação das inscripções e da certidão de fs. 43.

N. 389 J — José Ludeif. — Note-se.

N. 47 H — Herminia de Mello Reis Magalhães. — Deferido, visto estar satisfeita a exigencia pela certidão de folhas 2.

N. 91 L — Luiz Carlos de Luna Pereira. — Proceda-se pela forma indicada.

N. 94 E — Eduino Pereira da Silva. — Declare o requerente a numeração de suas apolices.

N. 396 J — J. G. Pereira & Comp. — Restitua-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 2 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, em prorogação, para tratamento de saúde:

De 90 dias, ao cabo de esquadra graduado da Policia Militar do Districto Federal, Antonio Pereira Pinto;

De 30 dias, ao inspector de alumnos da Escola Promanitaria Quinze de Novembro, Augusto Manoel de Araujo Góes.

Directoria do Interior

Por portarias de 2 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antônio Marques da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Gaston Hermann, natural da Alemanha e residente nesta Capital;

José Ferreira Alves, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria da Contabilidade

Acadamentio ao expediente de 2 de junho de 1922

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio restituam-se as contas que acompanharam o officio n. 208, de 23 do mez findo de trabalhos feitos na Academia Nacional de Medicina, afim de serem devidamente rectificadas (officio numero 736).

Ao presidente do Tribunal do Jury, restituam-se a conta de fornecimento áquelle Tribunal feitos por Setelino Figueiroa & Comp., afim de serem devidamente inutilizadas as estampilhas da mesma (officio numero 749).

Ao juiz de direito da Quarta Vara Criminal communicou-se terem sido dadas providencias afim de que seja feito o fornecimento dos talões de títulos electoraes pedidos por aquelle Juizo (aviso n. 1.846).

Ao director geral da Assistencia a Alienados solicitaram-se providencias para a fiel observancia da circular n. 2.964 de 4 de agosto de 1921 (officio n. 739).

Ao director do Casa de Correção restituam-se a conta de fornecimentos feitos no corrente anno áquelle estabelecimento por A. Gomes Pereira & Comp., afim de ser devidamente rectificada (officio n. 735).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio communicou-se ter sido o mesmo designado para desempatador na avaliação dos predios e terrenos da Villa Marechal Hermes (officio n. 737).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica communicou-se que nesta Directoria não foi organizado qualquer expediente para distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por conta da consignação «Para custeio de postos antiophidicos, etc.» (officio n. 733).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas transmittiu-se o processo que acompanhou o officio n. 91 de 10 de agosto de 1921 afim de que seja classificada naquelle Delegacia a divida respectiva (officio n. 735).

Expediente de 3 de junho de 1922

Ao ministerio da Fazenda communicou-se, ter este ministerio dado sciencia ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, de sua designação para desempatador na avaliação dos terrenos da Villa Marechal Hermes (aviso n. 1848).

Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 91:946, por fornecimento de gaz e luz ao Instituto Nacional de Musica em abril findo (aviso n. 1.859);

De 2:763:932 por identicos fornecimentos à Casa de Correção em abril findo, à Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 1.856);

De 803\$ à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pelo aluguel do prédio occupado pela Polícia Maritima do Districto Federal, em abril findo (aviso n. 1.858);

De 3:125:349 por fornecimentos feitos em abril findo à Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.857);

De 2:135\$ a diversos funcionarios desta Secretaria de Estado por substituições em maio findo (aviso n. 1.851);

De 12:776:900 a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos em maio findo à Polícia do Districto Federal (aviso numero 1.817);

De 30\$ à menor Palmyra pelo serviço de extração de cédulas em maio findo no Tribunal do Jury (aviso n. 1.849);

De 136:571:4369 de fornecimentos em março ultimo à Assistencia a Alienados e Hospital Nacional (aviso n. 1.859).

De 13:653\$ por fornecimentos feitos em maio findo ao Instituto Vaccinogenico (aviso n. 1.852);

De 493\$ a Victorino Coelho, por fornecimentos em abril findo ao Forum do Districto Federal (aviso n. 1.855);

De 66:666 de gratificação em maio findo ao servente interino desta Secretaria de Estado, Cerson de Mattos Campista (aviso n. 1.853);

De 118:872 a Luiz Augusto Pimentel, escripturario interino da Casa de Correção, por differença de vencimentos em maio ultimo (aviso n. 1.851).

Requerimentos despachados

Anisio Araujo, proprietario de navios na praça de Mauaés, pedindo o pagamento de 18:759\$ do fretamento do vapor *Mamoriá*. — Não assiste direito ao requerente de reclamar pagamento porquanto o Dr. Raphael Lordin não estava autorizado a fazer o fretamento.

Afonso Duarte Ribeiro, requerendo o pagamento de 750\$ por fornecimento de 50 exemplares de Legislação Brasileira. — Compareça nesta directoria para a devida inutilização do sello da conta e requerimento.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 30 de maio ultimo, foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 16, da legislação em vigor, ao coheiro de 2ª classe da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Miranda da Conceição, devendo a mesma ser contada de 3 de junho corrente.

— Por outra de 1 de junho corrente, foram concedidos trinta dias de licença, com dous terços do salario mensal, a contar de 26 do mez proximo findo, ao servente de 2ª classe da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia, Samuel Ferreira da Silva.

Expediente de 2 de junho de 1922

Accusou-se ao Sr. M. Felix Barthelemy o recebimento da carta official comunicando ter o mesmo assumido, em 25 do mez proximo findo, a direcção do Consulado de França no Rio de Janeiro. (E 561).

— Devolveu-se, devidamente informado, ao director da Recebedoria do Districto Fe-

deral, o processo de consulta feita pela Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativamente à venda a retalho da Cruzwaldina. (E 559).

— Deu-se conhecimento ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, do despacho do Sr. ministro sobre a consulta feita pelo chefe de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes, relativamente aos inspectores e sub-inspectores sanitarios reservistas do Exercito (E 558).

— Comunicou-se: —

Ao director do Hospital S. Sebastião, para os devidos fins, que em 1 do corrente foram exonerados os Srs. Reyraido da Silveira Bueno e Raul Baratta dos cargos de internos, interinos, remetendo-se as portarias de nomeação de Pedro Chagas Bicalho e Abel Guimarães Barbosa, para exercerem os referidos cargos (E 550);

Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que os attestados de obitos dos individuos assistidos pela Inspeccoria de Prophylaxia da Tuberculose serão passados pela Inspeccoria de Medicina quando haja impossibilidade de ser verificado o obito por aquella que, nessa hypothese, deverá esclarecer a Inspeccoria de Medicina de todos os elementos necessarios à verificação. (E 553);

Identico officio foi enviado ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres (E 564).

— Solicitaram-se providencias: —

Ao ministro da Viação e Obras Publicas afim de ser a Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a attender às requisições de passageiros de pessoal e transporte de bagagens e outros materiais da Comissão Rockefeller feitas pelo director ou vice-director da mesma comissão (aviso E 61);

Ao inspector da Aliandega do Rio de Janeiro no sentido de ser despachada, livre de direitos aduaneiros, a encomenda sem numero destinada à Sra. Ethel Parsons, constante do aviso n. 7.331, de 29 do mez proximo findo (E 552);

Ao director da Companhia Telephonica afim de ser transferido para a rua Copacabana n. 775 o aparelho telephonico 1.392 Sul, instalado na residencia do inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, Dr. Theophilo de Almeida Torres (E 556).

— Remetteu-se ao inspector de Engenharia Sanitaria a portaria nomeando Narciso Canario Filho para exercer o cargo de escripturario durante o impedimento do effectivo, Plinio Dutra Barroso (E 563).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

Expediente de 2 de junho de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, devidamente informado por esta directoria, o officio do director presidente do Centro dos Proprietarios de Cafés do Rio de Janeiro (officio n. 1.527);

Aos Srs. delegados do 1º, 2º e 4º districtos sanitarios, a informação n. 193 A, da Inspeccoria de Engenharia Sanitaria, referente aos predios da rua Marquez de S. Vicente ns. 8 e 10 e os faudos de vistorias dos predios ns. 88, 90, 100 e 102 da rua da Misericórdia e 105, 108 e 110 da rua Sergipe (officios ns. 1.525, 1.525 e 1.524).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. delegado do 2º districto sanitario, no sentido de ser archivada a multa imposta a Salvador Ribeiro e observado rigorosamente o disposto no art. 1.169 do regulamento em vigor (officio n. 1.528).

— Foi multado pela Inspeccoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção dos arts. 573 e 587, § 1º do regulamento em vigor, em 1:000\$, o Sr. Antonio Luiz Teixeira.

Requerimentos despachados

Inspeccoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

A. N. Pinto & Comp. (2.115). — Indeferido, por não serem verdadeiras as allegações do requerente.

Manoel Gonçalves (2.202). — Indeferido, visto não existir o estabulo a que se refere o petitorio, consoante informa o Serviço Fiscalização de Leite e Lactinios.

Manoel Catharino (2.122). — Indeferido, por não serem verdadeiras as allegações do recorrente.

Lamas & Vallejo (2.145). — Será relevada a multa si cumprirem a intimação já expedida.

Vinva Cardoso Ramos & Comp. (2.071). — Junta-se a petição n. 1.665, de 1922.

Vinva Cardoso Ramos & Comp. (1.665). — Deferido, de accordo com a informação anexa à petição n. 2.071, de 1922.

1ª Delegacia de Saude.

José Sotio Mayo (192). — Deferido.

Antonio Pinto Cardoso (2.204). — Deferido.

Octavio C. Pinto Guedes (2.135). — Deferido.

João Rodrigues (2.229). — Indeferido, por ser o recorrente reincidente.

Joaquim Teixeira Macedo (131). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude.

Manoel Martins (421). — Deferido, devendo, porem, executar as obras dentro do prazo de 30 dias.

4ª Delegacia de Saude.

Maria de Jesus Dutra (275). — Sim, por 60 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 24 de maio de 1922

Ao Secretario Geral:

Informando que o pedido n. 27 enviado ao Departamento refere-se a Chenopodio fornecido pela Missão Rockefeller, para attender aos frequentes pedidos de particulares, de associações, das Municipalidades e do Interior do Paiz, onde ainda não está instalado ou não fôra ainda creado Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural;

Remettendo contas do Instituto Oswaldo Cruz, de fornecimentos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, na importância de 2:000\$;

Remettendo contas de fornecimentos feitos ao Serviço no Districto Federal, no mez de abril ultimo, na importância de 28:678\$319;

Dia 25

Ao Director Geral:

Solicitando providencias junto à Directoria Central de Contabilidade Publica, no sentido de ser sempre attendido o Chefe de Serviço no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o exposto em Aviso do Ministerio da Justiça n. 155, de 9 de fevereiro de 1922;

Transcrevendo o officio n. 263, do Chefe de Serviço de Minas, sobre a chamada dos reservistas de 1ª e 2ª categoria, das classes de 1892 a 1899, inclusive;

Pedindo autorização para compra de um automovel para o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

Ao Chefe de Serviço no Estado do Rio, comunicando que foi concedida a franquia telegraphica dentro daquelle Estado ao Dr. Alberto Cruz.

Ao secretario geral:

Remettendo uma conta de Belmiro Rodrigues & Comp. na importancia de 142\$, do fornecimento feito ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal no corrente mez;

Remettendo os atestados de frequencia dos funcionarios e serventes da Directoria, relativo ao mez de maio do corrente anno e nas importancias respectivas de 6:310\$ e 5:10\$000.

Dia 26**Ao Sr. secretario geral:**

Remettendo documentos comprobatorios de despesas effectuadas pelo Serviço no Maranhão com combate á Peste, em 1921, na importancia de 218:550\$624;

Communicando que o sub-inspector rural Dr. Francisco de Paula Leite Ferreira, nomeado por portaria de 17 de abril proximo passado, foi designado na mesma data para servir no Estado do Paraná, tendo tomado posse e entrado em exercicio a 21 do referido mez.

Dia 27

Ao Sr. chefe de Serviço no Estado do Rio transcrevendo o officio n. 1.466 da secretaria geral do Departamento, sobre providencias solicitadas junto á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional sobre adiantamentos.

Dia 28

Ao director geral propondo a nomeação de chefe de serviço para ter exercicio no Estado de Alagoas, o Dr. Waldemar de Sá Antunes.

Ao chefe de Serviço em Matto Grosso remettendo uma conta da E. F. Noroeste do Brasil na importancia de 258\$700, relativa a passagens fornecidas áquelle Serviço.

Dia 30**Ao director geral:**

Remettendo cópia do resumo dos trabalhos realizados pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, durante o mez de abril proximo passado;

Idem ao inspector da Estatistica Demographica Sanitaria.

Ao secretario geral pedindo sejam fornecidas para o Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina 100 ampolas de soro anti-diphtherico de 3.000 unidades.

Ao secretario geral:

Remettendo conta de alugueis de casas cobradas pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, na importancia de 396\$00;

Remettendo pedidos de fornecimentos para os Serviços de Santa Catharina na importancia de 3:113\$300 e Paraná na importancia de 2:000\$ pedindo providencias afim de que sejam annulladas aquellas quantias distribuidas ao Thesouro Nacional nessa Capital.

Remettendo contas de alugueis de casas, fornecimento de energia electrica e consumo de gaz, ao Serviço no Districto Federal, no mez de ab. ult. ultimo, na importancia total de 2:254\$022.

Ao chefe do Serviço em Minas transcrevendo o officio n. E. C. 53, dirigido ao Sr. director geral do Departamento pelo presidente da directoria da Companhia Mogiana, sobre requisições de passagens e material, feitas pelo referido serviço.

Ao director geral transcrevendo o officio n. 132, do chefe de serviço no Estado do Ceará, sobre a Framboesia tropica que grassa sob a forma epidemica em vasta região do Ceará.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA**Expediente de 2 de junho de 1922**

Communicou-se ao Sr. Dr. secretario geral, que em virtude da determinação, contida no officio n. 1.538, de 1 de junho do corrente, tem a honra de informar que a consignação de Emilio Arnau Martin, guarda desinfector de 2ª classe desta inspeccoria, foi, por intermedio da Administração, enviada á Secreteria, para ser cumprido o despacho do Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres. O referido documento de averbação foi recebido pelo Sr. 1º official Antonio Teixeira de Andrade, que delle passou recibo em protocollo, entregando ao Sr. 3º official Pedro Alfonso de Alcio, para a devida averbação em folha, documento este devolvido á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres em officio n. 341, de 23 de março do corrente anno, tendo solução final, o caso, na referida directoria (officio n. 614).

Requerimentos despachados.**Ferias:**

José da Silva 3ª, — 10 dias.

Custodio Dias Moreira. — 10 dias.

João Alexo da Motta. — 10 dias.

Alberto Pereira Filho. — 10 dias.

Atestadas:

Euclydes Carlos Pereira. — Atteste-se.

Pedro Joaquim da Silva. — Atteste-se.

Ceridão:

João Celestino de Paula. — Certifique-se.

Augusto da Silva Soares. — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por Portaria de 2 do corrente foi removido do Consulado de segunda classe em Santo Tomé para o de igual categoria em Halifax o Consul de segunda classe Doutor Protacio Bantista Gonçalves.

— Por outra da mesma data foi removido do Consulado de segunda classe em Halifax para o de igual categoria em Santo Tomé o Consul de segunda classe Mario de Deus Fernandes.

— Por outra da mesma data foi removido do Consulado Geral de 1ª classe em Hamburgo para o Consulado Geral de 2ª classe em Genebra o Auxiliar de Consulado Paulo Coelho Rodrigues.

— Por outra da mesma data foi designado para exercer o seu cargo no Consulado Geral de 1ª classe em Hamburgo o Auxiliar de Consulado Floriano Nunes Pereira, ficando sem effecto a Portaria de 17 de maio ultimo.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente dos dias 31 de maio e 2 de junho de 1922

Sr. ministro de Estado interino dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 185—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio n. 14, de 18 de fevereiro ultimo, no Consulado Geral do Brasil em Assumpção, sobre as novas taxas aduaneiras comparadas com os que vigoravam no anno anterior.

N. 186—Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a cópia dos officios em que o Consulado em Southampton communica a importancia despendida pelo Governo inglez com epidemia do «foot-and-mouth-disease».

N. 187—Incluso remetto a V. Ex. um resumo de La Razón, de Buenos Aires enviado pela Legação na mesma cidade, e contendo uma noticia sobre o descobrimento de uma jazida de carvão na Argentina.

N. 188—Tenho a honra de transmitir a cópia traduzida da carta dirigida ao Consulado do Brasil em Berlim sobre a representação do nosso paiz na Feira Official de Frankfurt. s/n.

N. 189—O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta seus attenciosos cumprimentos ao Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de dar conhecimento a V. Ex. do telegrama abaixo, agora recebido do Consulado Geral em Bordéus, e pede a bondade de habilitar-o a responder promptamente ao respectivo consul geral:

«Rogo communicar urgentemente Ministerio Agricultura, inaugura-se 15 a mais importante feira região reunindo todos os grandes compradores. Alta conveniencia aproveitar momento propaganda alguns nossos productos principalmente café e mate. Tenho pavilhão disposição; despesas não ultrapassarão £ 500. Concordando rogo V. Ex. autorizar consul em La Rochelle auxiliarme».

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 67—Inclusas remetto a V. Ex. cópias dos officios dirigidos a este Ministerio e ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre pelo consul no Salto sobre a licitação de manifestos de mercadorias provenientes do estrangeiro e desembarcadas naquella porto com destino ao Brasil.

N. 68—Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex. o incluso offcio em que o Consulado em Southampton communica uma lócal publicada na secção financeira e commercial do Times sobre o lançamento de um empréstimo ao Governo.

N. 69—Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso desse Ministerio n. 32, de 25 de março ultimo, com o qual V. Ex. transmitiu a esta Secretaria de Estado o teor do art. 19 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, sobre o funcionamento de bancos estrangeiros no Brasil afim que do mesmo tenha conhecimento official á Legação do Brasil em Montevideo.

Communico a V. Ex. que do referido teor já foi dado conhecimento áquelle Legação.

N. 70—Por interessar o assumpto ao Ministerio a cargo de V. Ex. tenho a honra de lhe remetter o incluso recorte do Journal of Commerce and Commercial Bulletin, de Nova York, contendo um artigo sobre a questão dos empréstimos estrangeiros nos Estados Unidos.

N. 71—Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso desse Ministerio n. 59, de 7 do corrente mez, com o qual V. Ex. encaminhou a esta Secretaria de Estado, para ser transmitida ao Consulado do Brasil em Nova Orleans, uma reclamação apresentada á Commissão Liquidante do Lloyd Brasileira (Patrimonio Nacional) pelo Sr. Sidney Story que se diz credora daquella empresa da importância de sete mil e trinta e cinco dollars e dois cents, por serviços prestados naquella porto ao vapor Campos.

Communico a V. Ex. que a referida reclamação já foi encaminhada ao Consulado do Brasil em Nova Orleans.

—Senhor Ministro da Justiça:

N. 31—Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. 110 de 13 de abril ultimo com o qual V. Ex. solicita deste Ministerio vinte exemplares das listas do Corpo Consular Brasileiro.

Incluso remetto a V. Ex. as listas pedidas que acabam de ser publicadas agora pela Imprensa Nacional, razão pela qual houve alguma demora em ser attendido o pedido que me fez.

N. 32—Tenho a honra de, para os devidos efeitos, transmittir, por cópia, a V. Ex. o ~~pedido~~ do Consulado Geral em Genebra prestando as informações solicitadas sobre o espólio de D. Maria Cordelia Boulitreau.

—Senhor Ministro da Marinha:

N. 17—Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. os incluídos prospectos e photographias de altos fornos electricos enviados pela Embaixada do Brasil em Roma que pede uma resposta do Governo sobre o assumpto com o fim de informar o interessado.

—Senhor Ministro da Guerra:

N. 17—Tenho a honra de, em resposta ao aviso desse Ministerio de 24 de janeiro ultimo, transmittir a V. Ex. a cópia da carta dirigida ao Consul Geral em Genebra pelo sortado militar Tancredo de Modesto Leal, em tratamento no Sanatorio de Davos, na Suissa.

—Senhor Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 14—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi concedido exequatur á nomeação do Sr. Vivian Wigg para Vice-Consul da Grã-Bretanha nessa capital e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

—Senhor Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 15—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por título de 17 do corrente mez, foi concedido exequatur á nomeação do Sr. Lucio Coirolo Alvariza para Vice-Consul da Republica Oriental do Uruguay em Passo-Fundo, com jurisdicção nos municipios de Marcelino Ramos e Cruz Alta.

Rogo a V. Ex. se sirva de providenciar para o reconhecimento do Sr. Alvariza naquelle character.

—Senhor E. E. e Ministro Plenipotenciario de Cuba:

N. 8—Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 18, com a qual V. Ex. remetteu diversos documentos relativos á protecção de marcas de fabricas, os quaes foram transmittidos á Junta Commercial.

—Senhor Encarregado de Negocios em Lisboa:

N. 7—Oportunamente V. S. receberá da Delegacia do Thesouro em Londres a carta patente do Sr. Antonio Ferreira Monteiro da Silva, nomeado Consul em Leiria, e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo exequatur.

—Senhor E. E. e Ministro Plenipotenciario em Montevideo:

N. 6—Por solicitação de S. Ex. Senhor Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o teor do artigo 19 do Decreto n. 14.728, de 16 de Março de 1921, que, tratando do funcionamento dos bancos estrangeiros no Brasil, assim dispõe:

Art. 19 O Decreto de authorisação poderá instituir para o estabelecimento estrangeiro o principio de reciprocidade e conceder-lhe, na Republica, as mesmas vantagens e regalías outorgadas na legislação do seu paiz de origem aos bancos brasileiros.

—Senhor E. E. e ministro Plenipotenciario em Buenos Aires:

N. 5—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 32, de 10 de março ultimo, com o qual V. Ex. remetteu a este Ministerio recortes do jornal *La Nación* que se publica nessa capital, contendo uma entrevista concedida pelo Sr. Ministro ao representante do referido jornal sobre o intercambio argentino brasileiro.

—Senhor E. E. e Ministro Plenipotenciario em Assumpção:

N. 5—Em resposta ao telegramma dessa Legação sobre a necessidade de um serviço regular de navegação brasileira no rio Paraguay levo ao conhecimento de V. Ex. que

o Lloyd Brasileiro communicou a este Ministerio que vae iniciar uma linha entre Montevideo e Corumbá, com escala em Assumpção.

Terá essa linha uma viagem mensal de passageiros e outra com vapor de carga.

Além disso vae a mesma Empresa crear uma linha de Corumbá a Porto Esperança e outra de Corumbá a Porto Suarez, na Policia, visando facilitar assim a importação e exportação dessa região, por intermedio dos vapores brasileiros.

—Sr. E. E., Ministro Plenipotenciario em Berlim:

N. 11—Procedente da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres receberá opportunamente V. Ex. a carta patente do Sr. Rodolpho Richter nomeado consul honorario em Aliano e peço-lhe providenciar sobre o competente exequatur.

Sr. E. E. e Ministro Plenipotenciario em Madrid:

N. 11—Com o pedido de opportunamente encaminhar a essa Legação foi remetida á Delegacia do Thesouro em Londres, para o pagamento do devido imposto pelo interessado, a carta patente do Sr. Joseph Zagury e assim que V. Ex. receber a peço a bondade de providenciar sobre o competente exequatur.

—Sr. Encarregado do Consulado da Austria:

N. 3—Tendo V. S. se dirigido a este Ministerio communicando ter sido nomeado vice-consul addido ao esse Consulado Geral o não tendo o mesmo Ministerio recebido o seu título de nomeação para o cargo de vice consul, peço-lhe a bondade de providenciar para que o mesmo seja remetido afim de poder assim o governo federal conhecer-lhe o exequatur de estylo.

Emquanto isso não for feito não será V. S. considerado representante consular e sim um simples addido ao consulado.

—Sr. Consul da Hungria em S. Paulo:

N. 1—Attendendo a um pedido feito pela Legação Real da Hungria á embaixada do Brasil em Washington, tenho o prazer de lhe remetter em separado um pacote contendo os carimbos officiaes desse Consulado.

—Sr. Consul Geral em Buenos Aires:

N. 9—Foi recebido nesta Secretaria de Estado um aviso em que o Ministerio da Guerra pede obter desse Consulado Geral informações sobre o lugar e anno de nascimento de Augusto C. Paiva, alumno da Faculdade de Sciencias Physicas e Naturaes dessa capital, onde reside á rua Tacuari 352 afim de poder resolver sobre um requerimento pelo mesmo apresentado solicitando prorrogação de prazo para a prestação do serviço militar.

Assim peço a V. S. queira habilitar este Ministerio a responder ao referido aviso.

—Sr. Director da Secretaria da Justiça e Segurança Publica do Estado de São Paulo:

N. 33—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 44, de 17 de março ultimo, pelo qual V. Ex. pede uma relação dos consules brasileiros no estrangeiro, com a respectiva residencia.

Junto lhe remetto a referida lista cuja impressão só agora foi ultimada, razão por que houve alguma demora em ser atendido o pedido.

—Sr. Embaixador de S. Magestade Britannica:

N. 30—Tenho a honra de enviar a V. Ex. em solução ao pedido constante de sua nota n. 65, de 10 de abril ultimo, o exequatur do Governo Federal á nomeação do Sr. Vivian Wigg para Vice-Consul da Grã-Bretanha em Porto Alegre e communico-lhe

ter solicitado do Governo do Estado o respectivo reconhecimento.

Devolvo a V. Ex. a carta patente que acompanhou a supracitada nota.

—Sr. E. E. e Ministro Plenipotenciario do Uruguay:

Em resposta á nota dessa Legação n. 213, de 14 de abril ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por título de 17 do corrente mez, foi concedido exequatur á nomeação do Sr. Lucio Coirolo Alvariza para Vice-Consul do seu paiz em Passo-Fundo, com jurisdicção nos municipios de Marcelino Ramos e Cruz Alta.

Remetendo a V. Ex. o referido título e bem assim a carta-patente que acompanhou a nota supra-citada, peço-lhe a bondade de me informar si o Sr. Medardo Rodriguez ainda exerce o cargo de Consul do Uruguay em Passo-Fundo para o qual foi nomeado por patente de 13 de dezembro de 1918. (Nota da legação n. 322 de 18 de dezembro de 1919).

Agradeço a V. Ex. aquella obsequiosa informação.

—Senhor Consul Geral no Porto:

N. 5—Reitero a V. S. providencias no sentido de serem enviadas a este Ministerio, com a possível brevidade, as informações solicitadas em officio n. 20 de 23 de novembro do anno findo sobre o fallecimento do capitão da Força Publica do Estado de S. Paulo, Sr. Alvaro José de Melles, visto o Governo do mesmo Estado insistir sobre o assumpto.

—Senhor Consul em Vienna:

N. 5—Em solução ao officio desse Consulado ns. 11 e 12 de 12 de fevereiro ultimo sobre o espólio do Brasileiro José Antonio Mendes, communico a V. S. que o Brasil não tem direito algum aos bens deixados pelo de cujus, residente ha vinte annos na Austria e fallecido sem testamento e sem parentes successiveis. A lei austriaca é soberana para resolver o caso.

—Senhor Consul em Galatz:

N. 5—Rogo a V. S. providenciar no sentido de ser concedido o visto no passaporte de Siba Fucks e um filho menor do nome Meyer, que se encontram presentemente na Bessarabia, por assim ter requerido a este Ministerio o Sr. David Fucks.

—Senhor Consul em Haliat:

N. 2—Com referencia ao officio desse Consulado n. 12, de 1 de dezembro ultimo, tenho a honra de passar às mãos de V. S. na cópia inclusa, a contra-proposta da Directoria Geral dos Correios ao projecto do accôrdo apresentado pelo Dominio do Canada para a permuta de encomendas postaes com o Brasil.

Como V. S. se servirá de ver, a referida Directoria Geral julga inaceitavel o projecto nos termos propostos pelo Departamento de Correios desse Dominio e apresenta uma contra-proposta semelhante ao accôrdo da Convenção de Madrid de 30 de novembro de 1920 e do Convenio de Encomendas Postaes assignado em Buenos-Aires em setembro ultimo pelo Primeiro Congresso Postal Pan-americano.

Rogando a V. S. queira encaminhar, sem demora, ao referido Departamento a proposta inclusa.

—Sr. Consul em Berlim:

N. 13—Confirmado o telegramma deste Ministerio n. 20 de 29 do mez findo, communico a V. S. que só no caso de ficar provada a nacionalidade da familia Bauendal e da justificativa das razões que determinaram o seu actual estado de indigencia o Consulado poderá attender ao pedido, não tendo esta secretaria elementos para ajuizar do caso.

—Sr. Consul em Berlim:

N. 14—De posse do seu officio n. 13, de 6 de março ultimo em que V. S.

Communica ter feito a repatriação da brasileira Francisca Greinert Paprochi e dous filhos em vista da sua extrema penuria, scientifico-lhe que foi aprovado o seu acto.

— Sr. Consul em Zurich:

N. 3 — Rogo a V. S. providenciar no sentido de ser este Ministerio informado sobre o paradeiro de Emilio Ott, irmão de John Rindlinsbacher, residente em Kirchberg, cantão de Zurich e, no caso de já ter o mesmo fallecido, em que data e onde se verificou o obito e por onde correu o respectivo inventario.

— Sr. Consul em Varsovia:

N. 2 — Foi recebido nesta Secretaria de Estado o seu officio n. 1.788/101 de 30 de janeiro ultimo em que V. S. comunica o fallecimento do Vice-Consul em Poznan Mathieu de Bojanowski e pede a remessa da nossa Consolidação Consular e tabella de emolumentos, que lhe são remettidas em separado.

— Sr. Consul em Nova Orleans:

N. 2 — Tenho a honra de remetter a V. S. na inclusa cópia, o aviso n. 59, de 4 do corrente mez, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, encaminhando uma reclamação apresentada á Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Património Nacional) pelo Sr. Sidney Story, dessa cidade, o qual se diz credor da referida Comissão da importância de sete mil e trinta e cinco dollars e noventa e dous centimos, por serviços ali prestados ao vapor *Cumpas*.

Nada constando a respeito na escripturaçãõ daquela empreza rogo a V. S. queira informar, com segurança a este Ministerio sobre os referidos direitos creditórios.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 165 — Tenho a honra de transmittir a V. S. a cópia do officio em que o Consulado do Brasil em Kobe comunica que o commandante do vapor *Tacoma Maru* prestes a partir para os portos do Brasil adoeceu, investindo do commando outro capitão.

E vio, outrossim, o documento que acompanhou o citado officio para que V. S. julgue do acto da autoridade brasileira que não está previsto na Nova Consolidação das Leis do Corpo Consular.

— Sr. Chefe de Policia do Districto Federal:

N. 107 — Transmittindo, por cópia, os inclusos officios do Consulado do Brasil no Funchal, tenho a honra de solicitar a V. Ex. sua attenção para o que diz aquelle funcionario no sentido de serem enviados aos Consulados brasileiros os nomes e photographias de todos os indesejaveis ultimamente exousos do territorio nacional, a fim de evitar que sejam visados passaportes de individuos nas citadas condições e que tentem regressar ao Brasil.

— Sr. Delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 32 — Junto remetto a V. Ex. para o devido fim as cartas patentes dos Srs. Radolfo Richter, Joseph Zagury e Antonio Ferreira Monteiro da Silva, homcados Consules respectivamente em Altone, Casa Branca e Leiria, pedindo-lhe a bondade de opportunamente encaminhar-as ás no-sas Legações em Berlim e Madrid e Embaixada em Lisboa.

— Sr. Addido Commercial em Buenos Aires:

N. 11 — Inclusa remetto a V. S. a cópia de uma carta em que a Federação das Associações Commerciaes do Brasil, entre varias referencias á acção desenvolvida por esta Directoria Geral para intensificação do nosso intercambio commercial, allude a uma denuncia apresentada por V. S. em defesa do bom nome da nossa exportação.

— Sr. 2º secretario de legação Fonseca Hermes Junior.

N. 108 — Aceedendo ao pedido formulado por V. S. no seu officio de 23 de abril ultimo, e com o qual concordou S. Ex. o Sr. Ministro, remetto-lhe as inclusas provas de seu relatório sobre o assucar para os necessarios acrescimos e correções.

— Sr. presidente da Junta Commercial.

N. 1 — Tenho a honra de remetter a V. S. os inclusos documentos relativos ao escriptorio da União Internacional Americana para a protecção de marcas de fabricas em Havana, enviados pela Legação em Cuba.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de junho corrente: Foi exonerado o escrevente de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada. Hamiro da Silva Freire, do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Alagoas.

Foram nomeados:

O 1º tenente engenheiro machinista Henrique de Souza Cunha para exercer o cargo de encarregado do curso de artilheia de aviação — mecanico de aviação — com as funções de instructor, cumulativamente com o logar de encarregado da officina mecanica da Escola de Aviação Naval;

O 1º tenente engenheiro estagiario Cesar Maurity da Cunha Menezes, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria de Obras Civis e Hydraulicas do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro;

Humberto Mario Biangolino para exercer o cargo de sub-commissario do Corpo de Commissarios da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.143 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins de registro civil, a cópia do termo de desaparecimento de uma passageira do vapor *João Alfredo*, do Lloyd Brasileiro, chamada Maria Castello Branco, que se atirou ao mar, não mais sendo encontrada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2.144 — Tenho a honra de comunicar-vos que nesta data autorizo a Inspectoria do Arsenal da Marinha desta Capital a fundir em bronze um novo salva-vidas para ser collocado, antes de 11 do corrente, na estatua do almirante Barroso, ficando assim respondido vosso officio n. 1.086, de 19 de maio proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. 2º procurador geral da Republica:

N. 2.145 — Em resposta a vosso officio n. 201, de 17 de maio ultimo, passo ás vossas mãos, em cópias, o parecer n. 1.688, de 25 daquelle mez, do consultor juridico deste ministerio, á informacão prestada a respeito pelo director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em officio n. 304, de 27 de agosto do anno passado, e o teor da informacão deste ministerio, com o despacho nella exarado pelo então Sr. ministro da Marinha,

ficando com esses elementos essa procuradoria habilitada a defender os interesses da União Federal, na acção contra ella movida pelo Dr. Geraldo Rezende Martins.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1922

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando

Que o capitão de cavallaria Octavio Pires Coelho é posto á disposição do general de Divisão Agricola Ewerton Pinto, chefe da Comissão Central de requisições, para auxiliar os trabalhos da organização dos serviços affectos á mesma commissão;

Que o 2º tenente José de Figueiredo Lobo é transferido do 23º (Belem) para o 23º (Araguay) batalhões de caçadores.

Dia 29

Ao Sr. commandante da 1ª região, declarando que o Ministerio da Fazenda communica em aviso de 8 do corrente, sob n. 70, haver transferido para o da Guerra a faixa do terreno da fazenda de Santa Cruz, necessaria ás obras do quartel do 2º regimento de artilharia montada, e mandando orçar as despezas a fazer-se com a reconstrução da cocheira da Superintendencia da dita fazenda, cocheira que tem de ser demolida em consequencia das referidas obras, e bem assim cercar o dito terreno, seprado o rumo C. D. assignalado na planta junta aos papeis que se remettam, conforme pediu o alludido ministerio.

— Ao Sr. commandante da 5ª região militar, declarando, em soluçãõ ao seu telegramma de 23 de maio, que o Governo resolveu limitar, por enquanto o despacho de armas e munições, sendo que as despachadas nas alfandegas podem ser recolhidas a depositos de material bellico, salvo as que obtiverem livre transitio.

— Ao Sr. Director Geral da Intendencia da Guerra, declarando que ao guarda da Bibliotheca do Exercito Manoel Domingos Gomes deve a ser fornecidos, por equidade, dous uniformes de brim kaki por anno, a exemplo do que se procede com o sergente da mesma bibliotheca.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que, tendo em confronto o numero de vagas existentes e o de candidatos á classe dos gratuitos, orphãos, filios de officiaes, devem ser incluidos na mesma classe todos os alumnos e candidatos constantes da relação que acompanhou o seu officio n. 22, de 1 de abril ultimo e contemporados no 2º grupo, letra a, do art. 65 do regulamento dos collegios militares.

— Ao Sr. commandante da 2ª circumscripção militar, declarando que se concede licença a Ernesto Luiz de Oliveira Junior para fazer estagio no 5º batalhão de engenharia, a fim de se habilitar para o concurso de aspirante a officia de 2ª classe da reserva da 1ª linha, conforme pediu nos papeis que se enviam.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é augmentada de 12:2883 o quantitativo para a forragem, ferragens e curativos de animaes do 3º regimento de cavallaria divisionaria, no corrente anno, visto ter sido elevado de 113 para 352 o numero de animaes do dito Corpo;

Que é exonerado o coronel Aristoteles Telles de Miranda do cargo de chefe do serviço de recrutamento da 4ª circumscripção, sendo nomeado para o dito cargo o coronel Arthur Sothor;

Que é posto em disponibilidade o 1º tenente medico Dr. José Hyacintho de Souza, visto ter sido eleito deputado ao congresso estadual do Paraná;

Que são transferidos;

Na arma de infantaria, o 1º tenente Lannes José Fernandes Junior do 12º regimento para o 23º batalhão de caçadores, sendo que nesta data se vai ao presidente do Estado do Ceará a dispensa do mesmo official da comissão em que se acha junto ao governo do mesmo Estado;

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Dulceido do Espírito Santo Cardoso do 3º R. C. D. (D. Pedro) para o 4º (Tres Coções) e Djalma Soares Dutra deste regimento para aquelle.

Ministerio da Guerra—N. 313—Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922:

Sr. ministro da Fazenda.—Tenho a honra de pedir que vos digneis providenciar no sentido de serem observadas pelas repartições pagadoras do ministerio a vossa carta, a partir do 1º de janeiro de 1923, as disposições dos arts. 10 e 57 do regulamento approved pelo decreto n. 15.231 de 31 de dezembro de 1921, relativas aos certificados de residencia dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha do Exército.

Por esta occasião vos transmittio os 50 exemplares, que a este acompanham, do citado regulamento, a fim de que vos digneis mandar distribui-los pelas mencionadas repartições.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

(Expediu-se aviso a Directoria de Contabilidade da Guerra, mandando observar as alludidas disposições).

Ministerio da Guerra—N. 351—Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos que os officiaes alumnos dos centros de instrução a que se refere a portaria de 20 de abril findo, devem ficar addidos ás unidades em cujos quartéis funcionarem os mesmos centros, cabendo ás unidades designadas tirar a diaria a que tiverem direito, não só os alumnos como também os instructores respectivos.

Saude e fraternidade, Calogeras.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922—Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr.—Providenciae para que os officiaes das reservas da 2ª classe da 1ª linha e da 2ª linha enviem ao Departamento do Pessoal da Guerra, no prazo conveniente, e por intermedio dessa região (ou circumscripção), suas declarações de idade, naturalidade, estado civil, profissão civil (inclusive onde e como a exerce), habilitações scientificas e residencia, a fim de ser organizado o almanak de que trata o art. 64 do regulamento annexo ao decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922—Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que nenhum official da reserva da 1ª linha do Exército poderá ser nomeado para as juntas de alistamento militar ou qualquer outro serviço, sem estar de posse da respectiva patente, por isso que, como já foi resolvido por aviso n. 35 de 4 de agosto de 1920, os officiaes da 2ª linha só entrarão no gozo das regalias e privilegios garantidos pela mesma patente, depois da expiação

desta e subsequente posse, tomada perante as autoridades competentes, dentro dos prazos legais.

Outrosim, declaro-vos que deveis informar quacs os officiaes da referida reserva que se acham servindo em juntas permanentes de alistamento militar, percebendo os vencimentos de seus postos e que até a presente data ainda não legalizaram a sua situação na alludida reserva.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1922

Waldemar Raposo Fabricio.—Aguarde a organização do indice da classe de 1902 alistado no corrente anno, para se poder providenciar sobre o que requer.

Jayme I... dos Santos.—Declare o anno em que foi alistado.

Eloy Dias das Chagas.—Não se pôde dar o certificado pedido porque o requerente não está alistado nesta circumscripção e achando-se comprehendido no § 4º do art. 45 do R.S.M., não poderá mais se alistar no Exército de 1ª linha.

Felício Lamaro.—Seja excluido do alistamento do corrente anno, por ter provado com a certidão junta haver nascido em 1905.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral do Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 2 de junho de 1922

Elpidio Theodoro Werneck de Canistrano, Alvaro Fernandes Ayres da Silva, Antonio Carneiro Pinto, Jorge Sebastião Esteves e Raul de Freitas Brandão, funcionários da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo aumento de gratificação adicional.—Indefido.

Repartição Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 1 do corrente, foram nomeados com os vencimentos que lhes competirem:

Desenhista de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o desenhista da comissão do canal de Macahé a Campos, Rosalvo Moreira;

Desenhista de 2ª classe da comissão da Baixada Fluminense, Jacy Monteiro.

—Por outras de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

Dous dias, em prorrogação, ao auxiliar da administração de S. Paulo, Arthur de Carvalho Whitaker.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Um mez e 15 dias, ao guarda-fio Angelo Dapiève.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Tres mezes, ao auxiliar do 1º districto Edgard Augusto da Silveira Varela;

Dous mezes, em prorrogação, ao acontador da estrada de rodagem de Ipi a S. Benedicto, Adolpho Cesar.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Seis mezes, ao chefe da 5ª divisão João Javot Pacheco;

Dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 3ª classe José Gaspar de Abreu;

Tres mezes, ao pintor da 4ª divisão João Schettli.

Dous mezes, ao trabalhador da 3ª divisão Antonio Carlos Dias.

Na Estrada de Ferro Theresopolis:

Tres mezes, ao conferente José de Moraes Saldanha.

Expediente de 3 de junho de 1922

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciadou:

Por um mez e 14 dias, a contar de 2 de março ultimo, o então servente de 1ª classe Carlos Plácido Monteiro, com dous terços da mensalidade, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso numero 395).

Por dous mezes e 23 dias, em prorrogação, e a contar de 3 de abril ultimo, o auxiliar da administração de São Paulo, Arthur de Carvalho Whitaker, com metade do ordenado (aviso n. 397).

—Declarem-se a Estrada de Ferro Central do Brasil que hea designado o subchefe de tracção, engenheiro Eustaquio Rittencourt Samprino, para, interinamente, exercer o cargo de ajudante de divisão, cessando o seu exercicio de chefe de tracção (aviso n. 394).

—Enviou-se ao Ministerio da Fazenda cópia da informação prestada pela Estrada de Ferro Central do Brasil sobre as condições do contracto existente entre a firma importadora de 4.0 barricas de cimentos adquiridas por aquella Estrada (aviso n. 400).

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livros de direitos e taxas:

Diversos materiaes destinados á Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 395);

Diversos materiaes destinados á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso numero 398);

A Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 399).

Requerimentos despachados

Servicio Genovese, reor. nio do acto do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe negou 10 dias de licença.—Indefido.

Maximino Heitor de Mendonça, pedindo para constar de seus assentamentos, para fins de aposentadoria, o tempo em que serviu na força publica do Estado de S. Paulo.—Indefido.

Umbelino Galvão do Moura Lacerda, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e Marcellino Ribeiro da Silva, inspector de 2ª classe da mesma repartição, aposentados por decreto de 30 de maio findo.—Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1901, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos até quando contribuíram para o montepio.

certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixon de ser effectuada, ou si foram isentos de taes impostos.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 362/S, de 12 do corrente mez, resolve aprovar, para as divisões do Trafego e da Linha na trecho da Rede Sul-Mineira a cargo da requerente, os novos quadros do pessoal com as respectivas tabellas de vencimentos, por ella apresentados, os quaes com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — J. Pires do Rio.

REDE SUL MINEIRA

QUADROS DO PESSOAL DA LINHA E DO TRAFEGO, E TABELLAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Quadro do pessoal da linha

1 engenheiro residente, ordenado mensal.....	1:100\$000
1 escriptuario, ordenado mensal.....	210\$000
1 continuo, ordenado mensal.....	120\$000
2 mestres de linha de 2ª classe, ordenado mensal.....	330\$000
1 mestre de linha de 3ª classe, ordenado mensal.....	270\$000
3 feitores de 2ª classe, ordenado mensal.....	190\$000
2 feitores de 3ª classe, ordenado mensal.....	180\$000
23 feitores de 4ª classe, ordenado mensal.....	170\$000
140 trabalhadores, diaria 3\$600 a.....	4\$300
Trabalhadores, serviços extraordinarios de ronda, etc., hora a.....	\$400

Pedreiros:

2 pedreiros, diaria.....	8\$000
3 serventes, diaria.....	4\$000

Carpinteiros:

1 carpinteiro, diaria.....	7\$000
----------------------------	--------

Ferreiros:

1 ferriteiro, diaria.....	7\$000
1 ajudante, diaria.....	5\$000

Bombeiros e ajustador de caixa de agua:

1 bombeiro, ordenado mensal.....	110\$000
1 ajustador, ordenado mensal.....	100\$000

Guarda-porteira:

1 guarda, ordenado mensal.....	110\$000
--------------------------------	----------

Quadro do pessoal do Trafego

Trecho de Guaxupé a Passos

Guaxupé (comum a toda rede):

1 chefe de estação.....	300\$000
1 escriptuario de 1ª classe.....	220\$000
1 conferente de 3ª classe.....	160\$000
1 fiscal do telegrapho.....	250\$000
1 telegraphista de 2ª classe.....	190\$000
1 praticante manobrador.....	150\$000
1 vigia.....	12\$000
5 portadores a 110\$000.....	550\$000
	1:21\$000

Guaranesia:

1 chefe de estação.....	240\$000
1 escriptuario de 1ª classe.....	220\$000
1 escriptuario de 4ª classe.....	140\$000
1 conferente de 2ª classe.....	190\$000
1 vigia.....	12\$000
1 telegraphista de 4ª classe.....	140\$000
1 praticante de 1ª classe.....	90\$000
5 portadores a 110\$000.....	550\$000
	1:63\$000

Catitô:

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$000.....	330\$000
	670\$000

Ilguassu:

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$000.....	330\$000
	670\$000

Monte Santo:

1 chefe de estação.....	240\$000
1 escriptuario de 2ª classe.....	190\$000
1 escriptuario de 4ª classe.....	140\$000
1 conferente de 3ª classe.....	160\$000
1 telegraphista de 4ª classe.....	140\$000
1 praticante de 1ª classe.....	90\$000
1 vigia.....	12\$000
5 portadores a 110\$000.....	550\$000
	1:623\$000

Vicente Carvalhaes:

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$000.....	330\$000
	670\$000

Posses:

1 chefe de estação.....	240\$000
1 escriptuario de 2ª classe.....	190\$000
1 telegraphista de 4ª classe.....	140\$000
3 portadores a 110\$000.....	330\$000
	900\$000

Tapir:

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$000.....	330\$000
	670\$000

Ipomeia:

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$000.....	330\$000
	670\$000

S. Sebastião do Paraíso:

1 chefe de estação.....	300\$000
1 escriptuario de 1ª classe.....	220\$000
1 escriptuario de 2ª classe.....	190\$000
1 conferente de 2ª classe.....	190\$000
1 conferente de 3ª classe.....	160\$000
1 telegraphista de 3ª classe.....	160\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
1 praticante de 2ª classe.....	60\$000
1 mensageiro.....	125\$000
1 vigia.....	125\$000
1 manobrador de 2ª classe.....	170\$000
7 portadores a 110\$000.....	770\$000
	2:530\$000

Itaguaba:

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$000.....	330\$000
	670\$000

Pratapolis:

1 chefe de estação.....	240\$000
1 escriptuario de 2ª classe.....	190\$000
1 conferente de 3ª classe.....	160\$000
1 telegraphista de classe.....	160\$000
1 praticante de 1ª classe.....	90\$000
1 praticante de manobrador.....	150\$000
1 vigia.....	125\$000
5 portadores a 110\$000.....	440\$000
	1:555\$000

Itaú :

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120 00
3 portadores a 110\$.....	220\$000

Taguauna :

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120 000
3 portadores a 110\$.....	220\$000

Passos :

1 chefe de estação.....	270\$000
1 escripturário de 2ª classe.....	190 00
1 escripturário de 3ª classe.....	180\$000
1 conferente de 3ª classe.....	160 000
1 telegraphista de 3ª classe.....	160 000
1 praticante de 1ª classe.....	90 000
1 mensageiro.....	125 00
1 vigia.....	125 00
1 praticante de manobrador.....	150 000
5 portadores a 110\$.....	550\$000

Trecho de Guaxupé a Tuyutí

Coronel Manoel Joazeiro :

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120 000
3 portadores a 110\$.....	330\$000

Santa Esmeralda :

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$.....	330\$000

Maçambará :

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$.....	330\$000

Muzambinho :

1 chefe de estação.....	240\$000
1 escripturário de 3ª classe.....	160\$000
1 escripturário de 4ª classe.....	140 000
1 conferente de 3ª classe.....	160 000
1 telegraphista de 4ª classe.....	140\$000
1 praticante de 1ª classe.....	90 000
1 vigia.....	125 000
5 portadores a 110\$.....	550\$000

Montalverne :

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$.....	330\$000

Palhoça :

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$.....	330\$000

Monte Christo :

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$.....	330\$000

Monte Belo :

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$.....	330\$000

Tuyutí :

1 chefe de estação.....	240\$000
1 escripturário de 1ª classe.....	220\$000
1 escripturário de 4ª classe.....	140\$000
1 conferente de 3ª classe.....	160\$000
1 praticante manobrador.....	150\$000
1 telegraphista de 4ª classe.....	140\$000
1 praticante de 1ª classe.....	90 000
1 vigia.....	125 000
3 portadores a 110\$.....	330\$000

Trecho de Guaxupé a Biguatinga

Japy :

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$.....	330\$000

Jaboti :

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$.....	330\$000

Biguatinga :

1 chefe de estação.....	220\$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	120\$000
3 portadores a 110\$.....	330\$000

Quadro do pessoal do trajego

Rede Sul Mineira

3 guardas, P 3, 1ª classe, 310\$, apontados na rede com um terço.....	300\$000
3 ajudantes, P 3, 1ª classe, 310\$, apontados na rede com um terço.....	220\$998
3 bagageiros P 3, 1ª classe, 230\$, apontados na rede com dois terços.....	220\$998
1 guarda, P 27 e 28, 3ª classe, 250\$, apontado na rede com ordenado.....	250\$000
1 ajudante, P 27 e 28, 3ª classe, 190\$, apontado na rede com todo ordenado.....	190\$000
3 guardas, mixtos M 19 e 20, 1ª classe, 230\$, apontados na rede com dois terços.....	450\$998
3 ajudantes, mixtos M 19 e 20, 1ª classe, 180\$, apontados na rede com dois terços.....	360\$000
1 guarda, mixto, M 25, 25, 26, 27 e 28, 2ª classe, 220\$, apontado na rede com ordenado todo.....	220\$000
1 ajudante, M 25, 36, 27 e 28, 180\$, apontado na rede com ordenado todo.....	180\$000
2 guardas de trens de cargas, 220\$, apontados na rede com ordenado todo.....	440\$000
1 ajudante, trens de cargas, 150\$, apontado na rede com todo ordenado.....	180\$000
1 praticante, trens de cargas, 150\$, apontado na rede com todo ordenado.....	150\$000

3:199\$991

1 auxiliar do movimento.....	400\$000
1 sub-auxiliar.....	250\$000
1 compositor de trens, 3ª classe.....	160\$000
1 escripturário, 2ª classe.....	190\$000
1 lavador de carros.....	125\$000

1:125\$000

Resumo

Pessoal das estações.....	27:340\$000
Pessoal dos trens.....	3:199\$991
Pessoal do movimento.....	1:125\$000

Total..... 31:664\$991

Inspeccoria Federal das Estradas. Visto. Em 12 de maio de 1922,—Pelo inspector, *Alípio Rosauro*, chefe do gabinete.

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 31 de maio de 1922.—*Gustavo A. da Silveira*, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1922

Sr. ministro procurador geral da República:

Com o aviso n. 140, de 23 de julho do anno proximo passado, tive a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia de um officio da Inspectoria Federal das Estradas, acompanhada de uma exposição do 4.º districto e de duas plantas, no qual aquella repartição solicitava providencias contra João Paulo de Carvalho, que indevidamente lavadiu e occupava terrenos pertencentes á União compreendidos no acervo da antiga Estrada de Ferro Minas e Rio, incorporada á Rede Sul Mineira. Todavia, communico-me, agora, aquella inspectorial haver verificado que tem proseguido a construção do prédio iniciada pelo mencionado João Paulo de Carvalho nos ditos terrenos da União, na estação de Itanhandu, o que julgo opportuno levar ao vosso conhecimento, como ora o faço (aviso n. 59).

Sr. ministro da Fazenda:

Atendendo á solicitação confida no vosso aviso n. 69, de 18 do corrente mez, tenho a honra de comunicar-vos que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a permitir a collocação de uma linha telegraphica nos postos do Telegrapho Nacional que seguem o ramal ferreo de Lorena a Piquete (aviso n. 99).

Sr. presidente da Comissão Executiva do Centenario da Independencia:

Com referencia ao vosso officio n. 3.229, de 27 do março do corrente anno, cumpro-me declarar-vos que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes já providenciou para que sejam postos á disposição dessa comissão, os lotes de ns. 119 a 123, dos terrenos do Cais do Porto, onde deverá ser installado o Grande Colyzeu do Centenario. Acrescenta aquella inspectorial, em officio dirigido á este ministerio, que o prédio n. 200 da rua da Saude, a que se refere o vosso officio n. 4.001, de 1 de abril ultimo, está localizada nos lotes acima mencionados e que já determinou que o seu locatario seja, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, intimado a entender-se directamente com a comissão que presidis, sobre a sua desoccupação (aviso n. 60).

Sr. director geral dos Telegraphos:

Atendendo ao que solicito o Ministerio da Guerra, em aviso datado de 19 do corrente mez, resolvi autorizar-vos a permitir que aquelle ministerio utilize os postos do Telegrapho Nacional que seguem o ramal ferreo de Lorena a Piquete, para estender uma linha telephonica (aviso n. 15).

Sr. inspector federal de estradas:

Pelo decreto n. 15.438, de 22 de março deste anno, foi prorogado até 30 de abril proximo passado, conforme vos communiquei o director-geral de expediente desta Secretaria de Estado, em officio n. 30, de 13 do mesmo mez, o prazo marcado para a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien apresentar as plantas e organica para conclusão do ramal de Bardeira de Mello a Broias, da E. F. Central da Bahia. Entretanto a referida Companhia não compareceu, no tempo devido, a esta Secretaria do Estado para tratar da lavratura do termo desordenado de tal decreto, e por consequente não se tornou efectiva essa prorogação. Nestas condições a Companhia incorreu em falta contractual, caso não tenha apresentado a essa inspectorial as plantas e organicos para conclusão daquelle ramal antes de 11 de fevereiro deste anno, data em que expirou o prazo para esse fim fixado na clausula 49, alinea g, do respectivo contracto. E, tendo em vista as informações prestadas por essa inspectorial em officios ns. 299/S e 188/S, de 11 de abril de

de 1921 e 10 de março proximo passado, segundo as quaes se evidencia que a dita companhia tem mostrado negligencia no cumprimento do citado dispositivo contractual, recomendo-vos que essa inspectorial proponha a penalidade a applicar á companhia, se de facto esta houver incorrido na mencionada falta (avi. o n. 57).

Requerimentos despachados

All America Cables, Inc., pedindo approvação de taxas para telegrammas destinados ao Golfo Persico e Africa Oriental.—Compareça á 3.ª secção desta directoria geral afim de receber guia para pagamento do selo da portaria de 2 do corrente, que approva as taxas propostas.

Antonio Mendes Tavares, telegraphista de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo, para os effeitos de aposentadoria, contagem de tempo.—Dirija-se, opportuna e directamente ao Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1922

Sr. inspector Federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio n. 128/S, de 17 de fevereiro ultimo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, copia do aviso que a este ministerio enviou o das Relações Exteriores com relação ao acto do Ministerio da Fazenda da Republica da Bolivia suspendendo a isenção de direitos de importação dos generos de primeira necessidade (officio n. 58).

De ordem do Sr. ministro e em resposta ao vosso officio n. 342/S, de 5 de maio findo, declaro-vos que não pôde ser attendida a solicitação que fizestes da copia do projecto do engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, relativo a reforma das instrucções que baixaram com a portaria de 2 de janeiro de 1897, por não ter sido encontrado o papel referente ao mencionado projecto (officio numero 59).

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de informar do que occorre com relação ao engenheiro Renato Machado, adjunto do Instituto Profissional João Alfredo, que tendo sido posto á disposição deste ministerio, pela Prefeitura do Districto Federal, para servir na Inspectoria Federal de Obras-contras as Seccas foi nomeado para essa Estrada, segundo informou a dita inspectorial por officio n. 181, de 18 de maio ultimo, ao receber ordem de fazer o dito engenheiro regressar ao seu antigo lugar, conforme solicitação do respectivo Sr. Prefeito (officio n. 42).

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Em resposta ao vosso officio n. 1.226, de 22 de maio ultimo, encaminhando, informado, o requerimento do telegraphista de 1.ª classe dessa repartição, Antonio Mendes Tavares, pedindo averuação de tempo de serviço para os effeitos de aposentadoria, communico-vos que o Sr. ministro despachando o alludido requerimento está de accordo com o que informastes no vosso mencionado officio, isto é, que o requerente deve opportuna e directamente dirigir-se ao Ministerio da Fazenda (officio numero 65).

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com o que lhe propuzestes em officio n. 157, de 17 de maio ultimo, foi expedido e está publicado no *Diario Official* de 1 do corrente, á fls. 10.949, o decreto n. 15.438, de

30 daquelle mez, tornando extensivo á Estrada de Ferro Rio do Ouro o regulamento dos transportes e do telegrapho, approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913.

Ainda de conformidade com o mesmo officio, S. Ex. expediu a 26 do mez proximo passado a portaria approvando as bases das tarifas por vós propostas, para serem applicadas na referida estrada a partir de hontem. Este ultimo acto, publicado no *Diario Official* de 27 de maio e 1 do corrente, com incorrecções, está publicado sem incorrecção alguma, e pela ultima vez, no numero de hoje, 2 (officio n. 41).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 do corrente resolveu o Sr. director geral considerar o chefe de secção da Administração dos Correios da Bahia, Diogenes José de Almeida Pernambuco, como licenciado por tres mezes, em prorogação, com metade do ordenado, para tratamento de saude, a contar de 15 de abril findo, de accordo com o n. 11 do art. 8º do regulamento approved pelo decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e de conformidade com o aviso n. 383, de 29 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Por outra da mesma data, resolveu o Sr. director geral considerar como licenciado por um mez e onze dias, a contar de 9 de maio ultimo, o então auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, Archimede Cardo, com ordenado, de accordo com o art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e de conformidade com o disposto no aviso n. 382 de 29 de maio findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas a seus herdeiros, legalmente habilitados.

— Por outra de igual data, concedeu o Sr. director geral um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 2 de maio ultimo, ao fiel do thesoureiro da Directoria Geral, Arthur Augusto Bahia da Cunha.

— Por outra de 2 do corrente resolveu o Sr. director geral dispensar Flavio Castello Branco, do logar de praticante da Directoria Geral, visto ter sido nomeado para igual cargo na Administração dos Correios do Piahy.

— Por outras de 3 do corrente foram demittidos o auxiliar da Directoria Geral, Jorge Ferreira da Costa e o auxiliar de servente da mesma Directoria Geral, Sanelvo da Costa Moreira, como incurses no n. 8 do art. 505 do regulamento vigente, combinado com o § 2 do art. 14 do decreto n. 14.663 de 18 de fevereiro de 1921.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Carlos Frederico Aurnhemmer o carteiro de 2.ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, promovido, por merecimento, a carteiro de 1.ª classe da mesma administração, por portaria de 31 do mez passado e não Carlos Frederico, conforme consta do *Diario Official* de hontem.

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1922

D. Maria Iracema Bittencourt Cardoso, ajudante da agencia do Correio de largo de Catumby, pedindo averuação de 36, em sua folha de pagamento.—Anote-se, em termos.

D. Lydia de Carvalho, agente do Correio de Vigario Geral, e outros, solicitando o desconto de 24 mensaes, a favor da Asso-

efação Beneficente Postal.—Deferido, em termos.

Eduardo Delphim Pereira, carteiro de 2ª classe desta directoria, solicitando sejam descontados nas férias, a que tinha direito no exercício de 1921, os dias gozados, a mais, no anno anterior.—Indeferido.

The Western Telegraph Company, Limited, pedindo entrega de varios jornaes e publicações do exterior as quaes se destinam a funcionarios da dita companhia.—Deferido, á vista da informação.

The London and River Plate Bank, Limited, idem.—Idem.

London & Brazilian Bank, Limited, idem.—Idem.

Matias Maia & Comp., pedindo certidão relativa a diversos collis procedentes da Europa.

Ario Velloso de Rezende, auxiliar da Directoria Geral.—Já tendo sido attendido, não ha que deferir.

Lourenço Guerra Alves Pereira, carteiro de 2ª classe dos Correios de Theophilo Otoni, pedindo transferencia para os Correios de Diamantina.—Indeferido.

Narciso Teixeira Leite, auxiliar de servente da Directoria Geral, pedindo restituição de documentos.—Restitua-se, mediante recibo.

Juvenal da Silva, auxiliar de carteiro da Directoria Geral, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe.—Aguarde oportunidade.

José Florencio de Carvalho, almoxarife geral dos Correios, pedindo seis mezes de licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Descarides da Silveira, praticante da Directoria Geral, pedindo certidão.—Certifique-se.

Manoel Santerre Guimarães, administrador dos Correios de Santa Catharina, pedindo para gozar 10 dias de férias relativas ao anno passado.—A vista do informado, deferido.

Vicente Menezes de Vasconcellos, official da administração de Diamantina.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo da Directoria, de 31 de maio ultimo, foi nomeado ajudante de mestre de officinas, da 4ª Divisão, de accordo com o art. 108 do regulamento, o encarregado Ignacio José da Costa.

Requerimentos despachados.

Dia 3 de Junho de 1922

Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, pedindo indemnização.—Pague-se a importância de 815788, na forma do parecer infra, da sub-directoria do trafego.

Eliza de Moura Pereira, pedindo pagamento; Gastão Fernandes Campos, pedindo validade de passe; Edmundo Polibio Daemon, pedindo seja levado em conta no desconto que terá de soffrer para pagamento do imposto de nomeação a importância que já pagou como funcionario da Policia desta Capital; Francisco de Medeiros Corrêa, pedindo alteração de nome, e Francisco Sebastião da Silveira, pedindo certidão.—Como requerem.

Adolpho Victor Paulino, pedindo relevação de punição; Adalto José dos Reis, Francisco Dias dos Santos, pedindo abono; Itagyba Rodrigues de Souza, Leopoldo Peres Machado, Darilio Riso, pedindo readmissão; Francisco Farlana, pedindo permissão para collocar uma cadeira de engraxate na plataforma da estação de Madureira.—Indeferido.

Waldmíro Dutra Silveira, pedindo galão.—Idem, em face da informação.

João Vicente Samuel Pessôz, pedindo abono a titulo de férias.—Idem, de accordo com o parecer do Trafego.

Carlos Firmino Gomes, idem idem.—Idem, á vista da informação do Trafego;

José Pereira Baptista Filho, Henrique Pereira d'Ávila, Edgard de Freitas Mello, Carlos Alberto Guillon, Bento Cardoso Cavalcanti, Augusto Guimarães da Costa e Antonio Corrêa de Araujo, idem, idem.—Deferido.

Joaquim de Carvalho, Francisco de Paula Figueiredo, Climerio de Oliveira Reis, Benedito das Chuas Salgado, José Galdino de Castro Junior, idem idem.—Attendido por equidade.

Augusto Americo Castino, Tiburcio Ignacio de Almeida, idem idem a titulo de nojo.—Abonem-se sete dias, de accordo com o regulamento em vigor.

Souza Valente & Comp., pedindo transferencia de cada hecta kilometrica.—Transira-se, mediante o pagamento da taxa devida.

Dr. Antonio Nogueira de Almeida Canha por Costa & Comp., pedindo permissão para fazer travessia de fios telephonicos em diversos trechos do leito da estrada.—Deferido. Lavre-se o respectivo termo.

José Vieira da Rocha, pedindo concessão para promover a venda de jornaes e revistas nos trens N 1 e R 2, entre as estações de Barbacena e Moeda.—Idem nos termos das informações.

Manoel Teixeira de Araujo, pedindo abatimento de 50 % nos fretes.—Attendido.

Antonio Gomes Antunes, pedindo revogação do acto que o removeu.—Complete o selo da petição.

Manoel Solino & Irmão, pedindo permissão para atravessar uma linha de trolleys de ferro no segundo fosso americano do kilometro n. 204 da Linha Auxillar.—Como parece á Sub-directoria da 5ª divisão.

Francisco Xavier Lorena, propondo fornecimento de lenha.—Aceito os 40.000 metros cubicos, sendo 12.000 entregues no ramal de Montes Claros ao preço de 5\$500 e os 28.000 restantes pelo preço da proposta. Officie-se ao Sr. ministro.

—Está convidado para comparecer nesta secretaria para assignatura de termo para prestação de serviços medicos o Dr. Galdino de Abranches.

—Compareçam nesta secretaria os Srs. Borlido Maia & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

Foram depositados, nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 2 de junho de 1922

«Um systema mecanico denominado «Serpa» para carregar e descarregar cargas em volumes ou a granel, applicavel em quaesquer meios de condução maritima ou terrestre», de Carlos Serpa Duarte (deposito n. 19.663);

«Um apparelho instructivo e recreativo», de Paulo Scheliza (deposito n. 19.564);

«Um ventilador para salas ou outros recintos», de Manoel Laffitte Busquets (deposito n. 19.665);

«Aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cigarros», da Companhia Souza Cruz, sociedade anonyma (deposito n. 19.666);

«Um typo especial de folha de papel para carta que em si reune a parte em que se

escreve a carta e a parte que serve de envelope para fechamento e expedição da carta», de Godofredo Hansley (deposito numero 19.657);

«Um recipiente com machinismo de descarga, para assucar ou outro producto secco fluente», de Manoel Laffitte Busquets (deposito n. 19.638);

«Aperfeiçoamentos em motores de combustão interna com pressão previa», de James Joseph Coachmann e Dr. Jorge Alfonso Franco (deposito n. 19.669).

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 3 de junho de 1922

Officio:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.075—Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo de tomadas de contas do ex-niel de bagagem da Alfandega do Rio de Janeiro José Christovam dos Santos, relativo ao periodo de 12 de outubro de 1889 a 2 de dezembro de 1895, reitere a V. Ex. o pedido constante do officio do mesmo Tribunal n. 1.108, de 2 de agosto de 1919, no sentido de serem remetidos os documentos que acompanharam o relatorio do ex-director das Rendas Publicas Dr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, quando serviu como inspector da dita alfandega, em 1896.

Reitere a V. Ex. os protestos de minha elevada e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
Dia 3 de junho de 1922

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.080—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 537.200, de que se julga credor o praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil Theodoro José da Cunha, de addicionaes não recebidos nos annos de 1913, 1914 e 1916, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, por se tratar de despesa classificada no exercicio de 1921, já encerrado.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 1.082—Em resposta ao vosso officio n. 5, de 11 de março do corrente anno, e de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho da Segunda Camara, em sessão de 8 de março de 1921, resolveu mandar expedir quitação a Marcos Floriano Barbosa, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de S. José do Paraiso, nesse Estado, relativa á sua gestão no periodo de 24 de novembro de 1900 a 31 de maio de 1912 (exercicios de 1900 a 1912).

Quanto ao levantamento da fiança, ora reclamada, não depende de autorização deste Tribunal, por não haver o respectivo processo submettido á sua approvação, cumprindo a essa delegacia fiscal providenciar sobre o levantamento da mesma fiança.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.081—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o servente deste Tribunal Paulino José Simplicio pede concessão de passe, em 1ª classe, nos trens de subur-

Lias, com o abatimento de que trata o art. 91 da lei n. 4.742, de 5 de janeiro de 1921, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o referido empregado está em efectivo exercício de seu lugar.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Espírito Santo:

N. 1.076 — Passo as vossas mãos, para que sejam entregues aos responsáveis, as seguintes provisões de quitação ns. 12 e 13, de 4 de janeiro do corrente anno, noutreadas por este Tribunal a favor de José de Oliveira Ramos e D. Eliza Vargas Gomes, respectivamente, em-argentes do correio de Maguy e Affonso Claudio, nesse Estado, relativas aos períodos de 24 de setembro de 1919 a 19 de julho de 1920 e de 30 de setembro de 1908 a 1 de março de 1914.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de São Paulo:

N. 1.077 — Cabe-me comunicar-vos que este Tribunal, em sessão de Segunda Câmara, de 23 de maio ultimo, resolveu converter em diligencia o julgamento do processo de tomada de contas de D. Maria José Martins, ex-agente do Correio de Faxina, nesse Estado, relativo á sua gestão no período de 17 de fevereiro de 1913 a 26 de novembro de 1916, para o fim de serem solicitadas dessa administração informações quanto ás parcelas dos saldos não recolhidos, na importância total de 311\$400, conforme demonstração anexa ao respectivo processo, si eram líquidas e constavam dos balancetes necessários, ou só foram verificadas a tomada de contas.

N. 1.078 — Cabe-me comunicar-vos que este Tribunal, em sessão de Segunda Câmara, de 9 de maio ultimo, resolveu converter em diligencia o julgamento do processo de tomada de contas de Antonio do Valle Mello, ex-agente do Correio em Rebouças, nesse Estado, para o fim de ser informado por essa administração em que data teve sciencia o responsável dos extravios a que se refere a carta n. 323, de 1914 e os processos administrativos ns. 1.041, 1.077 P e 348 P, de 1914 e 1915, indicados a fls. 25 do respectivo processo, e si dos balancetes mensaes de 1909 e 1914 consta a differença que constitue a fiança, ou si tal differença só se tornou liquida, posteriormente, na tomada de contas.

N. 1.079 — Cabe-me comunicar-vos que este Tribunal, em sessão de Segunda Câmara, de 10 de maio ultimo, resolveu converter em diligencia o julgamento do processo de tomada de contas de Joaquim Marcialino da Silva, ex-agente do Correio do S. Sebastião do Turvo, nesse Estado, relativo á sua responsabilidade no período de 21 de outubro de 1913 a 10 de maio de 1916, para o fim de ser informado por essa administração si dos balancetes de 1910 e 1916 consta a differença de 285\$439 que constitue a fiança, ou si tal differença só se tornou liquida posteriormente na tomada de contas.

defredo Cunha, Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro, e m causa justificada, e o Sr. Ministro João Mendes, que se encontrava em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 8.522 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o vacante Firmo Alves de Andradá; recorrido, o Tribunal da Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Pedido de extradição

N. 37 — França — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; requerente, a Embaixada da França, extraditando, Weyernan Emile. — Julgou-se procedente o pedido de extradição, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Serviu de interprete o chefe de secção criminal da secretaria do Tribunal Dr. Ayres da Rocha.

Aggraves de petição

N. 3.191 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, José Alexandre; agravados, Genesio de Seixas Salles e outros. — Não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offerecida, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmund Lins.

N. 3.199 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Candido Antonio Pereira Lima; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli. N. 3.205 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros, agravante, D. Anna Augusta de Lima Chaves; agravado, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Apellações civis

N. 4.136 — S. Paulo (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; desistente, The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 2.731 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmund Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, G. Villaga & Comp.; appellado, José Naroy. — Deu-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Edmund Lins, Guimarães Natal e Leon Ramos.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 3 DE JUNHO DE 1922 — JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO LEON RAMOS, em substituição.

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravo de petição

N. 3.197 — Ceará — Agravantes, Manoel de Salles Theophilo e sua mulher; agravado, Lindolpho Cicero Gondin e outros. — Julgado deserto por despacho do Sr. ministro relator.

Appellação civil

N. 2.725 — Minas Geraes — Appellantes, Reis Timotheo & Comp.; appellados, o Estado de Minas Geraes e outros. — Desprezaram-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. João da Rocha e, por parte do seu constituinte Francisco Saldanha Linhares, lançou a Companhia Commercial do Pará do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accórdão proferido na causa em que ambos contendem, em grau de agravo (n. 3.112), e requereu que, sob preção, se houvesse o lançamento por feito, proseguindo-se nos demais termos de direito. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Ademar Tavares, por parte de Mendes Lima & Comp. e lançou ao Dr. José Amancio Ramalho, na appellação n. 4.293 vinda da Parahyba do Norte, do prazo que lhe fôr marcado em audiencia, baixando os autos á instancia inferior. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Edgard de Oliveira Lima e, exhibindo substaocimento de procuração, por parte de Antonio Rizo Bruno, nos autos da carta testemunhavel n. 3.042, em que é supplicante José Antonio de Azambuja Costa, que não tem advogado ou procurador judicial perante este Egregio Tribunal, intimou, sob preção, o supplicante, do accórdam que julgou improcedente a mesma carta o requereu que fosse havida por feita a intimação, ficando assignado o prazo legal para ver passar em julgado o referido accórdam, pena de revella e lançamento. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O mesmo advogado Dr. Edgard de Oliveira Lima exhibindo substaocimento de procuração, por parte de Antonio Paiva e outros, nos autos da carta testemunhavel n. 3.052, em que é supplicante D. Babilina Penedo Netto que não tem advogado ou procurador judicial perante este Egregio Tribunal, intimou, sob preção, a supplicante, do accórdam que julgou improcedente a mesma carta o requereu que fosse havida por feita a intimação, ficando assignado o prazo legal para ver passar em julgado o referido accórdam, sob pena de revella e lançamento. — Apregoada não compareceu, sendo deferido. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO

- I. Antes do Código Civil, nossas leis eram completamente omíssas relativamente á indemnização do danno oriundo de facto ilícito; pois só previam o proveniente de delictos.
- II. Recorria-se, portanto, ao «uso moderno» do direito romano.
- III. Desse «uso» pouco diverjem, no fundo, os dispositivos do Código Civil.
- IV. Ante a jurisprudencia do Tribunal no direito anterior ao Código Civil «in illiquidis non fletat mora»; mas essa jurisprudencia não se applica á indemnização do danno proveniente de facto ilícito, porque a indemnização era devida, desde o tempo em que se dava o danno.

N. 3.058. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Districto Federal, entre The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, como embargante, e, como embargada, D. Maria Jorge da Conceição, verificou-se que duas são as questões ventiladas nestes embargos:

1.ª a redução do quantum da indemnização devida, isto é, baixada de 11\$375\$00 fixada pela sentença agravada e pelo accórdão, embargado a 8.169, arbitrada pelo laudo da maioria dos peritos;

DIÁRIO DOS TRIBUNALES

Supremo Tribunal Federal

PREZIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO PIRES E ALBUQUERQUE

As 12 horas e 55 minutos, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leon Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente; Ge-

2º, o *omnino* dos juros, que não devem ser *omnino*-tos, nem contados desde o momento de facto, como o decidiram a sentença agravada e o accordo embargado, mas *simples* e só desde a sentença da liquidação, de accordo com o voto vencido do Exm.º Sr. ministro Muniz Barreto.

Examinemos estas questões:

Quanto á primeira, a sentença agravada deu a razão porque, fundando-se no art. 349, da parte terceira do decreto n.º 3.084, de 1908, e no accrescimento de 10% sobre o laudo da maioria dos peritos — a seguinte: «Pelas provas dos autos, o fallecido Eugenio Dura C. Silveira morava com a exequente, sua mãe, e prodigalisava-lhe o conforto comratível com as suas posses. Assim, deve ser a indemnização de forma a minorar-lhe as necessidades da vida» (fls. 131).

Ora é razoável e consoante á equidade essa pequena elevação de dez por cento; porquanto o perito vindo avaliar a indemnização em 102.016\$900 (fls. 101). E' extraordinária a diferença entre esta quantia e os 8.160\$ do laudo da maioria, pois importa em 92.850\$900.

E' ao inverso proporcionalmente, insignificante a diferença entre os 8.160\$ do laudo da maioria e os 11.497\$500 da sentença agravada e do accordo embargado, a saber, 3.337\$000. Tanto mais razoável e equitativo é este augmento, quanto devemos attender a que o fallecido era ainda moço e a *presumptio hominis* é que teria, ao decurso do tempo, alguma elevação de salario, pois é o que, em toda parte, se deu durante a guerra e, depois della, tem continuado em maior escala, como é notório.

Improcedem, pois, os embargos nesta parte. Vejamos a segunda: No concernente á contagem dos juros, o accordo embargado applicou á especie o art. 1.544 do Código Civil, apesar de se tratar de facto anterior ao mesmo Código e que, consequentemente, por elle se não pôde reger, como expressamente o reconheceu.

Incorreu, assim, em contradição, como, *prima facie*, parecerá a quem o não ler attentamente?

Absolutamente, não.

Na verdade, de modo muito claro, afirma o accordo:

a) que o Código Civil se não applica á especie, por ser posterior ao facto de que proveiu a acção;

b) que, sendo nossas antigas leis completamente omnesas sobre o damno oriundo de actos illicitos, devemos recorrer ao *uso moderno* do direito romano; e

c) que este *uso moderno* é que, precisamente, foi transplantado para o Código Civil, art. 1.517 e seguintes, como se verifica em Corrêa Telles, Carvalho de Mendonça (Manu I Ignacio) e Clóvis Bevilacqua, *locis citatis* (fls. 201 e 202).

Assim, pois, quando o accordo applica esses artigos do Código Civil, só o faz por se achar, n'elles, consolidado o *uso moderno* do direito romano, e isto por serem artigos do Código Civil, actualmente em vigor.

Consequentemente, a incoherencia que, a respeito, se attribue ou se poderá attribuir ao accordo embargado, não passa, ou não passará, do que em logica se chama *fallacia grammatica*.

Mais claramente ainda: quando o accordo cita o Código Civil, quer significar o *uso moderno* de direito romano, nelle magistralmente consolidado.

Terá, porém, razão o accordo, quando faz este asserto?

Era, realmente esse o *uso moderno* do direito romano, e, portanto, vigente entre nós antes do Código Civil?

Além das tres grandes autoridades já mencionadas, que o attestam com a citação dos códigos das nações cultas, adduzir-se-

hão ainda os seguintes, primicias entre os nossos maiores juristas:

1º) Teixeira de Freitas, no título 3º, artigo 798 e seguintes da *Consolidação das Leis Civis, tratando da indemnização do damno*, transcreve os dispositivos do Código Criminal de 1830 a respeito, e em a nota 1 ao art. 798, commenta: «Cod. Crim., art. 21. Este título corresponde com o pouco que temos, á parte dos delictos pessoais, que nasceu dos delictos e (note-se) QUASI DELICTOS (Consolidação, 3ª edição, pag. 481).

E, em seguida, no art. 805, prececlua:

«Na satisfação se comprehenderão, não só os juros ordinarios do valor do damno causado, desde o momento do crime, como também os juros compostos»;

2º) Carlos de Carvalho, depois de, no art. 1.085, ter equiparado á intenção criminosa a negligencia e a imprudencia, estatua no art. 1.008:

«Na satisfação se comprehenderão, não só os juros ordinarios, os quaes se contarão na proporção do damno causado e (attenda-se) e desde o momento da violação, mas também os juros compostos, accumulados aos saldos de anno a anno».

E, em seguida, cita o art. 26 do Código Criminal de 1830.

Porque, porém, perguntar-se-á, porque o accordo embargado declarou que não applicava á especie essas artigos de Teixeira de Freitas e de Carlos de Carvalho?

A razão está explicita do mesmo accordo: L' porque estes civillistas consolidaram artigos do Código Criminal, sem se referirem ao *uso moderno* do direito romano, como lhes cumpria, ao passo que, na hypothese vertente, por se não tratar do crime, mas de facto illicito, se não applicam as disposições estabelecidas especialmente para os crimes.

E si agora cito esses juristas, é para mostrar que, sem se referirem ao *uso moderno* do direito romano, já consolidaram esse *uso*, que fôra consagrado, no alludido Código, para os crimes, o que ampliaram a todos os factos illicitos, como já o havia feito o mesmo *uso moderno*;

3º) Vejamos, porém, a autoridade ainda mais decisiva e mais imperiosa no caso *sub-judice* — um dos maiores collaboradores do Código Civil — Andrade Figueira.

Foi elle quem propoz que, nesse Código, se incluissem os dispositivos dos arts. 24, 25 e 26 do Código Criminal do Imperio.

Fel-o na sessão ordinaria de 21 de dezembro de 1901, indicando fossem elles em parte referente á liquidação das obrigações que resultarem de delictos e (attenção) e quasi delictos (projectos do Cod. Civ., X. 4ª, pag. 192, 1ª columna).

E justificou a proposta, terminando com as seguintes palavras: «Estes tres artigos julgo dignos de serem reproduzidos no Código Civil; porque, embora um pouco severos na apparencia, protegem a accção e (veja-se bem) e consagram regras, que já veem do direito romano» (*ibidem*, pag. 192, 2ª columna).

Fica assim demonstrado, com evidencia axiomatica, que o *uso moderno* do direito romano, attinente á liquidação do damno oriundo de actos illicitos, é o que se acha consolidado nos arts. 1.537 a 1.553 do Código Civil, e que, applicando-os a este caso, o ac-

cordam embargado, nada mais fez do que seguir á risca o *uso moderno*, qual se acha definido na lei de 28 de agosto de 1912, liv. 2ª, tit. V, cap. 3º, n.º 7 e seguintes. (Estatutos da Universidade de Coimbra, v. 2ª, pag. 494 e seguintes).

Não colhem as seguintes objecções: 1ª, que, na especie, não houve crime algum ou facto doloso, e o art. 1.544, do Código Civil só se refere a crime; porquanto o art. 159 do mesmo Código Civil determina que: «Aquelle que, por acção ou omissão voluntaria, negligencia, ou imprudencia, violar direito, ou causar prejuizo a outrem, fica obrigado a reparar o damno».

A verificação da culpa e a avaliação da responsabilidade regula-se pelo disposto neste Código, arts. 1.519 a 1.530 e 1.537 a 1.553.

Ora, nesta acção, o accordo executado declara que devido á *inadvertencia* da ligação da corrente electrica ao fio em que trabalhava a victima, foi que se deu a morte desta (fls. 31 e 32).

Ora, que é a *inadvertencia* sinão uma *ordadoira negligencia*?

E' o que se pôde verificar em qualquer dos lexicos mais vulgares e mais vulgarizados.

E essa *inadvertencia* ou *negligencia* não constituirá *per se* um crime?

Que responda o art. 297 do actual Código Penal vigente ao tempo do facto damnos:

«Aquelle que, por imprudencia, negligencia ou impericia na sua arte ou profissão, ou por inobservancia de alguma disposição regulamentar, commetter, ou fôr causa involuntaria, directa ou indirectamente, de um homicidio, será punido, com prisão colluctar, por dous mezes a dous annos»;

2º) que, ex-vi do art. 25 do Código Penal, a responsabilidade penal é exclusivamente pessoal; pois aqui não se trata de responsabilidade, mas da reparação civil do damno.

Ora, por este são responsaveis o patrão, amo ou committente, por seus empregados, servigos e propostos, no exercicio do trabalho que lhes compete, ou por occasião dello (art. 1.552) (Código Civil, art. 1.521, n.º 111).

E esta responsabilidade abrange as pessoas juridicas, que exercem exploração industrial (art. 1.522), que é, exactamente, o caso da actual embargante;

3º) que, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, em especie identica á dos autos, elle tem decidido:

a) que, nas obrigações illicitas, se não contam os juros da mora, os quaes só depois do Código Civil é que são devidos desde a citação inicial;

b) que esses juros não são compostos, mas simples.

Ora, essa affirmacão não é verdadeira, como se verifica pelos accordos transcritos pela propria aggravante, para prova de sua asserção, a fls. 9 a 11 de seu memorial e 216 dos autos.

Com effeito, o caso juridico era inteiramente differente — tratava-se do damno derivado de *accidente* em estrada de ferro regulado pela lei n.º 681, de 7 de setembro de 1912, a qual não tem dispositivo algum simililar ao do *uso moderno* do direito romano. Sobre a especie dos autos — morte derivada de accidente em bond, só ha um caso julgado pelo Tribunal — o da morte do desembargador Agapito, decidido, ha pouco, isto é, na sessão de 1 de outubro de 1921 na applicação civil n.º 3.578.

Nesta appellação a maioria do Tribunal fixou logo o quantum de indemnização. Os Srs. ministros que o não fixaram logo mandaram liquidar o na execução — os Srs. Guimarães Natal, Hermenegildo do Barros e Alfredo Pinto.

Ora, o Sr. ministro Guimarães Natal, na discussão, depois de declarar que julgava a acção procedente, mas não liquidou o pedido, leu o art. 1.544 do Código Civil e declarou que elle é que se applicava á especie e assim o julgaram S. Ex. e os Srs. Hermenegildo do Barros e Alfredo Pinto (Vide *Diário Official* de 2 de outubro de 1921).

Não colherá objectar-se que esse accidente occorreu em 1919, isto é, depois de já estar em vigor o Código Civil, porque já ficou demonstrado, com evidencia meridiana, que este Código nessa parte se limita a reproduzir o uso moderno do direito romano, em vigor quando occorreu o damno de cuja liquidação se trata nesta execução.

Accorda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal desprezar os embargos, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal. 4 de janeiro de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *E. Lins, relator.* — *André Cavalcanti.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Viveiros de Castro.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.* — *Muniz Barreto,* vencido em parte. Recbi os embargos, para excluir da condemnação os juros compostos, bem assim para mandar contar os juros simples da data da sentença de liquidação. Mantive o voto que proferi no julgamento do agravo, voto concebido nos seguintes termos:

Votei no sentido do serem contados os juros da data da sentença de liquidação, por isso que o damno occorreu antes do Código Civil (Pereira e Souza, *Processo Civil*, anot. do T. de Freitas, nota 810) e excluídos os juros compostos.

Como claramente mostram os termos do accórdão exequendo e resulta de peças da carta de sentença, o damno cujo valor ora se trata de liquidar não proviou de um acto illicito que revista os elementos constitutivos de um crime previsto na lei penal.

O Código Criminal de 1830 regulava, nos arts. 21 a 32, a satisfação do damno causado por delicto, dispondo: a) no art. 21, que «o delinquente» era obrigado a satisfazer esse damno; b) no art. 22, que essa satisfação seria a mais completa possível; c) no art. 26, que nella se comprehenderiam não só os juros ordinários, os quaes se contariam na proporção do damno causado «e desde o momento do crime, mas também os juros compostos»; d) no art. 31, que a satisfação não toria lugar antes da condemnação do delinquente por sentença em juizo criminal, passada em julgado.

O art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1844, revogou o citado art. 31, prescrevendo o seguinte: «A indemnização em todos os casos será pedida por acção civil, ficando revogado o art. 31 do Código Criminal e o § 5º do art. 269 do Código do Processo. Não se poderá, porém, questionar mais sobre a existencia do facto, o sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se achem decididos no crime.»

Foram essas disposições e mais as dos arts. 10, § 1º a 4º, e 11 do Código Criminal que Teixeira de Freitas reproduziu nos arts. 798 e 810 da Consolidação das Leis Civis.

No regimen puro daquelle Código, o dolo era elemento essencial de todo delicto; e sómente pela lei n. 2.033, de 1874, art. 19, se admitiu o homicídio involuntário ou culposos, verbis: «Aquelle que por impericia, imprudencia ou falta de observancia de algum regulamento commetter ou fôr causa de um homicídio involuntário, será punido com prisão de um mez a dous annos e multa correspondente.»

O Código Penal de 1890 revogou o Código Criminal do Imperio e estabeleceu no art. 70: que «a obrigação de indemnizar o damno será regulada segundo o direito civil. Desappareceram, assim as regras que a lei criminal de 1830 havia firmado quanto á referida indemnização. O Código Civil restaurou diversas dessas regras, entre ellas a do art. 26 citado, dispondo no artigo 1.544 que além dos juros ordinários, contados proporcionalmente ao valor do damno, o desde o tempo do crime, a satisfação comprehenda os juros compostos».

No commentario a esse artigo, diz Clovis que «nas obrigações provenientes de delicto, considera-se o devedor em mora desde que o perpetrou (artigo 962). Uma das consequências da mora é o pagamento dos juros, que, não podendo, no caso de crime, ser convencioneados, serão os da lei (art. 1.062), o que se accumulam annualmente quer se applique ao caso em apreço a doutrina seguida antes do Código Civil, quer se considere que então vigoravam, entre o Código Penal de 1890 e aquelle código, as regras do Código de 1830, consolidadas por Teixeira de Freitas, quer se reja a especie pela lei civil, actual, o que é certo é que os juros da obrigação sómente se contam da data do acto illicito o se accumulam annualmente quando esse acto é aggravado pela sua delictuosidade, seja o seu elemento moral doloso, seja culposos».

Já Corrêa Telles e outros civilistas antigos separavam os grãos da reparação do damno segundo o grão ou a intensidade do elemento moral do acto commissivo ou omissivo, — propositio ou culpa larga, culpa leve e culpa levissima (Dig. *Portuguez*, vol. I, ns. 506, 508 e 510).

O accórdão exequendo declara que devido é indolencia da ligação da corrente electrica ao fio em que trabalhava a victima foi que se dou a morte desta. Não considerou aggravada essa falta, para se poder incluir o facto no art. 217 do Código Penal, isto é, não decidiu que o agente devia prever a consequencia da sua acção, nem que elle a previra como possível ou provavel, e, entretanto, deturpa de tomar as precauções necessarias para evital-a. (Garraud, *Droit Penal*, vol. 4º, n. 410).

«D'après les principes posés dans les articles 1383 du Code Civil, tout fait quelconque de l'homme, qui cause à autrui un dommage, engage la responsabilité de celui par la faute duquel il est arrivé, quelle que soit cette faute. Au point de vue PENAL AU CONTRAIRE, il faut, pour l'existence du délit d'HOMICIDE INVOLONTAIRE, QUELQUE CHOSE DE PLUS, UNE FAUTE QUALIFIÉE (Ob. cit., let. b, p. 416)». — *Hermenegildo do Barros*, vencido, quanto aos juros, nos termos do voto supra, e de conformidade com o accórdão n. 2.553, de que fui relator, accórdão esse proferido em casa identica no dcs-auros.

Accórdão embargado

N. 3.088 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Distrito Federal, em os quaes são: primeira aggravante D. Maria Jorge da Conceição; segunda, a «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited»; e aggravadas, as mesmas; verifica-se que a especie é a seguinte: Por accórdão deste Tribunal, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited foi condemnada a indemnizar a D. Maria Jorge da Conceição, mãe do fallecido Eugenio Dutra da Silveira, victimado no serviço daquella companhia, o damno material que se liquidar na execução excludo o damno moral, de accórdo com a jurisprudencia do Tribunal (fls. 32 v.).

Dado á execução esse accórdão, depois de offerecidos os artigos da liquidação, os peritos apresentaram o laudo de fls. 93, seguido do voto divergente.

Depois das razões finais, o juiz a quo proferiu a sentença de fls. 128, fixando o quantum da indemnização. Desta sentença é que aggravaram, opportunamente, observados todos os requisitos legais:

1º, a exequente; porque o juiz a quo applicou á liquidação do damno o Código Civil, quando, por se tratar de facto anterior a este código, devia conformar-se com o direito anterior, consolidado por Teixeira de Freitas o por Carlos de Carvalho;

2º, a executada: a) porque a lei que deveria ser seguida é a dos accidentes do trabalho, pois de um accidente desta especie é que se originou o damno; b) porque, consoante a jurisprudencia do Tribunal, os juros da mora só devem correr da liquidação da sentença, visto que in illiquidis non fit mora; c) porque a condemnação nas custas deve ser proporcional, pois a executada pediu, no art. 9º, 103:940\$, o só foi condemnada a pagar 11:407\$500.

Isto posto, passa o Tribunal a julgar os agravos.

Quanto ao da exequente:

Tem esta razão, quando afirma que, sendo o facto, de que se originou o damno, anterior á vigencia do Código Civil, a respectiva indemnização deve ser também regulada pelo direito anteriormente em vigor.

Qual, porém, esse direito anterior?

Nossas leis eram, a respeito, completamente omissas (Clovis Bevilacqua, *Cod. Civ.*, vol. 5º, pag. 301, nota ao art. 1.537).

Dada essa omissão, Teixeira de Freitas e Carlos de Carvalho limitaram-se a consolidar as disposições do Código Criminal de 1830, concernentes ao damno ex-delicto. (Cod. cit., arts. 21 a 32.)

Não se tratando, porém, de facto delictuoso, como se não trata na hypothese vertente, mas de damno proveniente de facto illicito, qual o direito anterior, applicavel á respectiva indemnização?

Erã, ex-vi das Ords., do liv. 3º, lit. 64. pr., combinados com as leis do 18 de agosto de 1769 e de 28 de agosto de 1772, o uso moderno do direito romano, isto é, este direito, como foi adoptado pelas leis dos povos cultos.

Ora, esse uso moderno é que foi exactamente transplantado para o nosso Código Civil, arts. 1.537 e seguintes (Vide Corrêa Telles, *Digesto Portuguez*, vol. 1º, arts. 105 e seguintes; Carvalho de Mendonça (Manuel Ignacio), *Obrigações*, vol. 2º, nota 776, pag. 482, e 20-

vis Devilaqua, op. cit., nota ao artigo 1.537, pág. 301 do 5º volume.

Por este, exactamente, o direito que a maioria dos peritos seguiu, com pequenas variantes, no laudo do fls. ..., como foi o que o juiz a quo seguiu, *in totum*, elevando, um pouco, a quantia fixada naquella laudo.

Aliás, os dispositivos do Código Civil, pouco divergem, no fundo, dos do direito anterior, consolidados por Teixeira de Freitas e por Carlos de Carvalho, como resalta da respectiva leitura.

Não se pôde, porém, adoptar o voto divergente do perito vencido; porque elle avaliou a satisfação devida ao falecido, quando só se trata da que é devida á exequente, como o determinou o accordo exequendo (fls. 32 v.).

Accresce que o laudo da maioria dá a razão porque avaliou em \$61\$204, o quanto, annualmente, ganhava o fallecido Eugenio Dutra, isto é, porque, em onze mezes, elle havia ganha \$17\$8, ou \$7\$5272 mensaes.

O perito divergente, porém, elevou aquella quantia a 1:020\$, sem dar qualquer razão do assim proceder (fls. 100 v.).

Assim, portanto, o juiz a quo proferiu a sentença aggravada de accordo com o direito e a prova dos autos.

Quanto ao agravo da executada:

a) á especie não se pôde applicar a lei de accidentes do trabalho e por uma razão muito simples e muito peremptoria, a saber, porque assim o declarou, terminantemente, o accordo exequendo (fls. 30 v., *in fine*);

b) si é verdade que, de conformidade com a jurisprudencia do Tribunal anterior ao Código Civil, *in illiusd non fit mora*, esta jurisprudencia não tem applicação á especie, porque o art. 1.544 do Código Civil manda contar os juros desde o tempo em que se dou o damno.

E este já era o nosso direito, anterior ao Código Civil (Bevilacqua, *Cod. Cit.* citado, nota ao art. 1.544, pag. 309, citando o Código Criminal de 1830, art. 22, o Carlos de Carvalho, art. 1.008);

c) quanto ás custas, porém, a condemnacão da sentença aggravada deve ser em proporção; porque a exequente pediu 103:940\$ e a executada foi condemnada a pagar quantia menor.

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal:

1º, negar, *in totum*, provimento ao agravo da exequente, pagas pelas custas respectivas;

2º, dar, em parte, provimento ao da executada, isto é, só na parte supra, relativa ás custas até á sentença da liquidacão, que devem ser pagas proporcionalmente pela exequente e pela executada.

Sejam tambem pagas, em proporção, as custas deste agravo da executada.

Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Miotelli. — Alfredo Pinto. — Guimarães Natal. — Muniz Barreto, vencido em parte, respeito o agravo da executada, pelos fundamentos que adiante exponho:

Votoi no sentido de serem contados os juros da data da sentença de liquidacão, por isso que o damno occorreu antes do Código Civil (Pereira e Souza, *Proc. Civ.*, anot. de T. de Freitas, nota 810) e excluidos os juros compostos.

Como claramente mostram os termos do accordo exequendo o resulta de pe-

valor ora se trata de liquidar não proveio de um acto ilicito que revista os elementos constitutivos de um crime previsto na lei penal.

O Código Criminal de 1830 regulava, nos arts. 21 a 32, a satisfacão do damno causado por delicto, dispondo: a) no artigo 21, que o delinquente era obrigado a satisfazer esse damno; b) no artigo 22, que essa satisfacão seria a mais completa possível; c) no art. 26, que nella se comprehenderiam não só os juros ordinarios, os quaes se contariam na proporção do damno causado e desde o momento do crime, mas tambem os juros compostos; d) no art. 31, que a satisfacão não teria logar antes da condemnacão do delinquente por sentença em juizo criminal, passada em julgado.

O art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841, revogou o citado artigo 31, prescrevendo o seguinte: «A indemnizacão em todos os casos será pedida por accão civil, ficando revogado o art. 31 do Código Criminal e o § 5º do art. 269 do Código do Processo. Não se poderá, porém, questionar mais sobre a existencia do facto, e sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se achem decididas no crimes».

Foram essas disposições e mais as dos arts. 10 § 1º a 4º, e 11 do Código Criminal que Teixeira de Freitas reproduziu nos arts. 708 a 810 da Consolidação das Leis Civis.

No regimen puro daquelle Código, o dolo era elemento essencial de todo delicto; e somente pela lei n. 2.033, de 1871, art. 19, se admittiu o homicidio involuntario ou culposos, verbis: «Aquelle que por impericia, imprudencia ou falta de observancia de algum regulamento commetter ou for causa de um homicidio involuntario, será punido com prisão de um mez a dous annos e multa correspondente».

O Código Penal de 1890, revogou o Código Criminal do Imperio, e estabeleceu no art. 70: que a obrigação de indemnizar o damno será regulada segundo o direito civil. Desappareceram assim as regras que a lei criminal de 1830 havia firmado quanto á referida indemnizacão. O Código Civil restaurou diversas dessas regras, entre ellas a do art. 26 citado, dispondo no art. 1.544 que além dos juros ordinarios, contados proporcionalmente ao valor do damno, o desde o tempo do crime, a satisfacão comprehende os juros compostos».

No commentario a esse artigo, diz Clovis que «nas obrigações provenientes de delicto, considera-se o devedor em mora desde que o perpetrar (art. 962). Uma das consequências da mora é o pagamento dos juros, que, não podendo, no caso de crime, ser convencioneados, serão os da lei (art. 1.062), e que se accumularão annualmente quer se applique ao caso em apreço a doutrina seguida antes do Código Civil, quer se considere que então vigoravam, entro o Código Penal de 1890 o aquelle Código, as regras do Código de 1830, consolidadas por Teixeira de Freitas, quer se reja a especie pela lei civil, actual, o que é certo é que os juros da obrigação somente se contam da data do acto ilicito e se accumulam annualmente quando esse acto é aggravado pela sua delictuosidade, seja o seu elemento moral doloso, seja culposos».

Já Corrêa Telles e outros civilistas antigos separavam os grãos da reparação do damno segundo o grão ou a intensidade do elemento moral do acto commissivo ou omisivo, — proposito ou cul-

pa larga, culpa leve e culpa gravissima (Dig. Portuguez, vol. 1, us. 500, 505 o 510).

O accordo exequendo declara que devido á inadvertencia da ligacão da corrente electrica ao fio em que trabalhava a victima foi que se deu a morte desta. Não considerou aggravada essa falta, para se poder incluir o facto no art. 297, do Código Penal, isto é, não decidiu que o agente devia prever a consequencia de sua accão, nem que elle a previra como possível ou provavel, e, entretanto, deitaria de tomar as precauções necessarias para evital-a. (Garraud, *Droit Penal*, vol. 4º, n. 416.)

D'após los principes posés dans les articles 1.383 du Code Civil, tout fait quelconque de l'homme, qui cause a autrui un dommage, engage la responsabilité de celui par la faute du quel il est arrivé, quelle que soit cette faute. Au point de vue penal du contraire, il faut, pour l'existence du delit d'homicide involontaire, quelque chose de plus, une faute qualifiée. (Op. cit. loc. cit. n. 416.)

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 3 de junho de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA. — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Conheceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra da Oliveira e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Illegas-corpus

N. 4.332 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Joaquim Carlos Moreira, em favor do paciente Bernardo Sigelmann. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.333 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Eduardo Veras Ramos, em favor dos pacientes Cheri H. Abdelmir e Arides Tavares. — Julgou-se proculcado, unanimemente.

N. 4.334 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Alexandre Victor dos Santos. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.335 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Joaquim Garaná de Sant'Anna, em favor do paciente Karl Lanning. — Conceder-se a ordem para informacão do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentacão do paciente, unanimemente.

N. 4.336 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Manoel de Souza Lima em favor do paciente Florentino Montello. — Conceder-se a ordem para informacões do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentacão do paciente, unanimemente.

N. 4.338 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Alfredo Campos, Pedro Joaquim dos Santos e Alfredo Rodrigues. — Conceder-se a ordem para informacões do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentacão dos pacientes, unanimemente.

N. 4.337 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor dos pacientes Manoel José dos Santos, Jayme Benjamin Vicini, Manoel Felício e Manoel Ferreira Borges. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.339 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Zulmira Muniz da Silva em favor dos pacientes Wal-

demar Muniz da Silva e Ignacio Ferreira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.340 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante e pacientes, Simão Seabra de Souza e Silvino de Souza Pereira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.341 — Relator, o Sr. desembargador; impetrante, Emilia Augusta de Vasconcellos em favor do paciente Antonio de Vasconcellos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.342 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Zilda da Rocha em favor do paciente Socrates da Rocha. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso criminal

N. 791 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; recorrente, o ministério publico; recorrido, José Manoel de Moraes. — Julgamento secreto.

Apellações criminaes

N. 4.901 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Carlos de Castro Sant'Anna; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para applicar-se a pena de accordo com o art. 69 do § 3º do Código Penal, unanimemente.

N. 5.123 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, o ministério publico; appellado, Carivaldo Erito Rodrigues. — Julgamento secreto.

N. 5.138 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Pelopiadas de Araujo ou Pelopiadas Deycola de Araujo; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.191 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Joaquim da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.233 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º appellante, Manoel Barbosa da Silva; 2º appellante, Bento Garrido Salgado; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.243 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Oscar Marques (menor); appellada, a Justiça. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 5.245 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º appellante, Alberto Borges Carneiro; 2º appellante, Antonio Coutinho Capella; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.248 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Ribeiro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.249 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Vicente Buzinaro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.260 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Carlos dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.288 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Carlos Alberto de Oliveira Saldanha; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.287 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Henrique Jacin-

tho de Lima; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.292 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Jayme Vieira da Rocha; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.293 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Baptista dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.347 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Silvino de Souza Pereira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.379 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alberto Malagone; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.433 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João de Deus Pinto; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.451 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Domingos Campanelli; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.452 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Raul de Almeida; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.459 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Cabral Corrêa; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.480 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Armando de Magalhães Bastos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.502 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Luiz Teixeira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.513 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Elisa Rodrigues de Souza; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver, unanimemente.

N. 5.531 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Severino da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

N. 5.533 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Antonio Cascardo; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.554 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Eduardo Costa; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, para julgar prescripta, unanimemente.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 8 do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annuciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras realizada no dia 1 do referido mez e mais os seguintes:

Embargos de nullidade

N. 3.488 — Embargante, José Fernandes das Neves; embargado, Eduardo Ferreira.

N. 3.583 — Embargante, João Rodrigues Pereira; embargado, Joaquim Pereira Bernardes.

N. 4.070 — Embargante, Guido Peroni; embargado, Antonio Lauro.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 3 de junho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 8 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, julgarem os feitos já annuciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada no dia 1 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 3 de junho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-criminaes n. 4.997 appellantes Fernando Rodrigues e Luiza Maria da Conceição (menor), appellada a Justiça; 5.220 appellante Oalando Montenegro Guimarães, appellada a Justiça; 5.255 appellante o Ministerio Publico, appellados Alexandrina da Conceição e Antonio Cardoso; 5.279 appellante Constantino Alvares Pontes, appellada a Justiça; 5.321 appellante Alvaro Silva e Angelino Porro, appellada a Justiça; 5.388 appellante Antonio de Carvalho, appellada a Justiça; 5.417 appellante Francisco Marques, appellada a Justiça; 5.455 appellante Oswaldo Muniz, appellada a Justiça; 5.473 appellante Aristoteles Rezende da Silva, appellada a Justiça; 5.471 appellante José Paul Lopes, appellada a Justiça; 5.485 appellante Ernani Baptista, appellada a Justiça; 5.496 appellante Dr. Cai Monteiro de Barros, appellado Dr. Joronymo de Alencar Lima, serão effectuados na proxima sessão do 3º Camara, no dia 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de junho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção

O Doutor Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos os que o presente virem ou delle noticia tiverem, que por sentença datada de dous do corrente, foi declarada interdicta Maria da Purificação da Motta de Azevedo Corrêa e nomeado seu curador o Sr. Aprigio Caldas por ser a mesma julgada incapaz de reger sua pessoa e bens, pelo que serão nulos e de nenhum effeito todos os contractos e convenções com ella feitos, sem conhecimento de seu curador Aprigio Caldas e autorização deste juizo. E para que não alleguem ignorancia, mandou passar o presente, que será publicado, trasladado para os autos e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade aos tres de junho de 1922. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. (3.323)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de J. Succor & Nahsson

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de J. Succor & Nahsson que a assembleia foi adiada para o dia 5 de junho vindouro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro 29 de maio de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.272)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Marques Machado

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Marques Machado, que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (3.328)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Marques Machado

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Marques Machado, que a assembleia foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.328)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De rectificação aos anteriormente publicados nos dias 1, 10 e 19 de fevereiro do corrente anno, com o prazo de 20 dias

Faço saber aos interessados na fallencia de Martynes & Macedo, que o presente edital virem como por parte do Oscar Flues & Comp., pediu a sua inclusão na lista dos credores da referida fallencia, pela quantia de 5:9508, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados para apresentarem as impugnações dentro do prazo de 20 dias, sob pena de revelia. Dado o passado aos 9 de maio de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.025)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Fernando Dienset & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Fernando Dienset & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com do-

cumentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.286).

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Fernandes Dienset & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Fernandes Dienset & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 8 de junho do corrente anno, ás 14 horas. Rio, 30 de maio de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.458)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. R. L. de Barros

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante J. R. L. de Barros, á rua Urubas n. 8, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Mathias Junior devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. R. L. de Barros por sentença deste juízo de 22 de maio de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 7 de abril de 1922. Foi nomeado syndico o credor Jayme Bon Cozo, residencia á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 14 e 16, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de junho de 1922 ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seu paragrapho da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.298)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Pereira Maia & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Pereira Maia & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 10 do corrente, ás 14 h. Rio, 1 de junho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.301)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Louis Strass

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 1 de junho o Dr. juiz adiou para o dia 5 de ju-

nho, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — O escrivão, Cruz Galvão. (3)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Mercedes Echeverria Isla e M. Isla & C.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes, Mercedes Echeverria Isla e Joaquim Selgado, socios componentes da firma M. Isla & C., estabelecidos á Estrada da Penha n. 743, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Salim Hanna & Irmão, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Mercedes Echeverria Isla e Joaquim Selgado, socios componentes da firma M. Isla & C., estabelecidos á Estrada da Penha n. 743, nesta cidade, por sentença deste juízo de 5 de maio de 1922, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 21 de fevereiro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Salim Hanna & Irmão, residentes á praça da Republica n. 70, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 5 de junho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — O juiz, Luiz de Sampaio Vianna. (2.869)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Isla & Comp. e Mercedes Echeverria Isla

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de M. Isla & Comp. e Mercedes Echeverria Isla que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (3.298)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Luiz de Carvalho****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Luiz de Carvalho que acham-se em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — Pelo escrivão João Baptista Rêlla, escrevente juramentado. (3.474)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Iessa Jabur****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Iessa Jabur, que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinadas pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rêlla. (3.322)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Concordata de Berdion & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 2 do corrente, o Dr. Juiz adiou para o dia 3 de junho, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 2 de junho de 1922. — Pelo escrivão, João B. Rêlla, escrevente juramentado. (3.299)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de Gama Soares & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, Juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juiz e cartório do escrivão que este subscrive,

processam os autos de concordata preventiva requerida por Gama Soares & Comp., nos quaes por estes lhe foi dirigida uma petição pedindo a homologação de uma concordata preventiva, que propõem a seus credores, depois de processada com as formalidades legais, tendo sido ouvido o Dr. curador das massas. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de Gama Soares & Comp., para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar-lhes 36% do seus creditos, em tres prestações, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da dita concordata e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 5 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios Pimentel Pedrosa & Comp., Othon, Mendes & Comp. e Vaz Lisboa & Comp., afim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar passarão-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1922. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (3.321)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, dos interessados na fallencia de M. Colucci, para sciencia do pedido que faz Perusset & Didisheim, sociedade anonyma, afim de ser incluída como credora da dita fallencia pela importância de 15:398\$480 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, Juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juiz e cartório do escrivão que este subscrive, se processam os autos de justificação do credito em que é supplicante Perusset & Didisheim, sociedade anonyma, e supplicada a massa fallida de M. Colucci. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de M. Colucci, para sciencia do pedido que faz Perusset & Didisheim, sociedade anonyma, afim de ser incluída como credora da dita fallencia pela importância de quinze contos trescentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três réis (15:398\$480) e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passarão-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (2.998)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, ao inventariante e demais herdeiros do espólio do Dr. Alcindo Guanabara, para sciencia do sequestro feito no imóvel hypothecado, e, findo aquelle prazo, virem á primeira audiência deste Juizo pagar ao exequente a quantia de 95:716\$233, ou ver convogar-se o sequestro em pechore e assignar-se-lhes o prazo da lei para apresentarem os embargos que tiverem, sob pena de revelia

O doutor Cesario da Silva Pereira, Juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este Juiz e cartório do escrivão que este subscrive, se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente o general Dr. Agricola Ewerton Pinto, cessionario do Dr. Alfredo Ellis, e executado o espólio do Dr. Alcindo Guanabara, em os quaes, tendo sido expedido mandado executivo, foi o mesmo cumprido, conforme se vê da certidão seguinte: Certidão — Certifico e dou fé que deixei de intimar o Dr. Alvaro Guanabara, por não ser possível encontrá-lo e ignorar sua residência, apesar de pedir informações ao Dr. Tancredo Guanabara, seu irmão e procurador, que disse não saber onde mora actualmente o inventariante seu irmão. Tendo sido informado por uma pessoa residir o supplicado á rua Assis Bueno n. 35, para lá me dirigi, procurando informações a respeito, foi declarado morar allí effectivamente um parente muito proximo do Dr. Alvaro Guanabara, mas que não sabe a residência actual, sabendo que o mesmo reside para os lados de Copacabana ou Botafogo, razão pela qual deixei de dar cumprimento ao mandado retro. Rio, 18 de abril de 1922. O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Depois do que, tendo sido expedido mandado de sequestro, foi o mesmo cumprido, conforme se vê dos autos e certidões adiante: Auto de sequestro — Aos vinte e quatro dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade do Rio de Janeiro, e á rua Fialho numero trinta e sete, onde viemos nós, officiaes de justiça do Juizo, abaixo assignados, ahi, em cumprimento ao mandado retro, preenchidas as formalidades legais, sequestramos o predio e respectivo terreno á rua e numero acima, tendo o predio as caracteristicas seguintes: predio de sebrado, de dous pavimentos, tendo no primeiro pavimento, na parte da frente, duas portas envidraçadas, varanda com gradil de ferro, e do lado seis portas; no segundo pavimento: na parte da frente duas janellas e do lado duas portas e cinco janellas. Do lado da rua Fialho tem no primeiro pavimento seis janellas e no segundo cinco janellas; porão habitavel. No terreno existe edificada uma pequena meia-agua do porta e janella. O predio está edificado em terreno elevado e jardim na frente; murado, com dous portões de ferro, sendo um pela rua Benjamin Constant e outro pela rua Fialho. E feito assim o sequestro do imóvel acima descripto, vamos fazer deposito, na forma do auto adiante. Do que, para constar, lavramos o presente auto, que damos fé. — Pedro Vara da Costa Senra. — Raul Homem da Rocha. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o inquilino Adriano Vieira, do conteúdo do mandado retro, que, sciante, declarou pagar mensalmente de aluguel a quantia

de oitocentos mil réis, ao executado, pelo que procedeu-se na forma do auto adiante. Rio, 24 de abril de 1922. — O official do Juízo, Pedro Vara da Costa Senra. Auto de sequestro nos rendimentos: Aos vinte e quatro dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Fialho numero trinta e sete, onde viemos nós, officiaes de justiça do Juízo, abaixo assignados, alli e em cumprimento ao mandado retro, preenchidas as formalidades legais, em virtude da declaração supra, sequestramos em mão e poder do respectivo inquilino Adriano Vieira, os alugueis que se forem vencendo do predio sequestrado, á razão de oitocentos mil réis, até final pagamento. E feito assim o sequestro nos rendimentos acima mencionados, a ordem e disposição deste Juízo, vamos fazer deposito, na forma adiante. Do que, para constar, lavramos o presente auto, que damos fé. — Pedro Vara da Costa Senra. — Raul Homem da Rocha. Auto do deposito: No mesmo dia, mez, anno e lugares mencionados nos autos precedentes, onde viemos nós, officiaes de justiça do Juízo, abaixo assignados, alli, em cumprimento ao mandado retro, preenchidas as formalidades legais e por aprazimento da parte, houve como depositario judicial a Edmundo dos Santos, do imóvel e rendimentos sequestrados e constantes dos autos anteriores, que dos mesmos tomando conta se obrigou ás leis de fiel depositario. Do que, para constar, lavramos o presente auto, que assigna conosco officiaes de justiça, que damos fé. — Pedro Vara da Costa Senra. — Edmundo dos Santos. — Raul Homem da Rocha. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o depositario judicial Edmundo dos Santos para não abrir mão do deposito feito sem prévia ordem deste Juízo, sob as penas da lei, do que ficou sciente. Rio, 24 de abril de 1922. — O official do Juízo, Pedro Vara da Costa Senra. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o inquilino Adriano Vieira para somente pagar os alugueis da casa que occupa ao depositario judicial nomeado, Edmundo dos Santos, até nova ordem deste Juízo, sob as penas da lei; do que ficou sciente; recebeu contra-fé. Rio, 24 de abril de 1922. — O official do Juízo, Pedro Vara da Costa Senra. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Cível. O general Dr. Agricola Ewerton Pinto, nos autos da acção executiva hypothecaria que move contra o espólio do Dr. Alcindo Guanahara, como cessionario do Dr. Alfredo Ellis, requer a V. Ex. se digno ordenar a expedição de editaes com o prazo de trinta dias, na forma do artigo 14 § 7º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, para citação dos herdeiros do alludido espólio, para sciencia do sequestro feito no imóvel hypothecado, á rua Fialho n. 37. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — José Cândido Pimentel Duarte, advogado. (Estava sellada). Despacho: Como requer. Rio, 4-5-922. — Cesarino Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados o inventariante e demais herdeiros do espólio do Dr. Alcindo Guanahara, para sciencia do sequestro feito no imóvel hypothecado, o findo o prazo de trinta dias virem á primeira audiencia deste Juízo pagar ao exequente a quantia de 95:746\$234, ou ver convolver-se o sequestro em penhora e assignar-se-lhes o prazo da lei, para apresentarem os embargos que tiverem, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias

desto Juízo tem-logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se esto e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevo. — Cesarino da Silva Pereira, Rio, 4 de maio de 1922. — 4-5-922. — João de Souza Pinto Junior. (2.801)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação da firma Bragante Rebello & Comp., estabelecida em lugar incerto e não sabido.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e o conhecimento do mesmo pertencer que por este Juizo e cartorio do escrivão a meu cargo, correm seus devidos e legais termos uns autos de notificação, na qual por parte do notificante, o Banco Commercial do Rio de Janeiro, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Petição — Excelentissimo Senhor Doutor Juiz da Primeira Pretoria Cível. O Banco Commercial do Rio de Janeiro, pela escriptura publica de 10 de dezembro de 1920, arrendou a Bragante Rebello & Companhia, parte do segundo pavimento do seu edificio social, á rua Primeiro de Março n. 84, com entrada pela rua General Camara n. 20, de baixo das condições alli estipuladas (documento n. 1). Acontece, porém, que, tanto os locatarios, que mudarani de estado, quando o fiador o principal pagador Antonio Germano da Silva e sua mulher D. Amélia Magalhães da Silva, deixaram de pagar a renda estipulada para o mez de abril proximo passado e bem assim a parte correspondente do imposto predial relativo ao 1º semestre de 1922 (clausulas 2ª, 4ª e 12ª do contracto) (documentos ns. 2º e 3º). Assim, em vista da impontualidade e infracção do estipulado e ainda mais deante do facto do abandono da parte do pavimento locada aos supplicados; o supplicante, prejudicado não só pela cessação da renda e pelo não reembolso dos impostos pagos, vem requerer a Vossa Excellencia se digno ordenar que sejam notificados os supplicados, locatarios e fiadores, para sciencia de que, constituídos em mora pelo inadimplemento do contracto, este fica findo para todos os efeitos, salvo ao supplicante o direito de cobrar-se da renda do mez de abril e da dos dias de maio vencidos e de reembolsar-se do imposto predial pago pelo 1º semestre de 1922, ut documento sob n. 3. Nestes termos e uma vez feita esta notificação por editaes, visto ser ignorado o paradeiro dos ex-arrendatarios, nas proprias pessoas do fiador e sua mulher, pede o supplicante que esta lhe seja entregue em original, independente de traslado, para uso e conservação do seu direito. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1922. Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro. M. Velloso Junior, presidente. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de seiscientos réis.) — Despacho: D. Como requer, fazendo-se a citação por edital de accordo com o art. 45 do regulamento n. 737, de 1850. Rio, 20 de maio de 1922. Flaminio de Rezende. — Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araujo. P. 38000 de n. 128 do Reg. Rio, 20 de maio de

1922. No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo de S. Pires, escrevente juramentado. — Certidão: Certifico que em cumprimento á petição retro e seu respeitavel despacho, dirigimo por mais de tres vezes, em diferentes dias e horas, á freguezia da Tijuca, ao predio numero vinte e cinco da rua 28 de Setembro, afim do intimar os supplicados Antonio Germano da Silva e sua mulher D. Amélia Magalhães da Silva, e isto deixei de fazer por me parecer que os mesmos occultam-se com o fim de não serem intimados, por isso lavrei a presente para constar, e dou fé. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1922. O official de justiça, José Soares Maciel. — Certidão: Certifico que voltei á freguezia da Tijuca, ao predio da rua 28 de Setembro numero vinte e cinco, afim de intimar em proprias pessoas os supplicados Antonio Germano da Silva e sua mulher D. Amélia Magalhães da Silva, e não encontrando-os marquei hora certa em uma empregada de nome Maria de Jesus, a qual intimei para fazer sciente aos supplicados Antonio Germano da Silva e sua mulher D. Amélia Magalhães da Silva, para que os mesmos estivessem no referido predio no dia 30 do corrente mez o anno, ás 13 horas, para serem intimados em proprias pessoas, e caso não estivessem ficariam intimados na forma da lei e bem assim intimei a empregada dos supplicados Maria de Jesus para fazer entrega da respectiva contra-fé aos supplicados, a qual lhes faziam scientes que a sede deste Juizo é á rua Evaristo da Veiga, quartel da Polícia Militar. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. O official de justiça, José Soares Maciel. — Certidão: Certifico que voltei hoje, ás 13 horas, ao predio da rua 28 de Setembro numero vinte e cinco, para intimar em proprias pessoas os supplicados Antonio Germano da Silva e sua mulher D. Amélia Magalhães da Silva, e levantar a hora certa marcada na pessoa da empregada Maria de Jesus, e não encontrando os supplicados dei a hora certa por levantada na pessoa de Maria de Jesus e as intimações feitas aos supplicados Antonio Germano da Silva e sua mulher Dona Amélia Magalhães da Silva, na forma da lei, o lavrei a presente para constar e dou fé. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. José Soares Maciel. — Feita a prova testemunhal, subiram os autos á conclusão, e nelles foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de ls. 12 e 13, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Por conseguinte expeçam-se editaes de citação, de trinta dias, pagas as custas na forma da lei. Rio, 2 de junho de 1922. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta sentença mandou o juiz passar o presente edital de citação dos ausentes Bragante Rebello & Companhia, com o prazo de trinta dias, para inteira sciencia da petição, despacho, distribuição e documentos que acompanham a referida notificação. O presente edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão do o haver cumpido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dous dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o

subscreevo e assigno, no impedimento occasional do escrivão — *Flamínio Barbosa de Rezende*. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — *Franklin Araújo*. (3.320)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos móveis penhorados a Anthero de Vasconcellos, na acção executiva, ora em termos de execução de sentença, que lhe move a Companhia Territorial e Constructora, na forma qñalço

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque-Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil — A Companhia Territorial e Constructora, nos autos da acção executiva que move a Anthero de Vasconcellos, estando feita a avaliação dos bens penhorados, vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes de praça, com o prazo da lei. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — João M. do Valle Carvalho. (Estava devidamente sellada.) Deepacho: Sim, em termos. Rio, 17 de abril de 1922. — L. Duque-Estrada Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 6 de junho proximo, ás treze e meia horas, após a audiência deste juizo, á praça da Republica n. 21, os bens constantes do laudo junto aos respectivos autos, do teor seguinte: «Laudo de avaliação. — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do E. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque-Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil, e a requerimento da Companhia Territorial e Constructora procedemos á avaliação dos bens penhorados a Anthero de Vasconcellos na acção executiva por nota promissoria que lhe move a requerente. Os referidos bens acham-se no armazem «Guarda Móveis» de Leandro Martins, sito no Lapaço de S. Christovão numero seis, constituindo o lote numero quatrocentos e setenta e cinco, os quaes examinamos e avaliamos da forma seguinte: uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de uma sofa, duas cadeiras de braços e seis singelas, com encostos estofados, 2008; uma cama de peroba clara com estrado de madeira, para casal, em bom estado, 1208; uma «toilette» de peroba clara com pedra marmore e espelho abismado, estando a pedra descollada e o espelho estalado em um canio, 1808; um guarda-casaca de peroba clara com espelho bisutado, 2508; um guarda-vestidos de peroba clara, 2208; duas mesas de peroba clara com pedra marmore rosa para cabeceira, 808; duas camas de peroba para solteiros, 608; um guarda-vestidos de pinho, 308000. Total, rs. 1:1498009. Importa a presente avaliação em um conto e quarenta mil réis. Deixamos de avaliar uma mobilia de madeira cor de acacia, composta de uma chrystaleira, um «buffet», um «cagères», uma mesa elastica e doze cadeiras, constante do mandado, por não nos ter sido apresentada. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — João Ferreira Cavalcante. —

Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente sellado). — E quem os ditos bens quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima assignados, para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou prelação de fiança idonea pelo prazo legal de tres dias; do que, para que chegue ao conhecimento de todos e demais fins de direito, passaram-se este e outros do igual teor, que serão afixados e publicados pela imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — L. Antonio Ciccero Galvão, escripte juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Tolédo Bandeira de Mello, escripte, o subscreevi. (Estava devidamente sellado). — L. Duque-Estrada Junior, Est. confôrme. — O escripte, Alberto Tolédo Bandeira de Mello. (3.297)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento para venda e arrematação de uma terça parte do predio á rua Emilia Guimarães vinte e oito, penhorado pelo Banco do Rio de Janeiro a Leonor Amélia Guimarães Carvalho.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira Junior, juiz sub-pretor em exercicio da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem cu delle conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento, que no dia treze de junho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiência do estylo, e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua FONSECA, numero vinte seis, o porteiro dos auditórios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de um conto e duzentos mil réis, que com o abatimento de dez por cento fica sendo um conto e oitenta mil réis, em poder e cartorio do escripte que este subscreevo, os bens penhorados pelo Banco do Rio de Janeiro a Leonor Amélia Guimarães Carvalho, o qño são os seguintes: Uma terça parte do predio numero vinte e oito, da rua Emilia Guimarães, este predio tem os seguintes caracteristicos: Predio terreo; fôrto de chalo, edificado no alinhamento da rua, com uma porta e duas janelas na fachada, portas de cantaria; medo no corpo principal, quatro metros e cinco centímetros de largura e doze metros e noventa centímetros de comprimento, dividido em duas salas, dois quartos e corredor assombrados e forrados, seguindo-se um pequeno puxado com a cozinha, latrina e tanque. O respectivo terreno é tão somente a área occupada pela construção e um pequeno quintal murado nos fundos. O predio descripto é de antiga construção e precisa de reparos, sendo avaliado em tres contos e setenta mil réis, sendo por cento de um conto e duzentos mil réis, o valor da terça parte penhorada, que com o abatimento de dez por cento fica reduzida a um conto e oitenta mil réis, por quanto irá a segunda praça deste juizo: o quem a mesma quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mente a área occupada pela construção mandou passar o presente edital e outro de igual teor que são afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado

nesta Capital Federal, aos dois dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Pedro Ferreira do Sacramento escripte, subscreevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. (3.325)

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se José Garez Salermere e Antonia Francisca da Silva; Balthazar de Oliveira Lopes e Olivia da Costa. Si algum souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 31 de maio de 1922. — O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se Manoel Freire de Andrade e Sophia Mendes Simões, Joaquim Vieira e Laura dos Santos, Eduardo de Almeida Machado e Noemia Pereira da Silva, Francisco de Paula Barros Boanova e Aracyra Alves de Medeiros, Aristoteles Tito Lage e Venina Rangel dos Passos, Calisto Francisco da Silva e Maria Luiza Seabra. Se algum souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 25 de maio de 1922. — O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias, no Palacio do Catete, os Srs. Drs. Diogo de Vasconcellos e Aurelio Pires, chegados da Parahyba do Norte, onde tomaram parte no Congresso de Geographia ali realizado; e Dr. Mario Nazareth, provedor da Irmandade da Candelaria, que foi convidar o Chefe do Estado para a festa a realizar-se, no proximo domingo, no Hospital dos Lazaros, mantido por aquella irmandade.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de cavale Nobrega Moreira e major Cunha Pitta, officiaes do seu Estado Maior, compareceram hontem á tarde á festa do beneficencia que se realizou na Casa de Santa Igeez.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido recentemente promovido, o Sr. coronel Pinto Pessoa.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma, procedente de Belfort Roxo, na linha da Estrada do Ferro Rio do Ouro:

«Belfort Roxo — Acaba de chegar a esta estação o trem accrescido do horario com a mudança da Rio do Ouro para Alfredo Maia. A população, comemorando este acontecimento, aspiração de longa data, sabe ser cededora a V. Ex. da justa resolução de remodelar a estrada ferrea creada para serviço da Repartição de Aguas e chamada agora a importante papel de attender á zona mais populosa das limitrophes da Capital, intensificando-lhe a população, que importa combater-lhe a terrivel endemia. As providencias do digno ministro de V. Ex. que dirige a pasta da Viagem tranquilizam os habitantes que

confiam possuir freas ás suas necessi-
dades.

Festivamente patenteam sincero re-
conhecimento e o presente telegramma
o transmissor dos applausos eternamen-
te agradecidos. — Pela commissão, João
Vianna.

Na primeira pagadoria do Thesouro Na-
cional serão pagas amanhã, quarto dia
util, as seguintes folhas:

Imprensa Nacional—Escola Polytechnica
—Polícia (1ª parte)—Inspectoria Federal das
Estradas.

Nota — Os que deixarem de receber no
dia proprio só serão attendidos do 20º ao
23º dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá
malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaberá*, para Santos, Paranaguá,
S. Francisco e Rio Grande do Sul, rece-
bendo impressos até ás 6 horas, cartas para
o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte
duplo até ás 7.

Pelo *Plata*, para Dakar, Las Palmas,
Marseille e Genova, recebendo impressos
até ás 10 horas, cartas para o exterior
até ás 11 e objectos para registrar até
ás 9.

Pelo *Alba*, para Santos e Rio da Prata,
recebendo impressos até ás 11 horas, car-
tas para o interior até ás 11 1/2, ditas
com porte duplo e para o exterior até ás
12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Afina*, para Buenos Aires, rece-
bendo impressos até ás 6 horas, cartas para
o exterior até ás 7 e objectos para regis-
trar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Ceará*, para Santos e Rio Grande
do Sul, recebendo impressos até ás 6 ho-
ras, cartas para o interior até ás 6 1/2,
ditas com porte duplo até ás 7 e objectos
para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Konprinscen Margarita*, para Santos,
Rio Grande e Buenos Aires, recebendo
impressos até ás 11 horas, cartas para o
interior até ás 11 1/2, ditas com porte
duplo e para o exterior até ás 12 e obje-
ctos para registrar até ás 10.

Nota — Vales postaes internacionaes e na-
cionaes na thesouraria, nos dias uteis, até
ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes
internacionaes, pela 5ª secção do tráfego,
para Portugal e Hamburgo, como correios
permutantes com todos os paizes da União
Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos,
directamente nos mesmos dias até ás 15 ho-
ras e até á vespera da partida dos paquetes
que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e
Estados Unidos, exceptuados os da Compa-
nhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos
mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do
Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 4ª loteria do
plano 14, 78ª extracção do anno de 1922,
realizada em 3 de junho de 1922, em ben-
eficio das instituições mencionadas nas leis
e decretos em vigor e em virtude do con-
tracto celebrado em 8 de outubro de 1921
na Procuradoria Geral da Fazenda Publica
do Thesouro Nacional.

10.610..... 200\$000
12.944..... 200\$000
15.379..... 20\$000
9.521..... 200\$000

5.403.....
3.549.....
8.081.....
12.363.....
8.640.....
5.518.....
5.656.....
5.068.....
13.015.....
516.....
7.130.....
13.152.....
14.358.....
7.601.....
8.647.....
17.696.....
16.666.....
10.838.....
19.209.....
111.....
12.284.....
16.083.....
2.654.....
10.593.....
570.....
19.643.....
4.985.....
6.027.....
2.880.....
18.202.....
8.860.....
14.524.....
6.234.....
74.....
4.508.....
3.788.....
4.823.....
12.815.....
17.465.....
13.717.....
2.534.....
4.593.....
13.262.....
3.725.....
2.032.....
531.....
12.574.....
3.071.....
524.....
14.766.....
11.681.....
1.636.....
1.198.....
15.495.....
7.858.....
8.608.....
12.886.....
15.437.....
13.914.....
837.....
7.610.....
12.489.....
10.877.....
1.917.....
9.091.....
5.974.....
15.741.....
15.089.....
11.955.....
6.758.....
3.735.....
12.368.....
11.483.....
9.999.....
5.551.....
18.367.....
12.540.....
15.941.....
17.643.....
18.252.....
19.322.....
10.110.....
18.971.....
2.319.....
1.876.....
17.250.....
13.336.....

200\$000 5.141..... 500\$000
200\$000 17.633..... 200\$000
200\$000 13.405..... 200\$000
200\$000 17.183..... 200\$000
500\$000 17.483..... 200\$000
500\$000 15.843..... 200\$000
200\$000 19.854..... 1:000\$000
200\$000 2.506..... 200\$000
5:000\$000 2.946..... 500\$000
200\$000 2.677..... 200\$000
200\$000 2.756..... 1:000\$000
200\$000 932..... 200\$000
100:000\$000 8.204..... 200\$000
500\$000 11.117..... 2:000\$000
200\$000 7.304..... 500\$000
500\$000 16.063..... 200\$000
500\$000 158..... 200\$000
1:000\$000 10.220..... 200\$000
500\$000 18.812..... 500\$000
200\$000 2.230..... 200\$000
200\$000 6.649..... 500\$000
200\$000 8.843..... 500\$000
200\$000 19.624..... 500\$000
200\$000 19.457..... 500\$000
200\$000 9.412..... 200\$000
200\$000 5.641..... 1:000\$000
200\$000 323..... 500\$000
200\$000 1.615..... 200\$000
200\$000 14.714..... 200\$000
200\$000 11.583..... 200\$000
200\$000 11.338..... 500\$000
200\$000 8.040..... 200\$000
6:000\$000 18.955..... 500\$000
200\$000 2.666..... 200\$000
500\$000 13.522..... 200\$000
200\$000 17.691..... 200\$000
200\$000 7.450..... 500\$000
200\$000 17.619..... 500\$000
200\$000 6.558..... 500\$000
200\$000 12.369..... 200\$000
200\$000 19.655..... 200\$000
200\$000 12.244..... 200\$000
2:000\$000 17.392..... 200\$000
200\$000 19.588..... 200\$000
2:000\$000 13.213..... 500\$000
200\$000 3.525..... 200\$000
200\$000 16.722..... 200\$000
500\$000 13.843..... 200\$000
200\$000 19.379..... 200\$000
1:000\$000 96..... 200\$000
500\$000 9.614..... 200\$000
200\$000 19.442..... 200\$000
200\$000 5.705..... 500\$000
2:000\$000 17.592..... 200\$000
200\$000 19.578..... 200\$000
200\$000 11.918..... 200\$000
200\$000 11.618..... 200\$000
500\$000 766..... 200\$000
200\$000 4.793..... 200\$000
200\$000 10.597..... 200\$000
200\$000 3.916..... 200\$000
200\$000 17.367..... 200\$000
200\$000 16.342..... 200\$000
200\$000 1.541..... 200\$000
500\$000 4.783..... 200\$000
200\$000 1.124..... 200\$000
200\$000 11.809..... 200\$000
200\$000 12.881..... 200\$000
200\$000 10.484..... 200\$000
500\$000 8.305..... 200\$000
200\$000 14.845..... 200\$000
200\$000 11.407..... 200\$000
500\$000 14.578..... 200\$000

Approximações

14.357 e 14.359..... 1:000\$000

Dezenas

14.351 a 14.360..... 400\$000

Todos os numeros terminados em 8 tem
30\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Manoel Cosme Pinto. — O director-assis-
tente, João Carlos de Oliveira Rosario,
secretario. — O escrivão, Firmino de Cau-
tuaria.

Directoria de Meteorologia Instituto Central - Serviço de Previsão do Tempo - Boletim do tempo - Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de junho de 1922

Zona Norte - Devido a deficiencia de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro - Tempo bom em Goyaz, instavel com chuvas em Minas Geraes e não no Rio de Janeiro e Mato Grosso, onde trovejou pela manhã. A temperatura continua em ligeiro declinio, salvo em Mato Grosso onde, em alguns pontos, sofreu ligeira ascensão.

Zona Sul - Tempo em geral bom, excepto em S. Paulo onde está instavel com chuvas. Chuvas geraes, hontem, em S. Paulo e Paraná. A temperatura que declinou ligeiramente em S. Paulo, manteve-se estavel no Paraná e Santa Catharina e elevou-se no Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de junho de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 21 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal(X)											
Parahyba	60.3	25.1	2.6	SE	1	—	I. (i. manhã.)	29.5	21.5	17.6	C. am. pz.
Recife (X)											
Pão de Assucar	60.8	25.0	-2.0	C	0	10 Espelhado.	B.	29.6	24.0	5.4	Ag. pz.
Aracaju	62.2	25.0	-0.1	E	2	9 Calmo.	B.	29.0	24.0		
Bahia(X)											
Caculé(X)											
Januaria	60.0	20.0	-2.0	C	0	4	B. (b. manhã)	—	13.0		
Bello Horizonte	62.5	18.5	0.1	C	0	6	I. (ch. manhã)	26.5	13.8		
Ticophilo Ottoni	62.0	20.5	—	C	0	10	B. (n. manhã)	28.0	16.0		
Uberaba	63.0	17.0	-4.0	C	0	10	B. (i. manhã)	26.0	16.0		
Caxambu	64.4	14.0	—	C	0	10	I. (n. manhã)	23.0	12.0	3.2	C. t. p/
Pocos de Caldas	66.0	12.0	-9.0	C	0	1	B. (o. manhã)	16.0	12.0	3.0	C. pm
Santa Luzia	57.0	22.0	1.0	C	0	4	B. (b. manhã)	29.0	9.0		
Goyaz	60.3	23.0	1.0	E	4	3	B. (b. manhã)	34.0	13.0		
Cuyabá	58.0	23.0	1.0	C	0	10	I. (n. manhã)	28.0	21.0	—	Ch. pm
Corumbá (X)											
Vitoria (X)											
Capital Federal (Insti- tuto Central)	65.9	20.7	—	WNW	1	10 Tranquillo.	I. (i. manhã)	24.4	18.4	16.6	
Campos (X)											
Friburgo	63.6	17.0	1.0	—	—	5	B. (c. manhã)	22.0	19.0	19.0	C. t. am,
Petropolis (X)											
Pezzerde (X)											
Caço Frio	60.0	24.0	1.0	SW	3	5 Pqcs. vagas.	I. (c. manhã)	21.0	21.0	8.4	C. pm.
Therzopolis	65.0	15.5	—	S	5	3	Ch. (c. mad.)	19.0	14.5	15.2	C. r. pm;
S. Paulo	64.7	14.5	0.5	SE	2	9	B. (c. manhã)	19.5	13.0	5.0	C. pm.
Santos	65.0	21.0	1.0	C	1	10 Vagas.	Ch. (c. mad.)	22.0	19.0	25.8	C. pm.
Paranaqui	61.5	16.0	0.0	C	0	10 Chão.	I.	17.0	12.0		Ch. pm.
Guarapuava	—	11.0	1.0	NE	1	0	B. (b. manhã)	19.0	7.0		
Curitiba	65.0	11.0	-1.0	N	1	10	I. (n. manhã)	14.0	11.0	—	Ch. pm.
Florianopolis	81.9	14.4	1.4	C	0	6 Tranquillo.	B. (b. manhã)	16.0	12.8		
Lages	—	9.0	2.8	NW	3	10	I.	—	5.9		
Porto Alegre (X)											
Uruguayana	63.0	8.0	2.0	SW	2	0	B. (b. g. mad.)	13.0	2.0		
Montevideo	61.8	3.0	—	NE	2	—					
Buenos Ayres (X)											

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neveu secco; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achou-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	—	—	Eugenio de Dentro	10.4	24.5	19.0
Bangu	9.0	26.5	17.9	Petita	12.2	23.8	17.4
Niteroi	8.5	23.8	15.4	Deodoro	—	—	—
Gavea	29.8	26.0	19.8	Corcovado. Temp. do ar 16.1.			
Encarnado	13.3	24.4	17.8	Hum. rel. 99 %. Vento sul 10.			
Tijuca	10.3	23.7	17.8				

Nota—(X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Diretoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 3 até 15 horas do dia 4:

Distrito Federal e Niterói:

Tempo, em geral instável com chuvas. Temperatura, estável à noite, ligeira ascensão do dia.

Ventos, noroazes, predominando os do quadrante sul.

Estado do Rio:

Tempo, em geral instável com chuvas. Temperatura, estável à noite, ligeira ascensão do dia.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 3, melhorar.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 3):

O tempo, de accordo com a previsão feita foi amagorador à noite e instável do dia, tendo chovido em ambos os períodos; hoje houve, por vezes, alguma insolação.

A temperatura continuou em declínio; a máxima registrou-se às 18 horas e 5 minutos, com 21°5 e a mínima às 6 horas e 10 minutos com 18°1.

Os ventos foram de NW e WNW à noite, da manhã até 9 horas quando renovaram para SSE.

Em todo o paiz (até 9 horas):

Zona norte — Devido à deficiência de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom em Goyaz, instável com chuvas em Minas Geraes e má no Rio de Janeiro e Mato Grosso, onde trovejou pela manhã.

A temperatura continuou em ligeiro declínio, salvo em Mato Grosso onde, em alguns pontos, soffreu ligeira ascensão.

Zona sul — Tempo em geral bom, excepto em S. Paulo onde está instável com chuvas.

Chuvas geraes, montes, em S. Paulo e Paraná. A temperatura, que declinou ligeiramente em S. Paulo, manteve-se estável no Paraná e Santa Catharina e elevou-se no Rio Grande do Sul.

Menores temperaturas — 1°0 em São Luiz Gonzaga e 2°0 em Uruguayana.

Maiores chuvas recolhidas no dia 3 — 20 mm 6 em Xerem e 25 mm 8 em Santos.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Recife; vagas e pequenas vagas em Cabo Frio e Santos; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas:

Ha mais de 15 dias: Jannaria, Montes Claros, Pirapora, Diamantina, S. João del-Rey, Lavras, Passa Quatro, Itabira, Uberaba, Monte Alegre, Paracatu, Santo Luzia, Goyaz e Catalão.

Dados aerologicos

Devido ao mau tempo não foi feita a sondagem habitual.

Para deixar aos posterios um traço sensível e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de se lembrar commemorações vindouras, a Comissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

E assim a Comissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remittidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Brazil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possível a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 5/8	7 35 64
Sobre Paris.....	\$656	\$661
Sobre Hamburgo.....	—	\$628
Sobre Italia.....	—	\$630
Sobre Portugal.....	—	\$576
Sobre Nova York.....	7\$150	7\$220
Libra esterlina — em moeda.....	—	\$5\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$650
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6\$037
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$050
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$152
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$200
Sobre Belgica (francos).....	—	\$610

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 2 de junho de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	22\$450	3 22\$500	—	3.000 saccas
Julho.....	3 21\$650	1 21\$700	—	4.000 saccas
Agosto.....	4 20\$900	23\$900	—	4.000 saccas
Setembro.....	1 20\$400	20\$450	—	1.000 saccas
Outubro.....	2 20\$000	20\$100	—	2.000 saccas
Novembro.....	3 19\$800	19\$900	—	3.000 saccas

Vendas..... 13.000

Mercado: 1ª cotação, estável; 2ª cotação, estável.

Disponível base tipo 7, 23\$000.

Mercado, firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 2.193 saccas.

Vendas, total, 5.564 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 3 de junho de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	5 22\$300	22\$250	—	5.000 saccas
Julho.....	7 21\$650	1 22\$600	—	8.000 saccas
Agosto.....	4 20\$900	20\$900	—	4.000 saccas
Setembro.....	1 20\$450	1 20\$400	—	1.000 saccas
Outubro.....	2 20\$100	1 21\$050	—	— saccas
Novembro.....	19\$850	19\$800	—	— saccas

saccas saccas — saccas

Vendas..... 17.000

Mercado: — 1ª cotação, estável; 2ª cotação, paralisado.

Disponível base tipo 7, 23\$000.

Mercado, estável.

Vendas até às 10 1/2 horas, 1.451 saccas.

Vendas total, 2.105 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Sobre Hollanda (florim).....	2\$825
Sobre Japão (yen).....	3\$470
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	—
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	—
Sobre Canada.....	—
Sobre Rumania.....	3\$50
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—

Moedas

Liras (papel).....	\$466
Francos (papel).....	\$630
Escudos (papel).....	\$670
Marcos (papel).....	\$037

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1921)..... 791\$00

Apolices do Emprestito Municipal de 7%, port. (dec. 1.535) 176\$000

Apolices da Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7%, port. 163\$000

Apolices da Prefeitura de Theriopolis de 200\$, 8%, port. 203\$050

Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7%, port. 555\$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port. 95\$000

Banco Portuguez do Brasil, nom. Banco do Brasil..... 220\$000

Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo..... 92\$000

Debenturas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie..... 112\$000

Debenturas da Companhia Docas de Santos..... 196\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — A. Simonsen, syndico.

Durante a semana de 29 de maio a 3 de junho de 1922

Termo

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio.....	—	22\$200	—	1.000 saccas
Junho.....	22\$200 a 22\$450	22\$200 a 22\$500	—	18.000 saccas
Julho.....	21\$530 a 21\$700	21\$500 a 21\$700	—	28.000 saccas
Agosto.....	20\$700 a 20\$900	20\$500 a 20\$900	—	32.000 saccas
Setembro.....	20\$300 a 20\$450	20\$200 a 20\$450	—	10.000 saccas
Outubro.....	20\$400 a 20\$100	20\$000 a 20\$200	—	7.000 saccas
Novembro...	19\$800 a 19\$850	19\$800 a 19\$900	—	7.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas	103.000	20.000	—	123.000

Mercado — 1ª cotação: abriu firme e fechou estável; 2ª cotação: abriu calmo e fechou paralisado.

Disponível base tipo 7, 203000.

Mercado, abriu firme e fechou estável.

Vendas: 29.600 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 2 de junho de 1922.....	810:353:479
Renda arrecadada em 3 de junho de 1922.....	153:670:226
	963:433:6705
Em igual periodo de 1921	810:764:165
Diferença para mais em 1922.....	122:669:540

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 3	
Em ouro.....	95:271:977
Em papel.....	95:345:943
Total.....	190:617:920
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	643:003:441
Em igual periodo de 1921..	770:206:250
Diferença a maior em 1921	127:193:809

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.943

Francisco de Albuquerque, domiciliado à rua Vinte e Quatro de Maio n. 387, adota para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, cremes, agua de colonia, loções, cosméticos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, schianpoo, pomadas, quina, agnas para embeleza-mento da pelle, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão,

a qual consiste do nome caracteristico «Eu-rekan», entre aspas. Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1922. —Francisco de Albuquerque (sobre 600 réis de estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 30 minutos do dia 13 de Janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.943 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922. —Alodoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.306)

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1922 — RENDIMENTO DO MEZ DE MAIO DE 1922

Receita ordinaria — Renda dos impostos

Importação, entrada e saída de navios e addicionaes:

	Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....	2.213:976:592	2.024:346:442	
Expediente dos generos livres.....	20:347:691	16:648:049	
Idem das capitazias.....	\$	\$	
Armazenagem.....	\$	2:230:720	
Taxa de estatística.....	\$	23:222:212	
Imposto de pharões.....	11:600:000	\$	
10 % sobre o expediente de generos livres.....	2.016:105	1:618:651	
55 % sobre o expediente de generos livres.....	\$	5:941:284	
2 % sobre o expediente de generos livres.....	\$	217:720	
Agto.....	\$	21:876:880	4.344:095:256

Impostos de consumo

Fumo.....	1:517:800
Bebidas.....	16:616:720
Phosphoros.....	\$
Sal.....	120:572:960
Calçado.....	35:500
Perfumarías.....	33:118:875
Especialidades pharmaceuticas.....	\$
Conservas.....	27:044:830
Vinagre.....	6:052:100
Velas.....	\$
Bengalas.....	129:000
Tecidos.....	94:277:575
Artefactos de tecidos.....	12:305:240
Vinhos estrangeiros.....	114:551:820
Papel de forrar casas.....	15:030:930
Cartas de jogar.....	4:006:000
Chapéus.....	977:590
Discos para gramophones.....	49:500
Louças e vidros.....	14:112:300
Ferragens.....	2:593:970
Manteiga.....	\$
Assucar.....	\$
Obras de prives.....	319:437
Obras para adorno ou ornamento.....	8:836:610
Móveis.....	107:5700
Armas de fogo.....	327:300
Lampadas electricas.....	6:710:230

Impostos sobre circulação:

Imposto do sello.....	619:032	616:032
-----------------------	---------	---------

Rendas Industriais:				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diário Officiel</i>	1584500			
Dita da Assistência aos Alienados.....	1:8034026			
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	1:6874230			16:0134256
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....	4:6394243			
Indemnizações.....	1931687			4:2324935
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	56:1774556			
Renda da typographia e do «Boletim da Aliandega».....	1204000			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	3:0544010			
Marcação de animaes.....	\$			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	2:1574003			
Depósitos transferidos á receita.....	\$			
Outras rendas.....	1284100			
Custeo da Prophylaxia, etc.....	52:6404840			
		114:2784532		114:2784532
Fundo de garantia de papel moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo....	223:2284475			
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
2 % ouro, sobre o valor da importação.....	392:6244634			
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....		131:0284512		749:2814721
Depósitos:— Diversos.....	114:7394444	423:1344441		
Contribuição para a Santa Casa e Lazaretos:—Importação....	61:8554510			
Idem para a Santa Casa:—Despacho marítimo.....	1:1014840	62:9574350		
Idem para a Intendencia:—Importação.....		3:4854254		
Idem para o Hospital Muller dos Reis:—Importação.....		7:6024216		516:5164355
Despesa a annullar.....		45940		45940
Mesa de Rendas de Macalié:				
Saldo recolhido.....		57:7134758		57:7134758
Consignações:				
		42:6684855		42:6684855
	2.977:9244057	3.462:3774738		6.440:3014795
RENTA TOTAL				
Valor da quota 254720. Em ouro.....	2.977:9244057			
Em papel.....	3.462:3774738			
Total geral.....				6.440:3014795

Segunda secção, 31 de maio de 1922.—O chefe, *Luiz A. B. Bhering*.—O escripturario, *Renato Burizzo Passolo*, 3º escripturario.

JUNTA COMMERCIAL

Aditamento da acta de 27 de abril de 1922

A Junta Commercial em sessão de hoje mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações números 1.198 a 1.201, do Bureau de Berna e que acompanharam o officio n. 299, de 1 de agosto de 1921 do director da Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 220 marcas de ns. 24.881, 24.882, 24.884 a 24.963, 24.965 a 25.017, 25.019 a 25.088, 25.030 a 25.086, 25.088, 25.090 a 25.102 e 25.104 a 25.107; um cancelamento da marca n. 23.657; cinco retificações das marcas ns. 24.836, 24.840, 24.968, 24.993 e 24.994; seis mudanças de domicilio das marcas ns. 11.676 a 11.680 e 13.102 e finalmente 13 transferencias das marcas de números 12.605, 5.660, 8.177, 16.944, 17.110, 17.638, 17.639, 18.994, 22.583, 22.584, 22.585, 23.763 e 23.764. Deixou de mandar archivar, por não poderem gozar de protecção legal no Brasil, as marcas de ns. 24.883,

por imitar a de n. 13.139, registrada em 12 de fevereiro de 1920, por Mateis & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua General Camara ns. 69 a 71; 24.964 por imitar a de n. 13.173, registrada em 6 de junho de 1918, por J. H. Scabra, estabelecida nesta praça á rua da Aliandega n. 75; 25.018 por imitar a de n. 6.454 registrada em 19 de fevereiro de 1920, pela The Electric Storage Battery Company, dos Estados Unidos da America do Norte, Philadelphia, 25.029 por imitar a de n. 6.036 registrada em 22 de março de 1909, por Hime & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Theophilo Ottoni numero 32; 25.087 por imitar a de n. 9.872 registrada em 24 de agosto de 1914, por José Nunes, estabelecido nesta Capital á rua Maria Amalia n. 5, transferida em 15 de março de 1915, para a Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet e em 26 de setembro de 1918, para a Companhia Bizet (Perfumaria Productos Chimicos), 25.089 por imitar a de n. 11.638 registrada em Berna por Josef Reithoffer's Solme, e finalmente a de n. 25.103 por imitar a de n. 7.637 registrada em 22 de abril de 1921, por Barbosa, Nunes & Comp., estabelecidos em Portugal, Lisboa.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1922.—*Luiz Augusto Alves Feltosa*, 3º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.578 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para conseguir levedo prensado de forte fermentação, na fabricação de levedo secco ao ar, para que pretenda privilegio o professor Dr. Alfred Wuhl, domiciliado em Danzig, Langfuhr, Alemanha.

As substâncias contendo azoto, que no augmento do levedo são utilizadas para reconstituí-lo, podem provir das mais variadas fontes. Geralmente é julgado mais vantajoso para a fermentação o para o augmento do levedo a nutrição pelo azoto da amido. Na pratica da fabricação de levedo secco ao ar, são utilizados, ao lado do malto como vehiculo de nutrição, também os germens de malto. Uma produção tecnica de levedo em muitas gerações com saes de ammonia anorganico, não é possível. Experiencias demonstraram que a colheita o a força de fermentação cahem extraordinariamente depressa a um valor imprestavel, tão depressa o excesso em

azoto organicamente ligado o trazido pelo levedo da sementeira se tenha consumido. Mesmo em uma só geração não se conseguiu uma produção técnica de levedo com os saes de ammonia aproveitando do melhor modo possível o azoto conjunto. O processo abaixo descrito basea-se na nova e inesperada observação de que uma substituição parcial do azoto organico pelo azoto de ammoniaco anorganico, mais barato, até quasi a metade praticamente não influencia a produção de levedo e a força de fermentação do levedo produzido. Pode-se ir ainda além com a substituição, mesmo quando se apresenta uma diminuição gradativamente maior da produção de levedo quanto menor for a quantidade em azoto organico. Essas proporções se verificam da seguinte relação de experiencias:

Numero — Partes de azoto organico —
Partes de azoto de ammoniaco —
Substancias de levedo secco formadas do novo

1	10/10	0	4,72 g.
2	9/10	1/10	4,7 "
3	8/10	2/10	4,75 "
4	7/10	3/10	4,7 "
5	6/10	4/10	4,8 "
6	5/10	5/10	4,6 "
7	4/10	6/10	4,35 "
8	3/10	7/10	4,0 "
9	2/10	8/10	4,0 "
10	1/10	9/10	3,25 "
11	0	10/10	2,7 "

Traza-se aqui de uma acção em que as combinações organicas do azoto e os saes de ammonia se auxiliam reciprocamente. Pois, eliminando no exemplo 6 o sal de ammonia, então em vez de 4,6 são somente se obterão 2,99 gr. de substancias secas do levedo formado do novo, sobre um litro de solução de assucar de 2 1/2 %. Na relação acima indicada foram empregadas soluções pobres em azoto, de pouco mais ou menos 0,015 % de azoto conjunto assimilavel. É esta uma quantidade de azoto praticamente bastante para uma cultura maxima em peso, mas não para com essa cultura manter o levedo formado de fresco com a quantidade de azoto usual da cultura. Para esse fim a concentração conjunta, como na pratica até então, deve ser augmentada de 2 1/2 a tres vezes mais. Neste caso, porém, se verifica outra vez que a relação de mistura de 40 a 50 % do azoto conjunto em forma de saes de ammonia é sufficiente para cultivar seis ou mais gerações de levedo, uma atrás da outra, sem que a cultura ou a quantidade do azoto diminuam mais rapidamente do que usualmente na pratica, em que a mesma quantidade de azoto é fornecida pelo malte e germens de malte. A força de germinação segundo a presente invenção até se conservará melhor do que pelos processos conhecidos. Assim ficou constatado de quo tanto em soluções pobres em azoto, com aproveitamento maximo do azoto e substituição parcial do azoto organico se pôde produzir, em uma só phase, um levedo com quantidade de azoto ainda bastante, como também em soluções com quantidade de azoto usual, com substituição em parte de azoto organico por anorganico, se pôde conseguir um levedo que se deixa empregar mantendo as suas propriedades. Para as propriedades do levedo é vantajoso ajuntar os saes de ammonia e os outros addicionamentos anorganicos em duas ou mais partes. Deste modo a cultura não é tão influenciada e principalmente se consegue uma

melhor compressão na prensa. Nem o aproveitamento mais vantajoso do azoto conjunto segundo a proporção mais conveniente da mistura do azoto organico e azoto de ammonia, nem a hereditariedade mais prolongada das boas qualidades do levedo obtido nestas condições, nem a influencia do addicionamento gradativo dos saes de ammonia sobre as qualidades do levedo, foram até hoje conhecidos. Ou se empregavam quantidades pequenas demais para augmentar a força de germinação, ou, para enriquecer o caldo, por meio de materias albuminosas se aproveitou o azoto para a produção de levedo, devido á produção de grandes quantidades de azoto fornecidas á solução. Compare-se o annuario da associação dos fabricantes do espirito na Alemanha de 1910, paginas 191, 250 e 251. A citação no annuario da mesma associação de 1911, pagina 23, alinea 1, de que os saes de ammonia são empregados em grandes quantidades para a formação da substancia de acus corpos também nada contém sobre as condições sob as quaes isso é possível com aproveitamento vantajoso em relação ao azoto conjunto empregado. Segundo uma descrição mais minuciosa de experiencias neste sentido, resultou que no filtro de reacção a acceitação do azoto pelo levedo cabe de 30 % a 7 % na solução de assucar ammonio-sulphatada (annuario de 1912, pagina 37, alinea 2^a). Os demais resultados desses trabalhos encontram-se relatados no annuario de 1913, pagina 33 em baixo e pagina 34 em cima, onde os resultados até então obtidos se encontram reunidos quanto aos factos:

1^o, dos saes de ammonia não serem eliminados como nutrição completa do azoto para levedura;

2^o, mas que ao contrario uma mistura de acidos de ammonia, como por exemplo obtida na auto-assimilação do levedo, garante a nutrição completa e provavelmente ultrapassa a melhor nutrição de albumina, albumose e peptona, como isso se realiza com o emprego do malte. — Que uma mistura adequada de albumina e saes de ammonia representa uma nutrição completa do levedo de valor perfeitamente igual, isto é, completamente novo.

Exemplos

1^o, para uma mistura em que, para a fabricação, do levedo secco ao ar, a proporção é de 40 % de germens de malte, 20 % do malte verde e 40 % do milho, serão em uma mistura conjunta de 50 kilos empregados só cinco kilos (em vez de 40) de germens de malte e o azoto que falta substituido por azoto anorganico, por exemplo em forma de 150 kg. de sulfato de ammonia, phosphato de ammonia, nitrato de ammonia, carbonato de ammonia ou quantidades correspondentes do carbaminato de ammonia, carbamid ou misturas dessas combinações.

2^o, 90 kilos de assucar de canna e 25 kg. de germens de malte são misturados, depois ajunta-se 15 a 20 kg. de levedo, arajando-o todo durante pouco mais ou menos 10 horas, deitando gradativamente durante este tempo 2 1/2 kg. de sulfato de ammonia, 0,2 sulfato de magnesia e 2 1/2 kg. do carbonato de cal. Então, depois de retirada a levedura de início da operação, obtém-se 39 kg. do levedo e 40 kg. do espirito, isto é 33,9 % de levedo e 34,8 % do espirito, conjuntamente 68,7 % referente ao assucar de canna e respectivamente 20,8 % do levedo e 27,6 % do espirito,

conjuntamente 54,4 % referente ao valor do cereal. Na execução do processo descripto utilizando-se também o melasso (mistura de diversos ingredientes proprios á fabricação de cerveja) como nutrição de azoto organico e nutrição do hydrato de carbono, se obteve melhoramentos muito sensiveis na fabricação usual do levedo seccado ao ar. Segundo os processos até hoje conhecidos parte-se do principio de que é necessario primeiramente a cocção da solução da mistura de ingredientes acidulada ou ao menos o seu aquecimento a 70 C., para conseguir a esterilização, a invenção do assucar e a separação do partes componentes difficilmente soluveis. A inversão se opera também pelo *invertin* do levedo, mas em geral a cocção e o aquecimento são tidos como indispensaveis. Achou-se no entanto agora que se pôde conseguir um levedo prensado, duravel e satisfazendo a todas as exigencias, por meio da mistura de ingredientes e saes de ammonia sem outra nutrição organica de azoto, sem fermentação do acido lactico ou addicionamento do acido lactico e também sem aquecimento a altas temperaturas, quando se mexer a mistura em solução concentrada, por exemplo 30-40° Brix, com grandes quantidades de acidos minerais e na temperatura natural ou ao calor fraco, deixando repousar até que a esterilização se dê. — Isto, para não se gastar inutilmente grandes quantidades de acidos, que posteriormente serão tornados inertes, deve-se dar antes do proseguimento da liquefacção. — Com a concentração mencionada por exemplo, basta aquella quantidade de acido mineral que em todo caso se deve ajuntar mais tarde, quando se quer dar á mistura rarefeita, adequada á fabricação do levedo, sem formação do acido lactico, ou addicionamento de acido lactico, um desajustado g. de acidez necessario á boa qualidade do levedo. Empregam-se para 100 partes em peso da mistura, por exemplo, duas partes em volume de acido sulfurico concentrado, anteriormente rarefeita, com um pouco d'agua. — Como prova deitaram-se na mistura pequenas particulas de dous cogumelos (*mucor* e *as ferigillus*) e duas bacterias de acido (*Bakter lactis c. butyricum*), deixando o todo repousar durante oito dias a 25°.

— Desta mistura fez-se uma solução I com 30° Brix com indicado addicionamento de acido e uma solução II sem o addicionamento de acido, a temperatura natural, e depois 24 horas examinaram-se essas soluções quanto ao numero de germens, vacinando com ellas soluções nutritivas de gelatina, apresentando-se a solução I completamente esteril e a solução II com em média 1.800 germens por centimetro cubico. — A diferença da especie usual de acidez se encontra no facto de que essas quantidades de acido são deitadas á mistura dos ingredientes para a fabricação de cerveja desde o início da operação, em forma de um forte acido mineral tal como o acido sulfurico ou nitrico, e que só então, depois desses acidos em alta concentração terem exercido a sua acção de esterilização, são convenientemente diluidos. Já é conhecido o processo de se decompor soluções de misturas (melasso) cozinhadas com acido, por meio de outras quantidades de acido e antes da ultima diluição separar a do precipitado. Mas sempre se trabalhou com pequenas quantidades de acido e não foi reconhecido que o modo incommodo e dispendioso de esterilizar a mistura (melasso) por meio da

Aquecimento se pode desprezar. O pensamento, de desde o início fazer agir em forma concentrada as grandes quantidades de ácido, que pela acidez das misturas de levedo ou de fermentação fortemente diluídas posteriormente ainda são necessárias, ainda permite uma outra vantagem, que é melhorar o aproveitamento até então muito deficiente da nutrição do ácido mineral phosphórico. Quando não se deita o ácido phosphórico em forma de phosphato de ammonia, mas sim como usualmente como superphosphato, então fica sempre uma grande parte do ácido phosphórico sem ser utilizada. Aquecendo-se, porém, separadamente a alta temperatura o superphosphato primeiramente com o ácido mineral, destinado a acidular a mistura, e depois com ou sem o precipitado que se tiver formado, deixando-o à mistura, então conjuntamente com a esterilização se consegue um adição do ácido phosphórico em uma forma a mais conveniente. De soluções clarificadas obtidas deste modo adequado se consegue um levedo, que quanto à pureza, durabilidade e cor corresponde às mais altas exigências, quando bem lavado. A boa lavagem do levedo que é obtido com o emprego de melasso (mistura de ingredientes para a fabricação de cerveja) é tanto mais importante por quanto a solução escura da mistura, que é nociva à base nutritiva das bactérias, origina a pouca durabilidade do levedo da mistura em relação ao levedo de cerezas, durante os meses em que a temperatura é elevada.

A sua eliminação é como se sabe muito difícil porque o levedo prensado só muito difficilmente se deixa lavar com perfeição. Esta dificuldade se remove do seguinte modo: Fabrica-se uma quantidade bastante de levedo que primeiramente é purificada por decantação em água e por compressão. Depois, durante a fabricação regular a prensa do filtro é enchida a tal ponto que se torne possível sem grande dificuldade a lavagem em prensas communs ou em prensas chamadas de extracção do açúcar. Isto, porém, só se consegue quando a pasta de levedo tenha menos consistência nas camaras do que é necessário depois para o escoamento da prensa e acabamento do levedo a exportar a venda. Assim que estiver finalizada a lavagem junta-se levedo puro até que esteja cheia a prensa. Além disso uma parte do levedo limpo assim obtido pode ser retirada durante a fabricação ininterrupta, ser transformada com água, com ou sem acidulação, em pasta e ser conservada sempre nas prensas lavadas para a compressão posterior.

Reivindicações

1º, um processo de conseguir levedo prensado com alto grão de fermentação na fabricação de levedo seccado ao ar, caracterizada pelo facto da nutrição contendo azoto organico ser substituída em mais de 10 % de azoto por azoto ammoniacal;

2º, um processo segundo a reivindicação 1º, caracterizada pelo adição de gradativo das materias anorgánicas;

3º, uma forma de execução do processo reivindicado em 1º, empregando-se o melasso (mistura de ingredientes) como nutrição contendo azoto organico, caracterizada pelo facto da esterilização do melasso se operar em solução concentrada pelo adição de ácidos

mineraes, a temperatura commum ou ligeiramente elevada;

4º, um processo segundo a reivindicação 3º, caracterizada pelo facto da quantidade de ácido necessaria á acidulação posterior das soluções diluídas ser adicionada em forma de ácido mineral já á solução concentrada do melasso (mistura de ingredientes, antes da clarificação e diluição);

5º, um processo segundo a reivindicação 3º, caracterizado pelo facto do ácido mineral a ser adicionado, ser anteriormente aquecido com phosphorit ou superphosphato, de modo conveniente, e posteriormente ajuntado á solução concentrada de melasso (mistura) com ou sem o precipitado que se tiver formado.

6º, uma forma de execução do processo segundo a reivindicação 1º, utilizando-se o melasso (mistura de ingredientes) como nutrição organica contendo azoto, caracterizada pela recompressão do levedo já lavado na prensa de filtro lavada não de todo cheia. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (3.455).

N. 12.580 — Memorial descriptivo de um novo preparado para adicionar a argamassa, cimentos e concretos para tornal-os impermeaveis, para que pretende privilegio Kaspar Winkler, domiciliado em Allstetten, Zdrich-Suissa

Os meios empregados até agora para tornar impermeaveis a argamassa, o cimento, o beton e outros materiais semelhantes podem-se classificar em geral, nos grupos seguintes: 1º) O alcatrão, o asfalto, o piche, a colophonia, a parafina, o azokerite e as materias analogas são fundidos ou dissolvidos, e em caso de necessidade emulsionados (o alcatrão é tambem empregado não dilatado) e são, ou incorporados na massa da argamassa ou do cimento antes do seu emprego, ou, de preferencia, applicados a quente como camada sobre as superficies a seccar; 2º, a impermeabilidade repousa na formação de sales insolúveis de ácidos gordos que na maior parte são formados pelas applicações alternadas de uma solução de sabão e de uma solução de alumen, de acetato de aluminium, de chloreto de calcium, etc., mais raramente pela addição destes elementos no momento da diluição. A este grupo pertence tambem o processo consistindo em adicionar oleo de linhaça ou verniz, contendo as massas de argamassa ou de cimento uma combinação de cal e de gelatina; 3º, a impermeabilidade é obtida por addição de caseina ou de uma outra materia albuminóide, algumas vezes por addição ou por applicação posterior de uma solução de chloreto de calcium. O effeito consiste no facto da caseina ou as materias albuminóides formarem combinações insolúveis com a cal. Esta preparação é principalmente utilizada para a obtenção de uma camada impermeavel á agua; 4º, provoca-se nas massas de argamassa e de cimento a formação de um silicato insolúvel e por vezes tambem de um flue-silicato pela applicação dos silicatos soluveis (silicato de potassio) algumas vezes por meio de uma pintura subsequente de solução de chloreto de calcium. O revestimento consiste muitas vezes, unicamente em pinturas successivas nas quaes se pôde não utilizar a solução de chloreto de calcium. Todos estes procesos e estes meios comportam inconvenientes que limitam grandemente a sua efficacia e o

seu emprego. Os processos e meios indicados no paragraho 1º apresentam, com relação a todos os outros, o inconveniente de não possuir nenhuma afinidade para os elementos constitutivos da argamassa ou do cimento e de serem absolutamente extranhos a essas massas, porque não participam na adherencia e por consequente são prejudiciaes para a liga e produzem partes que enfraquecem a solidez. Não se attribue aos outros processos uma certa importancia pratica senão quando se trata do seu emprego como camada. Os processos e meios empregados sob forma de camada não devem ser considerados para o fim almejado, por que nos casos os mais favoraveis, não são empregados senão para obter uma impermeabilidade inteiramente superficial das construcções e porque as camadas protectoras assim obtidas se destróem, desfolham ou são destruidas geralmente em pouco tempo. Para que as massas de argamassa ou de cimento (embosso), correspondam a todas as exigencias da pratica devem: 1º, adherir á superficie completamente impregnada de agua e isto sem preparação anterior (extracção ou esgotamento da agua nascente no sub-sólo, etc.), assim, por exemplo sobre paredes enfumacadas, e minando agua, nos tuncis, nas adegas profundas, nos poços das minas; 2º, regular-se conforme o tempo de ligação da massa e as circunstancias e em caso de necessidade fazer a ligação tão rapidamente como um revestimento assim preparado não seja levantado pela agua que mina; 3º, garantir perfeitamente, de uma forma estável, contra a humidade da agua; 4º, mostrar pelo menos a mesma cohesão e a mesma duração que a argamassa ou o cimento ordinarios. O meio abaixo descripto permite a produção de massas de argamassa e de cimento impermeaveis á agua, o que satisfazem todas as exigencias mencionadas. Para a sua confecção, prepara-se uma pasta espessa, misturando cerca de tres partes de uma solução de silicato de potassio a 10º Bé, duas e duas partes e meia de solução preparada na occasião, de choreto de calcio entre 7 a 7 a 10º Bé, e remexendo juntamente o colodio assim obtido com 8 a 15 % do seu peso do carbonato de cal extremamente puro e pulverizado, e com 5 a 8 % de oleo ou gordura emulsionada em uma solução de hydrato de potassio (7 a 18 %). Como carbonato de calcium, pôde-se empregar a pedra de cal pura (99 %); sendo a greda prejudicial á resistencia da massa de argamassa ou de cimento que é misturada com os productos de impermeabilidade. Muito ao contrario os lodos de carbureto de calcium misturados em logar de carbonato de cal, dão um bom resultado. A pasta espessa assim obtida forma um producto estável que não se modifica durante muito tempo, e que, misturado em quantidade conveniente na agua da diluição, em média um kilogramma pouco mais ou menos, por doze litros de agua, o maximo permite a obtenção das massas de argamassa de cimento e de beton impermeaveis á agua. Em mais de um caso, o problema não é de forma alguma resolvido com a impermeabilidade. Não se ganhou grande coisa se não se obtive a possibilidade de dar, além disso, a estas massas de argamassa e de cimento impermeaveis á agua, outras qualidades que as tornem principalmente utilizaveis sobre tudo nas condições as mais difficéis. Muitas vezes estas massas exigem primeiro que tudo, que a argamassa ou o cimento pre-

capitados possuem uma força de adesão acima da medida, que faça ligação o mais depressa possível, para assim dizer em um abrir e fechar de olhos e atinja uma resistência elevada ao fim de pouco tempo, e particularmente que conserve todas estas propriedades e todas estas qualidades particulares também sob a água como sob a acção de uma pressão de água muito elevada. Demais, não é raro que as circunstancias exijam que as massas de argamassa e do cimento representem deste modo, uma insensibilidade estavel ao frio e ao calor, assim como contra o amoníaco (por exemplo nas fabricas de gaz). Para procurar na argamassa e no cimento esta qualidade, isto é, para elevar estas qualidades ao ponto necessario, eleva-se a porcentagem de uma certa parte da mistura do agente de impermeabilidade. Caso se queira obter da argamassa e do cimento impermeáveis á agua, que fagão liga rapidamente, eleva-se a porcentagem de cloreto de cálcium reduzindo os outros componentes proporcionalmente. Si se trata, pelo contrario, de obter ao mesmo tempo um endurecimento e uma impermeabilidade instantaneos, augmenta-se a quantidade de silicato de potássium reduzindo os outros componentes proporcionalmente. Chegase a um poder adhesivo pronunciado por excesso de solução de potassa caustica reduzindo os outros componentes proporcionalmente. Os efeitos de diferentes partes constituintes não se deixam distinguir nitidamente uns dos outros. Um constituinte póde da mesma forma modificar as propriedades de varias maneiras. O augmento descripto da porcentagem póde também attingir ao mesmo tempo varios constituintes do agente de impermeabilidade; não ha excepção senão para as quantidades de sebo ou oleo e de cal precipitada. Cada mudança da composição do producto para a impermeabilidade por augmento de porcentagem de uma ou outra ou ainda de varias partes constituintes, ameaçam no mesmo tempo provocar phenomenos desagradaveis, principalmente de efflorescencias e das fendas. Para obviar estes inconvenientes, é necessario fazer pelo menos a applicação simultanea de um outro elemento de uma materia diferente. Certas materias, como o assucar, o bicromato, o cromato, o ferro-cyanureto de potássio, o bauxite, o oxydo negro do magnesia, tem-se mostrado em particular efficazes a este respeito. Combinam-se sempre, excepto as duas ultimas citadas, também com um excesso de cloreto de calcio como com um excesso de silicato de potássio ou potassa caustica. O clorato e o cloreto de potássio não convem como productos de addição em presença de um excesso de silicato de potássio. Accrescenta-se pouco mais ou menos 4 a 10 % de bauxite ao agente de impermeabilidade nas circunstancias precipitadas. Emprega-se do mesmo modo 3 a 5 % de oxydo escuro de magnesia. Os outros elementos são misturados em solução a 10-20 %. A presença de uma ou de outra das materias citadas impede a appareição dos máos phenomenos já mencionados sem prejudicar de maneira alguma para isso seja de que maneira for a quantidade de argamassa ou cimento; alguns influem muito favoravelmente sobre a duração e a tenacidade do cimento e favorecem deste modo a preparação e o trabalho da argamassa. As grandes quantidades de argamassa, de cimento e de beton, etc., preparadas com o agente de impermeabilidade, acima

descripto e cujas qualidades se adaptam ás circumstancias nos casos necessarios, permitem obter também um saneamento completo e duradouro das alvenarias, mesmo nas circumstancias mais difficeis. E' assim que se póde, por exemplo, com o auxilio deste processo de impermeabilidade applicar com diffiuldade sobre alvenarias humidas e mesmo em sub-solos cobertos de efflorescencias e inundados por fortes quedas d'agua, como as paredes dos tunneis, os poços de minas, um revestimento perfeitamente impenetravel, extremamente impermeavel e duro, resistindo á pressão da agua e também ao frio e ao calor e póde-se assim realizar um saneamento perfeito destas alvenarias, o que não se poudé obter com nenhum dos processos conhecidos até agora.

Reivindicações:

1º, um novo preparado para associar a argamassas aos cimentos, ao concreto e semelhantes, por diluição na agua destinada á caldagem, com o fim de obter a impermeabilidade, consistindo em uma pasta espessa formada pela mistura de cerca de 3 partes de uma solução de silicato de potássio a 10° Bé com 2 a 2 1/2 partes de uma solução preparada na occasião de cloreto de cálcium do 7 a 10° Bé por mistura íntima de colóide assim obtido com 8 a 15 % do seu peso de carbonato de cal extremamente puro e pulverulento, e de 5 a 8 % de graxa ou oleo emulsionado com uma solução de potassa caustica (7 a 18 %) este preparado sendo inalteravel por muito tempo e se diluindo em uma proporção média de cerca de 1 kilogramma para doze litros d'agua, o maximo;

2º, um novo preparado para impermeabilizar argamassas, cimentos, concretos e semelhantes, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de que para tornal-o mais adequado a certas condições quanto ao curto espaço de tempo para sua ligação, a sua resistencia, ao poder de adherencia, á resistencia contra calor e frio, assim como ao amoníaco, etc., toma-se maior quantidade daquelle ou daquelles elementos de impermeabilização, ajustando-se-lhe para evitar o apparecimento de phenomenos inconvenientes outros elementos em quantidade necessaria, taes como: o asucar, bichromato de potássio, chromato de potássio, ferro-cyanureto do potássio, bauxite, oxydo de magnesia, chlorureto de potássio e chlorato.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921.
— P. p., C. Buschmann. (3.466)

N. 12.601 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento no mecanismo estirador de mechas têxteis, para que pretende privilegio Fernando Casablanca, domiciliado em Sabadell, Hespanha.

Refere-se a invenção ao mecanismo estirador moderno e já conhecido, que permittio obter grandes estiramentos e nos quaes se empregam, para obter este resultado, dispositivos sustentadores constituídos por correias sem fim, por cylindros de pequeno diametro ou por outras combinações que levam a mecha até um ponto mais proximo possível da linha de contacto dos cylindros estiradores. A distancia entre esta ultima e o ponto em que os dispositivos sustentadores deixam a mecha, varia segundo a classe de fibras e collocação dos mesmos dispositivos, sendo, entretanto, sempre mais curta que o comprimento médio das fibras; e por este motivo os dis-

positivos mencionados, em sua parte mais proxima dos cylindros estiradores, prendem a mecha com uma pressão elastica tal que permittio que as fibras da mecha colhidas pelos cylindros estiradores possam resvalar, sem arrebentar, pelo contacto dos dispositivos sustentadores, exercendo ao mesmo tempo sobre estas fibras uma retenção, que impede ás fibras colhidas pelos cylindros estiradores arrastar, devido á sua maior velocidade ao deslizar-se por entre as fibras da mecha, as outras fibras vizinhas que ainda não foram colhidas por elles. Com esta classe de machinas já conhecidas, póde-se obter estiramentos muito maiores que os que se obtinham com as machinas antigas e que chegam a attingir na pratica até 30 e 40 vezes o comprimento primitivo da mecha, ainda que, na pratica, não se possa exceder deste comprimento, visto como as fibras da mecha, ao sahirem dos cylindros estiradores, occupam toda a largura primitiva da mecha e tem, portanto, muita pouca cohesão entre si, o que faz que sejam muitas as fibras que escapam á torsão e se perdem cahindo no chão. Por este motivo, torna-se impossivel, com estes mecanismos conhecidos, submeter a mecha a varios estiramentos fortes e successivos, pois, ao sahir a mecha do primeiro jogo estirador, ella conserva sua largura primitiva e tem suas fibras desintegradas ou separadas umas das outras, sem cohesão alguma entre ellas, o que faz que, ao passar de uma machina estiradora a outra, caia no chão a maior parte das fibras da mecha. A invenção, de que trata esta memoria, consiste em collocar os dispositivos sustentadores desta classe de mecanismos, permittindo grandes estiramentos, de modo que ao mesmo tempo que elles tem o movimento já conhecido de levar a mecha até muito proximo da linha de contacto dos cylindros estiradores, sejam dotados de um outro movimento de rotação ao redor do eixo da mecha, para dar a esta uma torção accidental e conveniente a pol-a em condições de ser estirada pelos cylindros estiradores. Com esta invenção consegue-se o resultado de se poder preparar a mecha convenientemente e pol-a nas melhores condições para soffrer o estiramento a que se tem de submettel-a. Ella permittio especialmente combinar em uma mesma machina dous ou mais jogos de mecanismos estiradores e submeter a mecha a varios estiramentos fortes e successivos, fazendo-a passar, em boas condições e sem interrupção de um jogo estirador a outro. Com effeito, si, ao sahir a mecha do primeiro jogo estirador, se lhe dá uma torção que reuna todas as suas fibras, reduzir-se-ha o diametro proporcionalmente ao estiramento que tenha soffrido, e as fibras da mecha terão entre ellas a cohesão necessaria para que a mecha possa, em boas condições, soffrer o segundo.

Após este, si se quizer, ella ainda póde soffrer um terceiro, pela adaptação de um outro mecanismo estirador com os dispositivos sustentadores também animados de movimento de rotação ao redor do eixo da mecha, para dar a esta a torção necessaria ou então póde passar directamente ao fuso para ser, convertido em fio. Quando se combinam varios jogos ou mecanismos estiradores, não ha necessidade do primeiro mecanismo estirador communica torção á mecha, podendo por isso ser de qualquer typo ou systema. Em continuação aos cylindros estiradores deste primeiro mecanismo, collocam-se os jogos sustentadores de ge-

gundo jogo que tem movimento de rotação ao redor da mecha, para que se possa obter os resultados acima descriptos. Estes dispositivos sustentadores do segundo jogo estirador podem ter uma velocidade periphérica superior á dos cylindros estiradores do mecanismo anterior, com o fim de dar um certo puxão á mecha; porém, geralmente, esta diferença de velocidade será somente a necessaria para que a mecha se possa conservar tesa entre os cylindros estiradores anteriores e os dispositivos sustentadores do mecanismo seguido. Desta forma pode-se fazer com uma só machina o que actualmente é preciso executar em duas ou mais machinas diferentes (lardeadeiras), de modo que se póde passar directamente de uma mecha grossa a um fio fino. Além da vantagem de poder graduar a torsão, de maneira que ella seja a conveniente para reunir as fibras da mecha e dar-lhes a cohesão necessaria entro ellas para poder soffrer um novo estiramento, tem-se a vantagem de que a cada novo estiramento reduz-se a largura ou diametro da mecha e, ao receber esta a torsão do fuso para convertel-a em fio, já é de uma largura mais approximada ou proporcional á largura do fio que se fabrica, com o que se consegue o não escapamento das fibras á torsão, especialmente as curtas. Como consequencia, consegue-se um fio mais regular com a vantagem ainda de que, não havendo escapamento de fibras á torsão, evita-se que se suje com cotão a machina, o que produziria graves perturbações no funcionamento da mesma. Com esta disposição, suppondo que se combinem dous mecanismos estiradores o que cada um estire somente dez vezes, o que é um estirão normal para os systemas antigos, conseguir-se-ha que uma mecha n. 1, introduzida na machina, após passar pelo primeiro mecanismo estirador, ter-se-ha convertido em mecha n. 10 e esta, ao soffrer no segundo mecanismo estirador um novo estiramento de dez vezes, produzirá um fio n. 100, resultando de tudo isto que em uma só passagem pela machina póde-se conseguir com grande facilidade um estiramento de cem ou mais vezes o comprimento primitivo. Além disso, e, no primeiro jogo estirador, se empregam também dispositivos sustentadores aperfeiçoados de grande estiramento dispostos muito proximo dos cylindros estiradores, como sejam pares de correias ou jogo de cylindros de pequeno diametro, etc., resultará poder-se obter praticamente com este invento, em uma só passagem pela machina, um estiramento duzentas e até trezentas vezes o comprimento primitivo da mecha. A torsão accidental communicada á mecha pelos dispositivos sustentadores póde produzir-se em um sentido ou em outro, conforme seja conveniente ao resultado que se deseja obter. Póde-se utilizar, por exemplo, uma mecha relativamente muito torcida, o que permite a obtenção de uma outra mecha mais regular e facilita seu transporte em boas condições, desde a lardeadeira á machina de fiar, e fazer girar immediatamente os dispositivos sustentadores em sentido inverso a esta torsão, para tirar á mecha a torsão excessiva que tenha e deixar-lhe a torsão necessaria para ser estirada ou ainda dar-lhe uma torsão em sentido contrario, si isto for conveniente. A invenção acha-se representada nos desenhos annexos em que a fig. 1 representa, em secção longitudinal, um mecanismo estirador constituido de accordo com esta invenção e provido de dispositivos sustentadores que são um par de correias sem fim; a fig. 2 é uma secção semelhante da combinação

de dous mecanismos estiradores successivos, sendo o primeiro um mecanismo usual e o segundo um mecanismo identico ao da fig. 1; a fig. 3 é uma vista por III-III da fig. 1, suppondo retiradas as correias sustentadoras sem fim e as chapas lateraes que as guiam; as figuras 4 e 5 são vistas lateraes e frontal do aro que sustenta os cylindros conductores das correias; a fig. 6 um corte por VI-VI das figs. 3 e 5, do aro que supporta os dispositivos sustentadores e do anel giratorio sobre o qual o dito aro está fixado, de forma a poder ser collocado e retirado; a fig. 7 um detalhe, em vista, do supporte de mecanismo sustentador; as figs. 8 a 17 representam schematicamente, a titulos de exemplos, diferentes disposições já conhecidas dos dispositivos sustentadores que são especialmente apropriados para serem applicados ao mecanismo objecto desta patente. Na fig. 1 está representado o mecanismo estirador de accordo com a invenção e na fig. 2 o mesmo mecanismo combinado com um outro usual com tres jogos de cylindros, para se poder dar, fórma, á mecha dous estiramentos successivos com uma torsão entre ambos. Este mecanismo estirador usual, que, no dispositivo da fig. 2, communica á mecha o primeiro estiramento, acha-se montado sobre o mesmo supporte ou cavalete 2 e consta de um par de cylindros estiradores 4 e 5 com seus correspondentes cylindros intermediarios 6 e 7 e cylindros supportadores 40 e 41. Estes ultimos pares de cylindros estão montados sobre o supporte 3 fixado de modo usual ao cavalete 2. O mecanismo estirador, objecto desta patente (figs. 1 a 7), acha-se montado sobre o cavalete 2 e é composto de um par de cylindros estiradores 8 e 9 e um par de dispositivos sustentadores, collocados para acompanhar a mecha até um ponto que dista menos da linha do contacto dos cylindros estiradores do que o comprimento médio das fibras. Estes órgãos são representados no desenho por um par de correias sem fim 31 e 32, accionadas pelos cylindros 25 e 26 e guiadas, por processo já conhecido, pelas chapas lateraes 42. Estas correias sem fim, bem como os cylindros 25 e 26 que as accionam e as chapas 42, são animados do movimento de rotação ao redor da mecha 33, para dar deste modo uma torsão á parte da mecha comprehendida entre os cylindros 4 e 5 do primeiro mecanismo estirador e os dispositivos sustentadores do segundo mecanismo estirador. Como se comprehende, as correias 31 e 32 tem, além deste movimento de rotação ao redor da mecha, o movimento proprio já conhecido para fazer avançar a mecha e entregal-a aos cylindros estiradores 8 e 9. Para produzir o movimento de rotação dos dispositivos sustentadores ao redor da mecha, existe um supporte 11 e 12 em cujo interior estão montados dous aneis ou peças giratorias 13 e 16 providas de estreitas coroas dentadas 14 e 17 por meio das quaes recebem um movimento de rotação dos parafusos sem fim 15 e 18. O anel 16 tem fixo nelle um aro de tirar e collocar 19 que supporta os dispositivos sustentadores que, no exemplo representado nos desenhos, são constituídos pelos cylindros 25 e 26, as correias 31 e 32 e a armação que as guia, e as varelas que unem entre si estas duas chapas. O anel 13 tem na sua parte interior a fórma de um funil, com o fim de facilitar a entrada da mecha 33 no ponto de contacto das duas correias 31 e 32 e apresenta á volta de seu extremo ante-

rior uma coroa dentada 10 que engrana com a roda 20 collocada no eixo 18 do cylindro 26 conductor da correia 32. O cylindro 25, conductor da outra correia 31, gyra sobre seu eixo pelo arranjo do movimento da correia 32; como se facilmente comprehender, poder-se-á accionar no eixo deste cylindro uma roda dentada analoga á 20, que engranasse na mesma fórma com a coroa dentada 10. Devido á engrenagem desta com a roda 20, quando o cone 13 gyra em relação ao anel 16 que supporta os cylindros 25 e 26, produz-se ao mesmo tempo o movimento de rotação destes cylindros sobre seu eixo para dar ás correias sustentadoras 31 e 32 um movimento de avanço correspondente que faça mover a mecha para a frente, conduzindo-a aos cylindros estiradores. Os eixos 27 e 28 dos cylindros 25 e 26, que accionam as correias, apoiam-se nos supportes 34 e 35 de aro 19 e, para se conseguir que estes cylindros exerçam um contra ao outro a pressão necessaria para que as correias prendam convenientemente as mechas, collocam-se as molas chalas 20 e 21, que se apoiam por suas extremidades sobre os eixos dos cylindros 25 e 26 aos quaes se dá pressão por meio dos parafusos 22 e 23 roscados em orelhas 43 dispostas convenientemente no aro 19. Como já se mostrou, o aro 19 é montado movel sobre o anel 16. Para este fim, este ultimo tem, como se verifica na fig. 6, a secção conveniente para ajustar-se no aro 19 e estão ambos unidos entro si por um encaixe de bayoneta formado pelas duas ranhuras 38 e 39, feitas no aro 19 e os dous pinos 36 e 37 do anel 16. Deste modo, só pelo facto de se dar ao aro 19 um ligeiro movimento de rotação em relação ao anel 16, póde-se desprender o dos ganchos 36 e 37 e retirar o com todos os dispositivos sustentadores nelle montados, podendo-se assim com grande facilidade limpar estes dispositivos supportadores, mudar as correias, regular a tensão das molas, etc. O supporte 11 é feito em duas metades 12, que se prendem convenientemente uma á outra por meio dos parafusos 44, impedindo deste modo o escapamento do funil 13 e do anel 16 e facilitando tambem a montagem e desmontagem do mecanismo. Regulando-se convenientemente a velocidade dos parafusos sem fim 15 e 18, póde-se graduar a velocidade de rotação dos aneis 13 e 16 e dar a estes as velocidades relativas convenientes para que o movimento de rotação das correias ao redor da mecha 33 seja o sufficiente para produzir a torsão que se julgue favoravel, e ao mesmo tempo para que a velocidade de rotação dos cylindros 25 e 26 ao redor de seus eixos seja a conveniente para dar á mecha o avanço necessario. Nas figuras 8 a 17, acham-se representados diferentes dispositivos já conhecidos dos órgãos sustentadores destinados a dar um forte estiramento á mecha e que são especialmente applicaveis ao mecanismo, do que trata o invento, fixando-os ao aro 19 em modo identico ao dos dispositivos sustentadores representados na fig. 1. Estes diferentes dispositivos são: na figura 8, uma só correia 32 movida pelo cylindro 26, sobre a qual fazem pressão o cylindro 25 e um cylindro pequeno 45 collocado proximo dos cylindros estiradores 8 e 9, sendo este ultimo actuado por uma mola que permite graduar convenientemente a sua pressão sobre a parte externa da correia 32; na fig. 9, uma correia 32 movida pelo cylindro 26 e sobre a qual faz pressão o cylindro 25 e uma chapa 46, pressão esta que se póde graduar por meio de um parafuso

47; na fig. 10, duas correias 31 e 32 que, em vez de serem frouxas, como na fig. 1, são tenses e guiadas pelos pequenos cylindros ou varelas 48 que podem ser supportadas por molas que permittem sua separação; na fig. 11, duas correias 31 e 32 também guiadas por dois pequenos cylindros ou varelas 48, como na fig. 10, estando, porém, as correias frouxas; na fig. 12, a correia 31 movida pelo cylindro 25 e pelo cylindro 26 com o qual se combina um cylindro 49 com movimento de rotação proprio e com velocidade peripherica igual ou um pouco superior à da correia 31, sendo este ultimo cylindro movido por meio de uma pequena correia ou cordão 50 que passa por sulcos existentes nos cylindros 25 e 49; na fig. 13, os dois cylindros 25 e 26 sem correias, havendo na parte proxima aos cylindros estiradores um cylindro 49, que recebe movimento do modo já explicado em relação à fig. 12, o sobre o qual se apoia um outro cylindro 45 como o da fig. 8; na fig. 14, duas correias 31 e 32 movidas pelos cylindros 25 e 26 e guiadas na parte proxima aos cylindros estiradores por pequenos cylindros ou varelas 48 que são collocados de modo que as correias fiquem ligeiramente separadas na parte proxima aos cylindros estiradores; na fig. 15, uma unica correia 31 movida também pelos cylindros 25 e 26, deslizando sobre uma chapa fixa 51 e guiada em sua parte anterior por um cylindro ou varela de pequeno diametro 48; na fig. 16, a correia 31 movimentada também pelos cylindros 25 e 26 e deslizando sobre uma chapa 51, como na fig. 15, porém, com a differença de ser guiada exteriormente por uma varela 52 e uma chapa 53; o finalmente na fig. 17, os dispositivos sustentadores reduzidos a dois cylindros 54 e 55 situados muito proximos aos cylindros estiradores 8 e 9. Os cylindros 54 e 55 são montados sobre o aro 19 pelo modo indicado para os cylindros 25 e 26 e são movimentados da mesma forma que estes ultimos; estando, porém, como que situados a uma distancia dos cylindros estiradores menor que o comprimento das fibras, torna-se necessario graduar a pressão das molas 20 e 21 de um modo muito suave para permittir as fibras da mecha poderem deslizar por entre esses cylindros ou ainda, para se conseguir o mesmo fim, collocar os cylindros 54 e 55 de modo que um não toque no outro. Em todos os casos em que se empregam correias sem fim, pôde-se fazer os cylindros que movimentam estas correias com dentes de serra, como o cylindro 26 das figs. 1 e 2, afim de garantir o movimento perfeito da correia sem que haja escorregamento. Os supportes 11 correspondentes aos diferentes mecanismos sustentadores são fixados por meio de parafusos 24 sobre uma regua commum 10 que, correndo em todo o comprimento da machina, é presa pelas peças 56 nos eixos correspondentes dos cavalletes 2, a regua 10 juntamente com os eixos dos parafusos sem fim 15 e 16 recebe, de um dos extremos da machina, um movimento de vae-vem igual ao da regua 57 que guia a mecha antes do primeiro mecanismo estirador. Deste modo, a mecha tem um movimento de vae-vem transversal que impede os cylindros de se gastarem desigualmente.

Reivindicacões

1.º, um aperfeiçoamento no mecanismo estirador de mechas textis, caracterizado pelo facto dos dispositivos sustenta-

dores conduzirem a mecha até um ponto que dista, da linha de contacto dos cylindros estiradores, de uma quantidade menor que o comprimento médio das fibras e, além disso estarem animados de um movimento de rotação ao redor da mecha para dar ou tirar torção a esta ultima e deixal-a em condições favoraveis ao estiramento, que se deseja obter.

2.º, a combinação de um mecanismo, de accordo com a reivindicação anterior, com um outro que dá á mecha um primeiro estiramento de modo que, immediatamente após este primeiro estiramento, a mecha soffre uma torção para diminuir a sua grossura e augmentar a cohesão das fibras, preparando-a desta forma para soffrer a segunda estiramento;

3.º, a combinação de varios mecanismos estiradores, de accordo com as reivindicações anteriores, collocados um em seguida ao outro passando a mecha, sem interrupção, de um mecanismo estirador ao seguinte, afim de se reduzirem varios estiramentos na mecha e dar a ella, entre cada dois estiramentos successivos, uma torção que a prepara para soffrer o estiramento seguinte;

4.º, no mecanismo estirador consignado nas reivindicações anteriores, a disposição dos órgãos sustentadores apoiados em supportes fixados a um aro montado (de forma a ser retirado e collocado) sobre um anel que gira ao redor da mecha, de modo que se possa, com facilidade e sem interromper a marcha da machina, retirar o aro que tem os dispositivos sustentadores afim de poder substituil-os, limpá-los ou gradual-os com facilidade;

5.º, no mecanismo estirador consignado nas reivindicações anteriores, a collocção, ao redor da mecha, de um supporte com dois aneis que giram em seu interior independentes um do outro; um destes aneis tem o aro (de tirar e pôr), com os dispositivos sustentadores, que os movimenta ao redor da mecha, enquanto o outro tem uma coroa dentada que engrena com um pino dos cylindros os dispositivos sustentadores, o que communica a estes o movimento necessario para dar-se o avanço da mecha, com o fito de, regulando convenientemente as velocidades de rotação dos dois aneis, poder-se graduar á vontade o avanço e a torção da mecha.

6.º, no mecanismo estirador consignado nas reivindicações anteriores, a disposição dos dois aneis giratorios providos de coroas dentadas em combinação com dois eixos que se prolongam por todo o comprimento da machina e possuem parafusos sem fim que engrenam com os aneis de cada um dos mecanismos estiradores, de modo que, graduando a velocidade destes, se possa graduar a velocidade de rotação dos aneis giratorios;

7.º, no mecanismo estirador consignado nas reivindicações anteriores, a disposição dos supportes com os mecanismos sustentadores fixados todos a uma regua que juntamente com os eixos dos parafusos sem fim tem um movimento de vae-vem transversal á direcção da mecha para se conseguir que está vá occupando successivamente diferentes posições nos cylindros estiradores.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1921.

Por procuração, R. Buschmann.

12.465

N.º 12.600 — Memorial descriptivo da invenção de "um novo processo de curtir couros e pelles", para que practicala privilegio Johannes Hell, domiciliado em Württemberg, Alemanha.

Segundo a invenção se consegue uma esplendida acção de curtimento, quando se incorporarem aos couros e pelles combinações insolúveis de magnésio, principalmente carbonatos de magnésio. Isto, se pôde, por exemplo, realizar pelo emprego de combinações solúveis de magnésio, por exemplo, chlorureto de magnésio ou sulfato de magnésio, transformando-as em combinações insolúveis de magnésio, sob condicção de que os couros e pelles se impregnam com essas combinações. Assim, por exemplo, se pôde transformar o sulfato de magnésio ou o chlorureto de magnésio, pelo tratamento, com carbonatos de outras bases, por exemplo, com soda ou bicarbonato de sodio, em combinações insolúveis de carbonato de magnésio. Neste caso os saes de magnésio e os carbonatos necesarios para a sua transformação poderão ser empregados conjuncta ou também posteriormente. Muitos bons resultados se conseguem quando se reune ao tratamento, pelas combinações insolúveis de magnésio, o emprego de outros meios, por exemplo, de tal modo, que antes, durante ou depois da incorporação do carbonato de magnésio se deixe actuar sobre os couros o formaldehyde, saes de metaes ou outros saes, extracto de cellulose, materias vegetaes de curtimento, materias syntheticas de curtimento, etc., por si só ou misturados entre si, ou ajuntados um após o outro. Em certos casos, a incorporação das combinações insolúveis de magnésio ou o emprego de outros meios, ou as duas cousas, podem ser empregados repetidas vezes.

Exemplo: 1.º, 100 kg. de mantas de couro são, soados, durante quatro, a seis horas ou mais, em uma solução concentrada de 21 a 22 kg. de sulfato de magnésio e 7 kg. de bicarbonato de sodio ou 9 kg. de carbonato de sodio. A solução pôde ser obtida a quente ou a frio; ella pôde ser feita antes ou depois de collocadas as mantas de couro na tina. Pôde-se, por exemplo, também principalmente deitar as mantas em uma solução de sulfato de magnésio e depois adicionar o bicarbonato ou carbonato, ou vice-versa. Depois de engraxar o couro assim obtido, sem lavá-lo ou não sómente enxaguado, obtém-se um producto macio, de grande superficie e muito resistente. — 2.º, Pelo tratamento com formalin, por exemplo, com adição de cerca de um litro de formaldehyd a 40 %, á solução de curtimento como acima descripto, consegue-se um couro de resistencia extraordinaria contra calor e alcalinos. Pela acção do calor, que destrúe o couro curtido pelos processos ordinarios, o couro conseguido pelo processo ora descripto, depois de estirado, continúa plano, macio, resistente e como os grãos fortes. Até, aquelle couro, que foi seccado sem previo engraxamento, não quebra quando fortemente vinculado. A preparação dessa especie de couros consegue-se, por exemplo, por meio do extracto de celluloso. O couro engraxado é extremamente resistente e tem os grãos muito unidos; pôde facilmente se preparar em qualquer grão, de modo que todos os trabalhos até então usuaes para conseguir a maciez não são mais necesarios. — 3.º, Pela immersão, do couro obtido pelo exemplo 1, na solução diluida de formaldehyd ou uretando-se o couro com essa solução ou com glicerina ou semelhante a que se ajun-

ou formaldehyde, o couro recebe entre outras qualidades para a obtenção do couro com grãos imitantes, que, por exemplo, a sinuosidade do grão conseguida por compressão, seja extraordinariamente fixa. Depois da secagem essas sinuosidades dos grãos, nem mesmo por meio da calandragem ou compressão do couro entre chapas quentes se podem eliminar duradouramente. — 4°. Tratando-se o couro obtido segundo os processos descritos nos exemplos 1 e 2, com uma solução do sal de chromo, obtém-se um couro, que além das boas qualidades provenientes do curtimento pelo magnésio, apresentam o caracter do curtimento pelo chromo, também em relação ao aspecto e coloração. Em vez de com sal de chromo também se pôde tratar o couro, em parte ou toda preparado, com outras soluções de sal, por exemplo, sales de ferro, zinco, cobre, chumbo, allumínio, bário, etc. Em certos casos também approvou o tratamento com sulfato alcalino. Em vez de seguir o tratamento especial, pôde-se, em certos casos, ajuntar esses sales logo ao banho do curtimento, por exemplo, segundo o exemplo 1. — 5°. Segundo o exemplo 1 as mantas tratadas são comprimidas e expostas ao ar, depois se untem com extracto de celluloso (lixivia purificada do sulfato de celluloso) e em seguida são engraxadas. O couro obtido é mais expesso e conserva a forma que se lhe dá e não se retrai. Vantagens correspondentes se conseguem, quando se ajuntar uma quantidade adequada de extracto de celluloso á mistura do curtimento. — 6°. Empregando-se conjuntamente quantidades relativamente pequenas de materias curtidoras vegetaes, os couros curtidos com carbonato de magnésio receberão as qualidades dos couros curtidos vegetabilicamente. Pela addição de, por exemplo, 1 litro de extracto de noqueira de 20 a 25° B. á solução curtidora, segundo exemplos 1 ou 2, obtém-se um couro que exterior e interiormente apresenta o objecto do couro curtido só com materias vegetaes. Também pelo re-curtimento do couro obtido, segundo os exemplos 1 e 2, com materias curtidoras vegetaes, pôde-se, segundo o modo do emprego, obter couro muito cheio, resistente, duro ou macio, de cor clara. — Do modo igual e semelhante como nos exemplos precitados, também se pôde combinar o emprego de outros meios usuas na industria do couro com o curtimento pelo magnésio. Assim obtém-se, por exemplo, pelo tratamento posterior dos couros conseguidos pelos processos descritos nos exemplos 1 e 2, com a solução do sal de ferro e chromo ou outras materias syntheticas curtidoras, um couro com o caracter e aspecto do curtimento pelo chromo. Pelo tratamento intermitente das mantas em diversos banhos, conseguem-se diferentes resultados. Obtém-se, por exemplo, um couro cheio, forte, com grãos inamovivel, também sem engraxal-e, quando, segundo o exemplo 2, as mantas curtidas, depois de deixadas por algumas horas em leite de cal, forem ainda tratadas como descrito no exemplo 1. Pelo facto de que o lado da carne nos couros, quando curtido, segundo a invenção, se torna com as fibras muito finas e lisas, este processo é principalmente recommendavel para o curtimento de frissuras. Mas se tornam muito mais bonitas do que pelos outros processos de curtimento. O grão artificial, depois de fixado por cortume, é indolevel. No curtimento do couro com pelle, a invenção offerece a vantagem

pelo emprego do formaldehyde, etc., de estes rapidamente se impregnarem com mistura. Também as gorduras entram com rapidez o conservam o couro macio. Os couros assim fabricados, são, ao lado da sua macieza, também impermeáveis, não endurecem em agua, nem perdem o cortume, o não são atacados pelas traças; os pellos, sendo também curtidos, adquirem uma tal resistencia que mesmo depois do conservados durante 15 horas em uma forte solução de soda sulfurica, ainda apresentam uma resistencia nomeavel. A invenção offerece, como ficou demonstrado, vantagens multiplas e permite innumerables applicações. Assim, por exemplo, ao couro curtido com sal de magnésio insolúvel se pôde, á vontade, dar o aspecto de couro chromo, couro curtido vegetabilicamente, couro alumen, etc. Além disso, o curtimento pelo magnésio permite aos couros absorver facilmente gorduras e outras materias, do modo homogeneo, e mantel-as fixas. Nesta propriedade basea-se também essencialmente o poder da assimilação de materias corantes, conseguindo-se effeitos surprehenderes. Finalmente, seja ainda dito que no curtimento pelo magnésio, segundo a invenção, não se podem introduzir sales nocivos, que poderiam destruir a fibra e, que pelo emprego de materias muito baratas, como, por exemplo, o sulfato de magnésio e soda, assim como pela rapidez do processo, também se conseguem vantagens economicas do grande alcance.

Reivindicações

1°. um processo de curtir couros e pellos, caracterizado pela impregnação do couro e pelle, com combinações insolúveis de magnésio, principalmente carbonatos de magnésio;

2°. um processo como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de que, para a incorporação dos carbonatos de magnésio ou outras combinações insolúveis de magnésio nos couros e pellos, se empregam sales solúveis de magnésio, por exemplo, sulfato de magnésio ou chlorureto de magnésio, a estes ajuntando materias, por exemplo, carbonato alcalino ou bicarbonato alcalino, para transformar os primeiros em combinações insolúveis de magnésio.

3°. um processo segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que antes, durante ou depois da incorporação das composições insolúveis de magnésio, os couros ou pellos ainda podem ser tratados com outros meios empregados em processos de curtir, por exemplo, com aldehyde formico, sales de metais ou outros, extracto de celluloso, materias curtidoras vegetaes ou syntheticas, podendo ser empregados alguns desses meios ou muitos delles, todos em uma mistura ou um após outro;

4°. um processo como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto de que o tratamento reivindicado em 3 se pôde empregar durante ou depois do preparo do couro;

5°. um processo como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto de que a incorporação das combinações insolúveis de magnésio ou o emprego de outros meios, ou ambos, se pôde repetir algumas vezes.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (S. 160)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, será sujeita á vis-toria sanitaria no dia 13 do corrente, ás 13 horas, a estalagem n. 133 da rua Bento Lisboa, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario da referida estalagem ou o seu procurador e demais interessados que existam. Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de junho de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 7 de junho proximo futuro, ás 14 horas, 14/15m., 14/30m., 14/45m., 15 e 15/20m., respectivamente, os predios ns. 216 e 238 da rua Theodoro da Silva, 43, 134, 130 da rua Barão de Cotegipe e 13 (fundos) da praça Barão de Drumond, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de maio de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 8 de junho proximo futuro, ás 14 horas, 14/15 minutos, 14/30 m., 14/45 m., 15 e 15/15 m., respectivamente, os predios ns. sem numero, junto ao n. 18, ns. 24, 26 (fundos), 34 (fundos), 42 e 43 da rua Maxwell, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de maio de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 16 do junho proximo futuro, ás 14 horas, 14/15m., 14/25m., e 14/40m., respectivamente, os predios ns. 9, 126, 143 e 169 da rua Senhor dos Passos, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de maio de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

Os ordens do Sr. ministro, taço publicos que nesta directoria serão recebidas, no dia 17 de junho corrente, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministério, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 19 — Objectos de expediente.

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina em papel de 0,33x1,022, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrolinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 16 de junho corrente, em original, seu contrato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta do commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 15 de junho, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou lettras do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, o concernentes aos artigos que desçam fornecer.

6.º — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 17 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 16 de junho corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante accito fica obrigado á satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora o dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa mesma expirar de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurren-

te cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offeria de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferença áquelle que, em carta fechada, offerer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO 19

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Apagadores de gaz, um.	5	6\$000
2.	Almofada para carimbo 20x10, uma	8	2\$100
3.	Almofada para carimbo 15x8, uma.	1	1\$700
4.	Almofada para carimbo 10x6, uma.	5	1\$000
5.	Barbante verde, novello.	1.026	\$800
6.	Barbante de cores, novello.	234	\$800
7.	Barbante de algodão, rolo.	4	7\$200
8.	Borracha para desenho, pequenas, uma	45	\$900
9.	Borracha para desenho, médias, uma	45	1\$000
10.	Borracha para desenho, grandes, uma	45	2\$000
11.	Borracha para dous usos, pequenas, uma	560	\$500
12.	Borracha para dous usos, grandes, uma	560	1\$300
13.	Borracha para machina, commus, uma	276	\$400
14.	Borracha para machina, com esova, uma	10	\$900
15.	Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 21x18, em branco, um	20	\$900
16.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21x18, impresso, um.	20	1\$400
17.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x14, em branco, um	20	\$900
18.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x14, impresso, um.	20	1\$400
19.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, em branco, um	345	1\$000
20.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, impresso, um.	20	1\$400
21.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso, em relevo, um.	45	1\$000
22.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um.	75	2\$000
23.	Block-notes de linho para telegrammas, um	2	\$3000
24.	Buvarde de madeira, pequenos, um.	20	1\$500
25.	Buvarde de madeira, médios, um.	20	1\$800
26.	Buvarde de madeira, grandes.	57	2\$200

67. Colchetes de metal OK n. 1, caixa...	11	22500	78. Esponja de borracha, pequena, uma...	2	15200
68. Colchetes de metal OK n. 2, caixa...	11	23800	79. Esponja de borracha, média, uma...	2	23700
69. Canetas finas sortidas, uma...	372	3350	80. Esponja de borracha, grande, uma...	2	38200
70. Canetas médias, sortidas, uma...	668	3300	81. Esponjeira de vidro, uma...	11	26900
71. Canetas ordinárias, sortidas, uma...	19,218	3250	82. Etiquetas sortidas para pharmacia,		
72. Canetas de borracha, sortidas, duzia...	1	129000	cento	1	16300
73. Cestas comuns do vimo para corres-	1	39100	83. Etiquetas em couro para autos, cento	1	15600
pondencia, uma	1	39100	84. Etiquetas comuns para collar, cento	5	15100
74. Cestas especies de vimo para corres-	1	48800	85. Etiquetas comuns para livros, cento	1	18500
pondencia, uma	1	48800	86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos,		
75. Cestas comuns do vimo para papeis	60	18200	caixa	11	26200
inuteis, uma	60	18200	87. Elasticos em caixa sortidos, grandes,	11	45900
76. Cestas especies do vimo para papeis	27	76000	caixa	11	26600
inuteis, uma	27	76000	88. Elasticos de diversas larguras, duzia,	2	26600
77. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a	1	78000	89. Espatulas em osso, pequenas, uma...	1	13600
60 lettras, um	1	78000	90. Espatulas em osso, grandes, uma...	1	28200
78. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a	1	89000	91. Espatulas de borracha pequenas, uma	3	26200
71 lettras, um	1	89000	92. Espatulas de borracha grandes, uma	3	26000
79. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a	1	69000	93. Esquadros de madeira, pequenos, um	1	5400
82 lettras, um	1	69000	94. Esquadros de madeira, médios, um...	1	3500
80. Carimbos de borracha, quadrados de	8	78000	95. Esquadros de madeira, grandes, um...	1	3700
50 a 60 lettras, um	8	78000	96. Esquadros de borracha, pequenos, um	1	18600
81. Carimbos de borracha, quadrados de	1	89000	97. Esquadros de borracha, médios, um...	1	38200
61 a 71 lettras, um	1	89000	98. Esquadros de borracha grandes, um...	2	49200
82. Carimbos de borracha, quadrados de	1	98000	— Adicionar quando forem graduados,		
72 a 82 lettras, um	1	98000	um.	—	49700
83. Carimbos de borracha, quadrados para	1	158000	99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1	1	14300
processo de folhas, um	1	158000	metro, uma.	1	14300
84. Carimbos de borracha, de datar (ma-	6	329000	100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2	1	26600
china), um	6	329000	metros, uma.	1	26600
85. Cartão memorandum, impresso 15x10,	16	28000	101. Escovas para limpeza de machinas,	8	18000
cento	16	28000	uma.	8	18000
86. Cartão memorandum, impresso 20x12,	10	28700	102. Espheras de vidro para limpar penas,	5	8900
cento	10	28700	100 grammas	5	8900
87. Cartão memorandum, impresso 22x16,	10	38200	103. Espeto do ferro para prender papeis,	2	18500
cento	10	38200	um.	2	18500
88. Cartão memorandum, impresso 25x17,	10	38500	104. Enveloppes para officios 19x12, cento	100	28600
cento	10	38500	105. Enveloppes para officios 23x15, cento	100	38900
89. Cartão em branco paulado 13x8,	10	18200	106. Enveloppes para officios 21x11 1/2,	100	38500
cento	10	18200	cento.	100	38500
90. Cartão de visita para o gabinete, cento	3	158000	107. Enveloppes para officios, 24x12, cento	100	38200
91. Cartolina formato AA, folha	1,500	8700	108. Enveloppes para officios 25x13, cento	100	68300
92. Cartolina em folha branca 52x56, 50	850	8600	109. Enveloppes para officios 40x16, cento	100	108900
kilos, folha	850	8600	110. Enveloppes para officios 40x26, cento	10	128500
93. Cartolina em folha branca 72x56, 70	100	8700	111. Enveloppes para cartões 10x6, cento	14	28600
kilos, folha	100	8700	112. Enveloppes para cartões 11 1/4 x 7 1/2,	14	28600
94. Cartolina em cores 72x56, folha	200	8800	cento.	14	28600
95. Canivete commum de 2 laminas, pe-	1	78200	113. Enveloppes para cartas 12x9 1/2, cento	10	38300
queno, um	1	78200	114. Enveloppes para telegrammas, etc.,	1	38100
96. Canivete commum, de 2 laminas, mé-	1	98000	13x10, cento.	1	38100
dio, um	1	98000	115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2 x	1	58000
97. Canivete commum, de 2 laminas, gran-	1	118200	x11 1/2, cento.	1	58000
de, um	1	118200	116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2 x	1	58300
— Adicionar por folha a maior, cada	1	18800	x12, cento.	1	58300
folha	1	18800	117. Enveloppes para telegrammas 16x12,	1	58900
98. Capas para processo ou autuação, em	27,550	8080	cento	1	58900
papel commum, uma	27,550	8080	118. Enveloppes saccos n. 1, um	100	8300
99. Capas para processo ou autuação, em	100	18700	119. Enveloppes saccos n. 2, um	100	8300
papel forrado c. tela, uma	100	18700	120. Enveloppes saccos n. 3, um	100	8300
100. Capas para processo ou autuação, em	100	18400	— Adicionar quando estampados, tim-		
cartão, uma	100	18400	brados, etc., cento	—	18700
101. Adicionar quando timbradas, uma...	1	8120	121. Fio de linho para coser autos, novello	263	28200
102. Cabeçada de seda, peça	1	158000	122. Fitas para machina de escrever, em	177	45400
103. Carneira branca, pelle	10	258000	uma só cor, uma	177	45400
104. Compasso para giz, um	3	402000	123. Fitas para machina de escrever, bi-	30	48800
105. Deposito de vidro para gomma, pe-	1	18500	color, uma	30	48800
queno, um	1	18500	124. Furador para autos, agulhas, um...	5	28800
106. Deposito de vidro para gomma, mé-	1	39000	125. Furador para pastas, de arquivo, um	5	58800
dio, um	1	39000	126. Gomma arabica nacional, vidro gran-	3,878	28100
107. Deposito de vidro para gomma, gran-	1	48000	de, um	3,878	28100
de, um	1	48000	127. Gomma arabica nacional, vidro mé-	100	18300
108. Descanço de ferro para canetas, um...	14	48200	dio, um	100	18300
109. Descanço de vidro para canetas, um	5	28500	128. Gomma arabica nacional, vidro pe-	100	18100
110. Descanço ou suporte para carimbos,	1	38200	queno, um	100	18100
pequeno, um	1	38200	129. Gomma solida nacional, vidro gran-	25	38200
111. Descanço ou suporte para carimbos,	1	48000	de, um	25	38200
médio, um	1	48000	130. Gomma solida nacional, vidro pe-	25	28600
112. Descanço ou suporte para carimbos,	1	88000	queno, um	25	28600
grande, um	1	88000	— Adicionar quando de precedencia		
113. Duplo ou triplo decimetro, por 10	6	18300	estrangeira, um	—	18950
centimetros, um	6	18300	131. Giz branco em páos, duzia	41	9300
114. Decretos para supplentes, resma...	1	459000	132. Giz de cores em páos, duzia	25	8600
115. Decretos numerados, resma	1	458000	133. Grampos elleichkiss, caixa	5	38000
116. Esponja marinha, pequena, uma...	17	13600	134. Grampos para papel, «Self» pequenos	25	8700
117. Esponja marinha, média, uma	17	18500	caixa	25	8700
118. Esponja marinha, grande, uma...	17	28000	135. Grampos para papel, «Self» médios,	168	18000
			caixa	168	18000

436. Grampos para papel. «Self» grandes, caixa	25	1\$100	481. Livro 100 fls., enc., em panno im-	1	23\$600
437. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	2.720	9150	482. Livro 100 fls., enc., em panno for-	2	20\$400
438. Lapis bicolor Faber, um	4.518	\$700	483. Livro 100 fls., enc., em panno riscado	1	27\$200
439. Lapis de uma só cor Faber, um	89	\$600	484. Livro 100 fls., enc., em panno im-	2	31\$600
440. Lapis pretos especiais para desenho, um	80	\$300	485. Livro 100 fls., enc., em papelão for-	1	1\$300
441. Lapis para lousa, forradas de madei-	280	\$100	486. Livro 100 fls., enc., em papelão ris-	2	3\$000
442. Lapis grossos, bicolor, Faber, um	48	1\$500	487. Livro 100 fls., enc., em papelão im-	1	6\$000
443. Lacre nacional em bastões, um	6.353	\$300	488. Livro 100 fls., enc., em papelão	3	1\$000
444. Lacre nacional em bastões grossos, um	5	\$100	489. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	2\$000
— Adicionar quando do precedencia es-	—	\$300	490. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	1\$000
445. Limpa-pennas de louça, um	6	2\$500	491. Livro 100 fls., enc., em papelão,	1	1\$500
446. Limpa-pennas de vidro, um	6	2\$600	492. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	5\$200
447. Lousa simples pequena, uma	24	\$900	493. Livro 100 fls., enc., em papelão,	1	9\$200
448. Lousa simples média, uma	12	1\$300	494. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	2\$300
449. Lousa simples grande, uma	1	1\$500	495. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	5\$700
450. Livro 200 fls. para requerimento elei-	15	12\$000	496. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	10\$400
451. Livro 200 fls. para termos eloito-	32	27\$300	497. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	2\$000
452. Livro 200 fls. para lançamento de no-	12	27\$300	498. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	6\$400
453. Livro 200 fls. para Junta de Recur-	10	27\$300	499. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	11\$200
454. Livro 100 fls., com índice, enc., em	20	36\$200	500. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	2\$800
455. Livro 100 fls., enc., em panno, for-	1	1\$600	501. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	7\$700
456. Livro 100 fls., enc., em panno riscado,	2	3\$000	502. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	12\$000
457. Livro 100 fls., enc., em panno im-	1	5\$800	503. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	1\$800
458. Livro 100 fls., enc., em panno, for-	2	2\$400	504. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	8\$800
459. Livro 100 fls., enc., em panno riscado,	1	4\$800	505. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	13\$200
460. Livro 100 fls., enc., em panno im-	2	6\$400	506. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	8\$500
461. Livro 100 fls., enc., em panno, for-	1	3\$000	507. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	10\$000
462. Livro 100 fls., enc., em panno riscado,	2	5\$800	508. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	16\$000
463. Livro 100 fls., enc., em panno im-	1	9\$600	509. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	9\$400
464. Livro 100 fls., enc., em panno, for-	2	3\$100	510. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	12\$600
465. Livro 100 fls., enc., em panno riscado,	1	6\$200	511. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	18\$600
466. Livro 100 fls., enc., em panno im-	2	11\$000	512. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	12\$000
467. Livro 100 fls., enc., em panno for-	1	3\$300	513. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	17\$000
468. Livro 100 fls., enc., em panno riscado,	2	7\$800	514. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	24\$600
469. Livro 100 fls., enc., em panno im-	1	1\$300	515. Livro 100 fls., enc., em couro, for-	1	18\$000
470. Livro 100 fls., enc., em panno for-	2	4\$800	516. Livro 100 fls., enc., em couro, ris-	2	24\$000
471. Livro 100 fls., enc., em panno riscado,	1	1\$500	517. Livro 100 fls., enc., em couro, im-	1	36\$000
472. Livro 100 fls., enc., em panno im-	2	12\$500	518. Livro 100 fls., enc., em couro, for-	2	24\$000
473. Livro 100 fls., enc., em panno for-	1	8\$800	519. Livro 100 fls., enc., em couro, ris-	1	30\$000
474. Livro 100 fls., enc., em panno riscado,	2	12\$100	520. Livro 100 fls., enc., em couro, im-	2	38\$400
475. Livro 100 fls., enc., em panno im-	1	16\$100	521. Livros 100 folhas, encadernado em	1	34\$000
476. Livro 100 fls., enc., em panno for-	2	10\$800	522. Livro 100 folhas, encadernado em	2	36\$000
477. Livro 100 fls., enc., em panno riscado,	1	11\$400	523. Livro 100 folhas, encadernado em	1	45\$000
478. Livro 100 fls., enc., em panno im-	2	20\$000			
479. Livro 100 fls., enc., em panno for-	1	13\$600			
480. Livro 100 fls., enc., em panno riscado	2	20\$000			

224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um...	2	389000	275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma.	10	150000
225. Livro 160 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um...	1	435000	276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma.	30	75000
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um...	2	435000	277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma.	10	105000
227. Livro 100 folhas, para collar re-talhos de jornais, 32 x 24, um...	1	99000	278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma.	10	208000
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56x36, um...	6	127500	279. Papel sem pauta para minutos, em meias folhas, resma.	10	125000
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42x28, dois...	2	925000	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma.	20	195000
230. Mata-borrão fino, folha.	1.600	\$140	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma.	20	225000
231. Mata-borrão médio, folha.	9.195	\$220	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	70	180000
232. Mata-borrão grosso, folha.	1.780	\$300	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	10	215000
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira.	11.950	3039	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	10	253000
234. Molhadores de vidro cylindrico, um.	2	15000	285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	10	295000
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma.	2	3750	286. Papel ferro-prussiatico, metro.	50	23300
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma.	2	18300	287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça.	3	18500
237. Machinas para furar papeis, uma.	1	53750	288. Papel canson «Montgolfier», metro.	100	85000
238. Marroquim, cores diversas, pelles.	13	385000	289. Papel canson «Ingresso», folha.	750	\$320
239. Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, um.	10	18400	290. Papel canson granitado, para aquarela, folha.	50	58800
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um.	35	23400	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça.	3	183000
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma.	1	52000	292. Papel carbonico, folha.	933	\$120
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma.	70	75000	293. Papel marmore para cobrir, folha.	1.600	\$200
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma.	1	35000	294. Papel marmore para guarda, folha.	1.000	\$300
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma.	1	405000	295. Papel couro em cores, folha.	625	\$450
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma.	1	508000	296. Papel de cor, folha.	300	\$200
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma.	1	75000	297. Papel de seda em cores, resma.	2	35000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa, média, uma.	2	93000	298. Papel pergaminhado, kilo.	300	48850
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma.	1	128000	299. Papel parafinado, resma.	1	24000
249. Pasta de papelão com cadarço, para arquivo, 35 x 24, uma.	10	25500	300. Papel esponja, folha.	400	\$200
250. Pasta de madeira com mola, 35x24, uma.	5	56300	301. Papel tela, metro.	20	8450
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma.	1	303000	302. Papel pente, folha.	25	13200
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dois fechos, uma.	1	308000	303. Papel de imitação marca A, assetinado, kilo.	14	32000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dois fechos), uma.	1	505000	304. Papel aspero, formato A, kilo.	20	25500
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 29, uma.	2	118000	305. Papel alinhado formato B, kilo.	20	58000
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma.	2	82000	306. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma.	1	575000
256. Pinceis finos para desenhos, um.	7	15800	307. Papel de carta, commum, impresso, caixa.	166	12000
257. Pinceis para pintura a oleo, um.	5	12570	308. Papel de carta, superior, impresso, caixa.	20	63500
258. Pinceis para colla ou gomma, um.	5	9350	309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha.	300	\$100
259. Punaizes em aço ou ferro, caixa.	53	23300	310. Papel azul ou branco para capas, resma.	1	192200
260. Punaizes em metal, caixa.	19	108800	311. Papel para embrulhos, fino, folha.	23.250	\$600
261. Porta-barbante de ferro, um.	1	43300	312. Papel para embrulhos, grosso, folha.	70.750	\$100
262. Peso de ferro para papeis, um.	14	36700	313. Papelão em folha, nacional, kilo.	115	30000
263. Peso de crystal para papeis, um.	53	68800	314. Panno chagrin, metro.	10	58000
264. Pennas, tipo Mallat, 10 e 12, caixa.	51.140	38000	315. Panno Victoria, metro.	65	4500
265. Pennas, Leonards, douradas, caixa.	10	68900	316. Peralino, metro.	8	65000
266. Pennas de alumina, caixa.	53	12500	317. Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma.	45	25200
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa.	260	65000	318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma.	110	32200
268. Papel almasso, quatro kilos, resma.	525	113200	Adicionar quando cabo de osso, uma.		15450
269. Papel almasso, cinco kilos, resma.	20	158800	319. Reguas de madeira, cada 10 centímetros, 10 centímetros.	220	\$450
270. Papel almasso, seis kilos, resma.	82	173300	Reguas de borracha, cada 10 centímetros, 10 centímetros.	665	\$600
271. Papel almasso de linho, quatro kilos resma.	10	128000	Em madeira millimetradas, cada 10 centímetros, 10 centímetros.		8500
272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma.	12	155300	321. Sandaque, vidro, um.	6	15200
273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.	10	208000	322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro.	25	188000
274. Papel de linho liso para machina, quatro kilos, resma.	20	135000	323. Tela para pintura a oleo, grossa, em rolo, metro quadrado, metro.	25	123800
			324. Tela para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro.	10	65500
			325. Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada.	120	13000
			326. Tinteiros de vidro simples, um.	110	23500
			327. Tinteiros de vidro para dois usos, um.	63	85000
			328. Tinteiros de ferro, simples, um.	3	88000
			329. Tinteiro de ferro duplo, um.	28	168000
			330. Tinteiro em madeira, simples, um.	2	128000
			331. Tinteiro em madeira, duplo, um.	2	188000
			332. Tinteiros para carteiras, um.	32	9000

333. Tympanos de attrito commum, um	4	88000	356. Formato 64X44, cento	10	46800
334. Tympanos de corda, um	1	228200	357. Formato 70X48, cento	10	65400
335. Tinta para escrever, preta nacional— 100 grammas, litro	1.247	\$450	Adicionar mais um do chapa	—	78500
336. Tinta para escrever, preta estrangeira— 100 grammas, litro	70	\$800	358. Telegrammas, formato 32X22, cento	500	38200
337. Tinta para escrever, carmin nacional— 100 grammas, litro	25	\$600	359. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	250	\$200
338. Tinta para escrever, carmin estrangeira— 100 grammas, litro	43	\$900	360. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma	50	78000
339. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro	213	\$800	361. Individuaes dactyloscopica, uma	1.000	\$120
340. Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro	10	18600	362. Titulos declaratorios ou naturalizacao, um	250	\$120
341. Tinta para carimbo de metal, vidro	40	28800	363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	2.650	38200
342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	150	18300	364. Carteiros eleitoraes, folha, uma	1.000	18200
343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo	150	58700	365. Carteiros de identidade, uma	1.000	58000
344. Tinta para copia, litro	5	88700	366. Talões de 100 folhas, formato 24X11, um	50	28200
345. Tinta Nankin, vidro	5	48500	367. Talões de 100 folhas, formato 21X17, um	50	28400
346. Tinta para impressao, preta, nacional, kilo	2	78500	368. Talões de 100 folhas, formato 23X21, um	50	38200
347. Tinta para impressao, preta, estrangeira, kilo	2	178500	369. Talões de 100 folhas, formato 47X35, um	50	48700
348. Tinta para impressao em cores, estrangeira, kilo	2	278500	Adicionar quando mais de uma chapa, cento	—	18500
Trabalhos graphicos:			Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	18300
349. Formato 9X11, cento	10	13100	Adicionar quando for 1/2 casaca no talão, cento	—	28000
350. Formato 17X11 1/2, cento	10	18900	70. Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento	100	108500
351. Formato 24X17, cento	10	28200	371. Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro	48	48000
352. Formato 33X22, cento	10	28700	Directoria da Contabilidade, em 3 de junho de 1922. —		
353. Formato 35X24, cento	10	28300	Pereira Junior, director-geral.		
354. Formato 44X32, cento	10	38300			
355. Formato 48X35, cento	10	48500			

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 1.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida na praça existente á rua Guanabara, esquina da rua das Laranjeiras, nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceites os projectos de artistas nacionais e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto o que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um organograma detalhado, de forma a commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300:000\$000);

e) — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

f) — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a commissão julgadora,

nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposiçao dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o raesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposiçao do seus auctores durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, uno delle se servirá para base da concorrência para a construcção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10ª — O concorrente que por racio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11ª — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12ª — As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do Artigo 8º) em uma de suas salas;

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — Pereira Junior, director-geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, acha-se aberta a inscriçao para o concurso para quatro lugares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admittidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicinas legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticoracs e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doencas nervosas.

A inscriçao deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diario Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instrucções fornecidas nessa repartiçao.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922. — Dr. João Mello Mattos, chefe da secretaria.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, está aberta na secretaria deste instituto durante os mezes de maio e junho, a inscriçao ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) que tiverem concluido o curso de composiçao.

Sendo esse o primeiro concurso de composiçao a remio de viagem que se vac regular, não se attendera a idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensao do Congresso Nacional para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 265 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimento geraes das linguas franceza e italiana, observan-

do-se, na parte musical, o seguinte programma:

Composição de uma cantata para sólo e coro com acompanhamento de orchestra, sendo o texto de escolha do concorrente, mas sujeito á aprovação da comissão julgadora.

A composição será executada sob a direcção do concorrente ou de um regente á sua escolha.

A taxa para esse concurso é de 50.000.

Instituto Nacional de Musica, 28 de abril de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Chefe de Policia, é convidado a vir reassumir o seu cargo, o commissario de 2ª classe do 28º districto policial, Fausto Pedreira Machado, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO-LEGISTA DO SERVIÇO MEDICO-LEGAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e de conformidade com o art. 15 do regulamento approved pelo decreto n. 6.446, de 30 de março de 1907, acha-se aberta nesta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 15 dias, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de medico-legista do Serviço Medico Legal, devendo os respectivos candidatos exhibir, junto aos requerimentos, o diploma de medico ou documento que o supra, folha corrida e attestado de vaccina; dando-se preferencia aos que apresentarem carteira de reservista.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 5 do corrente ás 14 horas nesta inspectoría:

Pedro Pinto da Rocha, Antonio Gonçalves Pereira, Antonio Rodrigues, Antonio de Azevedo Neves, Antonio Pinto, Trajano Machado Rodrigues, Manoel Villas de Lima, José Gonçalves Nunes Duarte, Alberto Pereira Braga Filho e Arnaldo Augusto Chaves de Oliveira.

Turma suplementar

Angelo dos Santos Carvalho, Manoel Pereira, Bernardino Ignacio Pinho, João Martins Ferreira, Manoel Corrêa, José Amadi, José Pereira de Castro e Roberto Edward Mac Gregor.

Prova pratica

Manoel Pacheco Botelho.

Inspectoría de Vehiculos, 3 de junho de 1922. — *H. Müller*, inspector geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Direcção Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, convido a amanuense desta directoria Pedro Nogueira Carlos de Azevedo a ter vista na Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística, du-

rante oito dias, a contar desta data do processo. "Expediente 28/922" anim de, no prazo regulamentar, apresentar sua defesa sobre os factos de que é accusado.

Rio de Janeiro, Segunda Secção da Sub-directoria do Expediente, em 26 de Maio de 1922. — O Sub-director, *Francisco de Castro Soares*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital, de ordem do Tribunal de Contas, é intimada a ex-agencia do Correio de Cajuru, deste Estado, Thereza Xavier Ferreira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 12:440\$740, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 23 de maio de 1922. — O administrador, *Antônio Felix Martins*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recolhidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 minotes para molas de suspensão, tipo B, um.....	\$ 0.50
75 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho 533, um.....	\$ 6.00
75 tubos de ferro preto de 10", 250 de comprimento, 2 7/8" de diametro externo, 2 1/2" interno e parede de 3/16", kilo.....	\$ 0.18
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 471, uma....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 472, uma....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 486, uma....	\$ 4.00
15 barras para trucks de carro de luxo, desenho 599, uma....	\$ 50.00
375 correntes de segurança para vagões de carga serie V, desenho 774, uma.....	\$ 8.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de carga, uma.....	\$ 1.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de passageiros, uma.....	\$ 1.50
111 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma.....	\$ 9.50
75 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma.....	\$ 9.50
225 engates Tower completos, com todos os accessorios para sua montagem, desenho 533, um.....	\$ 30.00
7 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0", 84x0", 31, um.....	\$ 24.00
4 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0", 84x0", 40 (agua com pressão), um....	\$ 19.00

75 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 2", 40 .0", 37 (systema Pollin), um....	\$ 78.00
75 aventais de 1", 77 para portas lateraes de carros, serie H, um.....	\$ 8.00
7 barras para trucks de carros, serie V, da bitola de 1", 00, uma.....	\$ 7.50
12 barras para trucks, desenho 37, uma.....	\$ 7.00
48 braçadeiras para molas de carros serie Q, tipo B, uma.....	\$ 4.00
15 barras para ligações de trucks, desenho 254, uma....	\$ 3.00
15 barras inferiores para trucks, desenho 255, uma.....	\$ 5.50
3 barras para trucks NL, desenho 569, uma.....	\$ 7.50
3 barras para trucks NL, desenho 570, uma.....	\$ 7.50
4 barras inferiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
75 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho 880, grupo.....	\$ 6.50
4 barras superiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 9.50
4 barras para ligações de trucks, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
3 barras inferiores para trucks, serie VA e NA, desenho 474, uma.....	\$ 10.00
3 barras superiores para trucks, serie VA e NA, desenho 475, uma.....	\$ 11.50
6 barras para trucks de carros de passageiros, desenho 532, uma.....	\$ 19.00
3 barras para ligações de trucks, serie VA e NA, desenho 4.083, uma.....	\$ 9.00
12 caixas de graxa para carros B. Horizonte, desenho 175, uma.....	\$ 12.00
3 caixas de graxa para carros de passageiros BD, desenho 305, uma.....	\$ 12.00
18 folhas de zinco de 2", 90X X0, 80 para vagões, serie V, de accordo com o desenho 690, kilo.....	\$ 0.1
36 mandibulas para engates Henricot V, uma.....	\$ 7.5
12 mandibulas para engates Janney X, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Climax, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Tower, uma.....	\$ 6.00
4 mandibulas para engates Henricot, uma.....	\$ 7.50
2 macacos hydraulicos de 20 toneladas, um.....	\$ 150.00
2 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um.....	\$ 100.00
2 macacos hydraulicos de cinco toneladas, um.....	\$ 65.00
75 molas para engates Sharron, uma.....	\$ 10.00
75 molas para engates Tower, uma.....	\$ 10.00
8 molas para engates Climax, uma.....	\$ 9.00
8 molas para engates Henricot, uma.....	\$ 9.00
36 molas para engates Laycock, uma.....	\$ 9.50
12 molas para engates de carros BS, Trajano de Medeiros, uma.....	\$ 9.50
75 mandibulas para engates Janney X n. 5.357, desenho 489, uma.....	\$ 7.00

50 mandíbulas para engates Henricot V, desenho 607, uma	\$ 7.50
57 mandíbulas para engates Tower, 1.3, desenho 533, uma	\$ 6.00
27 mandíbulas para engates Saar, n. 2, 500, desenho 771, uma	\$ 6.50
5 mandíbulas para engates Climax n. 2, desenho 700, uma	\$ 6.00
9 macacos de cremalheira typo Duff, de 30 toneladas, um..	\$ 130.00
1 macaco de cremalheira typo Duff, de 30 toneladas, por.	\$ 140.00
4 macacos de cremalheira typo Duff, de 25 toneladas, um..	\$ 125.00
8 pinos novos para engates Henricot, um.....	\$ 1.00
8 pinos novos para engates Henricot V8, um.....	\$ 1.50
Sobressentes para carros (vitola de 1 ^a , 00):	
21 engates Ybbot-on, um.....	\$ 80.00
21 engates Ybbot-on, um.....	\$ 37.00
8 pinos novos para engates de carros série V, grupo..	\$ 19.00

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das mesmas será feito pelo Banco do Brasil, correndo o Banco L. de comissão.

A entrega será dentro dos varões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as despesas de guarda por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada, sujeita ao contractante a uma multa que, consoante entendimento da administração, poderá ser até o valor da fiança do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação. O contrario, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado, em algarismos e com o valor por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para cominação dos preços servirá o câmbio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo vernitadas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão e fregues, em tres vias, em invólucro fechado com a designação por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, com o encerrando-se, entre elles, os recibos de quitação da

ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou nullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de proposta submetida a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de Junho de 1922. Diocleciano Canabido de Vas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS DIVISÕES 2^a E 4^a EM 1922

Concurrenca n. 78

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Peças de madeira de lei:

200 de 0 ^a , 06x0 ^a , 07x6 ^a , 00, uma...	64500
10 de 0 ^a , 10x0 ^a , 10x6 ^a , 00, uma...	145500

Peças de peroba linheira:

30 de 0 ^a , 05x0 ^a , 30x6 ^a , 00, uma...	26400
---	-------

Peças de garapa:

12 de 2 ^a , 00x0 ^a , 075x0 ^a , 075, uma...	36600
---	-------

Peças de cedro:

30 de 0 ^a , 015x0 ^a , 60x4 ^a , 00, uma...	12000
30 de 0 ^a , 025x0 ^a , 60x4 ^a , 00, uma...	16800
60 de 0 ^a , 10x0 ^a , 40x6 ^a , 00, uma...	60600
40 de 0 ^a , 15x0 ^a , 40x6 ^a , 00, uma...	99600
21 de 0 ^a , 35x0 ^a , 025x5 ^a , 00, uma...	12600
24 de 0 ^a , 35x0 ^a , 015x5 ^a , 00, uma...	7800
24 de 0 ^a , 35x0 ^a , 10x5 ^a , 00, uma...	48600
24 de 0 ^a , 35x0 ^a , 30x5 ^a , 00, uma...	145000

Peças de peroba:

30 de 0 ^a , 11x0 ^a , 30x6 ^a , 00, uma...	58000
30 de 0 ^a , 025x0 ^a , 30x6 ^a , 00, uma...	13200
30 de 0 ^a , 35x0 ^a , 40x6 ^a , 00, uma...	242000

Taboas de pinho do Paraná:

48 de 0 ^a , 35x0 ^a , 025x5 ^a , 00, uma...	106800
48 de 0 ^a , 35x0 ^a , 012x5 ^a , 00, uma...	84000

Peças de vinhatico:

24 de 0 ^a , 35x0 ^a , 025x5 ^a , 00, uma...	120000
24 de 0 ^a , 35x0 ^a , 012x5 ^a , 00, uma...	60000
24 de 0 ^a , 35x0 ^a , 03x5 ^a , 00, uma...	150000

4^a Divisão

Taboas de peroba aparelhadas nas quatro faces, os lados em macho e junta secca:

300 de 5 ^a , 00x0 ^a , 22x0 ^a , 045, uma...	156000
50 de 5 ^a , 00x0 ^a , 15x0 ^a , 02, uma...	46800
50 de 5 ^a , 00x0 ^a , 20x0 ^a , 02, uma...	66000
50 de 5 ^a , 00x0 ^a , 15x0 ^a , 015, uma...	46200
50 de 5 ^a , 00x0 ^a , 20x0 ^a , 015, uma...	46300

Frizos de cedro, aparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

30 de 5 ^a , 00x0 ^a , 10x0 ^a , 02, um...	36200
30 de 4 ^a , 80x0 ^a , 08x0 ^a , 02, um...	18000
30 de 2 ^a , 2x0 ^a , 08x0 ^a , 02, um...	15200
250 de 3 ^a , 20x0 ^a , 11x0 ^a , 02, um...	25400
545 de 5 ^a , 00x0 ^a , 11x0 ^a , 02, um...	36600
500 de 5 ^a , 00x0 ^a , 05x0 ^a , 15, um...	15700

Frizos de pinho do Paraná, aparelhados nas quatro faces, os lados em macho e feinea:

750 de 4 ^a , 50x0 ^a , 10x0 ^a , 02, um...	34600
650 de 4 ^a , 80x0 ^a , 10x0 ^a , 02, um...	48000
206 de 4 ^a , 88x0 ^a , 08x0 ^a , 02, um...	34000

Reguas de pinho do Paraná, aparelhadas nas quatro faces:

231 de 1 ^a , 30x0 ^a , 20x0 ^a , 5, uma...	59000
---	-------

Frizos de vinhatico aparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

250 de 5 ^a , 00x0 ^a , 11x0 ^a , 025, um...	34000
--	-------

Os preços marcados são os máximos.

Todos as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será em qualquer estação da estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades e quantidades das madeiras acima pedidas, fazendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas testemunhas, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas comerciais, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Cada invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente pretendo recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de appovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de as mesmas propostas.

As propostas dos autores não tiverem sido considerados idôneas não serão validas.

Devidos de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerta de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas e effectivamente de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no despesa.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de junho de 1922. — O secretario, Theoticiano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRES LENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Segunda correção do edital de 12 de maio de 1922

Concurrença n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse

36 bujão de freio de ferro fundido para tampa de ar, peça n. 1.046, um. \$ 0.04

Canos de ferro preto com luvas

255 kilos de 1 1/4"
203 kilos de 3/8"
174 kilos de 5"
615 kilos de 1 1/2"
1.560 kilos de 3 1/4"
3.566 kilos de 1"
3.825 kilos de 1 1/4"
1.146 kilos de 1 1/2"
729 kilos de 1 1/8"
35 kilos de 1 3/4"
72 kilos de 7/8"
50 kilos de 2 3/4"
Frego médio, kilo. \$ 0.13

Diversos

30 kilos de canos de ferro de 5/32 1", kilo. \$ 0.13
28 kilos de canos de ferro de 4,50 3/4", kilo. \$ 0.13
81 curvas de angulo de 1" x 1/4"-1, numero da peça 3.819, uma. \$ 0.25
54 curvas de angulo de 1 1/4" x 1 1/4", numero da peça 3.788, uma. \$ 0.35

Joelhos de ferro preto

87 de 1 1/4", um. \$ 0.06
225 de 3/8", um. \$ 0.07
228 de 1/2", um. \$ 0.09
135 de 5/8", um. \$ 0.12
222 de 3/4", um. \$ 0.13
117 de 7/8", um. \$ 0.16
345 de 1", um. \$ 0.18
30 de 1 1/8", um. \$ 0.20
363 de 1 1/4", um. \$ 0.25
1 de 1 3/4", um. \$ 0.35
18 de 2", um. \$ 0.50

Joelhos de ferro galvanizado

12 de 3/8", um. \$ 0.10
18 de 1/2", um. \$ 0.12
12 de 5/8", um. \$ 0.14
21 de 3/4", um. \$ 0.16
2 de 1 1/4", um. \$ 0.30
1 de 2", um. \$ 0.60
21 de 1", um. \$ 0.25

Joelho de ferro com redução

198 de 1 1/4" 1", um. \$ 0.55
12 de 1" 3/4", um. \$ 0.35
2 tês de ferro maleavel com redução de 1" x 1/2" x 1", um. \$ 0.20
6 tês de ferro maleavel com redução de 1" x 3/4" x 1", um. \$ 0.20

13 torneiras de ferro fundido, numero da peça 2.135, uma. \$ 2.60
81 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", peça 2.092, uma. \$ 2.70
6 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma. \$ 3.50

186 torneiras de exgoto de freio de 5/8", peça 7.716, uma. \$ 2.00
150 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, uma. \$ 3.78
105 torneiras rectas de 1" x 1" n. 2.135, uma. \$ 2.60
18 torneiras de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, uma. \$ 2.40
216 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar, peça 1.887, uma. \$ 1.60
204 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar n. 7.716, uma. \$ 2.60
111 torneiras rectas de 1 1/4" x 1 1/4", n. 2.092, uma. \$ 2.70
138 triangulos de freios, desenho n. 36, um. \$ 30.00
18 triolices valvulas de acção lenta para tenders, numero 4.233, uma. \$ 23.50
33 triolices valvulas para cylindros de 8", n. 27.852, uma. \$ 32.30
18 triolice valvulas de acção lenta, catalogo n. 3.210, peça 1.795, uma. \$ 23.00
48 triolice valvulas de acção rapida para tenders, peça 1.760, uma. \$ 38.00
50 triolice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma. \$ 38.00
2 triolice valvulas de 3/4", n. 1, peça 4.233, uma. \$ 24.50
15 triolice valvulas para cylindros de vagões de 8", peça 1.717, uma. \$ 31.00
39 triolice valvulas para cylindros de vagões de 10", peça 4.870, uma. \$ 31.00
6 tubos de ferro de 1 1/4" n. 76, kilo. \$ 0.13
42 tamboas superiores para bomba de ar de 9 1/2, peça 1.853, uma. \$ 55.00
7 tamboas para cylindro de freio n. 14.635, uma. \$ 7.35
36 triangulos tubulares para carros inchados, um. \$ 30.00
30 valvulas para cylindros de bomba de ar, peça 1.868, uma. \$ 1.00
156 valvulas de descarga para reservatorio de ar, peça 2.416 uma. \$ 1.30
2 valvulas de redução de oressão, peça 2.590, uma. \$ 9.50
4 valvulas reguladoras simoles, n. 37.456, uma. \$ 30.00
21 valvulas reguladoras dunias automaticas, peça 22.110, uma. \$ 42.50
18 valvulas de inversão numero 2.194, uma. \$ 9.00
60 valvulas de emergência para triolice, peça 1.735, uma. \$ 1.00
246 valvulas de descarga de ar, peça 41.814, uma. \$ 0.50
6 valvulas de descarga de ar, peça 2.416, uma. \$ 1.30
45 valvulas de gavetas para triolices, peça 29.138, uma. \$ 1.50
9 valvulas de gavetas para triolices de 10", uma. \$ 1.50
36 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, uma. \$ 7.00

Canos de ferro galvanizados com luva

57 kilos de 2 1/2".
111 kilos de 3".
450 kilos de 1 1/4".
93 kilos de 3/8".
60 kilos de 5/8".
174 kilos de 1/2".

520 kilos de 3/4".	
213 kilos de 7/8".	
880 kilos de 1".	
630 kilos de 1 1/4".	
441 kilos de 1 1/2".	
525 kilos de 2".	
2.125 kilos de 2 1/4".	

Preço médio, kilo..... \$ 0.14

Cotovelos de ferro maleável (reto)

9 de 1/4", um.....	\$ 0.06
9 de 3/8", um.....	\$ 0.07
27 de 1/2", um.....	\$ 0.09
21 de 3/4", um.....	\$ 0.13
18 de 1", um.....	\$ 0.18
18 de 1 1/4", um.....	\$ 0.25
6 de 1 1/2", um.....	\$ 0.30

Curvas Street

93 de 1/4", uma.....	\$ 0.06
90 de 3/8", uma.....	\$ 0.08
105 de 1/2", uma.....	\$ 0.10
102 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
93 de 1", uma.....	\$ 0.20
2 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.40
75 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.28
1 de 1 3/8", uma.....	\$ 0.35

Curvas Street com redução

6 de 1" X 3/4", uma.....	\$ 0.25
6 de 1 1/4" X 1/4", uma...	\$ 0.41

Curvas de ferro preto com luvas

9 de 1/4", uma.....	\$ 0.03
9 de 3/8", uma.....	\$ 0.08
21 de 1/2", uma.....	\$ 0.10
21 de 1", uma.....	\$ 0.23

Curvas de ferro galvanizado com luvas

75 de 1/4", uma.....	\$ 0.13
75 de 3/8", uma.....	\$ 0.10
93 de 1/2", uma.....	\$ 0.12
93 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
186 de 1", uma.....	\$ 0.26
186 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.45
36 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.65
1 in. bitola Westinghouse para freio de tender, nor.	\$ 80.00
57 diafragmas de latão, para válvulas corredeiras (C 6), uma.....	\$ 0.03
57 diafragmas de latão, para válvulas reguladoras, n. 2.038, uma.....	\$ 0.05
3 instalações Westinghouse para freio de bitola de um metro, uma.....	\$ 80.00

Curvas de ferro maleável (ângulo recto) e redução

150 de 1/2" - 1", uma.....	\$ 0.25
150 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
150 de 1/2", uma.....	\$ 0.12
375 de 3/8", uma.....	\$ 0.10

Luvas de ferro galvanizado

75 de 3/8", uma.....	\$ 0.05
93 de 1/2", uma.....	\$ 0.06
99 de 3/4", uma.....	\$ 0.08
53 de 1/4", uma.....	\$ 0.04
186 de 1", uma.....	\$ 0.10
186 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.12
36 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.16

Luvas de ferro preto

37 de 1/4", uma.....	\$ 0.03
96 de 3/8", uma.....	\$ 0.04
138 de 1/2", uma.....	\$ 0.05
120 de 3/4", uma.....	\$ 0.07
249 de 1", uma.....	\$ 0.09
252 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.12
45 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.15
15 de 2", uma.....	\$ 0.20
18 de 5/8", uma.....	\$ 0.06
18 de 1 5/8", uma.....	\$ 0.18

Luvas de ferro com redução

5 de 1/2" X 3/8", uma.....	\$ 0.06
9 de 3/4" X 1/2", uma.....	\$ 0.10
1 de 1" X 3/4", uma.....	\$ 0.12
3 de 1 1/4" X 1", uma.....	\$ 0.15
1 de 1 1/4" X 1/2", uma.....	\$ 0.14

Diversos

35 cilindros de aço rápida para carros de passageiros de 10", tipo A1, peça 24.733 n. 2, um.....	\$ 29.00
8 cilindros de aço rápida para carros de passageiros, de 12" tipo A1, peça 1.505, uma.....	\$ 44.00
150 molas expiraes de aço para cilindros de freio de 8" X 12" tipo C n. 9, peça 1.110, uma.....	\$ 1.10
150 porcas de junção peça 2.155, uma.....	\$ 0.23
150 porcas de junção peça 2.154, uma.....	\$ 0.23
18 triplice válvulas para cilindros de freio, peça 1.717, uma.....	\$ 31.00
36 triangulos de freios para carros de luxo, tipo inglês, desenho 473, um...	\$ 30.00
36 molas para seguimento de válvulas automaticas figura 6, n. 29, uma.....	\$ 1.00
36 molas ellipticas para válvulas corredeiras, peça n. 1.730, uma.....	\$ 0.03
57 molas expiraes para válvulas de emergência, peça n. 1.745, uma.....	\$ 0.05
75 molas para parachoques de embudo motor triplice, peça 1.057, uma.....	\$ 0.11
42 molas de pistão de emergência, peça 1.773, uma.....	\$ 0.11
18 molas de metal para válvulas de segurança, uma.....	\$ 0.23
381 mangueiras completas (Sprague), com ferragens de 1 1/4", uma.....	\$ 5.00
15 manipuladores para freios de ar G. G. completos, peça 19.427, um.....	\$ 53.00
12 manómetros de ar para 200 libras n. 2.334, um.....	\$ 15.50

Porcas de junção completas de ferro

138 de 1/4", uma.....	\$ 0.15
195 de 3/8", uma.....	\$ 0.20
261 de 1/2", uma.....	\$ 0.25
255 de 3/4", uma.....	\$ 0.35
75 de 5/8", uma.....	\$ 0.30
34 de 7/8", uma.....	\$ 0.45
342 de 1", uma.....	\$ 0.50
324 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.55
93 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.65
93 de 1 1/8", uma.....	\$ 0.55

Porcas de junção de ferro galvanizadas completas

75 de 1/4", uma.....	\$ 0.20
84 de 3/8", uma.....	\$ 0.25
102 de 3/4", uma.....	\$ 0.40
192 de 1", uma.....	\$ 0.55
156 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.50
42 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.70
108 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.80

Diversos

13 porcas de união de 1 1/4", peça na. 1.740 e 1.750, uma.....	\$ 0.45
15 pistões para triplices válvulas, uma.....	\$ 4.50
5 pistões para cilindro de 10" X 12" de freio a ar, peça 1.503, um.....	\$ 70

5 pistões para cilindros de

12" X 12" de freio a ar, peça 1.507, um.....	\$ 6.93
87 pistões para cilindro de 10", peça 5.097, um.....	\$ 3.50
102 pistões para cilindro de 8", peça 1.246, uma.....	\$ 2.30
21 pistões para cilindros de 8" para carros de passageiros ha-te nxa, um....	\$ 3.00
4 pistões para cilindro de freio de 6", um.....	\$ 2.30
30 punhos de ferro para torneiras de 1 1/4", peça 2.102, um.....	\$ 0.25
33 punhos para torneiras peça 20.127, um.....	\$ 0.60
111 ralos para triplices válvulas, peça 1.751, um...	\$ 0.12
75 supports para mangueiras, peça 20.606, um.....	\$ 0.30

Tes de ferro galvanizado e redução

9 de 1" X 1" X 1/4", um.....	\$ 0.20
9 de 1" X 1" X 3/8", um.....	\$ 0.20
9 de 1" X 1" X 1/2", um.....	\$ 0.20
9 de 1" X 1" X 3/4", um.....	\$ 0.20
9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/4", um.....	\$ 0.22
9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/8", um.....	\$ 0.22
9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/2", um.....	\$ 0.22
9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/4", uma.....	\$ 0.22
9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1", um.....	\$ 0.22
12 de 1 1/4" X 1" X 1 1/4", um.....	\$ 0.22
7 de 1 1/4" X 3/4" X 1 1/4", um.....	\$ 0.22

Tes de ferro galvanizado

9 de 1/4" X 1 1/4" X 1/4", um.....	\$ 0.10
6 de 3/8" X 3/8" X 3/8", um.....	\$ 0.12
15 de 1/2" X 1/2" X 1/2", um.....	\$ 0.15
6 de 3/4" X 3/4" X 3/4", um.....	\$ 0.18
18 de 1" X 1" X 1", um.....	\$ 0.20

Tes de ferro maleável

93 de 3/8" X 3/8" X 3/8", um.....	\$ 0.10
132 de 1/2" X 1/2" X 1/2", um.....	\$ 0.12
294 de 1" X 1" X 1", um.....	\$ 0.18
84 de 1/4" X 1/4" X 1/4", um.....	\$ 0.08
120 de 3/4" X 3/4" X 3/4", um.....	\$ 0.30
282 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1 1/4", um.....	\$ 0.20
39 de 1 1/2" X 1 1/2" X 1 1/2", um.....	\$ 0.25
45 molas expiraes para cilindros de freio, peça 1.090, uma.....	\$ 2.35
31 agulhas para bombas de ar de 9 1/2", peça 1.928, uma.....	\$ 2.00
18 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, uma.....	\$ 260.00
15 pistões completos para bombas de ar de 9 1/2", numero 51.480, um.....	\$ 16.00
12 pistões completos para bombas de ar de 9 1/2", peça 2.193, um.....	\$ 9.00
12 pistões para aparelhos de bomba de ar, peça 51.132, um.....	\$ 5.80
9 torneiras de descarga para bombas de ar de 9 1/2", uma.....	\$ 1.90
2 tampas para bombas de ar de 9 1/2" n. 1.853, uma.....	\$ 55.00

Diversos

9 kilos de canos de ferro com luvas de 1 3/4", kilo.....	\$ 0.13
3 kilos de canos de ferro preto sem costura de 3/8", kilo.....	\$ 0.18

52 kilos de canos de ferro preto sem costura de 1/2", kilo.....	\$ 0.13	120 tês de ferro batido de 1"X1"X1", um.....	\$ 0.18	5 tampas para cylindros de freio de 8", n. 1.217, uma.....	\$ 1.08
78 kilos de canos de ferro preto sem costura de 3/4", kilo.....	\$ 0.13	96 tês de ferro batido de 1 1/4"X1 1/4"X1 1/4", um.....	\$ 0.22	21 triangulos de freio metalicos com seus accessorios completamente montados, um.....	\$ 30.00
24 kilos de canos de ferro preto sem costura de 1/4", kilo.....	\$ 0.13	21 tês de ferro batido de 1 1/2"X1 1/2"X1 1/2", um.....	\$ 0.23	2 tês de ferro batido de 1 3/4"X1 3/4"X1 1/4", um.....	\$ 0.39
9 curvas de ferro preto com luvas de 1 5/8", uma....	\$ 0.70	35 alavancas para trucks, desenho n. 252, uma.....	\$ 3.09	2 tês de ferro batido de 2"X2"X2", um.....	\$ 0.40
18 curvas de ferro preto com luvas de 1 3/8", uma....	\$ 0.60	9 curvas de ferro preto com redução de 1 1/4"X1", uma.....	\$ 0.43	2 tês de ferro batido com redução de 1/2"X1 1/4"X1 1/2", um.....	\$ 0.12
53 curvas de ferro maleavel angulo recto de 1/4"X1 1/4", uma.....	\$ 0.10	63 curvas de angulo de 1 1/4"X1 1/4", peça numero 3.788, uma.....	\$ 0.35	2 tês de ferro batido com redução de 3/4"X1 1/2"X1 3/4", um.....	\$ 0.18
18 cylindros de inversão para bombas de ar, peça numero 31.251, um.....	\$ 8.00	2 cylindros de freio n. 1.120, um.....	\$ 25.80	12 tês de ferro batido com redução de 1"X1 1/2"X1", um.....	\$ 0.18
6 cylindros auxiliares para bombas de ar, peça numero 31.253, um.....	\$ 5.00	2 cylindros de freio n. 1.101, um.....	\$ 25.80	18 tês de ferro batido de 5/8", um.....	\$ 0.17
5 cylindros para freios de tenders de 12"X12", tipo Malfey, um.....	\$ 31.00	2 cylindros de freio n. 7.339, um.....	\$ 32.90	2 valvulas de alimentação n. 18.633, uma.....	\$ 19.00
3 cylindros para freios de tenders de 12"X12", peça 11.745, um.....	\$ 39.50	2 cylindros de freio n. 7.203, um.....	\$ 40.90	2 valvulas de alimentação n. 18.482, uma.....	\$ 17.50
2 cylindros para freios de tenders de 10"X12", peça 24.352, uma.....	\$ 26.50	21 cylindros conjugados, tipo C, peça n. 2.438, um....	\$ 29.00	2 valvulas de equilibrio numero 2.597, uma.....	\$ 9.50
123 diaphragmas de látão para valvulas reguladoras numero 2.043, uma.....	\$ 1.80	2 embolos para cylindros de freio de 6", um.....	\$ 3.75	2 valvulas de equilibrio numero 2.653, uma.....	\$ 10.00
9 joelhos de ferro preto de 1 5/8", um.....	\$ 0.70	2 embolos para cylindros de freio de 8", um.....	\$ 2.95	36 kilos de tubos de ferro preto de 1 5/8", kilo....	\$ 0.11
9 joelhos de ferro preto de 1 3/8", um.....	\$ 0.50	2 embolos para cylindros de freio de 10", um.....	\$ 3.52	36 kilos de tubos de ferro preto de 1 3/8", kilo....	\$ 0.13
24 luvas de ferro batido de 1 5/8", uma.....	\$ 0.25	5 flanges com junção de 3/4" para triplices valvulas, um.....	\$ 0.22	4 tês de ferro batido com redução de 1"X3/4"X1", uma.....	\$ 0.18
9 luvas de ferro batido de 1 3/8", uma.....	\$ 0.20	3 flanges de junção de 1 1/4", um.....	\$ 0.32		
9 luvas de ferro batido de 1 1/8", uma.....	\$ 0.15	9 flanges para canos de 1 1/4", um.....	\$ 0.32		
6 manipuladores de freio a ar G. 6, completos, peça 19.427, um.....	\$ 58.00	5 flanges com junção de 1", triplice valvulas, um....	\$ 0.22		
12 manometres para freio a ar, um.....	\$ 15.50	2 instalações para freios de canos de bitola de 1.00, uma.....	\$ 8.00		
1 manometro de freio numero 23.338, por.....	\$ 12.20	8 molas espiraes para cylindros de freio n. 1.031, uma.....	\$ 2.35		
12 pistões para bombas de ar, peça 51.487, um.....	\$ 16.00	18 molas de seguimento para valvulas automaticas, peça 1.865, uma.....	\$ 0.25		
24 pistões completos para cylindros de 10", peça n. 5.057, um.....	\$ 3.40	69 molas de aço para triplice valvulas, peça 1.523, uma.....	\$ 0.12		
35 porcas de junção pagina 3.216 n. 2, peça n. 5.154, uma.....	\$ 0.28	6 molas espiraes para valvulas automaticas, numero 2.023, uma.....	\$ 0.23		
35 porcas de junção pagina 3.216 n. 2, peça n. 2.157, uma.....	\$ 0.28	6 molas espiraes para valvulas automaticas, numero 2.037, uma.....	\$ 0.20		
1 reservatorio para ar de 35 1/2"X16 1/2", por....	\$ 21.00	4 molas espiraes para valvulas automaticas, numero 2.070, uma.....	\$ 0.12		
1 reservatorio para ar de 33 1/2"X12 1/4", por....	\$ 15.70	4 molas espiraes para valvulas de alimentação, numero 18.283, uma.....	\$ 0.11		
1 reservatorio para ar de 14 1/2"X10 1/2", por....	\$ 7.82	4 molas espiraes para valvulas de alimentação, numero 2.027, uma.....	\$ 0.20		
1 reservatorio para ar de 12"X10", por.....	\$ 7.20	4 molas espiraes para triplice valvulas n. 1.811, uma..	\$ 0.12		
6 tampas superiores para bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.833, uma.....	\$ 35.00	4 molas espiraes para triplice valvulas n. 1.787, uma..	\$ 0.10		
27 torneiras rectas de bronze para isolamento, peça numero 2.233, uma.....	\$ 2.50	4 molas espiraes para triplice valvulas n. 29.105, uma..	\$ 0.12		
2 tês de ferro preto com redução de 1 1/4"X1"X1 1/4", um.....	\$ 0.23	9 porcas para triangulos lubrificantes, uma.....	\$ 0.20		
18 tês de ferro batido de 7/8", um.....	\$ 0.18	18 punhos para torneiras de freio, peça 2.100, um....	\$ 0.20		
66 tês de ferro batido de 3/8"X3/8"X3/8", um....	\$ 0.10	6 tampas para cylindros de freio de 10", uma.....	\$ 3.00		
75 tês de ferro batido de 3/4"X3/4"X3/4", um....	\$ 0.15	27 tampas para cylindros de 10"X12", tipo C. n. 4, peça 1.217, uma.....	\$ 1.90		
90 tês de ferro batido de 1/2"X1 1/2"X1 1/2", um....	\$ 0.12				

Os preços indicados são os máximos:

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe que não se referirem a totalidade dos artigos, dos grupos determinados pelo preço marcado médio. Sendo assim, o fornecimento de cada um grupo só será considerado a um único proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na moeda nacional, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos acima.

pedido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cahoeiro, a vista, que vitoriar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço, conforme já foi estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1922. — O secretario, *Dr. João Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n.º 76

De ordem da directoria, fago publico que ás 13 horas do dia 18 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes pontes:

Para o Ribeirão Maço, conforme desenho 74/1922:

Aço para ponte *.....* R. 23,608

Para duplicação da linha do Mogy 5 Norte, conforme desenho 45/1922:

Aço para ponte *.....* R. 3,950

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas pontes, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a ambas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhumi concorrente será acceto, para disputar o fornecimento das pontes acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante expozado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticados;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionação de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de grantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e recolhido o fornecedor, os depositos supra citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cães ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da véspera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata.

por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infrações, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal do Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, do modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permitir aumento de peso para mais, si este aumento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 42500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois do preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das visas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a amarelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chaves de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem do expediente e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUÉLAS E JUNTAS DE FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 75

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de junho de 1922, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresulentes para freio Westinghouse Arruélas de borracha:

675 para valvulas de emergencia de 1/2", uma.....	\$900
693 para valvulas de emergencia de 3/8", uma.....	\$900
75 para triplice valvula, peça 1753, uma.....	3\$700
21 tipo B, uma.....	3\$700
75 para pistão, fig. 27, n. 11, uma.....	4\$800
186 para triplice valvula de acción rapida, fig. 28, numero 15, uma.....	5\$000
Juntas de borracha:	
111 para triplice, peça 2127, uma.....	3\$700
6 para triplice, peça 1760, uma.....	4\$000
132 para cylindros de vagões de 10", peça n. 4886, uma..	4\$000
735 para cylindro de 8", peça 2427, uma.....	3\$700
93 para cylindro de 10", peça 1751, uma.....	5\$200
336 tipo B para triplice valvulas, uma.....	5\$200
441 para manipulador, peça 2016, uma.....	7\$100
18 para manipulador duplo tipo 700, uma.....	8\$000
375 para caixa de emergencia do triplice de 8", peça n. 1.754, uma.....	4\$300
150 para caixa de "emergencia" do triplice de 12", peça n. 4876, uma.....	5\$200
Juntas de sola:	
159 para manipulador, peça 2015, uma.....	7\$100
18 para manipulador, tipo 700, uma.....	5\$200
60 para cylindros de 8", peça 1753, uma.....	3\$400

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acción ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmado, por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima

pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente não se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for excedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Virgão e O. as Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1922. — O secretario, *Discreção Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Primeira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos typo «Cockerill» e accessórios, conforme desenhos e especificações:

1.600 toneladas de trilhos de 25 kilos, maximo da tonelada, 500 francos.

90 360 toneladas de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 toneladas de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52,48 toneladas de grampos typo B maximo da tonelada, 1.000 francos.

7,176 toneladas de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 toneladas de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessórios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira.

2º, ser representante de fabrica que so occupe deso genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em annuos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caso, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de

trilhos o accessórios legalmente approvados.

Art. 2º. As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados, lacrados declarando no subscrito (nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência).

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessórios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de reis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º. Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da concorrência.

Art. 2º. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4º. A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferença, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas,

fica reservado á estrada o direito de escolher a que elle parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cotres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto sera estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAU-LINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1922.

Segunda correção do edital de 16 de maio de 1922

Concurrencia n. 74

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª Divisão

	Frz.
1.176 metros lineares de pau-linha trançada do 1m,20, meiro linear..	110,00
81 metros lineares de pau-linha trançada do 0m,75, metro linear..	69,00
Folhas de ferro zincado, rugadas:	
2.000 kilos de 3m,00x0m,94, para vagões série VM, desenho 981.	
700 kilos de 2m,90x0m,87, para vagões série VB, desenho 831.	
2.000 kilos de 2m,95x0m,94, para vagões série Q, desenho 682.	
2.000 kilos de 2m,90x0m,80 para vagões série V, desenho 680.	

Preço médio do kilo, \$0,10.
Painéis de papelão com lincrusta lavrada:

	Frz.
25 de 2m,00 x 0m,65 x 0m,006, um.....	153,00
350 de 1m,65 x 0m,65 x 0m,006, um.....	129,00
75 de 1m,88 x 0m,65 x 0m,006, um.....	146,00
75 de 1m,88 x 1m,40 x 0m,006, um.....	302,00
150 de 1m,45 x 1m,45 x 0m,006, um.....	244,00
75 de 1m,60 x 1m,45 x 0m,006, um.....	266,00
75 de 2m,05 x 1m,45 x 0m,006, um.....	342,00
36 de 1m,45 x 1m,40 x 0m,006, um.....	235,00
75 de 1m,45 x 0m,70 x 0m,006, um.....	124,00
9 painéis de papelão curvos de 1m,95 x 0m,55, um.....	100,00
Os francos marcados são francezes.	

5ª divisão

2.250 folhas de ferro zincado de 7 pés e 8 gommos, n. 18, ou 1 m/m.270 de espessura largura 0m,66, uma.....	\$ 1,70
3.375 folhas de ferro zincado de 8 pés e 8 gommos, n. 18, ou 1 m/m.270 de espessura largura 0m,66, uma.....	\$ 1,90

Os preços marcados são os maximos. O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a

rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência ver-se-á apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicada em algarismos e confirmado por extenso, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A estrada receberá as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado medio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem á totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em invólucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente devera exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cotres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectiva depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte

de outra, ou outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertes de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso do absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de maio de 1922. — O Secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Remessa, no Estado do S. Paulo, José Pedro Faria, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alance de 05\$779, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 13 de janeiro de 1898 a 20 de maio de 1907; sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de maio de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o agente do Correio de S. Braz de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Ferreira dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 19\$800 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomadas de suas contas relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1896 a 31 de maio de 1910, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordo de 25 de abril ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de maio de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Imposto de sello

De accordo com o disposto no art. 53 do regulamento approved pelo decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, convindo o abaixo indicado a comparecer nesta sub-directoria, a fim de, no prazo de 30 dias, effectuar o pagamento do sello relativo a papéis e documentos em que esse

Imposto deixou de ser satisfeito, ou o foi apenas em parte, na seguinte importancia: Leonardo M. da Costa 25\$800.

Terceira Sub-Directoria, 3 de junho de 1922. — O sub-director Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 196

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Vicenzo Vitalo á rua Marechal Floriano Peixoto n. 44, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 264, de 23 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$ por infracção dos arts. 40 e 6º dos regulamentos annexos aos decretos ns. 3.979 e 11.951, de 31 e 16 de dezembro e fevereiro de 1919 e 1916 respectivamente.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 3 de junho de 1922. — O sub-director Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 197

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Gonçalves Maia, á rua Maria José n. 62, nesta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 43 de 15 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 310\$ por infracção dos arts. 6 e 13 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 3 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 198

Pelo presente, fica intimada a firma J. Dias & Cerqueira, á rua do Bomfim n. 192, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 24 de abril de 1922, proferido no auto n. 48 de 17 de abril de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 800\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1916.

Recebedoria, 3 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

Pelo presente, fica intimada a firma J. Pallut & Comp. ou João Pallut, á rua Dr. Manoel Victorino n. 84, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director de 27 de março de 1922, proferido no auto n. 177 de 3 de outubro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 5:000\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.808 de 17 de maio de 1921.

Recebedoria, 3 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 200

Pelo presente, fica intimada a firma E. Sotto Maior & Comp., á rua S. Christovão n. 332, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director de 28 de março de 1921, proferido no auto n. 196 de 28 de outubro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 400\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 3 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 201

Pelo presente, fica intimada a firma Cerqueira Guerrero á rua Coronel Rangel numero 72 a 76 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director de 28 de abril de 1922, proferido no auto n. 339 de 16 de outubro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 3 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 202

Pelo presente fica intimada a firma J. Corqueira, á rua S. Pedro n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director de 28 de abril de 1922, proferido no auto n. 339, de 16 de outubro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada da importancia de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 3 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 203

Pelo presente, fica intimado o Sr. Juvenal Bráulio Bacellar, á rua Visconde de Abacé, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrado, do despacho do Sr. director de 31 de março de 1922, proferido no auto numero 41 de 24 de março de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 5:000\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Recebedoria, 3 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 204

Pelo presente, fica intimada a firma Monarcha & Comp., á rua da Misericórdia n. 39, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 9 de março de 1922, proferido no auto n. 14 de 18 de janeiro de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 3 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 205

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Diogo da Costa, à rua Marquez de Abranches n. 2, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do Sr. director de 22 de março de 1922, mandando na qualidade de depositario para, no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da lei entregar a esta repartição em perfeito estado as mercadorias descritas no termo de deposito de fls. 2, do auto n. 310, de 4 de outubro de 1919, lavrado contra as firmas Serafim Nunes e Jeronymo de Souza Oliveira.

Terceira Sub-directoria, 3 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 206

Pelo presente, fica intimada a firma R. Buchesue à Praça de Bratovo n. 320 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director de 22 de março de 1922, proferido no contracto apresentado a esta repartição, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 10\$, por infracção do Regulamento anexo ao decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920.

Recebedoria, 3 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 207

Pelo presente, fica intimada a firma Alves Abreu & Companhia à rua São Pedro n. 301 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho proferido no auto n. 100 de 8 de abril de 1922 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 2.500\$, por infracção do Regulamento anexo ao decreto n. 14.618 de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 3 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 208

Pelo presente, fica intimada a firma J. Goulart Machado, à avenida Salvador de Sá n. 138, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho da 1.ª Colletoria Federal de Juiz de Fora, proferido no auto n. 30 de 18 de junho de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 100\$, por infracção do Regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916 (officio n. 18 de 18 de abril de 1925).

Recebedoria, 3 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA DO COMMERCIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 34 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 42,50 de testada. Acha-se em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados. O edificio em questão está avaliado em 2.210 contos (dois mil duzentos e dez contos).

Na 2.ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concorrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installada.

I

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estamplada, datada e assignada, devendo ser precizada a quantia offercida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

II

Não serão aceitas propostas inferiores á importancia da avaliação.

III

A preferencia será dada á proposta que maior offerta apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferencia a criterio do Sr. ministro da Fazenda.

V

Para garantia da offerta, cada interessado fará, até a vespera da data marcada para a abertura das propostas, deposito na thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos de réis (20.000.000), em dinheiro ou em apostilles nominativas ou ao portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicados oportunamente no *Diario Official*.

VII

O concorrente cuja proposta for a preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importância da compra e assignar a escriptura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diario Official*, sob pena de perder o deposito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de maio de 1922.—*J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa em sessão de 19 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1922, o prazo para recolhimento, sem descontos

das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital de arrecadação, de 16 de junho proximo findo a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15\$;
Notas de 10\$, das estampas 11 e 12;
Notas de 20\$, da estampa 12;
Notas de 50\$, das estampas 11 e 12;
Notas de 100\$, das estampas 11, 12 e 13;
Notas de 200\$, da estampa 12;
Notas de 500\$, das estampas 9 e 11.

Deverá comparecer em 1 de junho seguinte a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1895, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de dezembro de 1921.—O inspector, *F. Chagas Guivão*.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 151

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 6, 9 e 12 de maio de 1922, ás 12 horas, na guardaloria da Alfândega serão vendidas, em hasta publico, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a que n maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Dois malas sem marcas, catalogadas sob ns. 151 e 152, de madeira ortiva, forradas de papelão, até 60 centímetros de comprimento (aprehensão n. 77 de 1921).

Lote n. 2

Um pacote n. 1, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavado, proprio para gravatas, medindo 166 x 25,0, 60 de largura, pesando liquido 11 kilos e 550 grammas (aprehensão n. 71 de 1921, catalogado sob n. 15).

Lote n. 3

Um pacote n. 2, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavado, proprio para gravatas, medindo 161 x 25,0, 60 de largura, pesando liquido 14 kilos e 150 grammas (idem).

Lote n. 4

Um pacote n. 3, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavado, proprio para gravatas, medindo 183 x 25,0, 60 de largura, pesando liquido 13 kilos, 950 grammas (idem).

Lote n. 5

Um pacote n. 4, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavado, proprio para gravatas, medindo 188 metros por 60 de largura; pesando liquido 14 kilos (idem).

Lote n. 6

Um pacote n. 5, contendo 16 peças de tecido de seda não especificado, lavado, proprio para gravatas, medindo 110 metros por 60 de largura, pesando liquido 8 kilos e 100 grammas (idem).

Lote n. 7

Um pacote n. 6, pesando liquido 1.200 grammas, contendo retalhos de seda (idem).

Lote n. 8

Um pacote n. 7, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavado, próprio para gravatas, medindo 143 metros e 13 centímetros por 0,60 de largura, pesando liquido 10 kilos e 600 grammas (idem).

Lote n. 9

Um pacote n. 8, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavado, próprio para gravatas, medindo 143 metros e 13 centímetros por 0,60 de largura, pesando liquido 10 kilos, 150 grammas (idem).

Lote n. 10

Um pacote n. 9, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavado, próprio para gravatas, medindo 143 metros e 13 centímetros por 0,60 de largura, pesando liquido 12 kilos (idem).

Lote n. 11

Um pacote n. 10, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavado, próprio para gravatas, medindo 178 metros e 45 centímetros por 0,60 de largura, pesando liquido 11 kilos, 850 grammas (idem).

Lote n. 12

Um pacote n. 11, contendo 20 peças de tecido de seda não especificado, lavado, próprio para gravatas, medindo 177 metros e 70 centímetros por 0,60 de largura, pesando liquido 12 kilos, 650 grammas (idem).

Lote n. 13

Um pacote n. 12, contendo 11 peças de tecido de seda não especificado, lavado, próprio para gravatas, medindo 109 metros e 10 centímetros por 0,60 de largura, pesando liquido 7 kilos (idem).

Lote n. 14

Um pacote pesando bruto 6 kilos, contendo cinco cortes de casimira de 15, pesando liquido 5 850 grammas, medido 15,70 (aprehensão n. 1 de 1922, catalogação n. 74).

Lote n. 15

Tecido não especificado de algodão da base de 10x10, tinto, de mais de 60 grammas por m2 medindo 29,0 0,80 pesando liquido 4.100 grammas (aprehensão n. 2, de 1922, catalogação n. 75).

Lote n. 16

Obras não classificadas de borracha (29 ventiladores totais de celluloides) pesando bruto 1 450 grammas: 66 pares de meias não especificadas de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento; e obras não classificadas de ferro batido estanhado (50 colheres para mesa) pesando bruto 1.860 grammas; obras não classificadas de cobre similes (dous bocas para lampêes de kerozene) pesando bruto 110 grammas (aprehensão n. 3 de 1922, catalogação n. 76).

Lote n. 17

Obras não classificadas de cobre similes (carras para munições), pesando bruto 36.00 grammas; chinelo em linguado pesando bruto 7.750 grammas.

Apprehensão n. 4, de 1922.

Lote n. 18

Um pacote pesando bruto 1.250 grammas, contendo 12 pares de meia de seda, com canhão, calcanhar e ponta de algodão;

Quatro blusas de tecido de seda, ponto de meia jersey, pesando 650 grammas.

Apprehensão n. 5, de 1922, catalogação n. 79.

Lote n. 19

Um pacote pesando bruto 1.370 grammas, contendo duas peças de tecido de seda e outro, pesando 1.170 grammas, com 48,50 centímetros.

Apprehensão n. 6, de 1922, catalogação n. 78.

Lote n. 20

Um pacote sem marca e sem numero, pesando bruto 1 240 grammas, contendo: 1.070 grammas de tiras de couro para chapêos (oito dúzias).

Catalogação n. 81.

Lote n. 21

Um pacote contendo 10 vidros com lodo, sendo 6 de 100 grammas e 4 de 25 grammas, pesando liquido real 700 grammas.

AVISO

Na vesperta e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser alienadas estarão a disposição dos Srs. preletores que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem á Guarda-moria.

O arrematante entrará com o sinal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um connhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinenas de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral R. de Genouilly*, atracado em 19 de maio de 1922:

Armazem n. 4 — B-36: 1 encapado sem numero, roto.

Hime: 1 caixa n. 8, retegada.

L-15: 3 encapados sem numeros, rotos.

M & C-A: 3 ditos sem numeros, idem.

RH & C-S-178-D: 1 caixa n. 52, deficiencia de peso e omitta a natureza.

Idem: 1 dita n. 50, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 25 e 1, retegadas.

Santelmo: 1 barrica n. 54, idem.

Vianna: 1 dita n. 430, idem.

Vapor inglez *Boswell*, atracado em 22 de maio de 1922:

Armazem n. 4 — The Dental-MFG-C-OLTD: 2 caixas ns. 1 e 2, repre a laa.

Vapor norueguez *Brazil*, atracado em 21 de maio de 1922:

Armazem n. 5 — Antamerica: 1 caixa n. 3 412, retegada.

AP & C: 1 dita n. 2 279, idem.

AFS: 1 dita n. 15, idem.

A-de-F: 1 dita n. 1.0-8, idem.

AR & C: 1 amarrado n. 2 944, avariado. Idem: 2 caixas ns. 2 699 e 2 410, retegadas.

AEG: 2 ditos ns. 12.759 e 92.767, idem. A-de-F: 2 ditos ns. 1.037 e 1.009, idem.

AEG: 1 dita n. 92.693, idem.

AID: 2 caixas ns. 550 e 546, retegadas. AR & C: 1 amarrado de caixas n. 2-81, avariadas.

Idem: 5 caixas com diversos numeros retegadas.

A. de F.: 1 dita n. 8, idem.

AR & C: 1 encapado n. 17, roto.

AEG: 1 caixa n. 6 955, avariada.

Idem: 1 dita n. 239.5-8, retegada.

A de A: 2 ditos ns. 29 e 1.034, idem.

AFS: 1 dita n. 3, idem.

AR & C: 1 dita n. 2.568, idem.

AFS: 1 dita n. 6, idem.

BPI: 1 dita n. 100 186, idem.

B: 1 dita n. 8 604, idem.

BPI: 1 dita n. 2.434, idem.

B & C: 2 ditos ns. 8 135 e 0 122, avariadas.

B & J: 1 dita n. 82 115, retegada.

B & J: 1 encapado n. 58, roto.

BD: 1 caixa n. 9 605, retegada.

BV: 2 ditos ds. 481/2, avariada.

CC: 1 dita n. 163, retegada.

CW: 1 dita n. 24 269, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 24 230 e 24 229, idem.

CH & C-4 768: 1 dita n. 32, retegada.

C-1 632: 26 ditos, avariadas.

Dr. H. G.: 6 ditos com diversos numeros, idem.

D & C-29: 2 ditos ns. 1 737 e 2.500, idem.

FT: 1 dita n. 3.102, idem.

(idem; 2 ditos ns. 2 002 e 501, retegadas.

Pinheiro: 1 dita n. 4.410, idem.

RAP: 1 dita n. 611, idem.

RJ: 4 caixas com diversos numeros, avariadas.

RA-P: 1 dita n. 11.130, avariada.

RH & C.: 1 dita n. 4, retegadas e avariadas.

RJ: 2 ditos ns. 173 — 170, 2 ditos idem idem.

RA: 1 dita n. 9.603, idem idem.

H-P-G-R: 2 ditos ns. 415-425, idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

Idem.

JJ & C : 2 ditas ns. 5998—5867, repregada.
JRCC : 2 ditas ns. 526—528, idem.
F—L—C—L : 1 dita n. 3593, idem.
LHF & C : 1 dita n. 1, idem.
IOI—AG : 1 barrica n. 129, idem.
IOI—V : 1 caixa n. 2377/4, idem.
G—C—H—141 : 1 dita n. 101, idem.
OS & C : 1 dita n. 147, repregada e avariada.

Phocix : 1 dita n. 11583, avariada.
Philag : 1 caixa n. 5.853, avariada.

Vapor alemão *Hindenburg*, atracado em 23 maio de 1922 :

Armazem n. 7—A—P—C—Rio : 1 caixa n. 7.960, repregada e ovariada.

L—SW : s dita n. 905, repregada e avariada.

Idem : 1 barrica n. 912, repregada e avariada.

M—D : 1 caixa n. 2.751, repregada e avariada.

Bonum : 2 barricas ns. 814 e 850, repregadas e avariadas.

Matheis : 1 pacote n. 5.002, roto e avariado.

Bonum : 1 barrica n. 820, repregada e avariada.

CJ—5.305 : 6 ditas sem numeros, idem idem.

Dia : 1 caixa n. 1.001, idem idem.

FJC : 1 sacco n. 2, roto e avariado.

HSC : 2 barricas ns. 4.974 e 4.091, repregadas e avariadas.

Cj — 5.305 : 6 ditas sem numeros, idem idem.

HDD : 2 caixas ns. 5.708 e 5.715, idem idem.

F—L—P : 1 barril n. 413, vazando e avariado.

MLB—JJC : 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Sem marca : 1 barrica sem numero, idem idem.

Idem : Omitta a quantidade pó, idem, avariado.

Cj — 5.305 : 14 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.

GM : 8 caixas com diversos numeros, idem idem.

Bonum : 1 barrica n. 812, idem idem.

HDD : 4 caixas com diversos numeros, idem idem.

HSC : 2 barricas ns. 4.954 e 3.781, idem idem.

Idem : 1 encapado n. 4.551, roto e avariado.

MG : 6 amarrados de caixa com diversos numeros, repregados e avariados.

M—D : 2 caixas ns. 731/2, repregados e avariados.

G—100—C—R : 1 dita n. 1.900, idem idem.

Vapor *Laaland*, atracado em maio de 1922 :

Armazem n. 8—R&S : 18 barricas, quebradas e com falta.

Armazem n. 15—RWC : 15 barricas sem numero, quebradas e com falta.

SC : 12 barricas idem, idem.

Vapor alemão *Hindenburg*, atracado em 22 de maio de 1922 :

Armazem n. 8—TK : 5 barricas sem numero, quebradas e com falta.

Sem marca : 5 ditas idem, idem, idem.

Vapor francez *Guarua*, atracado em 25 de maio de 1922 :

Armazem n. 9—AFI : 4 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

AE : 1 dita n. 143, avariada.

ED—SVE : 5 garrações idem.

PAT : 3 encapados, numeros diversos, idem.

JL—SVE : 2 caixas ns. 6.431 e 6.435, repregadas e avariadas.

AGC : 2 ditas ns. 6.230 e 6.231, idem, idem.

Sem marca : 15 blocos de marmore sem numero, avariados.

Vapor japoniez *Pacoma Maru*, atracado em 24 de maio de 1922 :

Armazem n. 15—SULTANA : 2 saccos sem numero, rotos.

BUDA : 2 ditas idem, idem.

LCN : 1 dito idem, idem.

Vapor nacional *Santarem*, atracado em 25 maio de 1922 :

Armazem n. 16—JAB : 1 caixa n. 1, avariada.

Vapor inglez *Vazari*, atracado em 24 de maio de 1922 :

Armazem n. 17—Studebaker : 7 caixas, numeros diversos, avariadas.

Idem : 14 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Vazari*, atracado em 24 de maio de 1922 :

Armazem n. 17—ADEF : 3 caixas, numeros diversos, repregadas.

WP—AMC—SC : 1 dita n. 32, avariada.

Casa Pratt : 2 ditas ns. 100 e 101, repregadas e avariadas.

FGEM : 1 dita n. 8.910, repregada.

GAZ—2.533 : 3 ditas, numeros diversos, idem.

GE : 2 ditas ns. 4 e 5, avariadas.

GG : 1 dita n. 4/1, repregada.

HRC : 1 caixa n. 2, repregada.

HSC : 2 ditas ns. 101/2, idem.

PCS : 1 dita n. 1, idem.

RFYCia : 1 dita n. 36, idem.

Vinder : 3 ditas com diversos numeros, idem.

W : 2 ditas ns. 103 e 106, repregadas e avariadas.

Z : 1 dita n. 412, repregada.

3.0401—TG : 2 ditas ns. 13/4, idem.

PJCC : 1 dita n. 39, idem.

Vapor italiano *Ré Vittorio* atracado em 25 de maio de 1922.

Armazem n. 18—ALL : 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

N.C.JN. : 1 dita n. 992, idem.

R.D. : 3 ditas com diversos numeros, idem.

SCIM : 1 dita n. 1, idem.

Vapor norueguez *Brasil* atracado em maio de 1922.

Armazem externo A—HMC : 8 caixas, repregadas e avariadas.

—141—H : 27 ditas, idem.

HMC : 12 ditas, idem.

Vapor francez *Ae. R. de Gmilly*, atracado em maio de 1922.

Armazem externo A—DAC : 7 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor italiano *Ré Vittorio*, atracado em maio de 1922.

Armazem externo C—AGC : 4 caixas, repregadas.

CCC : 5 ditas, idem.

MB : 3 ditas, idem.

Vapor inglez *Almazora*, atracado em maio de 1922.

Armazem externo C—CMC : 1 caixa, repregada.

—P : 1 dita idem.

—R : 2 ditas, idem.

—S : 12 ditas, idem.

—R : 1 dita idem.

Armazem externo C—S—R : 1 caixa, avariada.

96 : 4 ditas, repregadas.

PBC : 3 ditas, idem.

Vapor japoniez *Tacoma Maru*, atracado em maio de 1922.

Armazem externo C—CL : 4 saccos, rotos.

LC : 6 ditas, idem.

SBC : 8 ditas, idem.

Vapor francez *Bouguinville*, atracado em maio de 1922.

Armazem externo C—CMC : 10 encapados diversos numeros, vasando.

Jn D : 1 quino n. 9, idem.

OC : 1 decimo n. 3, idem.

SVA : 8 encapados diversos numeros, idem.

Alfa de ga do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — O inspector: *Julio Syrio de Miranda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEIÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrecatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão desmarchar-as o retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique o direito do allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 6

Manifesto n. 150 — VB — Losango IS — Santos: Um fardo n. 463, (não consta do manifesto), vindo de Nova York, no vapor *americano 2 alismant*, em 10 de março de 1919.

Manifesto n. 1.087 — CC atravessado por uma seta: Um amarrado numero 033 (pás), consignado a Companhia Mercantil Brasileira; Losango GE—C: Dois amarrados ns. 1 e 12 (pás), consignados a Christião Fernandes & Comp., vindos pelo vapor inglez *Ta4 mar*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.590 — AM — 29/30: Cinco caixas ns. 1 a 5 (perfumarias, despachadas pela nota n. 11.942, de setembro de 1921), consignadas a Santiago Guido; ABC: Duas caixas ns. 6 e 7 (artigos de algodão e lã), consignadas a A. Bettencourt & Comp.; Angelo Morant: Uma caixa sem numero (catalogos), consignada a ordem; A. Bomfim Rezende: Duas caixas sem numeros accessorios para films, despachados pela nota n. 14.888, de setembro de 1921, consignadas ao mesmo; ACC: Treze caixas ns. 1 a 13 (garrafas vasias, despachadas pela nota n. 4.952 de novembro de 1920), consignadas a Almeida Cardoso & Comp.; Alvear: Dezeses barricas ns. 485 a 500 (taças de vidro, despachadas pela nota n. 18.115, de setembro de 1921), consignadas a Alvear & Comp.; Ardum: Uma caixa n. 2 (couro para calçado), consignada a A. R. Durn; Bijou da Moda: Vinte caixas ns. 2.231 a 2.250 (calçado de borracha, despachado pela nota de reexportação n. 32, de fevereiro de 1922), consignadas a A. D. Carvalho; Quadrilongo BAC:

Quarenta e tres caixas ns. 4 a 43 (papel cartão, despachado pela nota numero 3.414, de junho de 1921), consignadas a Ault & Wiborg Brasil Co.; CBC: Seis caixas ns. 1 a 6 (perfumarias, despachadas pela nota n. 9.163 de outubro de 1921), consignadas a Coelho Bastos & Comp.; CS — SAN: Doze caixas ns. 1 a 8 e 11 a 14 (moendas para canna), consignadas a Sergio A. Vobrega; CRUZ: Duas caixas ns. 62.350 e 82.451 (unguentos e vaselina, despachadas pela nota n. 3.358, de agosto de 1921), consignadas a Carlos Cruz & Comp.; CNM — 4.580: Novo caixas ns. 1 a 9 (folhas de chumbo, despachadas pela nota n. 3.254, de agosto de 1921), consignadas a Bórido Maia & Comp.; GB — IC: Tres caixas ns. 9.132 e 133 (relogios e peças para auto despachadas pela nota n. 3.684, de setembro de 1921), consignadas a Isnard & Comp.; OGCC: Dezoito caixas sem numero, (parafusos e porcas despachadas pela nota n. 17.712, de setembro de 1921), consignadas a C. Gomes de Castro; CS — SAN: Dous engradados sem numero (moendas, consignados a Sergio A. Vobrega; Companhia Pan Commercial: Seis caixas sem numero (suplementos impressos), consignadas a ordem; Losango CAC — 89.337: Duas caixas ns. A e B — (meias de algodão, caixinhas de papelão, reolames, etc., despachadas pela nota n. 10.237, de setembro de 1921) consignadas a Clayton Olsburgh & Comp.; CB-IC: Uma caixa n. 26.309 A (relogios para auto, despachados pela nota de reexportação n. 63, de agosto de 1921), consignada a Isnard & Comp.; CSC: Duas caixas ns. 1 e 11 (não constam do manifesto); Dermol: Duas caixas ns. 1 e 2 (artigos cirurgicos e algodão absorvente, despachados pela nota n. 7.935, de outubro de 1921), consignadas a Henrique N. Santos & Comp.; Triangulo DALE: Treze caixas ns. 301 a 309, 311 a 313 e 425 (lavatorios e accessorios, despachados pela nota n. 8.897, de outubro de 1921), consignados a M. Valverde & Comp.; EC: Dous amarrados de caixas ns. 8 e 9 (relogios, despachados pela nota numero 8.940 de novembro de 1920), consignados a Eurico Canazio; FAGC: Tres caixas ns. 1 a 3 (artigos de escritorio, despachados pelas notas ns. 2.901 e 2.902, de setembro de 1921), consignadas a A. F. Carvalho & Comp.; GSC: Quatorze caixas ns. 1 a 10 e 2 a 5 (artigos cirurgicos, perfumarias e reolames despachados pelas notas ns. 1.136, 17.515, 17.518 e 17.519, de setembro de 1921), consignadas a Gustavo Silva & Comp.; G&F: Oito caixas ns. 1 a 8 (perfumarias, despachadas pela nota n. 12.532, de outubro de 1921), consignadas a G. Felipponi; Triangulo Irmãos: Sete caixas ns. 1 a 7 (ferragens, despachadas pela nota n. 12.539, de outubro de 1921), consignadas a Heraclyto & Comp.; JLC-C: Duas caixas ns. 6.331 e 6.332 (panno para encadernação, despachado pela nota livre n. 261, de junho de 1921), consignadas a ordem; J — triangulo 184 — T: Uma caixa numero 4.400 (cahos, despachados pela nota n. 1.989, de novembro de 1920), consignada a J. Teixeira & Comp.; Losango KBLtd.: Cinco caixas ns. 251 a 255 (alunos e cartões, despachados pela nota n. 16.055 de setembro de 1921), consignadas a Kodak Brasileira Ltd.; L — 3.012: Seis barricas ns. 1 a 6 (supportos de aço, despachados pela nota n. 10.603, de outubro de 1921) consignadas a D. da Silva & Comp.; MGM: Cinco caixas ns. 2.191 a 2.195 (pannos de algodão, despachados pela nota nu-

mero 10.235, de setembro de 1921), consignadas a M. E. G. Magdalani; MEM — Consteop: Um rolo sem numero (aramo galvanizado, despachado pela nota n. 10.455, de outubro de 1920), consignado a M. E. Marvin; ML: Setenta e cinco saccos sem numero (banieira), consignados a M. Lafayette & Comp.; Manoel Bomfim: Uma caixa n. 506 (utensilios dynoelectricos, despachados pela nota n. 14.887, de setembro de 1921), consignada ao mesmo; MB: Quarenta e quatro caixas ns. 86, 132 a 174 (papel, despachado pelas notas livres ns. 300 e 301 de novembro de 1920), consignadas a Martinson & Blumberg; S — triangulo 7 — S — W: Seis caixas ns. 4.371 a 4.376 (perfumarias, despachadas pela nota n. 6.530, de setembro de 1921), consignadas a S. S. White Dental Mfg. Co.; J — triangulo 184 — T: Uma barrica sem numero (oxydo de zinco, despachado pela nota n. 5.747, de dezembro de 1920), consignada a J. Teixeira & Comp.; H — triangulo 474 — B — BT/C — 150: Duas caixas ns. 26 e 27; Mesma marca. Duas caixas ns. 28 e 29 (tinta preparada, despachada pela nota n. 8.441, de novembro de 1920), consignadas a ordem; Losango OAC: Uma caixa n. 131 (lampadas despachadas pela nota numero 4.075, de abril de 1921), consignada a Ottoni Almeida & Comp.; OQC: Uma caixa n. 4 (não consta do manifesto); OGC: Uma caixa n. 237 (artigos de algodão, despachados pela nota numero 1.326, de setembro de 1921), consignada a Quartim Guimarães & Comp.; S — triangulo RG — S — W: Dezesseis caixas sem numero (material para dentista), consignadas a S. S. White Dental Mfg. Co.; RTR: Vinte e quatro volumes ns. 1 a 24 (lustrô para calçado, despachado pela nota n. 9.894, de outubro de 1921), consignados a R. Telles Ribeiro; S — triangulo RG — S — W: Duas caixas sem numero (material para dentista), consignadas a S. S. White Dental Mfg. Co.; Silveira Sampaio: Uma caixa n. 5.625 (cachimbos e cigarros, despachados pela nota n. 5.719, de setembro de 1921), consignada ao mesmo; Soares Maia: Uma caixa sem numero (roupa, despachada pela nota n. 4.400, de setembro de 1921), consignada a ordem; Sapataria Brasil: Uma caixa numero 2.214; Sapataria Bristol: Quatorze caixas ns. 2.201 a 2.213 e 2.215 (calçado de borracha, despachado pela nota de reexportação n. 33, de fevereiro de 1922), consignadas a M. P. da Silva; Losango VSC: Uma caixa n. 1 (produtos medicinaes, despachados pela nota numero 8.436, de novembro de 1920), consignada a M. Silva & Comp.; Quadrilongo VICTOR: Oito caixas ns. 25.183 a 25.190 (produtos chimicos, despachados pela nota n. 10.831, de outubro de 1921), consignadas a Victor Ruffier & Comp.; VB — C: Duas caixas n. 3.761 e sem numero (não constam do manifesto); CNM — 4.580: Uma caixa n. 10 (folhas de chumbo, despachadas pela nota n. 3.254, de agosto de 1921), consignada a Bórido Maia & Comp.; vindas de Nova York, no vapor inglez *Manchurian Prince*, em 22 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1.461 — AB ligados: Uma caixa n. 2.984 (artigos de papel) consignada a ordem; AEG — SWC: Uma caixa n. 175.597 (não consta do manifesto); AEG: Uma caixa n. 171.589 (lampadas), consignada a Ceciliano Correa & Comp.; mesma marca: Uma caixa n. 175.553 (lampadas, despachadas pela nota n. 7.733, de outubro de

1920), consignada a B. Werth & Comp.; Losango CF — KC: Tres caixas ns. 74 a 76 (ferragens, despachadas pela nota n. 17.620, de setembro de 1921), consignadas a Christovam Fernandes & Comp.; CBG: Uma caixa n. 156 (obras de latão, despachadas pela nota n. 8.614, de setembro de 1921), consignada a ordem; Cruz Branca: Seiscentos e cinquenta e um amarrados de pás, sem numero; Cruz Vermelha: Duzentos e trinta e dous amarrados de pás sem numero; Cruz Amarella: Mil e quatorze amarrados de pás; Cruz Branca: Duzentas pás soltas, sem numero; Cruz Amarella: Duzentas e vinte pás soltas, sem numero; Cruz Vermelha: Duzentas pás soltas, sem numero (despachadas pelas notas ns. 9.231, de novembro de 1920 e 13.676, de setembro de 1921), consignadas a ordem; C — quadrilongo — CW17 — NNC: Oitenta e nove cantoneiras se numero (esgotas), consignadas a Companhia de Navegação Costeira; Losango CF — KHC: Duas caixas ns. 72 e 73 (ferragens, despachadas pela nota n. 17.620, de setembro de 1921), consignadas a Christovam Fernandes & Comp.; Dermol — RCC: Treze caixas ns. 27 a 39 (drogas, despachadas pelas notas ns. 2.848, de agosto e 16.895, de setembro de 1921), consignadas a Henrique N. Santos & Comp.; ES: Quatro caixas ns. 205, 206, 673 e 2.279 (instrumentos de musica), consignados a ordem; Triangulo E: Noventa e novo caixas sem numero (creolina, despachada pela nota n. 6.457, de junho de 1921), consignadas a ordem; EL: Uma caixa n. 613/33 (não consta do manifesto); Granado: Uma caixa n. 4.508 (drogas), consignadas a Granado & Comp.; Triangulo GB: Uma caixa numero 37.151 (lacre, despachada pela nota n. 5.132, de dezembro de 1921); LE: Tres caixas ns. 5, 621/8 e 621/11 (machinas e brinquedos), consignadas a ordem; LE — 613: Duas caixas numeros 38 e 40 (brinquedos), consignadas a ordem; M. S. Ch: Vinte e duas caixas ns. 302 a 304, 306 a 322, 402 e sem numero (lampeões, amostras de bijouteria, etc.), consignadas a ordem; PBC: Cinco caixas ns. 1.758 a 1.761 e 1.944 (pasta para dentes, despachada pela nota n. 10.099, de outubro de 1921), consignadas a Carlos R. Reis; RP: Cinco volumes ns. 1.876 a 1.880 (produtos chimicos), consignadas a Paul & Comp.; RCC: Duas caixas sem numero (alumínio), consignadas a Walter Dahl; R: Um encapado n. 667/1 (não consta do manifesto); SIRE: Uma caixa n. 333 (bijouteria), consignada a ordem; Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); Losango Siemens — 70.315: Uma caixa n. 17 (não consta do manifesto); TJ — 1.222: Uma caixa n. 8 (louça, despachada pela nota n. 12.970, de setembro de 1921); TJ — 11.961: Uma caixa n. 2 (louça, despachada pela nota n. 12.971, de setembro de 1921); TJ — 12.175: Duas caixas ns. 1 e 3 (louça, despachadas pela nota n. 12.968, de setembro de 1921); TJ — 12.176: Duas caixas ns. 4 e 6 (obras de vidro, despachadas pela nota n. 12.969, de setembro de 1921); TJ — 12.193: Seis engradados ns. 1 a 4, 6 e 7 (isoladores, despachados pela nota n. 7.519, de outubro de 1921); TJ — 12.93: Nove engradados ns. 9 a 17 (isoladores, despachados pela nota n. 7.519, de outubro de 1921); TJ — 11.965: Tres caixas ns. 1 a 3 (louça, despachadas pela nota n. 12.970, de setembro de 1921); TJ

— 11.961: Duas barricas ns. 1 e 3 (louça, despachadas pela nota n. 12.971, de setembro de 1921); TJ: Cinco caixas ns. 1.016 a 1.018, 1.015 e 1.046 (obras de latão e louça, despachadas pelas notas ns. 9.070, de junho, 9.308 e 9.309, de outubro; 12.908, de setembro de 1921); TJ: Uma caixa n. 12.198 (obras de latão, despachadas pela nota n. 9.310, de outubro de 1921); TJ: Uma caixa n. 12.098/1 (louça, despachada pela nota n. 12.968, de setembro de 1921); TJ: Três caixas numeradas 12.024, 12.024/1 e 12.024/2 (obras de latão e ditas de aço, despachadas pelas notas ns. 9.312, 9.313 e 9.314, de outubro de 1921); TJ: Três caixas ns. 12.178/1 a 12.178/3 (brinquedos, despachadas pela nota n. 12.971, de setembro de 1921); TJ: Uma caixa n. 12.175/2 (louça, despachada pela nota n. 12.968, de setembro de 1921); TJ: Duas caixas ns. 12.176/5 e 12.179/1 (ouras de vidro, despachadas pela nota n. 12.969, de setembro de 1921); TJ: Duas caixas ns. 12.214 e 12.276 (brinquedos, despachados pela nota n. 12.971, de setembro de 1921); TJ: Três caixas ns. 12.222/1, 12.222/3 e 12.222/4 (louça, despachadas pela nota número 12.970, de setembro de 1921); TJ: Três engradados ns. 12.193/5, 12.193/8 e 12.192/18 (isoladores, despachados pela n. 7.519 de outubro de 1921); TJ: Duas caixas ns. 1.058 e 12.023 (brinquedos e obras de barro, despachados pelas notas ns. 12.971 e 12.969, de setembro de 1921), consignadas a Janowitz Wahle & Comp., vindas pelo vapor inglês *Sarkis*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 do agosto de 1920.

Manifesto n. 460 — Losango MSC: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinda de Nova York, no vapor dinamarquez *California*, em 5 de junho de 1918.

Manifesto n. 1.844 — DPC: Uma caixa n. 50.208 (chaves, despachadas pela nota n. 10.853, de dezembro de 1921), vinda de Nova York, no vapor americano *Star*, em 20 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.169 — Sem marca: Um rolo n. 9.873 (não consta do manifesto), vindo de Nova York, no vapor americano *Charlton Hall*, em 26 de dezembro de 1916.

Manifesto n. 917 — AB — SF: Cinco rolos sem numero (arame de ferro), consignados a A. Baptista & Comp., vindos de Nova York, no vapor sueco *Algeria*, em 27 de setembro de 1918.

Manifesto n. 135 — CFC: Uma barrica n. 3 (borax), consignada a Christovão Fernandes & Comp., vinda de Nova York, no vapor sueco *Anglia*, em 15 do março de 1918.

Manifesto n. 319 — PJCC: Duas caixas sem numero (não constam do manifesto), vindas de Nova York, no vapor nacional *Rio de Janeiro*, em 5 de abril de 1915.

Manifesto n. 946 — Losango GAZ — 1.836: Três barricas sem numeros (breu), consignadas a Société Anonyme du Gaz; vindas de Nova York, no vapor americano *Robert P. Murphy*, em 8 do outubro de 1918.

Manifesto n. 1.748 — HC — 330: Uma caixa n. 9 (não consta do manifesto), vinda de Nova York, no vapor americano *Lafcom*, em 17 de novembro de 1920.

Manifesto n. 1.815 — Triangulo Almirante — J 18: Treze caixas ns. 1 a 13 (máquinas, despachadas pela nota número 4.654, de outubro de 1921), consignadas a Companhia Geral Commercial; Triangulo Almirante — T 20: 12 caixas ns. 1 a 12 (máquinas, despachadas pela

nota n. 5.644, de outubro de 1921), consignadas a Companhia Geral Commercial; Triangulo Almirante — C 27: 12 barricas ns. 1 a 12 (colorantes, despachadas pelas notas ns. 4.655, 5.460, 12.260 e 12.381, de outubro de 1921) consignadas a Companhia Geral Commercial; vindas pelo vapor americano *Monasses*, em 26 de novembro de 1920.

Manifesto n. 1.642 — MRS — HCH: Cinco caixas ns. 527 a 531 (linfas, despachadas pela nota de importação número 245, de janeiro de 1921), consignadas a Manoel Ribeiro Santos; AV: Uma caixa n. 9.158 (pannos de lã, despachados pela nota n. 10.208, de setembro de 1921), consignada a A. Villariño; Losango AN: Uma caixa n. 117 (meias de seda e algodão, despachadas pela nota n. 10.052, de setembro de 1921), consignada a ordem; ACC — quadrilongo 590: Três caixas ns. 1 a 3 (perfumarias, despachadas pela nota número 11.531, de outubro de 1921), consignadas a ordem; Triangulo Calderon: 148 amarrados e 155 barras sem numero (barras de aço, despachadas pelas notas ns. 4.205 de agosto, 15.317 e 15.318, de setembro de 1921), consignadas a Fousca Almeida; Losango CE: 40 volumes sem numero (rodas e eixos de aço, despachados pela nota de importação número 104, de dezembro de 1921), consignados a ordem; Losango CT: Dois volumes ns. 2.680 e 2.691 (correias, despachadas pela nota n. 7.435, de outubro de 1921), consignadas a ordem; Casa Ferreira: Uma caixa n. 200 (vidros em latminas, despachados pela nota n. 14.512, de setembro de 1921), consignada a ordem; Losango CF—C: Quatro caixas ns. 3.524, 3.547 a 3.549 (argolas do ferro, bandejas de folha, cadeados e artigos de ferro, despachados pelas notas ns. 13.739 e 9.234, de setembro de 1921), consignadas a Christovão Fernandes & Comp.; Losango CF—C: Onzo barricas ns. 3.537 a 3.546 e 3.500 (enxadas e ferros para plainas despachados pela nota n. 9.234, de setembro de 1921), consignadas a Christovão Fernandes & Comp.; Triangulo DALE: Um fardo n. 291 (torcidas para lampeão, despachadas pela nota n. 10.111, de outubro de 1921), consignada a Migliora Valverde & Comp.; FC—quadrilongo 588: Três caixas ns. 1 a 3 (perfumarias, despachadas pela nota n. 3.643, de setembro de 1921), consignadas a ordem; Jacinto: Quatro volumes sem numero (torradeiras de ferro, despachadas pela nota n. 6.476, de dezembro de 1920), consignados a ordem; Triangulo JPI: Uma caixa n. 1 (ferramentas, despachadas pela nota n. 9.726, de setembro de 1921), consignada a José Pereira Leite; JPI—R: Oito barris sem numero (oleo de linhaca, despachado pela nota n. 3.730, de junho de 1921), consignados a J. Pereira Leite; Lezey: Nove caixas ns. 43 a 51 (agua oxigenada despachada pela nota n. 10.767, de outubro de 1921), consignadas a E. Lezey & Comp.; Losango LD: Cinco fardos ns. 10, 11, 13, 16 e 17 (tranca de palha, despachada pelas notas ns. 1.375, de agosto, 9.561 e 13.056 de setembro de 1921), consignados a Lourenço Dancenis; LBC: Cem caixas sem numero (folhas de Flândres, despachadas pela nota n. 13.472, de setembro de 1921), consignadas a ordem; Triangulo Luciano: Uma caixa n. 253 (bandejas de ferro, despachadas pela nota n. 6.031, de outubro de 1921), consignada a ordem; MTC: Mil seiscientos e setenta e seis amarrados sem numero (folhas de ferro galvanizado, despachadas pela nota número 7.487, de outubro de 1921), con-

signadas a ordem; Triangulo MC&C: Quatro caixas ns. 146 a 149 (cabos e, five-as, freios e estribos, despachados pelas notas ns. 16.090, 16.091, 16.086 e 16.087, de setembro de 1921), consignadas a ordem; Machado Gama: Um pacote sem numero (amostras de algodão, despachadas por bilhete de amostras), consignado a Machado Gama & Comp.; C—Triangulo 90—B—C: Duas caixas ns. 277 e 280 (perfumarias, correntes de latão e pegadores de gravatas, despachadas pelas notas ns. 8.608 e 8.609, de setembro de 1921), consignadas a ordem; ND: Quatro caixas ns. 4.821, 4.830, 4.831 e 4.853 (pannos de algodão e ditas de lã, despachados pelas notas ns. 16.264, de setembro, 7.894, 7.896 e 7.897, de outubro de 1921), consignadas a Nazib David; Losango 851: Duas caixas ns. 48 e 49 (algodão tinto, despachado pela nota n. 10.293, de setembro de 1921), consignadas a ordem; A—Triangulo 69—R—C: Quatro caixas numeradas 160 a 163 (algodão tinto, despachado pela nota n. 7.652, de setembro de 1921), consignadas a A. Biffencourt & Comp.; Triangulo 30—MATA: Uma caixa n. 40 (esporas de ferro, despachadas pela nota n. 8.325, de novembro de 1920), consignada a Gomes de Castro & Comp.; Triangulo 54: Um volume numero 535 (algodão estampado, despachado pela nota n. 1.084 de setembro de 1921), consignado a João Reynaldo Coutinho; 7:160: Um tambor sem numero (chlorophile), consignado a Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo; ND: Duas caixas ns. 4.829 e 4.832 (tecidos de algodão tinto, despachados pelas notas ns. 7.895 e 7.898 de outubro de 1921), consignadas a Nazib David; C — Triangulo O — C: Uma caixa n. 21 (tecidos de algodão, despachados pela nota n. 5.225, de novembro de 1921, consignada a Clayton Olshburgh & Comp.; OGC: Duas caixas ns. 580 e 581 (rendados de algodão, despachados pelas notas ns. 4.627 e 4.628, de setembro de 1921) consignadas a ordem; A — Losango RIO — S&C: Três caixas ns. 106 a 108 (roupas de algodão, despachadas pela nota n. 14.561, de setembro de 1921), consignada a ordem; Rio Antunes: Dezesseis barricas ns. 237 a 253 (barras de ferro, despachadas pela nota n. 12.674, de outubro de 1921), consignadas a Antunes Corrêa & Comp.; RWG: Um marrado sem numero (máquina, despachado pela nota número 13.624 de novembro de 1920) consignado a Richard Whitehelo & Comp.; Triangulo Ribeirinho: Uma caixa n. 318 (vidros para vidrões, despachados pela nota n. 5.774 de janeiro de 1921, consignada a ordem; SLC — quadrilongo 573: Quatro volumes ns. 1 a 4 (pasta para dentes e perfumarias, despachadas pela nota n. 11.285, de outubro de 1921), consignados a ordem; Sem marca: Quatro amarrados de zinco, sem numero (não constam do manifesto); vindos de Liverpool, no vapor inglês *Herschel*, em 4 de novembro de 1920.

Manifesto n. 1.748 — Triangulo ALMINKO — 1.091 — 314: Treze caixas ns. 26 a 38 (armários para escritorio, despachadas pela nota n. 4.647, de outubro de 1921), consignadas a S. A. C. Geral Commercial; Triangulo Almirante — 121: duas caixas ns. 2 e 3 (chaves, despachadas pela nota n. 3.417, de julho de 1921), consignadas a S. A. C. Geral Commercial; Triangulo Almirante — 1.212: uma caixa n. 1 (amoladores), consignada a S. A. C. Geral Commercial; Triangulo Almirante 975—293—Cable: 16 caixas ns. 1 a 16 (talheres, despachados pela nota n. 4.637, de outu-

bro de 1921), consignadas a S. A. C. Geral Commercial; Triângulo Almirante — 1.259: duas caixas ns. 1 e 1 (peças para arrancar tocos despatchadas pela nota n. 16.163, de setembro de 1921), consignadas a S. A. C. Geral Commercial; A C C—A R C: uma caixa n. 1 (aparelhos para misturadores, despatchados pela nota n. 13.992, de setembro de 1921), consignada a Alexandro Rodrigues & Comp.; A W: uma caixa n. 1 (artigos para signaes), consignada a Wiborg & Comp.; Triângulo Almirante — 262: 88 harris sem números (arruelas, despatchadas pela nota n. 2.224, de julho de 1921), consignadas a S. A. C. Geral Commercial; Losango Antraco — Losango S A E L: cinco caixas ns. 1 a 5 (material para estampa despatchado pela nota n. 8.010, de março de 1922), consignadas a Sociedade Anonima Patamoaria Leão: mesma marca: quatro caixas ns. 6 a 9 (material para estampa, despatchado pela nota n. 8.010, de março de 1922), consignadas a Sociedade Anonima Estamparia Leão: Triângulo Almirante: duas caixas ns. 1 e 2, com a contra-marca 1.183, contendo cadeados e catálogos, despatchados pela nota numero 3.414, de julho de 1921, e consignação da S. A. C. Geral Commercial; A W: uma caixa n. 2 (artigos para signaes), consignada a Wiborg & Comp.; BM: Uma barreira n. 3 (arame de ferro, despatchado pela nota numero 470, de dezembro de 1921), consignada a Mercantil Brasileira; Coelho Bastos: Uma caixa n. 1 (arminho), despatchado pela nota n. 9.167, de outubro de 1921, consignada a Coelho Bastos & Comp.; G — 861 — PMC: Doze caixas ns. 1 a 10, 1 e 1 (cabos de alumínio e acessórios, despatchados pela nota n. 11.232, de outubro de 1921), consignadas a Prefeitura Municipal de Campos; Quadrilongo IMC — 332: Tres caixas ns. 1 a 3 (maquinismo para tecelagem), consignadas a ordem; KB Ltd.: Seis caixas ns. 747 a 751 e 753 (material photographico, despatchados pelas notas ns. 7.082, 7.093 e 13.130, de setembro de 1921), consignadas a Kodak Brasileira Ltd.; KB Ltd.: Dezeses caixas ns. 751, 756 a 764, 766, 767, 771, 773, 775 e 776 (material photographico, despatchado pelas notas ns. 7.091, 7.093, 13.115, 13.119, 13.120, 13.124, 13.125, 13.126, 13.127, 13.128, 13.129, 13.138, de setembro de 1921), consignadas a Kodak Brasileira Ltd.; KB Ltd.: Oito caixas ns. 772, 797, 801, 802, 808, 819, 820 e 819 (artigos de vidro e productos chimicos photographicos, despatchados pelas notas ns. 7.091, 16.056, 13.116, 2.792, 13.135, 7.080, 7.081 e 13.133, de setembro de 1921), consignadas a Kodak Brasileira Ltd.; KB Ltd.: Oito caixas ns. 787, 788, 816, 818, 813, 847, 818 e 865 (productos chimicos photographicos, despatchados pelas notas numeros 2.792, 7.080, 13.116, 13.136, 13.134 e 16.057, de setembro de 1921), consignadas a Kodak Brasileira Ltd.; MB: Uma barreira n. 1 (tubos de estanho, despatchados pela nota n. 4.922, de dezembro de 1920), consignada a Moura Brasil; NB: Uma caixa n. 2 (não consta do manifesto); Losango SP: Dezesete caixas ns. 101 a 117 (apel, despatchado pela nota livro n. 327, de dezembro de 1921), consignada a ordem; SEC — 500 B: Cento e quarenta e quatro amarrados sem numero (napeles, despatchado pela nota de reexportação n. 158, de dezembro de 1921), consignados a Schuster Wbreick & Companhia; Sem marca: Mil seiscentos e

setenta e um vergalhões sem numero (não constam do manifesto); TV — 1.144 — W: Dois amarrados ns. 1 e 2 (papelão, despatchado pela nota n. 8.090, de outubro de 1921), consignadas a ordem; vindos de Nova York, no vapor americano *Laico*, em 17 de novembro de 1921.

Manifesto n. 845 — Ministerio das Relações Exteriores: Tres amarrados sem numero: Mesma marca: Dois amarrados sem numero (plantas secas) consignadas ao Ministerio das Relações Exteriores, vindas de Buenos Aires, no vapor nacional *S. Paulo*, em 3 de setembro de 1918.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA O LOGAR DE PREPARADOR-CONSERVADOR DOS GABINETES DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES (3ª SECÇÃO).

Tendo em vista o disposto no art. 182, seu paragraho unico, letras a, b e c do regulamento para os Collegios Militares, approved pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, está aberta, de ordem do Sr. general director e a contar da data da publicação do presente edital, a inscripção para a prova de habilitação pratica para os cidadãos que pretendam preencher a vaga de preparador-conservador dos Gabinetes de Sciencias Physicas e Naturaes deste estabelecimento, encerrando-se a mesma dentro do prazo de 30 dias uteis.

No intuito de tornar conhecidas das pretendentes as disposições regulamentares acima citadas e as instruções observadas para esta prova, são as mesmas transcriptas no presente edital:

Regulamento para os Collegios Militares

Art. 182. O preparador-conservador será nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director.

Paragraho unico. Esta proposta deverá recahir sobre um dos candidatos que tiver preenchido as seguintes condições:

a) possuir os requisitos exigidos em lei para provimento em qualquer cargo publico federal;

b) sujeitar-se a uma prova de habilitação pratica, constante de experiencias sobre physica, chimica e historia natural, de accordo com os programas e instruções para esse fim organizados pelos docentes da 3ª secção, em época oportuna e approved pelo director;

c) esse serventuario será conservado no cargo enquanto hem servir.

(Annexo as «Instruções» para a prova de habilitação).

Instruções para a prova de habilitação pratica de preparador-conservador da 3ª secção do Collegio Militar do Rio de Janeiro

Art. 1.º A inscripção para esta prova de habilitação será aberta na secretaria deste estabelecimento, devendo o secretario providenciar para que o *Diario Official* publique editaes marcando o prazo para que os candidatos a ella se habilitom, prazo que será de trinta dias

uteis, a partir da data em que, pela primeira vez, se publicar o edital.

Art. 2.º O edital será reproduzido tres vezes por semana, durante o prazo da inscripção e deverá especificar as condições exigidas para esta inscripção.

Art. 3.º A inscripção do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial da secretaria do estabelecimento, havendo para a prova de habilitação um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo director.

Paragraho unico. A inscripção poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, sendo o prazo acima alludido improrrogavel.

Art. 4.º Uma vez encerrada a inscripção, o director marcará dentro do prazo de oito dias, a data de inicio das provas praticas.

Art. 5.º Só se poderá inscrever quem possuir os requisitos exigidos em lei para o provimento de qualquer cargo publico federal.

Capital Federal, 3 de junho de 1922. — Agrícola Bethlehem, 1.º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVIL E FARDAMENTO DURANTE O 2.º SEMESTRE DE 1922

(Rectificação)

Na publicação das propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento para o 2.º semestre do corrente anno, constante do *Diario Official* de 1 do corrente, faz-se as seguintes rectificações, por terem sahido illeriveis alguns erros e sahidos:

Na proposta de Salgado Guimarães & Comp. o preço da Vellerie é de 64.00

Na de Ferreira Sotto & Comp. leiam-se:

Bolinas de couro (côr natural), par. 14.780
Chinellos de couro amarello, par. 4.445

Ficando assim rectificado o que publicou aquelle *Diario*

Capital Federal, 3 de junho de 1922. — João Aíves de Moura, sub-secretario.

Setima Bateria de Artilharia da Costa FORTE MARECHAL HERMES

De ordem do Sr. capitão commandante da 7ª bateria de artilharia de costa e presidente do conselho administrativo, faco n.º 1 o que no dia 14 do corrente mez, ás 14 ho as, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo:

Generos

Azeite doce, litro.....	5.500
Arroz 1 mare de 1. kilo.....	5.620
Assucar refinado, kilo.....	4.600
Arroz, kilo.....	1.600
Alcool a 36, litro.....	1.300
Alho kilo.....	4.200
Bacalhau de caixa, kilo.....	3.100
Banha, kilo.....	2.000
Batata nacional kilo.....	5.450
Feijão, ração de duas, uma.....	4.030
Café em pó, kilo.....	2.100
Carne seca de 1, kilo.....	2.200
Carne verde, kilo.....	1.000
Carne de porco, kilo.....	1.800
Caneica, kilo.....	5.000
Cebola, kilo.....	5.000
Côco da Bahia, mm.....	1.500
Farinha de mandioca fina, kilo.....	5.000
Farinha de tri.....	1.000

Feijão preto, kilo.....	\$500
Feijão mulatinho, kilo.....	\$120
Goiabada e marmelada, kilo.....	2500
Gallinha gorda, uma.....	3500
Laranja (ação de duas), uma.....	\$080
Lenha em toros, metro cubico.....	75000
Manteiga nacional, kilo.....	65000
Massa branca, kilo.....	15200
Pão de trigo, kilo.....	15100
Peixe fresco sem cabeça e limpo, kilo.....	25000
Queijo, kilo.....	55000
Sal grosso, kilo.....	\$100
Temperos e verduras, kilo.....	\$600
Tapioca, kilo.....	15800
Vinagre, litro.....	\$670

Expediente

Pasta de oleado, uma.....	65000
Fita bicolor para machina Royal, uma.....	55000
Cesta para papeis, uma.....	35000
Encadernação do Boletim do Exército, uma.....	65000
Gomma arabica, vidro.....	15700
Tinta preta Sardinha, litro.....	55000
Penna Mallat n. 12, caixa.....	55000
Papel carbono, Karona, caixa.....	125000
Papel liso de linho para machina, resma.....	195000
Papel almasso Royal Buck, com sete kilos, resma.....	355000
Papel almasso seis kilos, resma.....	205000
Cartões memorandum com envelopes impressos, cento.....	85000
Lapis preto J. Faber, inscrição dourada, duzia.....	35000
Livro em branco para partes com 150 folhas, um.....	75000
Livro em branco para partes com 200 folhas, um.....	95000
Lousas, uma.....	15400
Lapis de pedra, duzia.....	25000

Fornagem

Alfafa nacional, kilo.....	\$580
Milho, kilo.....	\$250
Farelo de trigo, kilo.....	\$140
Capim verde, kilo.....	\$080
Ferraduras para cavallos, uma.....	\$150
Ferraduras para muarcs, uma.....	\$750
Cravos, milheiro.....	85000

Iluminação

Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 50 velas, uma.....	15600
Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 100 velas, uma.....	35100
Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 300 velas, uma.....	55700
Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 400 velas, uma.....	115000
Filha secca.....	25300

Limpeza e conservação do material

Anti-oxydo, kilo.....	45000
Balistol, lata.....	45000
Creolina, lata.....	15700
Estopa branca de algodão, kilo.....	15600
Kerozene, caixa.....	225000
Kaol, litro.....	25700
Lixa esmeril 00, 01 e 02, folha.....	\$280
Rupi, litro.....	25500
Sabão virgem, kilo.....	\$900
Sabão especial, kilo.....	15200
Sapólio, um.....	\$250
Vaselina branca, kilo.....	65000
Vassoura de piassava, uma.....	155000

Roupa de cama

Colchão de capim 1,90x0,90x0,13, um.....	135000
Lençol de cretone 2,10x1,30, um.....	105000
Travessieiros de capim, um.....	25500
Fronha de cretone 0,70x0,60, uma.....	25500

Remonta de calçado

Meia sola, par..... 45000

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,35x0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo de 1.ª via e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia de sujeitar-se ás condições do edital;

2.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante espectralista de generos de que faz objecto a concorrência commercial relativas ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação das certidões dos contractos extrahidos dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1931, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a importancia de 300\$ (trescentos mil réis), a fim de garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres publicos, si o proposto referido não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo esta caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª Os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam a uma caução por occasião da assignatura do respectivo termo, na razão de 10 %, sobre o valor do fornecimento provavel que lhe compete, até o limite de 50:000\$ e de mais de 5% sobre o que excede desse limite;

4.ª Os generos são todos de 1.ª qualidade e postos no Forte, correndo por conta do fornecedor o transporte;

5.ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes de quarto traizeiro para um dianteiro;

6.ª Os pedidos de generos diarios, como carne verde, pão, verduras, sobremesa, etc. deverão ser entregues á vista da requisição e os demais fornecidos no prazo maximo de 72 horas para os fornecedores de fóra desta cidade;

7.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contem apenas o offerecimento de uma redução sob a proposta mais barata;

8.ª No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate terá preferencia a de negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção aquelle que mencionar o nome;

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base publicada no presente edital;

10.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia;

11.ª O licitante que se recusar á assignatura do respectivo contracto, ao que teuhg

direito, em face da concorrência publica a que se submeteu, tornar-se-ha não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

12.ª Dos pesos far-se-ha o desconto dos respectivos envolveros.

Quartel no Forte Marechal Hermes, em Macalé, 3 de junho de 1922. — *Renato José de Freitas*, 1.º tenente.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12.º MUNICIPIO DO ESPÍRITO SANTO.

O major Francisco Moraes Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando terminados os trabalhos de alistamento do corrente anno, vão ser remetidas á repartição competente as relações dos cidadãos alistados, acompanhadas dos documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar na porta principal do edificio em que funciona a referida Junta, á rua Machado Coelho n. 31 (agencia da Prefeitura) e publicar no *Diario Official* a relação geral, por classes e ordem alphabetica, dos alistados.

Os que tiverem reclamações a fazer, deverão apresentá-las competentemente documentadas a esta Junta ou directamente á de revisão e sorteio até o dia 31 de julho do corrente anno. E eu, capitão Pedro Paulo Autran, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vaco pelo presidente rubricado. — Capitão *Pedro Paulo Autran*, secretario. Rio, 30 de maio de 1922. — *Moraes Cavalcanti*, major, presidente.

Classe de 1900

1. Alfredo Chaves.
2. Alfredo Dias de Paiva.
3. Alfredo Messias.
4. Alino Candido Borges.
5. Antonio Francisco da Rosa.
6. Antonio de Lima.
7. Arthur Martins Filho.
8. Custodio Justiniano da Rocha.
9. Domingos M. da Silva.
10. Fidelis Barbastefano.
11. Francisco Caes Areia.
12. Herculano Cabral.
13. Jacyr Thiemoto.
14. João Valente da Costa.
15. Joaquim José Coelho.
16. José P. Guimarães.
17. Leocadio Ferreira Lima.
18. Manoel Boente.
19. Manoel da Silva Valente.
20. Ovidio Ferreira da Costa.
21. Raul Corrêa.
22. Severino Dias Andrade.

Classe de 1901**Supplementar**

1. Antonio de Oliveira Moraes.
2. Antonio da Costa Santos.
3. Alberto Woltes.
4. Alvaro Carvalho de Nogueira.
5. Alvaro Novaes Boente.
6. Armando Teixeira Cardoso.
7. Arthur Agento.
8. Augusto Marques de Barros.
9. Avelino Costa Lima.
10. Carmo de Souza.
11. Eduardo Marques.
12. Felipe Servulo Custodio.

13. Francisco Marques da Costa.
14. Oporto Viana.
15. Guilherme Peres Garcia.
16. Eildeonardo Silva Gomes.
17. Hircacio da Silva Cebra.
18. Ires Gabriel de Oliveira.
19. Jacy Themoteo.
20. João Prado Filho.
21. João Alves Cavalheiro.
22. João Baptista Bonifacio.
23. Joaquim Pereira Sampaio.
24. Jo A Lones Guimarães.
25. José Poltriges Ferreira.
26. José Antunes de Carvalho.
27. Julio Torres.
28. Lucas Cortez.
29. Luiz Ferenhamo.
30. Manoel Cardoso Pires.
31. Manoel Pereira Ribeiro.
32. Manoel Leal.
33. Manoel Duarte Faria Junior.
34. Morisimo Alberto Rodrigues.
35. Ovelto Pimentel.
36. Octavio Fernandes Maciel F.
37. Olymario Teixeira Soares.
38. Pedro Vicente.
39. Silvio Loreto Bahia.
40. S. Antonio Pereira Filho.
41. Vitorio Gonçalves.
42. João Corti.
43. Vitorio Sampaio.
44. João Neves Filho.
45. João Moura.
46. Pedro Luiz de Castro.

Classe de 1901

1. Abel Fernandes Chacuel.
2. Abel Fernandes Simões.
3. Abel Martins.
4. Abelardo Traiano de Jesus.
5. Acacio Augusto.
6. Aclalho Passos Cruz Costa.
7. Adanador Duarte.
8. Adonias Pereira de Oliveira.
9. Adolpho Ferreira da Cunha.
10. Adolpho da Cunha Corrêa de I.
11. Adolpho Furtado.
12. Adolpho Pastoral.
13. Afonso Marcello Maria.
14. Afonso Costa.
15. Agenor Mendes Cruz.
16. Agostinho Pinheiro dos Santos.
17. Agostinho Dias Chaves.
18. Agostinho Villa Seca.
19. Albezades da Conceição.
20. Alvaro O. Thra de Carvalho.
21. Alberto Cordeiro Barbosa.
22. Albert Carlos Orconio.
23. Alberto da Cunha Pitta.
24. Alípio Francisco Martins.
25. Alberto Lehmann.
26. Alheito de Sá Parboza.
27. Alcides Augusto de Almeida.
28. Alcides José de Oliveira.
29. Alcides de Sant'Anna.
30. Alexandre Xavier Salhanha.
31. Almeida da Boa Vista Moscoso.
32. Alfredo Cagim.
33. Almeida Passos.
34. Alfredo Fernandes Avelino.
35. Alfredo Duarte da Silva.
36. Alfredo Fernandes.
37. Alfredo Pereira de Carvalho.
38. Alípio Vieira da Silva.
39. Almiro Cardoso de Oliveira.
40. Atherio Carneiro Alieiro.
41. Alvaro Gonzaga de Souza Amorim.
42. Alvaro Praganca.
43. Alvaro Christostomo de Carvalho.
44. Alvaro de Castro.
45. Alvaro Gonçalves Braga.
46. Alvaro Jeronymo da Silva.
47. Alvaro José dos Santos.
48. Alvaro Junior.
49. Alvaro Mattos da Rocha.
50. Alvaro Paulino de Souza.
51. Alvaro de Padua Pereira de Souza.
52. Alvaro Rodrigues Coelho.

53. Alvaro de Souza Bastos.
54. Alvaro da Silva Durão.
55. Alvaro dos Santos.
56. Alvaro da Silva.
57. Alvaro Vaz (pass ignorados).
58. Alípio de Lima.
59. Amador Gonçalves Gead.
60. Americo Anasto Siqueira Braz.
61. Americo Aulicio.
62. Americo Carneiro Barbosa.
63. Americo Gonçalves França.
64. Americo Pestana.
65. Americo Pinto de Moraes.
66. Americo Vieira.
67. Amohiloquio Freitas.
68. Anacleto Gonçalves Guimarães.
69. Angelo Correa Pinto.
70. Angenor Marques da Cruz.
71. Annibal Moreira da Silva.
72. Annibal Governo de Souza.
73. Annibal Ribeiro da Costa.
74. Antenor Geraldo do Nascimento.
75. Antenor Vicente de Azevedo.
76. Antonio do Amaral.
77. Antonio Augusto de Macedo.
78. Antonio Slangiere.
79. Antonio Porees Machado Junior.
80. Antonio Conrado de Mendonça.
81. Antonio Francisco da Rosa.
82. Antonio Ernesto Molinaro.
83. Antonio Francisco da Silva.
84. Antonio Fernandes Gomes.
85. Antonio Fortunato de Carvalho.
86. Antonio Guedes Coelho.
87. Antonio Joaquim Ascensão Soares.
88. Antonio José.
89. Antonio José da Silva.
90. Antonio Machado Cordona.
91. Antonio de Mattos.
92. Antonio Mendes de Abreu, filho de Antonio Mendes de Abreu e Rachel Mendes de Abreu.
93. Antonio Mendes de Abreu, filho de Zanni de Abreu.
94. Antonio de Miranda Sampaio.
95. Antonio Moreira Carneiro.
96. Antonio Moegalia.
97. Antonio Molinari.
98. Antonio Neves.
99. Antonio Nicodemo.
100. Antonio Pereira de Carvalho.
101. Antonio Pinto de Andrade.
102. Antonio Pinto de Miranda.
103. Antonio Porfiri.
104. Antonio Rodrigues Vianna.
105. Antonio Rodrigues da Cunha.
106. Antonio Salituro.
107. Antonio da Silva Porto.
108. Antonio da Silva Masson.
109. Antonio Vaz Martins.
110. Arancio José Moreira.
111. Argentino da Trindade.
112. Argemiro de Castro Barros.
113. Armandi Salvatore Granillo.
114. Aristhen Ditta da Silveira.
115. Aristheu Joaquim Lopes.
116. Aristoteles Joaquim Lopes.
117. Aristides Cesar Leal Junior.
118. Aristoteles Mendonça.
119. Aristides da Silva.
120. Arlindo Silva.
121. Arlindo Castello Branco.
122. Armando Alves da Conceição.
123. Armando Cristallino.
124. Armando Carnielli.
125. Armando José dos Santos.
126. Armindo José Corrêa.
127. Arnaldo Finza.
128. Arnaldo dos Santos.
129. Arnaldo Antonio Finza.
130. Arnaldo Fere de Sant'Anna.
131. Arsenio Suzari Filho.
132. Arthur Machado.
133. Arthur Sant'Anna.
134. Ary Tancredo França.
135. Ary Leon Rev.
136. Ary Nogueira Pinto.
137. Ariqueirne Nunes.

138. Azer Ferreira de Almeida.
139. Ataulpho Lopes Rodrigues.
140. Athos, filho de Luiza Jazeira.
141. Augusto Lourival de Azevedo.
142. Augusto Concido.
143. Augusto Paulo Menezes.
144. Augusto Pereira de Almeida.
145. Augusto Simões.
146. Augusto da Silva Sevilha.
147. Aureo Rezende Figueiredo.
148. Avelino Olavo.
149. Avelino da Costa.
150. Ayro Augusto do Santos Vital.
151. Salvino Salustiano Leite.
152. Belmiro Euzebio da Costa.
153. Benjamin da Costa Carneiro.
154. Benjamin Mogno Gomes.
155. Bernardo Alves Pinheiro.
156. Bernardino Lande Veiga.
157. Bolivar José de Lima.
158. Candido de Azevedo.
159. Candido Ferraz.
160. Cantidiano Ferreira Sampaio.
161. Carlos Umberto da Silva Neto.
162. Carlos Edmundo Couto dos Santos.
163. Carlos Gomes dos Santos.
164. Carlos Marinho.
165. Carlos Mendes Campos.
166. Carlos Pinto.
167. Carlos Lopes Ferreira.
168. Carlos dos Santos Almeida.
169. Cassiano Antonio de Azevedo.
170. Casemiro José dos Reis.
171. Cesar de Proença Flores.
172. Chrisanto Teixeira Marques.
173. Christovão dos Santos.
174. Cyriaco Gomes de Souza.
175. Clarindo de Barros Figueiredo.
176. Claudemiro Ferreira do Rosario.
177. Claudionor Antonio de Carvalho.
178. Claudionor Barros de Aguiar.
179. Claudionor Teixeira Alves.
180. Conrado da Cruz.
181. Constantino Antonio Vieira.
182. Crelio Cunha.
183. Durval Ferreira Nobre.
184. Dogoberto Moçulita.
185. Danton Rodrigues dos Santos.
186. Dario Ferreira (João).
187. Demosthenes José Corrêa.
188. Decio Maia de Oliveira.
189. Dimas Rosas da Silva.
190. Diniz Antonio Cerodão.
191. Diniz da Rocha Gomes.
192. Dionisio Freitas Cantero.
193. Djalma Rocha Vaz.
194. Djalma Bezerra de Magalhães.
195. Djalma Pedro dos Santos Borges.
196. Djalma Pio dos Santos.
197. Domingos Alves Guimarães.
198. Domingos Contrera.
199. Domingos José do Espírito Santo.
200. Domingos Jorio.
201. Domingos Manoel dos Santos.
202. Domingos José Rossi.
203. Domingos da Silva Alves.
204. Domingos da Silva Castro.
205. Durval da Silva Dantas.
206. Edgard dos Santos Lima.
207. Edgard do Nascimento.
208. Edgard da Silva.
209. Eduardo José Cunha.
210. Eduardo Antonio de Oliveira.
211. Eduardo Ferreira de Almeida.
212. Eduardo de Oliveira Lima.
213. Eduardo de Oliveira Guimarães.
214. Eduardo Pedro Ceres.
215. Eduino Luiz Gomes de Abreu.
216. Elydio José Chaves.
217. Ernani Corrêa de Mattos.
218. Ernani Cesar Fonseca.
219. Ernani Carlos Gonçalves Soares.
220. Ernani Raymundo da Silva.
221. Ernesto Amorindo Sacramento.
222. Ernesto Fernandes de Jesus.
223. Ernesto Guedes Villarrinhos.
224. Ernesto Laginestra.
225. Ernesto Matheus Faria.

227. Euclides Costa.
 228. Euclides Gomes da Silva.
 229. Euclides Reis Viana.
 230. Euclides de Souza Moura.
 231. Eugenio Alves da Cruz.
 232. Euclides Fernandes da Motta.
 233. Evaristo Pereira da Silva Filho.
 234. Evaristo Hypocrito de Araújo.
 235. Evaristo Francisco da Rosa.
 236. Evaristo de Moura.
 237. Evaristo Sales Ferreira.
 238. Everaldo de Almeida Gonçalves.
 239. Felippe Custodio.
 240. Fernando da Costa e Silva.
 241. Fernando Gonçalves da Silva.
 242. Francisco Luiz Arêas.
 243. Fernando de Oliveira Coelho.
 244. Firmino Misquita dos Santos.
 245. Flavio de Araújo Brava.
 246. Florentino Peixoto de Souza França.
 247. Floriano Roberto de Oliveira.
 248. Floriano Soares de Assumpção.
 249. Francisco de Araújo.
 250. Francisco Carvalho de Assumpção.
 251. Francisco Cordeiro.
 252. Francisco João Thomaz.
 253. Francisco Joaquim Malheiros.
 254. Francisco Mendes.
 255. Francisco Nunes.
 256. Francisco Rufino da Silva Filho.
 257. Francisco da Silva Pereira Lisboa.
 258. Francisco Teixeira da Silva.
 259. Francisco Vieira.
 260. Francisquinho Pereira Machado.
 261. Gabriel Ninos Amor.
 262. Galvão da Silva Porto.
 263. Gastão Martins Viana.
 264. Genésio Carneiro.
 265. Gilberto Augusto Cardoso.
 266. Gualter Macedo Soares.
 267. Guilherme Pires Garcia.
 268. Guilherme Manoel Cyrillo.
 269. Gustavo Pereira.
 270. Haus Wilh. Ricchiera.
 271. Heitor Brito Fonseca.
 272. Heitor do Filho de Moraes.
 273. Heitor Pedro de Oliveira.
 274. H. L. Witt.
 275. Henrique Costa Saleiro.
 276. Henrique Gonçalves da Costa.
 277. Henrique Ignacio de Faria.
 278. Henrique Martins.
 279. Henrique dos Santos.
 280. Henrique Ramos Paes.
 281. Hercilano Teixeira de Souza Soares.
 282. Hermandino Amorim Car.ão.
 283. Hernani Corrêa de Mattos.
 284. Hermínio de Souza Lopes.
 285. Hilton de Souza.
 286. Heisnán Araújo.
 287. Homero Arcuri.
 288. Homero Fautino de Sampaio.
 289. Horacio Monteiro.
 290. Horacio Pereira Gonçalves (Diz ser reservista Naval).
 291. Hugo de Castro.
 292. Humberto Lente.
 293. Ildefonso de Azevedo Junior.
 294. Ithamar Raroso dos Anjos.
 295. Isante Itajaty Paes Lima.
 296. Jacintho de Oliveira.
 297. Jacintho de Souza Mello.
 298. Jair da Silva.
 299. Jayme Cardoso Corrêa.
 300. Jayme Pinheiro da Silva.
 301. Jayme Sampaio.
 302. Jeronymo Rodrigues.
 303. João Adão Fernandes.
 304. João Cabral.
 305. João Caetano de Mello.
 306. João Celento.
 307. João Coelho da Costa.
 308. João da Costa Quintas.
 309. João Carlos de Oliveira.
 310. João Ferreira Brito.
 311. João da Fonseca Chagas.
 312. João Gonçalves.

313. João José Coelho.
 314. João Luiz.
 315. João Lopes dos Santos.
 316. João Marinho Leonardo.
 317. João de Oliveira Perez.
 318. João Pedreira.
 319. João Pereira Leite.
 320. João Pedro de Abreu.
 321. João Pinto Ferreira.
 322. João Rodrigues.
 323. João Rodrigues, filho de João José Rodrigues.
 324. João Rodrigues, filho de João Rodrigues.
 325. João da Rocha Ferreira.
 326. João de Rosa Brito Filho.
 327. João dos Santos Filho.
 328. João da Silva Costa.
 329. João da Silva Soares.
 330. João da Silveira Lobo.
 331. João Seiroite.
 332. João A. ellar.
 333. Joaquim Coelho Caffaro.
 334. Joaquim Coutinho da Costa.
 335. Joaquim da Costa Lancetta.
 336. Joaquim Fernandes Pereira Viana.
 337. Joaquim Gurpel de Souza Gomes.
 338. Joaquim Pereira Barbosa.
 339. Joaquim José Coelho.
 340. Joaquim Salgado.
 341. Joaquim de Souza.
 342. Joaquim da Silva.
 343. Joathas de Sá Cavalcanti.
 344. Jorderino de Mello.
 345. Jorge Botelho.
 346. Jorge Cardoso da Silva.
 347. Jorge do Carmo.
 348. Jorge do Mendonça.
 349. Jorge da Motta Machado.
 350. Jorge Muniz.
 351. Jorge Rufino da Silva.
 352. Jorge de Souza Pinto.
 353. Jorge de Tavares Dias Fesão.
 354. Jorge Von Sydow Azevedo.
 355. José Alexandre Ferreira.
 356. José Alexandre Pereira.
 357. José Alves Ferreira.
 358. José Berlanza.
 359. José Carilto Pereira Silvina.
 360. José Caldas Serô.
 361. José Candido Porres.
 362. José Cardoso de Oliveira.
 363. José Costa.
 364. José da Cunha.
 365. José Corrêa Botelho.
 366. José Fernandes da Cunha.
 367. José Fernandes da Costa.
 368. José Ferreira Silva.
 369. José Ferreira da Silva.
 370. José Figueira da Silva.
 371. José França.
 372. José da Fonseca Viana.
 373. José Gomes do Nascimento.
 374. José Gomes Pereira.
 375. José Gomes Ribeiro Filho.
 376. José G. smão Marques.
 377. José Guimarães Coelho.
 378. José Gonçalves.
 379. José Onório de Almeida.
 380. José Ignacio Cardoso.
 381. José Jacintho Macedo.
 382. José Joaquim.
 383. José Luiz da Costa.
 384. José Lopes Ribeiro.
 385. João Lopes dos Santos.
 386. José Maria Cardoso.
 387. José Maria Pinto de Miranda.
 388. José Marques de Souza Piring.
 389. José Maria Barreira Forte Neto.
 390. José Moeklin.
 391. José Moreira dos Santos.
 392. José Pereira Luiz de Mattos.
 393. José de Oliveira Bastos.
 394. José dos Reis.
 395. José da Rocha.
 396. José S. reo de Aguiar.
 397. José da Silva Costa Junior.

398. José da Silva Borges.
 399. José de Souza Mendes.
 400. José Vieira de Almeida.
 401. José Vieira Macedo.
 402. José Verissimo da Silva.
 403. José Vaz da Silva.
 404. José Vieira da Silva.
 405. João Pedro de Abreu.
 406. Joaquim Leonardo de Souza.
 407. Julio Alves.
 408. Julio Lopes Diniz.
 409. Lucio Ferreira Barbosa.
 410. Luveacio dos Santos.
 411. Luvenal Ferreira de Almeida.
 412. Luvenal Corrêa Medina.
 413. Lúdis da Rza.
 414. Laurindo Climaco de Souza.
 415. Lauro Monteiro.
 416. Leonidino Carvalho da Silva.
 417. Levy Ferreira.
 418. Lincoln Castello Branco.
 419. Ly de Assis Silva.
 420. Lourival Alemany Villas.
 421. Lourival Corrêa de Uzeda.
 422. Loraldo Francisco Carneiro.
 423. Luciano Traj.
 424. Luciano da Silveira.
 425. Luiz Senincasa.
 426. Luiz Barroso Pimentel.
 427. Luiz Pescaramella.
 428. Luiz Gonzaga Xavier.
 429. Luiz José Pereira Filho.
 430. Luiz Landim.
 431. Luiz Moreira de Carvalho.
 432. Luiz Teixeira.
 433. Luiz de Oliveira Barreto.
 434. Luiz Vanzellote.
 435. Lupericio Cinella.
 436. Mamêde Ribeiro.
 437. Mamêde da Silva Campos.
 438. Manoel Abreu Macêdo.
 439. Manoel de Azevedo Silva.
 440. Manoel da Conceição.
 441. Manoel Cores, filho de Adellina Maria da Costa.
 442. Manoel Corrêa, filho de José Maria Corrêa e Alice Maria Corrêa.
 443. Manoel da Cruz Cortinho.
 444. Manoel do Couto de Almeida.
 445. Manoel Ferreira Miguel.
 446. Manoel Francisco Simões.
 447. Manoel Guimarães.
 448. Manoel Gomes da Silva.
 449. Manoel Joaquim.
 450. Manoel Jorio Fernando.
 451. Manoel José Antunes.
 452. Manoel Lopes da Silva Junior.
 453. Manoel Lucio de Azevedo Sá.
 454. Manoel Marques da Silveira.
 455. Manoel Marinho Cruz Junior.
 456. Manoel Martins.
 457. Manoel do Nascimento Costa.
 458. Manoel Nunes de Oliveira.
 459. Manoel de Oliveira.
 460. Manoel Pereira de Moraes.
 461. Manoel Pereira Ribeiro.
 462. Manoel Petronilio da Cunha.
 463. Manoel da Rocha Ferreira.
 464. Manoel Rodrigues.
 465. Manoel Rodrigues Pontes.
 466. Manoel da Silva.
 467. Manoel Tavares da Silva Sobrinho.
 468. Manoel Vicente.
 469. Mariano Afonso Neves.
 470. Mario Archias de Menezes.
 471. Mario Baptista dos Anjos.
 472. Mario da Conceição Teixeira.
 473. Mario Domingues Vaz.
 474. Mario Fernandes Guimarães.
 475. Mario Ferreira da Costa.
 476. Mario Gomes dos Reis.
 477. Mario José da Silva.
 478. Mario Lopes.
 479. Mario Luiz de Souza Amaral.
 480. Mario de Macedo Behring.
 481. Mario Mendes Barbosa.
 482. Mario de Oliveira Sampaio.

483. Mario de Oliveira.
 484. Mario Rodrigues de Figueiredo.
 485. Mario da Silva Cavazeres.
 486. Miguel de Paula Ferreira.
 487. Milton Maia.
 488. Modestino de Oliveira Maia.
 489. Miguel Bezerra de Oliveira.
 490. Moacyr da Costa.
 491. Moacyr Guimarães de Figueiredo.
 492. Narciso de Souza Reis.
 493. Nelcio Dourado Lopes.
 494. Nelson Alfredo da Silva.
 495. Nelson Barbosa Paiva.
 496. Nelson de Barros Pereira.
 497. Nelson Dias Medionho.
 498. Nelson Ferreira da Costa.
 499. Nelson Fortunato de Almeida.
 500. Nelson de Mello Queiroz.
 501. Nelson de Pinho Viçagre.
 502. Nelson de Souza Almeida.
 503. Nestor Gonçalves de Araújo.
 504. Newton Borges de Medeiros.
 505. Newton de Vianna Montezuma.
 506. Nicanor Fogaça Ferreira.
 507. Nicanor Paulo Silva Porto.
 508. Nicanor Paulo.
 509. Nicanor Pereira Couto.
 510. Nicolao Storino.
 511. Nilo Colonna dos Santos.
 512. Nilton Jacintho de Araújo.
 513. Norberto Carvalho da Costa.
 514. Octaviano de Araújo.
 515. Octavio de Souza.
 516. Octavio Proconio de Souza.
 517. Octavio Pinto da Silva.
 518. Odemar Ferreira de Oliveira.
 519. Odemar Tude dos Santos.
 520. Odilio José Antenor (paes incognitos).
 521. Olimpio Campos Bezerra.
 522. Orlando Cosado Lima.
 523. Orlando da Silva Moreira.
 524. Oscar Alvares.
 525. Oscar da Costa Martins.
 526. Oscar Luiz da Silva.
 527. Oscar de Oliveira.
 528. Oscar Pavão.
 529. Oswaldo do Amaral.
 530. Oswaldo Barbosa de Oliveira.
 531. Oswaldo Braga.
 532. Oswaldo Corrêa.
 533. Oswaldo Estevão Giarisch.
 534. Oswaldo Fernandes dos Santos.
 535. Oswaldo Gualter de Queiroz.
 536. Oswaldo José Mana.
 537. Oswaldo Lucas.
 538. Oswaldo Malheiro.
 539. Oswaldo Monteiro de Oliveira.
 540. Oswaldo Filho da Silva Leal.
 541. Oswaldo Russell.
 542. Oswaldo Torres.
 543. Paschoal Moalvão.
 544. Paschoal Neri.
 545. Paulo do Amaral Lobre.
 546. Paulo Revilacqua.
 547. Paulo Cavalcanti de Albuquerque.
 548. Paulo Ferreira da Silva.
 549. Paulo de Mello Moraes.
 550. Paulo Miguel Salvatore e Alô.
 551. Pedro Alfredo Lima.
 552. Pedro Rodrigues da Silva.
 553. Pedro Rodrigues Vianna.
 554. Pedro Scaruzzo.
 555. Plácido de Abreu Moraes.
 556. Plácido de Faria Barbosa.
 557. Radanés Marzullo.
 558. Raul Francisco Gonçalves.
 559. Raul Marques Pantofo.
 560. Raymundo Pereira de Souza.
 561. Raymundo Machado de Araújo.
 562. Renato Anastacio da Silva.
 563. Renato Monteiro da Costa.
 564. Remo Rolanza.
 565. Renato Fernandes Lobre.
 566. Renato Horta de Araújo.
 567. Ribeiro Azevedo Mello.
 568. Roberto Martins Gomes.

569. Roberto Moura.
 570. Rodolpho Velloso de Oliveira.
 571. Rodolpho Ferreira da Costa.
 572. Rodolpho Cardoso.
 573. Rodolpho Moraes.
 574. Romen Moreira da Silva.
 575. Rubens Ferreira.
 576. Ruben de Oliveira Freitas.
 577. Ruben Soares.
 578. Ruben dos Santos Azevedo.
 579. Sadi Raul Paschoal Mirillo.
 580. Salvador Riscardi.
 581. Salvador Grunillo.
 582. Salvador Vicente de Mello.
 583. Satylo Chisnim dos Reis.
 584. Sebastião Augusto de Carvalho.
 585. Sebastião Potelho Múiz.
 586. Sebastião Gonçalves Pizerra.
 587. Sebastião Macedo Pimentel.
 588. Sebastião da Silva Freitas.
 589. Secundino Corrêa.
 590. Seraphim da Conceição Dias.
 591. Sizerio Rodrigues.
 592. Sylvio Bastos Monteiro.
 593. Sylvio Fernandes Lima.
 594. Sylvio Jacintho de Mello.
 595. Theodmiro de Souza.
 596. Umberto Lente.
 597. Umberto dos Santos.
 598. Umberto Pellegrino.
 599. Valentim Tavares de Almeida.
 600. Vicente Lougo.
 601. Victor Caho.
 602. Victorio Chianotte.
 603. Virilio Teixeira Guimarães.
 604. Waldemar Archinto de Moraes.
 605. Waldemar Augusto Ferreira.
 606. Waldemar Alves da Silva.
 607. Waldemar Adanto de Mello.
 608. Waldemar Renoit de Nazareth.
 609. Waldemar Corrêa Pinco.
 610. Waldemar da Conceição.
 611. Waldemar Filizario da Silva.
 612. Waldemar Esteves.
 613. Waldemar Fernandes.
 614. Waldemar Ferreira Braga.
 615. Waldemiro Ferreira da Silva.
 616. Waldemar Gomes da Silva.
 617. Waldemar José Gomes.
 618. Waldemar José Rodrigues.
 619. Waldemar José da Silva.
 620. Waldemar Lopes Pereira.
 621. Waldemar Luiz Sarcio.
 622. Waldemar de Oliveira Santos.
 623. Waldemar Pereira dos Santos.
 624. Waldemar da Silva Reis.
 625. Waldemar Vieira dos Santos.
 626. Waldemar do Souza Pimentel.
 627. Waldemiro Martins.
 628. Waldemiro de Medeiros Hyer.
 629. Waldemiro dos Santos.
 630. Waldemir de Lasso.
 631. Waldemir Manoel de Albuquerque.
 632. Walter de Castro.
 633. Arnaldo Areno.
 634. Ayrillo Corrêa de Silva.
 635. Emydio Evangelista Tavares.
 636. Gastão da Silva.
 637. João de Souza Cavalcante.
 638. Joaquim Gomes de Castro.
 639. Mauricio do Nascimento.
 640. José Gonçalves do Nascimento.

Classe de 1903

1. Adalberto Guilherme Hyer.
 2. Albano Olithe.
 3. Alberto Braz da Silva.
 4. Alexandre Mariho.
 5. Almino Vieira da Silva.
 6. Americo de Souza.
 7. Antonio de Lima.
 8. Antonio Gil.
 9. Antonio Lopes Ferreira.
 10. Armando de Oliveira Carvalho.
 11. Augusto Varas.
 12. Carlos José Fernandes.
 13. Diniz da Rocha Gomes.

14. Domingos Joaquim.
 15. Elias Xavier.
 16. Eulio Dias Petersen.
 17. Eloy Lopes Carvalho.
 18. F.aul Corrêa de Mello.
 19. Fernando José Coelho.
 20. Francisco Moreno Vello.
 21. Francisco de Paula Múiz.
 22. Horaci Gonçalves Miranda.
 23. Hugo de Mattos Pantofo.
 24. Henrique Augusto Vancencellos.
 25. Gastão Moura.
 26. João Baptista Carvalho de Oliveira.
 27. José Couto.
 28. Julio Ferreira da Silva.
 29. Jefferson Manhães Banto.
 30. Jayme G. Corrêa de Brito.
 31. João Antista de Araújo.
 32. João Maior.
 33. Jorge Candido de Almeida.
 34. José Stollino.
 35. José da Silva Costa Junior.
 36. João Baptista da Rosa.
 37. Julio Alves.
 38. José Rolanza.
 39. Luiz Noqueira Dias.
 40. Manoel Augusto Ferreira da Silva.
 41. Manoel Antunes.
 42. Manoel Lopes Tavares.
 43. Manoel Fereciano de Souza.
 44. Manoel Adolpho de Mello.
 45. Manoel Ratto Medeiros.
 46. Manoel Medeiros Vieira.
 47. Norberto Cabral.
 48. Octavio Santos Castro.
 49. Oscar da Silva Lobre.
 50. Oswaldo Alves Vianna.
 51. Quintino João Novello.
 52. Ubiratan de Paula Santos.
 53. Thomaz Moraes.
 54. Waldemar Augusto Lopes.
 55. Wandulino Pereira.
 56. Waldemar Braz Lemós.
 57. Arthur Monteiro.
 58. Eduardo Gomes da Silva.
 59. Vicente Lougo.

Relação dos alistados

Classe de 1904

1. Alvaro Duarte de Oliveira.
 2. Alcio da Silva Moraes.
 3. Alfredo Francisco do Amaral.
 4. Alvaro José Sales.
 5. Agnôr Roente.
 6. Antonio Esteves.
 7. Antonio José Ribeiro.
 8. Arsenio Dordán.
 9. Arlindo Lourenço de Azevedo.
 10. Araldo Walderramos.
 11. Cúrdio Dias.
 12. Carlindo Ribeiro.
 13. Cardionor Dias da Silva.
 14. Derval Moura.
 15. Eryani de Oliveira.
 16. Francisco Barbieri.
 17. Heronides Fernandes.
 18. Hugo Autran.
 19. Jayme Corrêa.
 20. João Affonso.
 21. João Pereira de Carvalho.
 22. João Vieira de Souza.
 23. Joaquim Lopes Ferreira.
 24. José da Silva Valente.
 25. José de Souza.
 26. José Ferreira da Silva.
 27. José Maia.
 28. José Gomes de Oliveira Filho.
 29. Jorge Moreira Coelho.
 30. Luiz Marano.
 31. Manoel Fernandes d'Almeida.
 32. Manoel Gervasio Silva.
 33. Miguel Teixeira.
 34. Manoel Gonçalves Leite.
 35. Manoel Soares Rocha Filho.
 36. Maximo Sineira Pimentel.

37. Moacyr Xavier Sampaio.
38. Octacílio da Silva Lobo.
39. Oswaldo Liodoro.
40. Oswaldo de Faria.
41. Paulo da Silva.
42. Pedro Guimarães.
43. Raymundo Porfírio Bessa.
44. Renato Flavio Oliveira.
45. Romulo Antonio Martins.
46. Sebastião Sobral Barcellos.
47. Sívio Pinto da Silva.
48. Waldemar Henrique Gonçalves.
49. Waldemar Pinto da Veiga.
50. Waldemar Martins Paula.
51. Zenitte Neiva Magalhães.
52. Rogerio Gomes de Souza.
53. Miguel da Fonseca Filho.
54. Lindolho Martins.
55. Custodio Vieira.
56. Euclydes Bastos Monteiro.
57. Evaristo Rodrigues dos Santos.
58. Raphael Barroso da Costa Filho.

Classe de 1905

1. Americo Machado Soares.
2. Agostinho Guedes Junior.
3. Aristides Lopes Teixeira.
4. Antonio Barreto dos Santos.
5. Antenor Corrêa.
6. Alberto Marinho.
7. Diamantino Silva Laço.
8. Ermete José Alves.
9. Eugenio José dos Santos.
10. Francellino Ferreira Godinho.
11. Francisco Guimarães.
12. Floriano Pinto.
13. Francisco Nicolão Mendes.
14. Francisco Pinto Monteiro.
15. Francisco Raymundo.
16. Jayme Matto Villa.
17. João Baptista Alves Ferreira.
18. João de Medeiros.
19. João Ribeiro Gonçalves.
20. João dos Santos.
21. Jalyr Pelot Monteiro.
22. José Cobas Agirbaly.
23. Julião José da Silva.
24. Justino Baptista de Carvalho.
25. Luiz Amaral.
26. Luiz Autran de Abreu.
27. Manoel Martins.
28. Mario de Oliveira Carvalho.
29. Newton Quintanilha de Sant'Anna.
30. Maximo da Silva Valente.
31. Norberto Gomes de Oliveira.
32. Oswaldo Evaristo da Silva.
33. Phidias da Fonseca Machado.
34. Renato Carvalho de Oliveira.
35. Roberto Cunha.
36. Sylvio Williams Wachler.
37. Theodomiro Siqueira.
38. Waldemar Guilherme Hyer.

Classe de 1899

1. Alfredo Carvalho.
2. Alfredo Mirabeau.
3. Ancelino Boavista.
4. Avelino José da Cunha.
5. Alvaro da Silva Pestana.
6. Antonio Dumont.
7. Enéas Porfírio de Amorim.
8. Ernesto Liodoro.
9. Eurico José de Moura.
10. José Joaquim.
11. Luiz Lopes Pereira.
12. João Ferreira da Silva.
13. Nicomedes Oliveira Carvalho.
14. Dyndaro Maia.
15. Waldemar da Silva Paranhos.
16. Ariston Salustiano de Souza (apresentou-se espontaneamente).

Classe de 1898

1. Antonio Jorge de Oliveira.
2. Antonio Dias.
3. Antenor Alves Baptista.
4. Angelino Monteiro.

5. Beniamin Ferreira Marinho.
6. Gastão Moura.
7. Luiz da Rocha.
8. João de Oliveira.
9. José de Parros.
10. Manoel Rodrigues.
11. Manoel Justino Vieira.
12. Marcellino Vieira da Silva.
13. Nestor Gaio.
14. Oswaldo L. Silva.
15. Rodovalho Pires Petersen.
16. Waldemar Candido Pereira.
17. Victorio Tolomei.

Classe de 1897

1. Alberto de Oliveira.
2. Alpheu Gurgel.
3. Antonio Garbi.
4. Antonio Marques da Silva.
5. Arthur de Oliveira.
6. Benedicto Ribeiro Miranda.
7. Constantino Vaz Pinto Cardoso.
8. Horacio Vianna.
9. Guilherme Russo.
10. Irineu Hilario Bandeira.
11. Joaquim Dias da Costa.
12. José Bernardino da Costa (disse ser portuguez, porém, não provou).
13. Manoel Gonçalves de Oliveira.
14. Manoel Nunes dos Santos.
15. Orlando Pinto da Silva.
16. Romão José Jonet.
17. Tarquinio F. de Almeida.
18. Zacharias Fernandes.

Classe de 1896

1. Angenor de Oliveira.
2. Agenor da Silva.
3. Aristides Pereira de Sá Carvalho.
4. Ademardo Gonçalves.
5. Bolivar Machado.
6. Carlos Cardoso.
7. Julio Paiva.
8. João Ferreira dos Santos.
9. Henrique Decanio.
10. Hermenegildo do T. Brito.
11. Luiz Francisco Coelho.
12. Leopoldo Humberto Xavier de Fleugel.
13. Mario Avila da Rocha.
14. Newton da Costa Silveira.
15. Orlando Pinto da Silva.
16. Oswaldo de Medeiros Brava.
17. Rodolpho Berg.
18. Rozendo de Oliveira Silva.

Classe de 1895

1. Alvaro José da Costa.
2. Altino Costa.
3. Alvaro da Silva Meudes.
4. Antenor Soares.
5. Antonio Silva Lima.
6. Avelino da Silva.
7. Benedicto Lyra.
8. Carlos da Silva Guimarães.
9. Custodio de Araujo Silva.
10. Elias Victor Monteiro.
11. Leoncio de Carvalho.
12. Luiz Meirelles (diz ser reservista, porém, não apresentou documentos como probatorio).
13. Luiz Augusto de Araujo.
14. Miguel da Silva Guido.
15. Raymundo Silva.

Classe de 1894

1. Arthur Nepomuceno.
2. Benedicto dos Santos Coutinho.
3. Carlos Antonio de Campos.
4. Carolino Justino.
5. Francisco de Faria.
6. José Garcia.
7. Pedro Ferreira das Neves.

Classe de 1893

1. Alfredo Silveira da Cunha.
2. Armando Joaquim da Rocha.

3. Ildefonso Jayme Mendes Ribeiro.
4. José de Assis Filho.
5. José Laudelino de Oliveira.
6. Luiz Nicolão Rochei.
7. Miguel Braz dos Santos.
8. Nestor de Oliveira Cunha.

Classe de 1892

1. Antonio Maria Rodrigues.
2. Candido Rodrigues Lage.
3. Eurico de Souza.
4. Noel da Gama Morat.
5. Dr. Orlando Guimarães.
6. Dr. Pedro Dias Magalhães.
7. Dulcides Costa.
8. Hermogenes Siqueira Campos.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Francisco Antonio de Carvalho, coronel presidente da junta de revisão e sorteio da Capital Federal:

Faz saber que de accordo com o artigo 73 do Regulamento do Serviço Militar em data de 15 de maio corrente se installaram na sede da 1ª Circumscricao de Recrutamento, no Quartel General do Exercito, os trabalhos desta Junta, para revisão preliminar, que funcionará todos os dias uteis até o dia quinze de julho vindouro, das dez e meia ás quinze e meia horas, e convida aquelles que allegarem incapacidade physica a comparecerem perante esta junta nos dias 5, 12, 19 e 26, tudo de junho proximo, ás mesmas horas, afim de serem mandados á inspecção de saude. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Juvenal Pereira de Souza, secretario. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Coronel Carvalho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O coronel Francisco Antonio de Carvalho, chefe do serviço da 1ª Circumscricao do Recrutamento.

Faz saber que João Marçal Assumpção, sorteado pelo municipio de Villa Nova de Lima, no Estado de Minas Geraes, residente á rua Moreira Sampaio n. 19, nesta Capital, está designado para servir no 12º Regimento de Infantaria alli aquartellado, devendo o referido sorteado se apresentar nesta Circumscricao e no Quartel General da Região afim de ser inspecionado e seguir o seu destino, ficando sujeito ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e no Código Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e por não se ter certeza de sua residencia afim de lhe ser feita a notificação individual, lavrei o presente edital que será publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo Sr. coronel chefe. Juvenal Pereira de Souza, capitão secretario.

Capital Federal, 30 de maio de 1922. — Coronel Carvalho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º MUNICIPIO (SACRAMENTO)

Edital publicando a relação dos alistados

O capitão Alfredo Drummond, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão na Capital Federal, acompanhados de

todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que ciegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta, á Avenida Passos n. 2. sobrado, sede da Agencia da Prefeitura da Freguezia do Sacramento, e publicar no *Diário Official* a relação geral e singa, por classe e por ordem alfabética dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as completamente documentadas á esta Junta ou directamente a de revisão até o dia trinta e um de julho do corrente no o (art. 52, paragrafo unico, do Regulamento do Serviço Militar). E eu, 2 tenente Mario de Souza Magalhães, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.—2 tenente Mario de Souza Magalhães, secretario.

Capital Federal, em 15 de maio de 1922.
—Alicio Drumond, capitão presidente.

Classe de 1902

1. Abel Alves da Cruz.
2. Atilio Santos.
3. Adamastor, filho de Anacleto Guedes dos Santos.
4. Adão, filho de Adão Joaquim Caio.
5. Adelino, filho de Agostinho Lopes Cardoso.
6. Adhemar Fernandes.
7. Aduardo Amado Barros.
8. Affonso Costa.
9. Ageor Almeida.
10. Agenor Martins.
11. Ageu Barbi-ri.
12. Agostinho Abilio Damas.
13. Agostinho, filho de Maria do Carmo.
14. Aguiñaldo, filho de José Teixeira da Costa.
15. Alberio Guimarães.
16. Alberto Co rrea Bloch.
17. Alberto, filho de José Lobo.
18. Alberto, filho de Antonio de Almeida e Maria Emilia de Almeida.
19. Alberio Fernandes.
20. Alberto Machado Gomes.
21. Alberto Manoel Pereira.
22. Alberto Moqueira.
23. Alberto Soares.
24. Alcides Moura.
25. Alcides Sant'Anna.
26. Alcino, filho de Antonio Augusto de Almeida.
27. Alvaro Whatte Valladão.
28. Alexandre Filho.
29. Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Meira.
30. Alfredo Dante Paccini.
31. Alfredo Ferreira dos Santos.
32. Alfredo Lopes de Figueiredo.
33. Alfredo Teixeira Villela.
34. Alípio Eulino.
35. Alves Simões Amaro.
36. Alvaro, filho de Alvaro Cesar Fernandes Dias.
37. Alvaro José, filho de Manoel Teixeira de Aguiar.
38. Alvaro, filho de Raul Ferreira Vizeu.
39. Alvaro Almeida Penha.
40. Alvaro de Carvalho.
41. Alvaro Robles Quintana.
42. Alvaro Teves Lche.
43. Amadeu de Castro, filho de Antonio do Nascimento.
44. Amadeu, filho de Manoel dos Santos.
45. Americo, filho de Antonio Nunes.
46. Americo Moreira.
47. Americo Simas.
48. Amphilocio Moreira.
49. André, filho de Tiburcio Francisco Luiz de Moraes.

50. Angelo Esteves.
51. Agenor, filho de Ernesto Manoel dos Reis.
52. Agenor Almeida.
53. Antenor da Costa Leite.
54. Antenor Lopes.
55. Antonio, filho de Angelo Troccoli.
56. Antonio, filho de Antonio Alberto Monteiro.
57. Antonio, filho de Antonio do Amaral Fernandes.
58. Antonio Avan, filho de Antonio Avan Almeida.
59. Antonio, filho de Antonio Ferreira Tavares.
60. Antonio, filho de Antonio Joaquim Lourenço Nozuei a.
61. Antonio, filho de Antonio Trancoso da Silva.
62. Antonio, filho de Calil Cury.
63. Antonio Joaquim, filho de Francisco Maria Moncorvo.
64. Antonio, filho de Francisco de Oliveira Monteiro.
65. Antonio, filho de Franklin Joaquim Pereira.
66. Antonio, filho de Gabriel Tahan.
67. Antonio, filho de Jacintho de Queiroz.
68. Antonio, filho de Joanna Israel do Amim.
69. Antonio, filho de João Antonio Hinau.
70. Antonio, filho de João Jorge e Amelia Maria Gecinda.
71. Antonio, filho de João Finto Coelho.
72. Antonio, filho de José de Almeida Costa Lima.
73. Antonio, filho de José Pedro e Maria Assad.
74. Antonio, filho de Manoel Pavão de Souza.
75. Antonio Alegria.
76. Antonio da Costa Faro Junior.
77. Antonio Ferrão Castello Branco.
78. Antonio Ferreira Gouvea Filho.
79. Antonio Ferreira Sant'Anna.
80. Antonio Joaquim da Silva.
81. Antonio Marcilio Fragoso.
82. Antonio Rodrigues.
83. Antonio dos Santos.
84. Antonio Soares de Pinho.
85. Antonio Vieira Mendes.
86. Aoparcio Gonçalves Ribeiro.
87. Arcadas Faim Ribeiro.
88. Arcanildo Julio Palma.
89. Aristeu, filho de José Joaquim André.
90. Aristides Dias de Andrade.
91. Ari do, filho de Arthur da Rocha Passos.
92. Arlindo, filho de Henrique José Lisboa.
93. Armando, filho de Antonio de Almeida.
94. Armando, filho de Alberto Carlos dos Santos.
95. Armando, filho de Antonio da Silva.
96. Armando, filho de José Joaquim do Valle.
97. Armando, filho de Porfirio Gonçalves.
98. Armando Nunes Schlobach.
99. Armando de Souza.
100. Arnaldo A. Santos.
101. Arnaldo, filho de Vicente Arene.
102. Arthur, filho de Afonso Rodrigues de Oliveira.
103. Arthur Gomes Pereira.
104. A. y Kerner Maia.
105. Asclepiades, filho de Germano Lopes Silva.
106. Augusto, filho de Gaspar Maria Lourenço Brandão Pinna.
107. Augusto, filho de Osmenia de Carvalho da Silva.
108. Augusto Bernardo.
109. Augusto Carvalho de Andrade.
110. Augusto Jorge dos Santos Junior.
111. Augusto Perrota.
112. Augusto Ribeiro.
113. Augusto Soares dos Santos.
114. Aurelio, filho de Augusto Gomes.
115. Aurelio Baptista Pinto.
116. Austino Drummond.
117. Accio Pereira Lopes.
118. Alberto Ribeiro de Vianna.
119. Alexandre Gilotto.
120. Aurubal Medici Candioti.
121. Astenor Novaes.
122. Antonio Bellasio.
123. Arcimedes Pinto de Oliveira.
124. Belmino, filho de Miguel Ferreira.
125. Benedicto Onofre Reis.
126. Benedicto Waldemar Saltoni.
127. Bernardino, filho de Bernardino Borges dos Reis.
128. Bernardino, filho de Luiz Arthur Velloso de Araújo.
129. Bernardino, filho de Manoel Lima Barbosa.
130. Bernardino Veiga.
131. Boaventura, filho de Adriano Rozende Frega.
132. Boanerges, filho de Sergio Ferreira dos Santos.
133. Boanerges do Valle e Silva.
134. Braz Maolino.
135. Brazilio Pinto Teixeira.
136. Bruno Gibiani.
137. Camilla Malicia.
138. Candido José da Silva.
139. Carliño Cunha.
140. Calindo Ferreira dos Santos.
141. Carlos, filho de Abel Ferreira Bastos.
142. Carlos, filho de Antonio Luiz Cordeiro.
143. Carlos, filho de Antonio Pereira Greio.
144. Carlos, filho de Carlos Augusto Lopes.
145. Carlos, filho de Hermano Dutra de Meilo.
146. Carlos, filho de Jorge Ernesto Bizarrelli.
147. Carlos, filho de Mancel Amigo Fernandes.
148. Carlos, filho de Raphael Mauricio.
149. Carlos Luiz, filho de Luiz Gonzaga Ribeiro Vianna.
150. Carlos de Andrade.
151. Carlos A. Timoco.
152. Carlos Jamarrelli.
153. Carlos Lopes.
154. Carlos Lyrio da Silva.
155. Carlos Mayrink Ralino.
156. Casemiro da Rosa Filho.
157. Celestino Esteves.
158. Christovão, filho de Sylvio Elias.
159. Claudião, filho de Armando Ferreira Alves.
160. Claudião, filho de Joaquim Carneiro de Azevedo.
161. Claudio Quintiliano.
162. Constantino, filho de Miguel Jorge.
163. Constantino Candido Fernandes.
164. Danazio, filho de Erueso Galdino Torres.
165. Dante, filho de Gaudencio Serrini.
166. Danton Moreira Dezouart.
167. David, filho de Manoel Vicente.
168. David Kadofer.
169. Demetrio, filho de Demetrio Rodrigues de Macedo.
170. Djalma, filho de Armando do Espirito Santo.
171. Domingos Antonio Baixas.
172. Domingos Ferreira.
173. Domingos José de Souza.
174. Dorotheo Figueiredo.
175. Duarte, filho de Anna Pereira da Silva.
176. Durval de Oliveira Rocha.
177. Edgard, filho de Maxraus Soudahlil.
178. Edgard Ignacio Machado.
179. Edgard de Sá.
180. Eduardo, filho de Leonel Monteiro.
181. Eduardo, filho de Luiz da Silva.
182. Eduardo Magno, filho de Manoel Perchira de Góes.

183. Eduardo Antenor Costa.
184. Eduardo Levate.
185. Eduardo Sbrano.
186. Elias, filho de Antonio Karpus.
187. Elias, filho de Calisto Chama.
188. Elias, filho de Nassife Jorge.
189. Elho de Siqueira Valentin.
190. Elpidio, filho de João Augusto Madeira.
191. Emilio Pinheiro de Barros.
192. Emilio Sarsado.
193. Emygdio, filho de Diniz Francisco de Miranda.
194. Ernani Ribeiro da Costa.
195. Ernesto, filho de Manoel Pereira da Fonseca.
196. Ernesto Vicente, filho de Manoel Antonio Gomes.
197. Ernesto de Carvalho.
198. Eucario Pinto Maiheiros.
199. Eurico de Siqueira Couto.
200. Everaldo de Almeida Gonçalves.
201. Everaldo Leite Pereira.
202. Fausto, filho de Pedro Rodrigues Pe-
203. Fausto d'Eça Rangel.
204. Felício Lano.
205. Felipe, filha de Call Fares.
206. Felix, filho de Ignacio Elias Abl R-
207. Felix Mun.
208. Felix Urano.
209. Fernando de Castro, filho de Antonio do Nascimento.
210. Fernando Gonçalves.
211. Fernando Rodrigues.
212. Florentino Cesar Sampaio Vianna.
213. Floriano, filho de Reynaldo Manoel Ferreira.
214. Floro Mesquita dos Santos.
215. Francisco, filho de Antonio Francisco do Carmo.
216. Francisco, filho de Francisca Maria da Conceição.
217. Francisco, filho de João Antonio dos Santos.
218. Francisco, filho de José Fernandes Gonçalves.
219. Francisco, filho de Laud José e Cafa Elias.
220. Francisco Antonio Lopes.
221. Francisco Barros de Mello.
222. Francisco Campos.
223. Francisco Eugenio Conrado.
224. Francisco Gomes da Cunha Junior.
225. Francisco Gomes da Silveira.
226. Francisco Jacintho Rocha.
227. Francisco Mariuelli.
228. Francisco Monteiro.
229. Francisco Solles.
230. Francisco Silva Filho.
231. Fusa, filho de Nasralla Haddad.
232. Gabriel, filho de Jorge Safch.
233. Gastão, filho de Bráulio Americo Pinheiro.
234. Gastão Pereira.
235. Gedão de Figueiredo.
236. Gerson Vieira Ferreira.
237. Gilberto Moniz Carreto.
238. Guido, filho de Leonardo Antonio.
239. Guilherme Dantas Rebello.
240. Guilherme Josué de Lima.
241. Guilherme Neves do Nascimento.
242. Habib, filho de João Habib.
243. Haroldo de Castro Schiller.
244. Heitor, filho de Horacio Abilio de Andrade.
245. Heitor Alves de Carvalho.
246. Helio Alves do Brito.
247. Hernani, filho de Scraphim José Robalino.
248. Henrique, filho de Henrique Marcos Gonçalves.
249. Henrique, filho de James Stinten.
250. Henrique Duvivier Goulart.
251. Henrique Moss.
252. Henrique Pinheiro.
253. Inacio Manoel Cosme Machado.
254. Hugo Kranczuk.
255. Humberto, filho de Alfredo Francisco Conlomb.
256. Humberto Liso.
257. Humberto Lopes Penna.
258. Humberto Maulo Santos.
259. Humberto Pelosi.
260. Ildio Muniz.
261. Irineu Cindas, filho de Ermelinda de Almeida.
262. Ismael A. de Oliveira.
263. Ismael Pinto da Silva.
264. Ivonnio Ribeiro.
265. Jayme, filho de Antonio José da Silva.
266. Jayme, filho de João Firmino Pinto.
267. Jayme, filho de Joaquim Ribeiro Novas.
268. Jayme, filho de Manoel Abrantes.
269. Jayme, filho de Manoel Alves Pinhão.
270. Jayme Carvalho.
271. Jayme Machano.
272. Jayme Meirelles.
273. Jayme Spinola Teixeira.
274. João, filho de Alfredo Valente da Silveira.
275. João, filho de Alvaro Cesar Fernandes Dias.
276. João, filho de José Castilho Iglezias.
277. João Almeida dos Santos.
278. João de Almeida Stuben.
279. João Antonio Lopes.
280. João Antunes.
281. João Baptista Alvarenga.
282. João Baptista de Rezende.
283. João da Cunha Esteves.
284. João D. Nunes.
285. João Gonçalves Amado.
286. João Guimarães.
287. João Jose de Carvalho.
288. João Lemos de Mesquita.
289. João Nesci.
290. João de Oliveira Braga.
291. João de Oliveira Pires.
292. João Pacheco.
293. João Quarques Frota.
294. João Quintino da Silva.
295. João Roldão.
296. João da Silva Arango.
297. João da Silva Monteiro Filho.
298. João da Silva Ramos.
299. João Vieira.
300. João Vieira da Rocha.
301. Joaquim, filha de João Lopes Costa de Lacerda.
302. Joaquim, filho de Joaquim José da Silveira Pinto.
303. Joaquim Fernandes.
304. Joaquim Raphael Arango Silva.
305. Jorge, filho de João Abdala Dequer.
306. Jorge Augusto Ferreira Kingston.
307. Jorge Luiz Pereira.
308. Jorge Mathens Soares.
309. Jorge Mediano.
310. Jorge Paula Souza.
311. Jorge Tavares Pessoa.
312. José, filho de Adriano Augusto.
313. José, filho de Antonio Ferreira de Carvalho.
314. José, filho de Arthur Fernandes Gonzaga.
315. José, filho de Carmello Chiuco.
316. José, filho de Gabriel Ferreira de Souza.
317. José, filho de João Abrahão.
318. José, filho de João Augusto Simas de Oliveira.
319. José, filho de José de Almeida Lemos.
320. José, filho de José Bento Pessoa Domingues.
321. José, filho de Luiz Ferreira Pinto Figueiredo.
322. José, filho de Manoel Joaquim Aurelino.
323. José, filho de Manoel Miranda Outeiro.
324. José, filho de Maci Mauber.
325. José, filho de Zeferino José Cardoso.
326. José Alves.
327. José Andrade Silva.
328. José Antonio Simas.
329. José Bentina da Costa.
330. José Botelho dos Santos.
331. José Braga.
332. José Caetano Machado, filho de José Caetano Machado.
333. José Calvo.
334. José de Campos Mello.
335. José Candido Fimentel Duarte.
336. José Fernandes Gomes.
337. José Franco Valle.
338. José Henrique Siqueira Gyrão.
339. José Jacintho Macedo.
340. José Joaquim de Araujo.
341. José Lobo.
342. José Lopes Dias.
343. José Luiz Corrêa.
344. José de Oliveira Bastos.
345. José Rodrigues Fortes.
346. José Rosentino dos Santos.
347. José Sabino.
348. José dos Santos.
349. José dos Santos Barreiro.
350. José da Silva Brandão.
351. José Vieira da Silva.
352. Joseppe, filho de Francisco Marinho.
353. Jelio, filho de José Martins dos Santos.
354. Julio Durão Teixeira Bastos.
355. Laercio Faria Martins.
356. Laerte Leite Gomes.
357. Lamiano Sanches.
358. Leopoldo Cid.
359. Lincoln, filho de Luiz da Costa Ferreira França Junior.
360. Livio, filho de Francisco de Tizio.
361. Lomival, filho de Felicidade Veronica de Oliveira.
362. Lucio Amancio.
363. Luiz, filho de Alfredo Fernandes da Silva.
364. Luiz, filho de Carlos Luiz Pereira Cabral.
365. Luiz, filho de Daniel Montanha de Sanches.
366. Luiz, filho de Joaquim Rodrigues Bragança.
367. Luiz, filho de Luiz Antonio Dias Teixeira.
368. Luiz Alfredo da Conceição.
369. Luiz Antonio Domingues da Silva Sobrinho.
370. Luiz de Castro Torres.
371. Luiz da Costa Ribeiro.
372. Luiz Montorfano.
373. Luiz Nogueira Portella.
374. Luiz Vieira.
375. Lydio, filho de Gastão Xavier.
376. Maciel Portella.
377. Manoel, filho de Justino José Gomes de Faria.
378. Manoel, filho de Manoel Ferreira Pina.
379. Manoel, filho de Manoel de Freitas Pinto.
380. Manoel, filho de Manoel Lourenço Alves.
381. Manoel, filho de Manoel Nicolau de Oliveira.
382. Manoel Alves Ribeiro.
383. Manoel Fernandes.
384. Manoel Figueiredo.
385. Manoel Gomes da Silva.
386. Manoel Gomes de Oliveira.
387. Manoel Jorge.
388. Manoel Messias dos Santos.
389. Manoel Rodrigues Soares.
390. Manoel Sant'Anna Silva.
391. Manoel dos Santos.
392. Mario, filho de Amancio de Oliveira Capelia.
393. Mario, filho de José Soares da Fonseca.
394. Mario, filho de Luiz Ferreira Barbosa.
395. Mario Aghina.
396. Mario de Barros Reis.

397. Mario da Costa Guimarães.
398. Mario Ferreira da Costa,
399. Mario Fortes.
400. Mario José Fernandes Guimarães.
401. Mario Lomba.
402. Mario da Silva.
403. Martins Henrique Innocencio.
404. Mathews Vieira Garrato.
405. Mechor Cirno Reiz.
406. Miguel filho de Miguel Gonçalves Cruz,
407. Milton, filho de José Luiz Pereira.
408. Minotta Alexandra.
409. Moacyr, filho de Ernesto Flores.
410. Moacyr Fittre court,
411. Moyses Azoulay.
412. Moyses de Oliveira.
413. Muzancor, filho de Paulino Albino Pinto.
414. Nelson Ferreira Pinto.
415. Nelson de Freitas Carvalho.
416. Nelson Mattos.
417. Nelson Pereira Fraga.
418. Newton Silva.
419. Nicácio Castilho.
420. Nicanor Mendes.
421. Nicodemus, filho de Vicente Sant'Anna.
422. Nicolão, filho de Emilia Maria do Rio,
423. Nê, filho de Raphael Pinto da Rocha.
424. Noé Luiz Pereira.
425. Ocicleber Rodrigues Neves.
426. Octacilio Haaszmann Azevedo.
427. Octacilio de Lima Andrade.
428. Octavio, filho de Antonio Leandro de Souza.
429. Octavio, filho de Armando Lima.
430. Octavio, filho de Carlos Gomes de Oliveira e Silva Sobrinho.
431. Octavio, filho de Francisco Andrade.
432. Octavio Republicano Drummond.
433. Octavio Dias Fadigas.
434. Odilon Benevoio.
435. Oliverio Salvador di Giuseppe.
436. Olympio, filho de José Francisco da Silva Guimarães Junior.
437. Olympio Sarquis.
438. Onofre Vieira da Fonseca.
439. Oscar, filho de Arthur Celeste Cirne.
440. Oscar, filho de Francisco Borges Me-
nezes.
441. Oscar, filho de Manoel Alves Teixeira Pinto.
442. Oscar filho de Sizenando Gomes Camargo.
443. Oscar Ferreira Viçosa.
444. Oscar Soares Queiroz.
445. Oswaldo, filho de Luiz Francisco Teixeira.
446. Oswaldo, filho de Manoel Antonio Alves.
447. Oswaldo, filho de Maximiano Caetano de Almeida.
448. Oswaldo Esievan Guarischi.
449. Oswaldo da Rocha Pinto.
450. Oswaldo da Silva.
451. Oswaldo Xavier.
452. Orlando dos Santos.
453. Orlando Vieira de Orlis.
454. Otto de Azevedo.
455. Ovidio, filho de José Esteves Monteiro.
456. Paschoal Monteloni.
457. Paulo, filho de Angelo Antonio Olivier.
458. Paulo Pastos.
459. Paulo Devivier.
460. Paulo Mourão.
461. Pedro Garcia.
462. Pezices, filho de Antonio José Martins.
463. Philemon, filho de Antonio Joaquim Rodrigues Pereira.
464. Placido, filho de Firmino Placido Braga.
465. Quintas dos Santos Guedes.
466. Ramon, filho de Aurelio Junqueira.
467. Ramon Asensi.
468. Raymundo Gentil Rocha.

459. Renato, filho de Annibal Fortuna.
470. Renato, filho de Manoel Pinto Ferreira.
471. Reynaldo, filho de Ponciano Pires da Silva.
472. Reynaldo Cardoso Monteiro.
473. Roberto Bastos da Silva.
474. Roberto Maximiliano Weiss.
475. Rodolpho, filho de Salvador Palma.
476. Rodolpho Schneeweiss.
477. Rozen, filho de Tacito Luiz Travassos.
478. Roman Atayde Duffie Teixeira.
479. Rosau do Bernardino Souza.
480. Rubem, filho de João Geishofer.
481. Rubens, filho de Vidal Fontes Corrêa da Silva.
482. Rubens de Moura Nunes.
483. Rubens Theodoro Gomes de Amorim.
484. Samuel, filho de Abraão Winisthorpe.
485. Salvador, filho de Affonso Tede.
486. Sebastião Lancellos.
487. Sebastião Lopes de Carvalho.
488. Sebastião Pudente.
489. Severino Alves Ferreira.
490. Severo da Costa Telles.
491. Severo Palermo.
492. Silverio, filho de Manoel José Vieira da Costa.
493. Simão Saldinha.
494. Solano da Silva Serrano.
495. Steilo Pereira do Silva.
496. Sylvio Antonio da Silva.
497. Sylvio Frôes Abreu.
498. Sylvio Jacintino de Mello.
499. Tarquilio Ribeiro Guimarães.
500. Theodomio Alexandre Oliveira.
501. Theopisto, filho de Caill João Chanerf.
502. Theopisto de Oliveira.
503. Tito, filho de José Antonio Martins.
504. Tito Carlos Pereira Filho.
505. Tunk, filho de N. nitara Antonio.
506. Vasco Krol Carvalho.
507. Vecio, filho de Antonio Gomes de Alvarenga.
508. Venancio Pamos da Silva.
509. Vicente J. Sales Moura.
510. Victor, filho de Leon Arcellan.
511. Vidicio Rabell Dias.
512. Waldemar, filho de Deolinda Julia da Silva.
513. Waldemar, filho de Francisco Antonio de Souza e Aguiar.
514. Waldemar, filho de Jacob Peixoto.
515. Waldemar, filho de Joaquim Gonçalves de Sá.
516. Waldemar, filho de Justino Theotonio do Sacramento.
517. Waldemar, filho de Luiz Guimarães Pinheiro.
518. Waldemar, filho de Maria da Gloria Ribeiro.
519. Waldemar, filho de Norberto Ignazio Luiz Bezerra.
520. Waldemar, filho de Rosa Fernandes Garcia.
521. Waldemar, filho de Seraphim Pinto Teixeira.
522. Waldemar, filho de Seraphim Rodrigues de Abreu.
523. Waldemar Agostinho Correa.
524. Waldemar Carvalho Fontes.
525. Waldemar Fernandes.
526. Waldemar Garcia Goart.
527. Waldemar José Rodrigues.
528. Waldemar Rebelo.
529. Waldemar Soares da Silva.
530. Waldemiro, filho de Alfredo Ferreira Ferraz.
531. Waldemiro, filho de João Rodrigues de Lima.
532. Waldemiro, filho de Verissimo Gomes.
533. Waldemiro Guimarães Finheiro.
534. Waldemiro da Silveira Quadros.
535. Walter Normano.
536. Zacharias Vieira Xavier de Brito.

537. Zeferino, filho de Francisco de Paula Cabral.
538. Adalberto José Loureiro.
539. João Sergio.

Relação dos alistados voluntariamente

Classe de 1904

1. Domingos de Lemos Araujo.
2. Durval de Souza Cruz.
3. Norival Dionysio de Alcantara.
4. Ricardo Franco Valle.

Classe de 1903

5. Domingos Maia.
6. Mario Candido da Silva.

Classe de 1902

7. Adalberto José Loureiro.
8. João Sergio.
9. José Franco Valle.
10. Sylvio Jacintino de Mello.

Classe de 1901

11. Guilherme Trega.
12. Manoel Arcellino.
13. Manoel de Paula Lopes.
14. Manoel Francisco de Jesus.
15. Waldemar Dias Pereira.

Classe de 1900

16. Ernani Alves de Souza.

Classe de 1899

17. Eudoxio Pinto Madeira.
18. Josino Francisco de Abreu.
19. Olavo Aberlander.

Classe de 1898

20. Arnaldo de Oliveira Roiz.
21. Carlos José Leal.

Classe de 1897

22. Nabucodonozor de Carvalho.
23. Paulo Brasilio do Valle Portugal.

Classe de 1896

24. Alvaro Franco da Rocha.

Classe de 1892

25. João Marinho da Cruz Camarado.

Classe de 1901

Numeros—Nomes

1. Achilles Freitas da Rocha.
2. Albino da Silva Costa.
3. Alberto Lancia.
4. Alberto Barbosa.
5. Alberto Fernandes.
6. Alberto Marques Barbosa.
7. Alberto Pereira da Silva.
8. Alberto José Bonifacio.
9. Alamo de Araujo.
10. Albino Rangel de Oliveira.
11. Alfredo Caetano.
12. Alvaro de Levenuto de Magalhães.
13. Alvaro Ferreira de Lima.
14. Alvaro Pinho.
15. Amador Pires Branco.
16. Amelito Cesar.
17. Amarelino Francisco da Silva.
18. Anchizes Schart.
19. Angenor Manoel dos Reis.

20. Anselmo da Silva Moura.
21. Anteo Augusto da Silva.
22. Antenor Paranhos.
23. Antonio Côrrea.
24. Antonio Delphim.
25. Antonio Ezequiel do Abreu.
26. Antonio José Cerqueira.
27. Antonio Oliveira Moraes.
28. Antonio Puerta Garcia.
29. Antonio Xavier de Barros.
30. Arlindo de Aranjó Junior.
31. Armando Bandeira.
32. Armando Costa.
33. Armando Pinheiro.
34. Arthur da Silva Gomes.
35. Avelino Gomes.
36. Balthazar d'Andrade.
37. Carlos Ayres.
38. Carlos Lopes Guimarães.
39. Clovis Cesar Mine.
40. Cupertino de Gusmão.
41. Custodio Martins de Fonseca.
42. Daniel do Couto Teixe.
43. Djalma Francisco da Costa.
44. Domingos Amaro da Cunha Bragão.
45. Durval Antenor da Costa.
46. Durval Guimarães Jacobina.
47. Edgard Cruz.
48. Edgard da Silva Ferreira.
49. Edmundo Couto.
50. Eduardo Joaquim Monteiro.
51. Eduardo Ribeiro.
52. Eugenio Dengado da Silva.
53. Flavio Pereira da Fonseca.
54. Francisco Campos.
55. Francisco Paula.
56. Frederico Olladi.
57. Giberto Maciel de Oliveira.
58. Gualter da Silva.
59. Gumercindo Lima.
60. Hilario de Oliveira Lima.
61. Hildo de Carvalho Nazareth.
62. Homero Acuri.
63. Homero Mattos.
64. Jayme Alves de Mesquita.
65. Jayme Mello dos Santos.
66. João Alfredo Valle.
67. João Brightmore da Silva.
68. João da Costa Andrade.
69. João da Fonseca e Silva.
70. João Garcia Nunes.
71. João Leite Brandão.
72. João Louzada Accioly.
73. João Telles de Menezes.
74. João Tilino.
75. Joaquim Couto Ormonde.
76. Joaquim Moreira Lima.
77. Joaquim de Oliveira.
78. Joaquim Vieira Garcia.
79. Joel Frém de Oliveira Roxo.
80. José Catarino Ferreira.
81. José Cavalcanti de Albuquerque.
82. José Ferreira de Souza.
83. José Gallardo.
84. José Guimarães.
85. José Lopes da Silva.
86. José Machado da Silveira Filho.
87. José Mathias Monteiro.
88. José Moreira da Silva.
89. José de Moura Carvalho.
90. José de Oliveira Reis.
91. José Pellegrini.
92. José Rodrigues Ferreira.
93. José dos Santos.
94. José da Silva Tavares.
95. José Thomaz.
96. Leonel de Paula Rosa.
97. Leonel Ribeiro de Faria.
98. Lino Fernandes.
99. Luiz da Costa Xavier.
100. Luiz Dias Brandão.
101. Magno Saldanha.
102. Manoel Faccadi.
103. Manoel Francisco Freitas.
104. Manoel Ferreira Lameira.
105. Manoel Nogueira.
106. Manoel Pereira Jorge Junior

107. Marco Cezare Berte.
108. Mario de Assis Fonseca Hermes.
109. Martinho Corrêa Caldas.
110. Miguel Pacha.
111. Narciso Esteves.
112. Narciso dos Santos.
113. Nelson Teixeira.
114. Nestor da Silva Valle.
115. Newton Andrade Franca.
116. Nilton Borges de Medeiros.
117. Octacílio José da Motta.
118. Oliverio Pinheiro.
119. Onezio Pinto.
120. Oséas Martins de Almeida Junior.
121. Oswaldo Cardoso da Silveira.
122. Oswaldo Costa Macedo.
123. Oswaldo Fagundes do Nascimento.
124. Oswaldo de Souza Fontes.
125. Paschoal Godinho Drummond.
126. Paulo Fernandes Almeida.
127. Pedro Bezerra.
128. Pedro Diez Silva.
129. Pedro Vicenie.
130. Phydias Bonilha Haddad.
131. Rodolpho Brumho.
132. Rodolpho de Sá Couto.
133. Rogerio de Souza Pinto.
134. Sabino Santos Lisboa.
135. Sebastião Ayres de Oliveira.
136. Sebastião França Ribeiro.
137. Sylvio Moutinho.
138. Sylvio da Rosa.
139. Tarquis Ribeiro de Carvalho.
140. Thales de Almeida.
141. Theodoro Schveeweiss Junior.
142. Trajano Teixeira de Souza.
143. Ulysses de Souza.
144. Vicente Mendes de Oliveira.
145. Waldemar Monteiro.
146. Waldemar Teixeira de Araujo.
147. Waldomiro Rodrigues Naz.

Relação suplementar, enviada pela Escola Polytechnica, em 16 do corrente

148. Antonio Alves Corrêa Nunes.
149. Antonio Cid Loureiro Junior.
150. Antonio de Moura Abad.
151. Carlos Enguilo Dias de Castro.
152. José Martins do Rego.
153. Mauricio Monte-Mor.
154. Mozart Fust.
155. Tarquinio Ribeiro Guimarães.

Alistados voluntariamente

156. Guilherme Tuga.
157. Manoel Orcellino.
158. Mario de Paula Lopes.
159. Pedro Francisco de Assis.
160. Waldemar Dias Pereira.

Classe de 1900

161. Abilio Mattos.
162. Accacio Lopes Pereira.
163. Adheroal de Miranda Pongy.
164. Alberto Gomes da Silva.
165. Albino de Azevedo.
166. Alfredo Aristoteles da Silva Santos.
167. Alvaro Coelho de Moura.
168. Amador Marcôndes.
169. Americo dos Santos Almeida.
170. Antenor Pereira de Aguiar.
171. Antonio de Almeida Amado.
172. Antonio Cêa Couto.
173. Antonio Dias da Silva.
174. Antonio Fúente Lamego.
175. Antonio Oliveira.
176. Antonio Rodrigues Amorim.
177. Arthur dos Santos.
178. Arthur da Silva.
179. Augusto Amorim.
180. Aurelantino Chagas.
181. Carlos Alves Pacheco.
182. Carlos Brandão.
183. Carlos da Fonseca Andrade.
184. Carlos Marques Caccia.

185. Carlos Pinheiro.
186. Cezario C. Pires.
187. Cicero Sampaio de Brito.
188. Cláudio da Silva.
189. Edgard Carioca de Araujo.
190. Eládio Verissimo Fernandez.
191. Emilio de Carvalho.
192. Euclydes Costa.
193. Eudoxio Pinto Madeira.
194. Eugenio Tournasse.
195. Evaristo da Silva.
196. Fernando Damica.
197. Francisco Aguiar Rodrigues.
198. Gastão Almeida Rodrigues.
199. Gervasio Xavier Gomes.
200. Haddock Manoel Brito.
201. Herculano Pinto de Barros.
202. Ilton Carvalho de Oliveira.
203. Jayme Ferreira dos Santos.
204. Jefferson Alva e g.
205. João de Azevedo Ferreira.
206. João Barboza Filho.
207. João Gonçalves.
208. João Iorio.
209. João Lago.
210. João Pellozo.
211. João Pereira de Moura.
212. João Tjard.
213. Joaquim Magalhães Couto.
214. José Alberto Guimarães.
215. José Antonio de Lima.
216. José B. Alvares de Menezes.
217. José Cabral Menezes.
218. José Cortes de Oliveira Campos.
219. José da Costa Torres.
220. José Lino Ferreira.
221. José Magalhães Rabello.
222. José Marcôndes.
223. José Marques Moreira.
224. José Prima Dias.
225. José V. Silva.
226. Jorge Mathews Soares.
227. Lucindino Barbosa.
228. Julio Paixão Alçada.
229. Julio P. Queiroz.
230. Julio Vianna.
231. Justinio Cordeiro.
232. Juvenal Ribeiro de Souza.
233. Ladislau de Souza.
234. Louival de Lima Cordeiro.
235. Luiz Ferreira.
236. Manoel Alouso.
237. Manoel Atiaga.
238. Manoel Dias Henrique.
239. Manoel Gomes.
240. Manoel Santos Leões Junior.
241. Marcellino Firmino Pinto.
242. Margarino Pires.
243. Mario Mattesco.
244. Mario Menezes.
245. Mario Rocha.
246. Mazaél Coll.
247. Menegildo Alves da Silva.
248. Nelson da Rosa Rodrigues.
249. Nelson Moura.
250. Norival Teixeira Marques.
251. Octavio Nunes.
252. Octavio Teixeira.
253. Odilon Barcellos Coutinho.
254. Orozimbo Moura de Araujo.
255. Oscar Almeida Gomes.
256. Oswaldo Travassos Braga.
257. Paulo Fernandes.
258. Pedro Gonçalves de Andrade.
259. Raul de Araujo.
260. Raul Lemos Corrêa de Albuquerque.
261. Sebastião André.
262. Sebastião da Costa.
263. Seraphim Ribeiro de Almeida.
264. Sylvio Caetano Gomes de Faria.
265. Telemaco Costa.
266. Vicente Marques.
267. Waldemar Guyot.
268. Waldemar Paulo de Lemos.
269. Manoel Figueiredo Cardoso.
270. Anísio Miranda.
271. Eruani Alves de Souza.

Classe de 1899

271. Abenino Moreira Auto.
 272. Accacio R. Vic. ora.
 273. Adamastor F. da Rocha.
 274. Affonso Micás.
 275. Affonso Sampaio.
 276. Agenor Roca.
 277. Aguiar do e. d. do.
 278. Alberto Angelo Maia.
 279. Alberto Francisco de Souza.
 280. Alceides Procopio.
 281. Alexandre He. e. lano da Costa.
 282. Alfredo Regadas.
 283. Alivio Marins.
 284. Alvaro Antonio Tavares.
 285. Alvaro Cruz.
 286. Alvaro Teixeira Marques.
 287. Armando Almo.
 288. Amaro Ribeiro de Barros.
 289. Anizio Santos.
 290. Amaro S. dos Santos.
 291. Annon Guerra.
 292. Antonio de Castro Salgado.
 293. Antonio Fernandes.
 294. Antonio Gomes dos Santos Junior.
 295. Antonio Lima de Souza.
 296. Antonio Moreira da Rocha.
 297. Antonio Oliveira Barros.
 298. Antonio Ribeiro.
 299. Antonio Pinto da Costa.
 300. Antonio da Silva Macaado.
 301. Antonio Villaça.
 302. Apulcaro Jacara da.
 303. Aracy Vilhena Marcondes.
 304. Aristides Teixeira Barbosa.
 305. Armando Argenta.
 306. Arthur F. heito de Castilhos.
 307. Arthur Soares.
 308. Augusto Carrozo.
 309. Avelino Vira.
 310. Balchimo A. Alves.
 311. Barthelemy Cerqueira Nascimento.
 312. Belmiro Augusto Lomas.
 313. Belmiro Soares da Silva.
 314. Benedicto Carvalho Coimbra.
 315. Benedicto Ramos Valladao.
 316. Brasili Nascimento.
 317. Candido Soares de Lima.
 318. Carlos Anlio de And. a le.
 319. Carlos Augusto Moreira.
 320. Carlos Lassau.
 321. Carlos Menezes.
 322. Claudiador de Souza.
 323. Dagoberto Martins Teixeira.
 324. Decio Cab e. na.
 325. Delmiro Portela Sobrinho.
 326. Deusdedit Pereira da Cruz.
 327. Edmundo Baptista Filho.
 328. Dionysio Bethame.
 329. Edmundo Menezes.
 330. Emilio de Paula.
 331. Ernani Caetano da Silva.
 332. Ernani Christiano Pinheiro.
 333. Ernesto Pinto Magalhães.
 334. Euclydes de Souza.
 335. Francisco Cofaro.
 336. Francisco Correnza.
 337. Francisco Gomes Alazar.
 338. Francisco Nagalhães Artista.
 339. Gaspar Vieira de Souza.
 340. Gaspar Teixeira Rabello.
 341. Gilberto Argenta.
 342. Guilherme de Oliveira.
 343. Guilherme Scassioti.
 344. Henriq e Soares dos Santos.
 345. Herondino Paes.
 346. Honorio Benedicto Ottoni.
 347. Irineu Magalhães.
 348. Jacintho Moraes.
 349. Jarbas dos Reis Vieira.
 350. Jayme Ferreira Dias.
 351. Januario Magalhães.
 352. Jaziel Cerqueira Luz.
 353. João Alfredo Malinho.
 354. João Argents.
 355. João C. Marques.
 356. João Fernandes.
 357. João Freitas Junior.
 358. João Lores de Lima.
 359. João Lucas.
 360. João Marrot.
 361. João Meniz de Oliveira.
 362. João Nogueira.
 363. Joaquim Pereira Grillo.
 364. Joaq. ini Pinto.
 365. Jorge Vicente Motta.
 366. José E. alio.
 367. José Ferreira Reis.
 368. José Andade Motta.
 369. José Ferreira dos Santos.
 370. José Gomes da C. sta.
 371. José Raul Caldeira.
 372. José Torres.
 373. Josias Pereira.
 374. Luciano Gobitta.
 375. Ludmario da Rosa Machado.
 376. Luiz Gonçalves.
 377. Luiz José da Silva.
 378. Manoel Alves de Almeida.
 379. Manoel Mauricio da Silva.
 380. Manoel Nascimento Silva.
 381. Manoel Rodrigues Figueira.
 382. Manoel da Silva Moraes.
 383. Man. el Titome.
 384. Mario José Alves.
 385. Martinho R. d. igues Martins.
 386. Mauricio da Peneca.
 387. Maximiliano Ois Palm.
 388. Miguel G. n. a. ves Ribeiro.
 389. Milton de Souza Rangel.
 390. Moacyr Goular da Cunha Caldas.
 391. Nelson Biava.
 392. Nelson Pereira Leite Guimarães.
 393. Nelson Teixeira Braga.
 394. Nestor Guedes Pereira.
 395. Nestor Sampaio.
 396. Nicanor de Paula Ribeiro.
 397. Nurnezio Fontes.
 398. Olavo Oberlander.
 399. Oswaldo Pereira Barcellos.
 400. Oswaldo R. Rosado.
 401. Paulo Samartim.
 402. Pedro da Silva Berg.
 403. Rari Domingus.
 404. Rodolpho Ferreira.
 405. Rod. igo Soares Ferreira.
 406. Romeu Gerrosi.
 407. Ruy da Costa Possolo.
 408. Sebastião Manoel de Souza.
 409. Sebastião Paula Barbosa.
 410. Sebastião Ribeiro de Souza.
 411. Severiano Verissimo da Silva.
 412. Sylvio Costa.
 413. Sylvio Lambert.
 414. Sylvio de Oliveira Natal.
 415. Sylvio Tavares Carneiro.
 416. Talvaques Lemos da Cruz.
 417. Vicente d'Amabile.
 418. Vicente Ferreira Leite.
 419. Victor Alves Moreira.
 420. Waldemar José Pereira.
 421. Eudoxio Pinto Madel. a.
 422. Josino Francisco de Ab eu.
- Clasec de 1898
423. Affonso Ferreira.
 424. Alberto P. da Silva.
 425. Alberto Salomão.
 426. Alberto da Silva Braga.
 427. Albino Gomes de Pinho.
 428. Alcides Cruz.
 429. Alvaro Machado Torres.
 430. Alvaro de Souza e Mllo.
 431. Altino Rodrigues Silva.
 432. Annibal Teixeira Machado.
 433. Antenor Corrêa de Jesus.
 434. Antonio Ferraz.
 435. Antonio Corrêa Valle.
 436. Antonio Felipe Carneiro.
 437. Antonio Fonseca de Godoy.
 438. Antonio da Fonseca Ramos.
 439. Antonio Joaquim de Oliveira.
 440. Antonio José da Fonseca Sampaio Filho.
 441. Antonio Pereira de Souza.
 442. Antonio Rezende Ribeiro.
 443. Antonio Silva Marques.
 444. Antonio Teixeira da Costa.
 445. Arlindo José da Silva.
 446. Armando Alves da Rocha.
 447. Armando Pinto Ferreira.
 448. Arthur Rocha.
 449. Augusto Marques de Souza.
 450. Augusto Petra.
 451. Amelio Sampaio Pereira Leite.
 452. Austen de Oliveira.
 453. Avelino Ferreira.
 454. Benedicto Marcondes de Souza R. beiro.
 455. Benedicto Rodrigues dos Santos.
 456. Bento Sampaio Torres.
 457. Bernardo Ayres Braga Castro.
 458. Carlos Pinto.
 459. Casemiro Martins Portella.
 460. Castor Baptista de Magalhães.
 461. Clemente Silva.
 462. Cyro Teixeira Villarlino.
 463. David José da Silva.
 464. Domingos Carvalho.
 465. Durval de Oliveira.
 466. Durval Mallio Carneiro.
 467. Edmar Augusto Portillo.
 468. Eliseu de Miranda.
 469. Eranil Cabral.
 470. Ernani Christiano Pinheiro.
 471. Euclydes Gus. n. o Siqueira.
 472. Euclydes Moreira.
 473. Evagrio Ireno Lopes.
 474. Fernando Barreto da Rosa.
 475. Francisco Iorio.
 476. Francisco José dos Santos.
 477. Francisco Moraes Cardoso.
 478. Francisco d' Oliveira.
 479. Francisco Oliveira Lopes.
 480. Francisco Villêna.
 481. Gustavo B. Costa.
 482. Heitor Nogueira.
 483. Henrique Garcia Dias.
 484. Hercilio Monte da Silva.
 485. Iriuen Heraldo.
 486. Jayme Muniz Barreto de Aragão.
 487. Jefferson da Silva Lima.
 488. João Adriano Loues.
 489. João Antonio Lemos.
 490. João Antonio Marques Calhado.
 491. João de Araujo.
 492. João Assis Castro.
 493. João Colchão.
 494. João Gomes de Oliveira.
 495. João José Ferreira.
 496. João Ferreira da Silva.
 497. João Mattos.
 498. João Pivetta.
 499. João Roberto Pereira.
 500. João Zaro Blanco.
 501. Joaquim de Castro.
 502. Joaquim Colado.
 503. Joaquim Gonçalves Carneiro.
 504. Joaquim Pinheiro.
 505. Joaquim Pinto Seabra.
 506. Joaquim Roberto dos Santos.
 507. Jorge Elias Moor.
 508. José Candido Ferreira.
 509. José Dias da Silva.
 510. José Francisco Salles.
 511. José Joaquim de Alcanta. a Junior.
 512. José Joaquim Santos Filho.
 513. José Mauron.
 514. José Prates.
 515. José Severino dos Santos.
 516. José da Silva Lima.
 517. José Vicente de Souza.
 518. Julio Lucio dos Santos.
 519. Juvenal Ramos.
 520. Lafayette de Menezes.
 521. Leonidas Paes S. ares.
 522. Lincoln Guimarães.
 523. Lourival Petrillo.
 524. Luciano Mingozzi.
 525. Luiz Montezuma.
 526. Manoel Alves dos Santos.
 527. Manoel Antonio da Silva Filho.
 528. Manoel de Carvalho.

528. Manoel Climaco Nascimento.
 529. Manoel Fontainha.
 530. Manoel Gomes.
 531. Manoel Gonçalves.
 532. Manoel Luiz Simões.
 533. Manoel Pastor do Nascimento.
 534. Manoel Peres Aragués.
 535. Manoel Ponciano.
 536. Manoel Rodrigues.
 537. Manoel Soares. Amorim da Cruz.
 538. Manoel Soares Pinho.
 539. Manoel da Silva Ramos.
 540. Manoel Vianna.
 541. Manoel Vieira de Oliveira.
 542. Mario da Silva Mello.
 543. Mariano Ribeiro Martins.
 544. Moysés Nascimento Pires.
 545. Nelson Magalhães Pereira.
 546. Nilo Aguiar.
 547. Norival Antonio da Silva.
 548. O távio Miranda.
 549. Odilardo Neves Ferreira.
 550. Odyr Ribeiro.
 551. Oswaldo Joaquim Elere de Araújo.
 552. Paulo E. Tavares.
 553. Paulo Pereira Lima.
 554. Paulo Wetzel.
 555. Pedro Medina Celi.
 556. Pedro Soares Barbosa.
 557. Pericles Vieira Machado.
 558. Raphael Bellestrel Anaya.
 559. Raymundo Augusto de Castro.
 560. Renato Antonio Gomes.
 561. Roberto Armelino Moreira.
 562. Ruy Pereira.
 563. Salvador Galloti.
 564. Sebastião de Souza.
 565. Tasso Pereira Barbosa.
 566. Thiago Augusto Domingues Sampaio.
 567. Waldemar Marques.
 568. Waldemar Mello Franco.
 569. Waldemar Mendes.
 570. Waldemar de Vasconcellos.
 571. Waldyr Freitas.

Classe de 1897

572. Adrelino Ribeiro.
 573. Abilio Pereira de Souza.
 574. Abraham Bichara.
 575. Accacio Drummond.
 576. Adão Cypriano Pereira.
 577. Adherbal Martins.
 578. Adolpho de Andrade.
 579. Adriano da Silveira.
 580. Agostinho Nunes.
 581. Alberto Gomes da Silva.
 582. Alberto Gomes da Silva Moreira.
 583. Alberto Luiz Pereira.
 584. Alberto Vicente Costa.
 585. Alcino dos Reis.
 586. Aleixo A. Ferreira.
 587. Alexandre Rodrigues.
 588. Alfredo de Almeida Soares.
 589. Alfredo José de Siqueira.
 590. Aluysio Travassos Braga.
 591. Alvaro Gonçalves Oliveira.
 592. Alvaro Lemos.
 593. Alvaro Maria Caldas.
 594. Alvaro Marques da Silva.
 595. Alvaro Silva.
 596. Alvaro Vicente Ribeiro.
 597. Amantino de Barros Camara.
 598. Americo Ferreira Guimarães.
 599. Anorelino Nolasco.
 600. Annibal Martins Alonso.
 601. Annibal Soares.
 602. Antonio Americo da Silva.
 603. Antonio Duarte de Albuquerque.
 604. Antonio Ferreira.
 605. Antonio Ferreira de Araújo.
 606. Antonio Lones de Carvalho.
 607. Antonio Mello.
 608. Antonio Rafael de Oliveira.
 609. Antonio Ricca.
 610. Antonio Rocio.
 611. Antonio Rodrigues Gonçalves.

612. Antonio da Silva.
 613. Antonio Victor da Fonseca.
 614. Armando da Silva Garrilhos.
 615. Arnulpho Alves Barbosa.
 616. Arthur Lindo Abreu Rangel.
 617. Arthur Paulo de Souza Filho.
 618. Avelino de Almeida e Santos.
 619. Ayres da Silva.
 620. Camino Bianco.
 621. Carlos da Silva Ferrão.
 622. Celestino Minervino.
 623. Clodomiro Pereira de Souza.
 624. Corinho Martins.
 625. Damasio da Rocha.
 626. Daniel Gonçalves Rodrigues.
 627. David Baptista.
 628. Dermeval Ferreira da Silva.
 629. Djalma da Costa Rubim.
 630. Domingos Pregualate.
 631. Dulpho Calazans.
 632. Durval Hymno de Pinho.
 633. Eduardo Cunha Junior.
 634. Eduardo Ramos Valladão.
 635. Emilio Venalau.
 636. Ernesto Nunes Silva.
 637. Euclides Gusmão Siqueira.
 638. Eusebio da Silva.
 639. Everardo Tavora.
 640. Fileto do Valle Moura.
 641. Francisco Garcia.
 642. Francisco Lage.
 643. Francisco Selles Colomer.
 644. Francisco Oliveira Soares.
 645. Francisco Silva.
 646. Gastão Carvalho.
 647. Genesio Afonso Chaves.
 648. Gentil Oliveira.
 649. Gustavo de Porto Gonçalves.
 650. Heitor Lemos.
 651. Henrique Oliveira.
 652. Herculano Giglio.
 653. Hermilio Oliveira Ribeiro.
 654. Holario Alves da Silva.
 655. Horacio Motta da Silva.
 656. Honorio de Souza.
 657. Humberto Concilio.
 658. Jayme Theophilo.
 659. João Alves Teixeira.
 660. João André.
 661. João Luiz Martins.
 662. João Silva.
 663. João da Silva Montenegro.
 664. João Teixeira de Lemos.
 665. Joaquim Fernandes da Silva.
 666. Jorge Carvalho.
 667. José Alexandre.
 668. José Antonio Souza Filho.
 669. José Bellae.
 670. José Borges Ferreira.
 671. José Cardoso.
 672. José Cardoso Ferreira.
 673. José Carlos Pacheco.
 674. José Cornelio Junior.
 675. José Correa da Silva.
 676. José Ferreira.
 677. José Francisco da Silva.
 678. José Leopoldino da Silva.
 679. José Mattos.
 680. José Mello Fernandes.
 681. José Moreira Passos.
 682. José Orio.
 683. José dos Santos.
 684. José Teixeira de Carvalho.
 685. José Vitronile.
 686. Julio Pinto Serqueira.
 687. Laurentino Pinto da Fonseca.
 688. Luiz Caunto.
 689. Luiz Machado.
 690. Luiz Migliora.
 691. Luiz do Rego Medeiros.
 692. Manoel Pereira Villar Filho.
 693. Mario Angelita da Silva.
 694. Mario Borelli.
 695. Matheus Rosa de Noronha.
 696. Nelson M. Ferraz.
 697. Nestor Julio Martins.
 698. Nuncio Virgilio Faccadi.

699. Olivier Paulo Mesquita.
 700. Onofre da Rosa Fialho.
 701. Orlando Soares de Araújo.
 702. Oscar Cotia.
 703. Oswaldo da Silva Vieira.
 704. Oswaldo Ventura Dias.
 705. Radamés d'Amico.
 706. Ricardo José Carvalho.
 707. Rogerio Nesi.
 708. Romulo Romão.
 709. Santiago Garcia Dias.
 710. Santiago Riello.
 711. Sebastião Manco.
 712. Serafim Jorge.
 713. Theodulo Fraga.
 714. Waldemar do Pego Raposo.
 715. Waldemiro da Silva Leitão.
 716. Waldemiro de Oliveira Leitão.
 717. Wenceslão Moreira da Silva.

Junta permanente de Alistamento Militar do 3º município (Sacramento), em 15 de maio de 1922.— 2º tenente *Mario de Souza Magalhães*, secretario.

PRIMEIRA DIVISÃO DO EXERCITO

Primeira Região Militar

SEGUNDA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de alistamento

O capitão Eugenio Cruz, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Município de Iguaçu:

Faz saber que estando concluídos os trabalhos de alistamento, no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, em Niteroy, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. Aquelles que tenham ainda reclamações a fazer, deverão apresentá-las, competentemente documentadas, a esta junta, ou directamente à Junta de Revisão e Sorteio, em Niteroy, até o dia 30 de julho do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio em que funciona esta junta, e publicar no *Diário Official*, a relação geral, por classe e em ordem alphabetica, dos alistados.

E eu, Alberto Alvim Chaves, 1º tenente-secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai, pelo presidente, rubricado.

Junta Permanente de Alistamento Militar do Município de Iguaçu. Cidade de Nova Iguaçu, em 5 de maio de 1922.— *Alberto Alvim Chaves*, 1º tenente.— *Capitão Eugenio Cruz*, presidente.

Relação geral dos alistados

Classe de 1902

Adarino, filho de Marcollina Angelica Barbosa.
 Adellino, filho de José Rodrigues de Oliveira.
 Acelino, filho de Antonia Maria Joaquina.
 Afranio, filho de Benigno de Mello.
 Agenor Antonio Feijó.
 Agenor Fernandes da Rocha.
 Albino, filho de Casemiro José Ferreira.
 Alberto Franca Baptista, filho de José Baptista.
 Alberto, filho de Edwiges da Conceição.
 Alberto, filho de Antonio Telles de Bittencourt.

- Alberto Bastos, filho de Urquellino Bastos.
 Alcebiades, filho de Targino José Garçia.
 Alcides, filho de Genesio Soares Teixeira.
 Alcides, filho de Angelina Theodora Damasceno.
 Alfredo, filho de Dionysia Maria da Conceição.
 Alfredo, filho de Nazario Francisco Soares.
 Alício, filho de Feliciano Pereira de Oliveira.
 Alkeu, filho de Jacintho Luiz da Silva.
 Alvaro, filho de Francisco de Castro Pereira.
 Alvaro Goulart, filho de José Raymundo Goulart.
 Alvaro, filho de Wenceslau de Oliveira.
 Amancio Fernandes de Oliveira.
 Americo, filho de José Gonçalves de Carvalho.
 Anacleto, filho de Anacleto José Domingues.
 Anastasio dos Santos Bello, filho de José Antonio Bello.
 André, filho de André Pinto da Silva.
 Anísio, filho de Antonio Matheus de Sá.
 Anselmo, filho de Joanna Perpétua Maria da Conceição.
 Anthonor, filho de Martinho Gonçalves Pereira.
 Antonio, filho de Emilio José de Souza.
 Antonio, filho de Presciana da Silva Monteiro.
 Antonio da Silva, filho de Jovita Maria da Conceição.
 Antonio, filho de Manoel Thomaz da Silva.
 Antonio, filho de Emilia Rosa Cardoso.
 Antonio, filho de Antonio Lobo de Alarcão.
 Antonio, filho de Manoel Dionizio da Silva.
 Antonio, filho de Epiphanyo Felix de Moura.
 Antonio, filho de Manoel Antonio dos Santos.
 Antonio, filho de Quirino Dias dos Santos.
 Antonio, filho de Benjamin Antonio Rangel.
 Antonio, filho de Antonio José de Faria.
 Antonio, filho de Joaquina Albertina Rosario.
 Antonio, filho de Paula Brigida da Conceição.
 Antonio, filho de Emilia Maria de Araujo.
 Antonio, filho de Leônia Bernarda da Conceição.
 Antonio de Lucca, filho de Francisco de Lucca.
 Aristides, filho de Theodoro Mattos de Oliveira.
 Avelino da Silva Costa, filho de Luiz de Souza Costa.
 Aristides, filho de José dos Reis.
 Aristides Manoel de Oliveira, filho de Euclides Manoel de Oliveira.
 Arlindo, filho de Luciuda Maria da Conceição.
 Arrando, filho de Elisa Alves da Silva.
 Artur, filho de Maria Danicia da Conceição.
 Artur Sampaio de Almeida.
 Ascendino, filho de Daniel Martins de Oliveira.
 Athanasio, filho de Joaquim José Messias.
 Autapa, filho de Luiz Sobral Marques.
 Augusto, filho de Randolpho Augusto Andrade de Araujo.
 Augusto, filho de Anna Maria da Conceição.
 Avelino Ferreira da Silva, filho de Severo da Silva Santos.
 Brazides, filho de Frederico Antonio Bazil.
 Belmiro, filho de José Tiburcio de Oliveira.
 Belmiro, filho de Fortunata Honorata da Conceição.
 Benedicto, filho de Afra Maria da Conceição.
 Benedicto, filho de Manoel José Percgrino.
 Benedicto, filho de Manoel José da Silva.
 Benedicto, filho de Henrique Ferreira Godinho.
 Bernardino, filho de Maria da Conceição.
 Bernardino, filho de Bernardo José da Silva.
 Caetano, filho de Francisco Pereira de Mello.
 Carlos, filho de Manoel Faustino de Oliveira.
 Carmo, filho de Thirgo André de Souza.
 Caudido Alves Vieira, filho de Manoel Alves Vieira Filho.
 Casemiro de Souza, filho de Pio de Souza Pereira.
 Cesarão, filho de José Marques da Silva.
 Claudio, filho de Benedicto Coutinho de Araujo.
 Claudio, filho de Fortunata Maria da Conceição.
 Cláudio, filho de Epiphanyo Franço de Souza.
 Cleodino Gonçalves, filho de Antonio de Moura Gonçalves.
 Conrado, filho de Conrado Pereira Barbosa.
 Constancio, filho de Manoel Gomes de Salles.
 Corinbo, filho de Amado José da Costa.
 Dagoberto, filho de Francisca Thereza de Assis.
 Damasio, filho de João Leopoldo Guimarães.
 Delamo, filho de Catharina Ribeiro.
 Deocleciano, filho de Emilio Felipe Monteiro.
 Dionisio, filho de Maria da Conceição.
 Domingos, filho de Emilio Guariento.
 Domingos, filho de Pedro Dias de Campos.
 Domingos Villard, filho de Francisco Villard.
 Domingos, filho de Guilherme Licurel.
 Domingos, filho de Manoel Soares do Nascimento.
 Domingos, filho de Marinho de Carvalho Mattos.
 Durvalino, filho de Carlota Maria da Conceição.
 Edgar Roma de Abreu Lima, filho de José Roma de Abreu Lima.
 Edesio, filho de Frederico de Castro Pereira.
 Edison Sebral, filho de Luiz Sobral.
 Edna, filho de Epiphanyo Rodrigues da Silva.
 Eduardo, filho de Mariana Alexandrina da Silva.
 Eleuterico, filho de Elvira Francisca de Lemos.
 Elpidio, filho de Manoel da Silva Maciel.
 Enéas, filho de Guilherme Antonio Lopes.
 Erasmo, filho de Eloy Francisco de Oliveira.
 Emenegildo, filho de Theophilo Valbão.
 Euclides, filho de Emiliana Maria do Espírito Santo.
 Eugenio, filho de João Pires.
 Euríades, filho de Teruliano de Araujo.
 Euzebio, filho de Maria Joaquina da Conceição.
 Feliciano, filho de Dionizia Barboza.
 Feliciano Luiz Gonzaga, filho de Francisca Souza Barboza.
 Felix Rodrigues dos Santos, filho de Antonio Rodrigues da Silva.
 Francisco, filho de João Dias Pereira.
 Francisco, filho de Francisco Antonio da Silva.
 Francisco, filho de Candida Francisca Villela.
 Francisco de Sart'Anna, filho de Francisco de Sant'Anna.
 Francisco, filho de José da Costa Carneiro.
 Francisco de Azevedo Branco, filho de Manoel Azevedo Branco.
 Francisco Roberto, filho de Alfredo Roberto.
 Francisco Innocecio de Araujo.
 Francisco Martins dos Santos.
 Frederico Mentzinger Corrêa.
 Fructuoso, filho de Anna Corrêa Barboza.
 Gabriel, filho de Elvira Soares.
 Gabriel, filho de Antonio Agostinho da Costa.
 Galdino, filho de Vereano José Anselmo.
 Genesio da Silva, filho de Victorina Miranda Barboza.
 Godofredo Lucio Barreto.
 Gregorio, filho de Ludgera Henriqueta da Conceição.
 Guilherme, filho de Manoel Ferreira Silva.
 Hamilton, filho de Manoel Hildebrando Pereira de Carvalho.
 Henrique, filho de José Antonio dos Santos.
 Hermelindo, filho de Clara Maria da Conceição.
 Hilario, filho de João Manoel de Oliveira.
 Hilarino, filho de Francisca Maria da Conceição.
 Hygino, filho de José Rosa.
 Holophernes, filho de Miguel Antonio da Silva.
 Honorato, filho de Eva Jovina da Conceição.
 Honorato, filho de Manoel Marques de Oliveira.
 Horacio, filho de Manoel Luiz de Oliveira.
 Humberto, filho de Thomaz de Castro Pereira.
 Humberto Santoro.
 Innocencio de Macedo, filho de Elisa Rita da Conceição.
 Inacio, filho de Antonio José do Couto.
 Jathar, filho de Sebastiana Francisca das Chagas.
 Jayme, filho de Manoel Guilherme de Souza.
 João da Motta, filho de Olympio Francisco.
 João, filho de Joaquim Soares da Silva.
 João, filho de Maximiano Vicente de Souza.
 João, filho de Honcina Maria de Jesus.
 João Francisco Villela, filho de Cyriaco Francisco Villela.
 João Rodrigues, filho de Fortunata Maria da Silva.
 João de Almeida, filho de Rosa Monteiro.
 João Damasceno, filho de João Lino Damasceno.
 João Ribeiro dos Santos, filho de Ernesto Leoncio dos Santos.
 João, filho de João Pardal.
 João, filho de Laurinda Luiza de Oliveira.
 João, filho de Isaltina Palmeira da Silva.
 João, filho de Nesora Bernardina de Mattos.
 João Moura, filho de Presciana Thomazia.
 João Fernando, filho de João Fernando Junior.
 João, filho de Miguel Soares da Silva.
 João, filho de Dcolinda Maria da Conceição.
 João, filho de Manoel Mesquita.
 João, filho de Thoma Ferreira dos Santos.
 João, filho de Izabel Galdino da Silva.
 João, filho de Marco Luiz.
 Joaquim, filho de Maria Rosa da Conceição.

Joaquim, filho de Cassiano José de Paula.
 Joaquim, filho de Joaquim Alves da Silva.
 Joaquim, filho de João Pereira da Silva.
 Joaquim, filho de Antonio Monteiro Varranda.
 José, filho de Ignacio Pereira de Oliveira.
 José Honorato Fortunato, filho de Maria Rosa da Conceição.
 José, filho de Leonardo de Souza Moraes.
 José Antonio da Cunha, filho de José Joaquim da Cunha.
 José, filho de Bernardina Brasília de Oliveira.
 José, filho de Eva da Conceição.
 José, filho de Joaquim Rodrigues da Silva.
 José, filho de Feliciano Ribeiro.
 José, filho de Antonio Linhares.
 José, filho de José Antonio da Silva.
 José, filho de Jesuina Maria Gomes.
 José, filho de Caetana Maria Lourença.
 José da Silva Furtado, filho de Theotônio Baldez Furtado.
 Justino, filho de Maria Joaquina.
 Justino, filho de Justino José Ribeiro.
 Juvenino da Silva, filho de Braz Alexandre da Silva.
 Laudelino, filho de Hermenegildo José dos Santos.
 Leodindo, filho de Victorino Martins de Oliveira.
 Lindolpho, filho de Lindolpho Alves.
 Lucas, filho de Verancia Maria do Espírito Santo.
 Lucas, filho de Martiniana Maria do Espírito Santo.
 Luiz, filho de Domingos Fernandes.
 Luiz, filho de Fausto Antonio Lopes.
 Luiz, filho de Francisco Martins Borba.
 Luiz, filho de João Alves Rangel Penna Vianna.
 Luiz, filho de Alfredo Carlos Ribeiro.
 Luiz Lancelote, filho de José Lancelote.
 Lydio, filho de Luiza Antonia da Conceição.
 Manoel, filho de Juvenal Dias Pereira.
 Manoel, filho de João Baptista Leal.
 Manoel, filho de Leonadia Ignacia da Silva.
 Manoel, filho de Francisco José Faicão.
 Manoel, filho de Francellina Francisca da Conceição.
 Manoel, filho de Pedro Antonio Guimaraes.
 Manoel, filho de Amelia Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Francisco Manoel Ferreira.
 Manoel, filho de Manoel Fernandes de Souza.
 Manoel, filho de Manoel de Mello.
 Manoel, filho de João Rodrigues da Silva.
 Manoel, filho de Jacyntha Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Maria Illina da Conceição.
 Manoel, filho de João Felipe de Figueiredo.
 Manoel, filho de Luiz Leonil de Araujo.
 Manoel, filho de Cypriano de Oliveira.
 Manoel, filho de Alfredo Joaquim Soares.
 Manoel, filho de Joaquina Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Gabriel Vianna.
 Manoel, filho de Zeferino José Soares.
 Manoel, filho de José Umbelino de Mattos.
 Manoel, filho de Gabina Maria da Conceição.
 Manoel Bastos Filho, filho de Manoel Bastos.
 Manoel Bastos Pereira, filho de Manoel Bastos Pereira.
 Manoel Martins, filho de Presciliana Crispim.
 Manoel do Nascimento, filho de Saturnino Adão Pereira.
 Marçal, filho de Manoel Francisco.
 Marcollino, filho de Francisca Luiza Barbosa.

Marinho, filho de Martinha Thereza Barbosa.
 Mario, filho de Maria Dias de Jesus.
 Martiniano, filho de Antonio dos Santos Rosa.
 Martins, filho de Manoel Sobrinho de Azevedo.
 Matheus, filho de Julia Maria da Conceição.
 Melchades Soares, filho de Feliciano Soares.
 Miguel, filho de Florisbella Jesuina da Conceição.
 Miguel da Silva, filho de Quirino da Silva.
 Nelson, filho de Emelindo Antonio de Freitas.
 Nestor, filho de Maria Luiza da Conceição.
 Nicanor, filho de Francisco Ignacia da Cunha.
 Nicanor, filho de Adelia Monteiro de Oliveira.
 Nicéas, filho de Lauriano José da Cunha.
 Nicomedes, filho de Luiz Pereira de Moraes.
 Nilton, filho de José Esteves de Souza Azevedo Junior.
 Norberto, filho de Anna Carolina.
 Octaviano, filho de Adolpho Pereira de Mello.
 Olympio, filho de João José de Lindo.
 Olympio, filho de Julieta Maria da Conceição.
 Orlandino, filho de Manoel Francisco de Souza.
 Orpheu, filho de Eloy de Souza Telles.
 Ovidio, filho de Alberto José de Souza.
 Osorio, filho de Rosa Maria da Conceição.
 Paulino de Souza, filho de Antonia Maria da Conceição.
 Paulo, filho de Sylvina Maria da Conceição.
 Pedro, filho de Emiliano Antonio da Silva.
 Pedro, filho de Vasco Simão.
 Pedro Barbosa, filho de Manoel Victorino Barbosa.
 Pedro Florindo Filho, filho de Mathilde da Costa Teixeira.
 Processo, filho de Frederico Corrêa de Menezes.
 Quintiano, filho de Joanna Maria da Conceição.
 Ramiro, filho de Rosa de Ascensão.
 Raphael Tedesco, filho de Thomaz Tedesco.
 Rejino, filho de Etelvina Maria da Conceição.
 Roberto, filho de David Bartholomeu dos Santos.
 Roberto José Ferreira, filho de Idalina Rosa de Jesus.
 Rodrigo, filho de Maria Luiza da Conceição.
 Rodrigo, filho de João Rodrigo Xavier.
 Romão Alves Penna Vianna.
 Rufino, filho de Jesuino Gomes Pereira.
 Sebastião, filho de Frederico Antonio de Bulhões Langer.
 Sebastião, filho de Joaquim João Monteiro.
 Sebastião, filho de Manoel Pereira de Sant'Anna.
 Sebastião, filho de Presciliano Sampaio.
 Sebastião, filho de José Maria Cardoso.
 Sebastião, filho de Anna Felix de Freitas.
 Sebastião, filho de Albertina Candida de Oliveira.
 Simão, filho de Salomão Antonio Crul.
 Sylvester Pires, filho de Margarida Felix da Conceição.
 Tancredo, filho de Severiana Maria da Conceição.
 Tancredo Ferreira dos Santos.
 Tertuliano, filho de Olympia Francisca Romana.

Theophilo, filho de Olympia Francisco Romana.
 Theophilo, filho de Jacyntha Maria da Conceição.
 Thiago, filha de Nestora Bernardina de Mattos.
 Tietire, filho de Manoel José Bento.
 Valentinio, filho de Manoel Ignacio Soares.
 Victalino, filho de Emphrosino Antonio de Almeida Franco.
 Victor, filho de José Antunes Suzano.
 Virgínio, filho de Maria Sophia Alves.
 Waldemar, filho de Anna Maria da Silva.
 Waldemar, filho de Antonio Pinto da Fonseca.
 Waldemar, filho de Antonio Vaz Ferreira.
 Waldemar, filho de Appolinaria Luiza da Silva.
 Waldemar, filho de Geraldina Pereira da Costa.
 Waldemar, filho de Francellina Alves de Moraes.
 Waldemar Vianna, filho de Beimira Domingues Vianna.

Classe de 1901

Adamastor, filho de Minervina Maria da Conceição.
 Agostinho, filho de Rosa Pereira das Neves.
 Alexandrino, filho de Raymunda Marcelina da Costa.
 Alfredo, filho de Rita de Azambuja Monteiro.
 Anacleto, filho de Julieta Maria da Conceição.
 Anisio, filho de Maria Presciliana da Conceição.
 Anthero, filho de Joaquina Maria.
 Antonio, filho de Carolina Joaquina de Souza.
 Antonio, filho de Luiza Thereza de Belém.
 Antonio, filho de Manoel Pires.
 Antonio, filho de Mathilde Theodora Damasceno.
 Antonio da Silva Goulart, filho de Anastacio da Silva Mendes.
 Armando, filho de Maria Anna da Conceição.
 Arthur, filho de Maria Justiniana.
 Bento, filho de Francisco Pedro Luiz.
 Bernardino, filho de Colipia Joaquina da Silva.
 Bernardino de Senaa, filho de Geraldo José da Silva.
 Bruno Ferreira de Barros, filho de Honorina Maria Pires.
 Christiano, filho de Alcino Ferreira dos Santos.
 Claudiano, filho de Custodia Eustachia da Conceição.
 Claudionor, filho de João Luiz de Santa Anna.
 Crystalino, filho de Emerenciana Rosa de Sant'Anna.
 Custodio, filho de Maria Luiza da Silva.
 Durvalino, filho de Balthazar Pedro dos Santos.
 Eduardo, filho de Francisco Aurélio da Silveira.
 Elesbão, filho de Lucinda Maria da Conceição.
 Emiliano, filho de Antonio Pereira Leão.
 Francisco, filho de Adelia Maria da Conceição.
 Francisco, filho de Manoel Joaquim do Nascimento.
 Genesio, filho de Margarida Maria da Conceição.
 Geraldo, filho de Appolinaria Laurinda de Souza.
 Gumerindo, filho de Josephina Laurinda de Messias.
 Hermelindo, filho de Luiz da Costa Ribeiro.

Hermes, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
 Herminio, filho de Amelia Francisca da Assumpção.
 Honorio, filho de João Vicente Ferreira.
 Honorio, filho de Leonidia Maria da Conceição.
 Isaac, filho de Virginia Jesuina Rosa.
 Ismael, filho de Laura Maria da Conceição.
 Jayme, filho de Bernardo Antonio dos Santos.
 Jeremias, filho de Joaquim Pereira Lemos.
 João, filho de Antonio José de Brito.
 João, filho de Dionysio Francisco de Brito.
 João, filho de Joanna Pimentel.
 João, filho de Maria Thereza.
 Joaquim, filho de Maria da Conceição.
 José, filho de Ernesto Bastos da Cunha.
 José, filho de João Antonio de Almeida Franco.
 José, filho de Maria Amelia do Rosario.
 José, Joaquim da Cruz, filho de José Joaquim da Cruz.
 Lino, filho de Emilia Juliana do Espírito Santo.
 Luiz, filho de José Fernandes.
 Mancel, filho de Frederico Alves da Silva.
 Manoel, filho de José Umbelino Mattos.
 Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Narcisa Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Rosalina Borges Leal.
 Manoel Moreira Coelho, filho de Alfredo Moreira Coelho.
 Roberto, filho de Faustina Joaquina de Souza.
 Sergio, filho de Maria Rosa da Conceição.

Classe de 1900

Agenor, filho de Mathilde Theodora Damasceno.
 Aladino, filho de Joaquina Maria da Conceição.
 Alpheo, filho de Rosa Pereira das Neves.
 Alvaro, filho de Julieta Maria da Conceição.
 Alvaro, filho de Maria do Amor Divino.
 Americo, filho de Manoel José Lino Dias.
 Antonio, filho de Antonio de Jesus.
 Antonio, filho de Candida da Luz.
 Antonio, filho de Emilia Escolastica da Pureza.
 Antonio, filho de Ricarda Maria da Conceição.
 Antonio de Souza, filho de Manoel L. de Souza.
 Arlindo Maximiano de Carvalho, filho de Maximiano de Carvalho.
 Arthur, filho de Antonio Soares.
 Athaulpho, filho de Joaquim Vieira Lauro.
 Bernardino, filho de Pedro Gonçalves Vieira.
 Chrystino, filho de Manoel Candido de Serra.
 Clemente, filho de Jacyntia Maria Francisca.
 Coryntio, filho de Maria Helena de Lemos.
 Delphin, filho de Geraldo da Costa.
 Domingos, filho de Idalina Alves da Silva.
 Flausino, filho de Maria da Conceição.
 Francelino, filho de Castorina Maria da Conceição.
 Francisco, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
 Godoiredo, filho de Felismina Maria dos Santos.
 Ildefonso, filho de Maria Gomes de Santa Anna.
 Innocencio, filho de Rufino de Araujo Leitão.
 Jayme, filho de Belmiro Joaquim Rosa.
 João, filho de Agapito Pedro de Alcantara.

João, filho de Alfredo Lopes de Castro.
 João, filho de Balbina Maria do Carmo.
 João, filho de Francisca Leopoldina do Nascimento.
 João, filho de José Valverde.
 João Ramalho da Fonseca, filho de João Fonseca da Silva.
 Joaquim, filho de Galdina Maria Bernarda.
 Joaquim Rodrigues, filho de Generoso Rodrigues.
 José, filho de Antonia Maria da Conceição.
 José, filho de Casemiro Carvalho da Silva.
 José, filho de Deolinda Maria da Conceição.
 Julio, filho de Francisco Ferreira Pinto.
 Lourenço, filho de João Gonçalves Leonardo.
 Luiz, filho de Pedro Machado da Gama.
 Manoel, filho Alfredo Antonio Lopes.
 Manoel, filho de Candida Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Hortencia Maria da Conceição.
 Mancel, filho de Manoel de Vêras.
 Manoel, filho de Marcollina Luciuda da Conceição.
 Manoel, filho de Maria Paulina.
 Manoel, filho de Pedro José de Mendonça.
 Marçal, filho de Antonia Joaquina da Silva.
 Marcollino, filho de Francisco Joaquim Barboza.
 Matheus, filho de Anna Maria Barboza.
 Oswaldo, filho de Joaquim Faria do Rosario.
 Patricio, filho de Maria Xavier Ferreira.
 Pedro, filho de Domingos Fernandes Vianna.
 Pedro, filho de Maria Francisca de Lemos.
 Simplicio, filho de Lydia Francisca de Aquino.
 Theodoro, filho de Severiana Maria da Conceição.
 Thiago, filho de Maria Justina da Conceição.
 Thomaz, filho de Rosalina Borges Leal.
 Tiburcio, filho de Francisco José dos Santos.
 Vicente, filho de Francisca Elvira de Lemos.
 Waldelino, filho de Francisca Maria de Jesus.

Classe de 1899

Matheus de Souza, filho de Saturnino de Souza.

Classe de 1898

Alcides Francisco Moreira, filho de Angelo Custodio Moreira.
 Antonio Rodrigues Bastos, filho de Darval Martins Bastos.
 Gerondino de Araujo, filho de João de Araujo.
 Henrique Blanc de Freitas, filho de Domingos Baptista de Freitas.
 Sebastião de Souza, filho de Gabriel de Souza.
 Tranquillino Leite de Oliveira, filho de Manoel José.

Classe de 1897

Abilio de Oliveira, filho de João de Oliveira.
 Basilio Bruque, filho de Henrique Bruque.
 Geraldo da Silva Casus.
 Isequiel Rispe, filho de Rispe Mendes do Couto.
 Manoel Silvino Pereira, filho de Geraldo Pereira.
 Rampho Geraldino, filho de Henrique Geraldino de Souza.
 Salvador Antonio da Costa, filho de Salvador Antonio da Costa.

Classe de 1396

Antonio Paulino Alves, filho de José Paulino Alves.
 José Esteves Pinto.
 José Ibrahyno da Silva, filho de Ibrahyno José da Silva.
 Ramiro Pereira, filho de Vital Pereira.
 Expontaneos das classes de:

1834

Petrol Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.

1896

Olavo Lopes, filho de Carlos José Lopes.

1900

Agostinho Faguundes, filho de Antonio Fernandes Vieira.
 Anselmo Costa, filho de Francisco José da Motta.

1901

Waldemar Bezerra de Andrade, filho de Joaquim Bezerra de Andrade.

1902

Camillo Jorge da Silva, filho de Alberto Jorge da Silva.
 Elias Dias Gonzaga, filho de Luiz Gonzaga.

Manoel de Souza Guimarães, filho de Pedro Antonio Guimarães.

1903 -

Agenor de Souza e Silva, filho de João Manoel da Silva.
 Alfredo Ferreira Guimarães, filho de Manoel Guimarães.
 Gentil Pereira Belém, filho de Francisco Pereira Belém.
 João Antunes Guimarães, filho de Oscar Antunes Guimarães.
 João da Luz Gonçalves de Souza, filho de Antonio Gonçalves de Souza.
 Manoel Gonçalves de Carvalho, filho de José Gonçalves de Carvalho.

1904

Arthur Nogueira de Oliveira, filho de Suzano Nogueira de Oliveira.
 Flodoaldo Francisco de Oliveira.
 Gumercindo Luiz Cardoso, filho de João Luiz Cardoso.
 Walter Maglioli de Mello, filho de Arthur Borges de Mello.

Total: 451.

Junta Permanente de Alistamento Militar do Município de Iguaçu, Cidade de Nova Iguaçu, em 5 de maio de 1922. — Capitão Eugenio Cruz, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO QUINTO DISTRITO (SANTO ANTONIO)

O maior Antonio José Julio Rodrigues, presidente da Junta de Alistamento Militar do 5º distrito, faz saber que, estando concluídos os trabalhos do alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio da agencia da Prefeitura do 5º distrito (Santo Antonio), á rua do Rezende n.º 92 e, publicar na imprensa, a relação geral e singular, por classe e por ordem alfabética, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las, competentemente documentadas, á esta junta ou directamente á de revisão até o dia 31 de Julho proximo vindo, e em capitão Paulino de Andrade Ba-

Alta, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vac pelo presidente rubricado.

Capital Federal, 27 de maio de 1922. — Carlos Paulino de Andrade Baptista, secretario. — Major Antonio José Luis Rodrigues, presidente. — Antonio Marques da Silveira, representante do Prefeito.

Relação dos cidadãos alistados no corrente anno no 5º districto

Classe de 1904

1. Romeu Baptista de Almeida.

Classe de 1902

2. Abilio, filho de Silverio João Roma e Virgínia da Conceição Monteiro.
3. Acriello, filho de Miguel Rivero Rey e Francisca Lopes Sanches.
4. Achilles, filho de Rodolpho de Lima Rocha e Marianna Freitas da Rocha.
5. Adalberto, filho de José Maria da Motta e Carmem Roraberti.
6. Adamastor Guedes dos Santos.
7. Adelar Ribeiro.
8. Adelino, filho de Manoel Seraphim Pinto e Margarida Rodrigues de Almeida.
9. Adelino, filho de Abilio José Roseira e Maria da Conceição Roseira.
10. Adriano, filho de Manoel Gomes Figueiredo e Adelaide Martins de Figueiredo.
11. Adriano, filho de Adriano Rodrigues Alves e Joaquina Augusta Pereira.
12. Afonso, filho de Jeronymo Maria da Azevedo e Lucinda Rocha de Azevedo.
13. Agenor de Amoêdo.
14. Agenor Guimarães.
15. Agenor Manoel dos Reis.
16. Agnelo, filho de João Maximo Pereira Pinto e Judith de Carvalho Pinto.
17. Agostinho, filho de Alfredo Augusto Peixoto e Arninda de Moura Peixoto.
18. Agostinho, filho de Gaspar Pereira de Araújo e Elisa da Silva Araújo.
19. Alberto, filho de Leonildia de Aguiar.
20. Alberto, filho de Domingos Ferreira de Araújo e Maria de Jesus Bastos.
21. Alberto, filho de Innocência Rosa.
22. Alberto, filho de Manoel de Barros do Nascimento e Thereza de Araújo Barros.
23. Alberto, filho de Ranael Mauro e Alira Rosa de Araújo.
24. Alberto, filho de Fernandes Pinheiro.
25. Alberto, filho de José Nogueira e Angelina Seroa.
26. Alberto, filho de Faustino Miguel Duarte e Emelinda Gomes Duarte.
27. Alberto, filho de Thomaz Paranhos Esteves e Manoela Sendin Paranhos.
28. Alberto Jorge Lydio.
29. Alberto de Souza.
30. Alberto Severiano de Almeida.
31. Albino, filho de José Custodio Varejão e Rosalina Augusta Varejão.
32. Alcides, filho de José Pinho França e Senhorinha da Conceição Teixeira França.
33. Alcides, filho de Arthur Rodrigues Coelho e Antonia Cortez.
34. Alcides da Silveira Faro.
35. Alcino, filho de Jorge Augusto da Silva e Maria Luiza dos Santos.
36. Alexandre, filho de José Ballusci e Maria Izabe Totaro.
37. Alfredo, filho de Constantino Lopes de Figueiredo e Augusta Leite de Figueiredo.
38. Afonso, filho de Anna Rabello Cruz.
39. Alfredo, filho de Francisco Rizzo e Maria Parrote.

40. Alfredo, filho de Antonio Almeida Alemtajano e Eliza Almeida Alemtajano.
41. Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Lopes e Carmela dos Santos.
42. Alfredo, filho de Alfredo Scobedo e Izabel Vallim Scobedo.
43. Alfredo Carneiro.
44. Alfredo Mario.
45. Aloizio, filho de Eurico Rocha e Maria Besson Rocha.
46. Altair da Fonseca.
47. Alvaro, filho de Alexandre Angelo Ravena e Maria Miranda.
48. Alvaro, filho de Alberto Alves da Costa e Adelaide do Carmo Costa.
49. Alvaro, filho de José Ribeiro e Maria da Gloria Ribeiro.
50. Alvaro, filho de Antonio Fontes Junior e Luiza da Silva Fontes.
51. Alvaro, filho de Manoel Constantino de Mello Ribeiro e Philomena Maria da Conceição.
52. Alvaro, filho de José Marques Cecella e Ernestina de Jesus.
53. Alvaro, filho de José Soares e Rosalina do Amaral.
54. Alvaro Peres Junior.
55. Alvaro da Silva Cortes.
56. Alípio, filho de Luiz Carlos Palhares e Ermelinda da Conceição Palhares.
57. Ambrosio, filho de Antonio Almeida Pinto e Virgínia Maria Pires.
58. Americo, filho de Sculloni Ferdinando e Amabile Nardi.
59. Americo, filho de Luiz Alexandre Ribeiro e Geresia Maria do Carmo.
60. Americo, filho de Boaventura Blanquet e Lucilia Raposo.
61. Americo Afonso.
62. Americo, filho de José Manoel Machado e Amelia Augusta de Souza.
63. Angelo, filho de João Oliveira e Maria Raphael Lecomte.
64. Angelo, filho de Damião Xavier da Silva e Luiza Maria do Espírito Santo.
65. Antonio, filho de Antonio da Rocha Soares e Otília Alves da Rocha Soares.
66. Antonio, filho de Caetano da Silva Amaral e Maria da Rocha.
67. Antonio, filho de Manoel Fernandes e Maria Ferreira.
68. Antonio, filho de Francisco Nunes e Maria dos Prazeres.
69. Antonio, filho de João Alves Campos e Rosalina Maria da Conceição.
70. Antonio, filho de Manoel Jacintho Barbosa e Josépha Ignacia.
71. Antonio, filho de Antonio Lopes Vigas e Anna de Jesus.
72. Antonio, filho de José Joaquim Moreira e Amelia de Jesus Moreira.
73. Antonio, filho de Carlos Fattori e Ida Poloniato.
74. Antonio, filho de Manoel Januario de Freitas e Emilia Baptista da Conceição.
75. Antonio, filho de Francisco de Pinna Gouvêa e Augusta de Jesus.
76. Antonio, filho de Joaquim Martins Dias e Maria da Conceição.
77. Antonio, filho de Nicolão Gimenez e Josépha Marin.
78. Antonio, filho de João Alpa e Luiza Alpa.
79. Antonio, filho de Francisco Henriques da Fonseca e Maria Rodrigues da Fonseca.
80. Antonio, filho de Joaquim Gonçalves de Souza e Anna Muller de Souza.
81. Antonio Bittencourt, filho de Lucinio Bittencourt e Rita Catharina.
82. Antonio Bittencourt, filho de Antonio Alves Bittencourt e Anna Luiza Bittencourt.

83. Antonio Bernardino de Freitas.
84. Antonio de Campos Braga.
85. Antonio Duarte Filho.
86. Antonio Domingos Barbosa Junior.
87. Antonio José Pereira.
88. Antonio José da Silva.
89. Antonio Joaquim Blandão Junior.
90. Antonio Miguel de Mattos.
91. Antonio Sant Just Filho.
92. Antonio Soares de Pinho.
93. Antenor, filho de Joaquim Pinto Ramalho e Maria Galdino Ramos.
94. Arcelino, filho de Rosenda Maria Carlela.
95. Arcilio, filho de Pedro Esperança e Izabel Garofalo.
96. Arnaldo, filho de Antonio Luquiza e Barlassine Adelia.
97. Antonio Barbosa de Siqueira.
98. Arestides, filho de Ignacio Martins da Silva e Maria Augusta Monteiro da Silva.
99. Atliudo, filho de Antonio José de Souza Costa e Emiliana Candida de Moraes.
100. Arlindo, filho de Antonio Ferreira da Silva Balthazar e Guiomar Martins.
101. Arlindo, filho de Perfeto Gonzalez Fidalgo e Angelina Bandeira de Gouvêa.
102. Armando, filho de João Severino de Souza.
103. Armando, filho de Antonio José Vieira e Anna Candida Vieira.
104. Armando, filho de Carlos Alberio Vaz Salheiro e Christina Bernard.
105. Arnaldo, filho de Silveria Maria da Conceição.
106. Arnaldo, filho de Arthur Pinto do Couto e Fortencia Mulethofer Couto.
107. Arnaldo, filho de Manoel Antonio Bernardo e Maria José Cordeiro.
108. Armando, filho de João Goulart de Azevedo e Maria Soares de Azevedo.
109. Armando, filho de Giuseppe Rondinelle e Simoarsa de Lourenço.
110. Armando Baptista.
111. Armando Corrêa dos Santos.
112. Armano Zola Soverchi.
113. Arnello, filho de Antonio Julio do Amaral e Herminia do Amaral.
114. Arnaldo, filho de Mancel Augusto Ferreira e Cecília Maria Ferreira.
115. Arnaldo, filho de Jeonnyo Amaral e Joaquim Henriques da Fonseca.
116. Arnaldo, filho de Adriano Augusto Balreira e Maria Cyvilla Ribeiro.
117. Aroldo, filho de Antonio Augusto da Silva e Vicentina Gomes da Silva.
118. Arthur, filho de Antonio da Cunha Fernando e Rosa Lopes S. Martinho.
119. Arthur, filho de Manoel da Silva Barbosa e Carolina do Rosais.
120. Arthur, filho de Paulo Luiz Canosa e Porcina de Moura Dias Canosa.
121. Arthur Alonso.
122. Arthur, filho de Anna Alexandrina da Silva.
123. Augusto, filho de Augusto da Cunha Bastos.
124. Augusto, filho de Claudino Alonso Rodrigues e Lucinda Alonso Almeida.
125. Augusto Ramos de Souza.
126. Anorelino, filho de Rosalina Maria de Oliveira.
127. Ayres Fontes.
128. Benedicto Francisco do Patrocinio.
129. Benedicto Vicente.
130. Benjamin, filho de Manoel Gomes Caldas e Camilla Gomes Caldas.
131. Bento, filho de João Ribeiro da Fonseca e Carlota da Silva Fonseca.
132. Bernardino dos Santos.
133. Burlino de Souza.
134. Braz, filho de José Caetano e Francisca Spicelli.

135. Camillo, filho de José Maria de Almeida e Etevínia de Jesus.
136. Camillo, filho de Virginia Reis.
137. Candido, filha de Lucia Maria Bezerra dos Santos.
138. Carlos, filho de Manoel de Almeida e Clarinda Rosa Rodrigues.
139. Carlos, filho de Francisco Ferreira Sophia e Maria de Mello Sophia.
140. Carlos, filho de João Ignacio de Moura e Maria Jacinta de Moura.
141. Carlos, filho de Carlos Augusto Cesar e Clotildes Vellozo Cesar.
142. Carlos, filho de Manoel do Nascimento Mesquita e Anna Clara Lucht.
143. Carlos, filho de Pedro Hortela Garcia e Rosa Maefner.
144. Carlos, filho de Manoel Joaquim e Joana Rosa.
145. Carlos, filho de Manoel de Abreu e Angelina da Silva Pinto.
146. Carlos Dias da Gama.
147. Carlos Lopes Ferreira.
148. Carlos Pinto.
149. Carlos, filho de José Zereza e Domestica Costa.
150. Carmino, filho de José Ceabino e Antonietta Magalhães.
151. Carner, filho de Francisco Alves Baptista e Leopoldina de Almeida Esteves.
152. Carmino, filho de Domingos Francisco de Almeida e Anna Alves de Almeida.
153. Carlos, filho de Cunha.
154. Chilpe, filho de Lelias.
155. Claudio, filho de Azevedo.
156. Claudio, filho de Leonardo José da Rosa e Mariana Rosa.
157. Claudião, filho de Paulo Eugenio Peltão e Maria Eugenia da Conceição.
158. Gregório, filho de Evencio Nunes e Mariana Candida Nunes.
159. Cylon, filho de Manoel Abdias dos Santos e Rosalina Magno dos Santos.
160. Dantas, filho de Fernando Delarue e Clementina Pinto Lobão.
161. David, filho de Luiza Rosa.
162. David, filho de Antonio Bento da Silva e Elia da Silva.
163. Dario Marcelino dos Santos.
164. Djalma, filho de D. Joaquim José de Carvalho e Francisca Saavedra de Carvalho.
165. Djalma, filho de Carlos Alberto Peixoto e Alice Pinheiro Peixoto.
166. Djalma Pinheiro.
167. Delaice Augusto da Silva.
168. Deleciano Cardoso de Azevedo.
169. Domingos Nicolau.
170. Domingos, filho de Domingos Pereira da Costa e Maria de Jesus Fortunata.
171. Dorvalino Paulo Moraes.
172. Edgar, filho de José Augusto Vinhaes e Henriqueta Pfahler Vinhaes.
173. Edmundo, filho de João Cosme do Amaral e Adelina de Carvalho.
174. Eduardo, filho de Jorge Augusto Eduardo Kuhner e Rosa Gomes Kuhner.
175. Eduardo, filho de Achilles Savastano e Elisa Gilho.
176. Eduardo, filho de Alfredo Pinheiro Couto e Elisabeth Pinheiro Couto.
177. Eduardo Bastos Jorge.
178. Eduardo Pinto.
179. Eduardo da Silva Lopes.
180. Elias, filho de Elias Rachide e Rosa Rachide.
181. Elisario Vianna.
182. Elisario, filho de Zeferino José de Siqueira e Maria José de Siqueira.
183. Eliso, filho de Elycio Pereira Passos e Maria Pimenta de Mello Passos.
184. Elysen, filho de Antonio Hernandes Arroio e Christina Agustini.
185. Elódio, filho de Adelino José de Souza e Joaquina Ferreira de Souza.
186. Emilio, filho de Simão Candido Firmiano e Maria Guilhermina.
187. Emilio Gomes.
188. Enyidio, filho de Agostinho de Almeida e Casemira de Abreu.
189. Epiphânio, filho de Marcelino dos Santos e Helena Maria dos Santos.
190. Epitacio Bastos Santiago.
191. Ercilio, filho de Euphrasia Carolina dos Santos.
192. Ermo, filho de Manoel Raso e Vicenta Raso.
193. Ermani Martins Raso.
194. Ermani, filho de Oscar Pecanha Jaguaribe e Adelaide Peixoto Jaguaribe.
195. Ermani Fiore.
196. Ernesto, filho de Maria Martins de Brito.
197. Ernesto, filho de Francisco Lancelotti e Hortencia Joaquina Maria Augusta.
198. Estacio Rocha.
199. Estevão, filho de Amelia Lyra Bastos.
200. Evadio, filho de Celis Isidoro da Silva.
201. Fausto, filho de Ernesto de Souza Mello Junior e Adelaide de Abreu.
202. Fausto Ramundo Nonato.
203. Feliciano dos Santos Paixão.
204. Felisberto Marques.
205. Ferdinando, filho de Manoel Joaquim Fernandes Junior e Idalina Pecanha Fernandes.
206. Fernando, filho de José Ferreira da Cruz e Carolina da Conceição Martins.
207. Floriano, filho de Antonio Lopes da Silva Moraes Junior e Eulalia Maria da Silva Moraes.
208. Francelino Ferreira de Andrade.
209. Francisco, filho de Francisco Mendes Leitão e Sylvia Leitão.
210. Francisco, filho de João Evangelista de Souza e Maria da Luz.
211. Francisco, filho de Rogerio Bouças e Eliza Fepe.
212. Francisco, filho de Nicolau Canadaio e Maria Rosaria.
213. Francisco, filho de Francisco Augusto Henriques e Olympio da Natividade.
214. Francisco, filho de Claudino Ferreira da Silva e Maria Rosa do Nascimento.
215. Francisco de Paula.
216. Francisco de Paula da Fonseca.
217. Francisco Lima Netto.
218. Francisco Trinquitello.
219. Francisco Marques.
220. Francisco Lourenço Vicente.
221. Francisco Xavier Balton.
222. Francisco Antonio.
223. Franklin, filho de Franklin Evangelista Clemente.
224. Genesio Moraes.
225. Genesio Silva.
226. Gentil de Oliveira Moura.
227. Geraldo, filho de Manoel Joaquim Martins e Angelina Alzira Martins.
228. Gilberto Santos.
229. Gonçalo, filho de Pedro Taveira e Margarida Maria da Conceição.
230. Gualberto, filho de Claudino Antonio Lisboa e Oliminda de Souza Lisboa.
231. Guilhermino Augusto.
232. Gumercindo Rodrigues de Almeida.
233. Gustavo, filho de Arthur Alvaro Barbosa e Isabel Maria Barbosa.
234. Heltor, filho de Eduardo Alexandre dos Prazeres e Celestina Gonçalves Martins.
235. Helio Rodrigues Filho.
236. Hercule, filho de Carlos Cosenza e Maria Domingas Paternoster.
237. Hermes, filho de Homenio José Pereira Guimarães e Maria Garcia dos Santos.
238. Herminio, filho de José do Espírito Santo Lopes e Carolina Amelia de Souza.
239. Henrique, filho de José Martinez Alvedo e Constantia Lopes.
240. Henrique, filho de Frederico de Oliveira e Rita de Souza.
241. Henrique, filho de Alberto José da Araujo e Anna de Almeida.
242. Henrique de Oliveira.
243. Henrique Rodrigues.
244. Henrique Ribeiro.
245. Hercilio, filho de Firmino Francisco Fontes e Maria Alves de Azevedo Fontes.
246. Heroine, filho de Justino da Silva e Maria Emilia.
247. Heroldo, filho de Manoel Gonzaga Rangel e Cecilia das Neves Rangel.
248. Horacio, filho de Bernardino de Moura e Maria Candida de Moura.
249. Horacio, filho de Horacio Luiz da França e Silva e Lizeria Maria o Silva.
250. Horacio Martins.
251. Horacio, filho de Alvaro Carvalho Machado e Josina Mendes Machado.
252. Hugo, filho de Manoel Varella e Dolores Varella Amorosa.
253. Humberto Fernandes Guerra.
254. Hypolito, filho de José Cardoso da Silva e Adelaide de Siqueira.
255. Idelobonso Correia dos Santos.
256. Ildefonso, filho de Seraphim de Azevedo Freitas e Laudelina Christina de Freitas.
257. Irineu, filho de Manoel Joaquim Rodrigues e Josefina Rosio.
258. Ivo, filho de Francisca Maria da Conceição.
259. Ivo Ribeiro Pacheco.
260. Izidio Rodrigues do Nascimento.
261. Izidoro Antonio Ferreira.
262. Jarbas Costa.
263. Jayme, filho de Ignacio Martins da Silva e Maria Augusta Monteiro da Silva.
264. Jayme, filho de José da Rocha Ferraz e Laurinda da Rocha Ferraz.
265. Jayme, filho de João Rodrigues Coelho e Aurora de Jesus Silva.
266. Jayme, filho de Rosalina Maria de Oliveira.
267. Jayme, filho de Eduardo da Silveira Boim e Francisca Maria da Conceição.
268. Jayme, filho de José Dias de Carvalho e Herminio Rodrigues de Carvalho.
269. Jayme, filho de José Dias Evangelho e Rita Borges Dias.
270. Jeronymo Segundo.
271. Jesus, filho de Manoel Castro Gonçalves e Dolores Rodrigues Fernandes.
272. Joaquim, filho de Miguel Luiz Martins e Salvadora Gonçalves Naranco.
273. Joaquim, filho de Antonio Rodrigues e Anna da Motta.
274. Joaquim, filho de Vicente Lattuga e Emilia Pereira Lattuga.
275. Joaquim, filho de Joaquim da Silva Godinho e Maria Leite da Conceição.
276. Joaquim, filho de Antonio Mathias de Almeida e Anna Feliciano.
277. Joaquim Antonio Dias.
278. Joaquim Cardoso.
279. Joaquim Moreira Carneiro.
280. João, filho de Salvador Galhano e Maria Infurna.
281. João, filho de João Gonçalves de Barros e Amelia de Moraes Barros.
282. João, filho de Antonio Pereira Leite e Virginia Candida Soares.
283. João, filho de João de Oliveira Neves e Alzira Williquet Cesar.
284. João, filho de Alexandre José Pinto e Primitiva Cardoso.

285. João, filho de Lucia Marta da Gloria Assunção.
286. João, filho de Abilio Augusto Fernandes e Marche In Josephira.
287. João, filho de Antonio Joaquim Fernandes e Maria de Oliveira.
288. João, filho de Domingos da Silva Telles e Maria Magalhães Telles.
289. João, filho de Alfredo da Cunha Esteves e Anna Mathilde da Conceição.
290. João, filho de Avelino de Jesus Castro e Maria Rosa de Castro.
291. João, filho de Braz Francisco Ventura e Leonor Maria da Conceição.
292. João, filho de José Blois e Maria Angel Blois.
293. João, filho de João Antonio Gonçalves e Amelin de Jesus.
294. João, filho de Manoel Ribeiro de Souza e Rosa Correia.
295. João, filho de João Antunes de Oliveira Guimarães e Senhorinha Novas de Carvalho Guimarães.
296. João Augusto Vieira.
297. João Baptista.
298. João Baptista da Silva.
299. João de Castro.
300. João Cândido da Silva Junior.
301. João Carlos de Oliveira.
302. João Fraga, filho de Marcelino Fraga e Etelvina dos Santos.
303. João Fraga.
304. João Luiz.
305. João Rodrigues Borges.
306. Jorgesino Mello.
307. Jorge, filho de Salvador Provinciano e Philomena Lauril.
308. Jorge, filho de Maria Luiza dos Santos.
309. Jorge Rodrigues Ribeiro.
310. Jorge da Silva.
311. José, filho de Antonio de Medeiros Cymbra e Rosa Joaquina de Oliveira.
312. José, filho de João Vieira Goulart e Juliana de Souza Goulart.
313. José, filho de João Ferreira Sylvestre e Emilia Rosa Ferreira.
314. José, filho de Fortunato Moreira.
315. José, filho de Antonio da Silva Carvalho e Maria Anella de Carvalho.
316. José, filho de João Mariano de Mattos e Maria de Souza Mattos.
317. José, filho de Pedro Moreira de Souza e Eurenia Fernandes Moreira.
318. José, filho de José Corêa Barreto e Florinda Ferreira do Couto.
319. José, filho de Francisco Lambito Horacio e Josepha Saline.
320. José, filho de Ignacio de Almeida Franco e Rita Aparicio Franco.
321. José, filho de Manoel Cardoso e Rosa de Jesus.
322. José, filho de Angelina Clara de Andrade.
323. José, filho de José Leite Corrêa e Amelia Guimarães Leite.
324. José, filho de Francisco Ramos Ferreira e Leonoldina Moreira das Neves.
325. José, filho de José Ignacio da Costa e Maria José da Silva.
326. José, filho de Nicolau Carlos Magno e Philomena Campanelli.
327. José, filho de Maria Pereira Duarte.
328. José, filho de Alexandre José Dias de Carvalho e Heiminia Rodrigues de Carvalho.
329. José, filho de Manoel Rodrigues e Liviana Lopes.
330. José, filho de Antonio Basilio e Magdalena Benegaza.
331. José, filho de Pedro Trinquitella e Maria Carmella Bidzo.
332. José, filho de Domingos Pereira de Mello e Prudencia Rosa de Mello.
333. José Braga.
334. José Cavalcante de Albuquerque.
335. José Caetano Machado Filho.
336. José Antonio de Lima.
337. José Guilherme de Araujo.
338. José Joaquim Meschado.
339. José Jeronymo dos Santos.
340. José Lopes Dias.
341. José Moreira Neto.
342. José Maria Fernandes.
343. José Mauricio.
344. José Nogueira Carvalho.
345. José Odier.
346. José Pereira de Vasconcellos.
347. José Renato.
348. José Tatano.
349. José Vieira, filho de Manoel e Anna Rosa.
350. José Vieira, filho de Victorino Vieira e Francisca Vieira.
351. Julio, filho de José Fernandes Garcia e Philomena Feijó.
352. Julio, filho de Gustavo Affonso Gros e Anna Luiza da Silva.
353. Julio Rodrigues Pereira.
354. Juvenal, filho de Antonio Alves Carneiro e Manoela Pousada.
355. La martine Fries.
356. Laudelino, filho de Antonio Agostinho Ferreira e Christina Carlota Ferreira.
357. Leonardo, filho de Donato Antonio de Nubila e Guilhermina Novelino.
358. Leonardo, filho de Francisco Falano e Maria Conceta Bevilacqua.
359. Leonel, filho de Christiana Clara de Jesus.
360. Leonilio, filho de João da Silva e Maria Francisca.
361. Leopoldino Horacio.
362. Lourenço, filho de José Rodrigues Gonçalves e Luiza Vattoque.
363. Lourival, filho de Izidio Allemanha Villares e Maria Mendes.
364. Lucio, filho de Paulo Machado e Luiza Machado.
365. Lucio José da Silva.
366. Lucio de Mattos.
367. Ludgero, filho de Bernardino Ludgero da Silva e Francisca Alves de Medeiros.
368. Luiz, filho de José Malheiros dos Santos e Jovita Ferreira dos Santos.
369. Luiz, filho de Clarindo Finio da Costa e Margarida Espirito Santo Costa.
370. Luiz, filho de José Francisco Mendes e Albertina de Souza Mendes.
371. Luiz, filho de Joanna Martin.
372. Luiz, filho de Luiz Teixeira Lemos e Isabel Teixeira Lemos.
373. Luiz Elísio Serpa.
374. Luiz Teixeira Filho.
375. Manoel, filho de Antonio Pinto Sineiro e Maria da Conceição Correia.
376. Manoel, filho de José Joaquim Antonio Fernando de Castro e Guimar de Jesus Castro.
377. Manoel, filho de Felinto Pessoa de Menezes e Alzira dos Santos Menezes.
378. Manoel, filho de Ambrosina Firmina da Conceição.
379. Manoel, filho de Manoel Januario de Freitas e Emilia Baptista da Conceição.
380. Manoel, filho de José Luiz Fernandes e Francisca Rodrigues Morena Fernandes.
381. Manoel, filho de Amelia Rosalina de Britto.
382. Manoel, filho de José Cardoso da Silva e Maria Francisca da Silva.
383. Manoel, filho de Luiz Ferreira Paulo e Margarida Ffché.
384. Manoel, filho de Joaquim José de Freitas e Thierza de Freitas.
385. Manoel, filho de Manoel de Almeida e Maria da Luz.
386. Manoel, filho de João Peres e Benedicta Rodrigues.
387. Manoel Gonçalves Cordeiro.
388. Manoel Lima de Carvalho.
389. Manoel Mauricio de Oliveira.
390. Manoel Pacheco dos Santos.
391. Manoel Rodrigues Soares.
392. Manoel de Souza.
393. Manoel Virgilio de Oliveira.
394. Mario, filho de Francisco Felinto de Oliveira e Leonor Emilia Gonçalves de Oliveira.
395. Mario, filho de Mario Pires e Anna Augusta Molina Pires.
396. Mario, filho de Alberino Pinto Soares e Gracilina Maria da Conceição.
397. Mario, filho de Thomaz Pereira de Albuquerque Souza e Alice Pereira de Souza.
398. Mario, filho de Antonio Luiz e Christina Fernandes Guimarães.
399. Mario, filho de Manoel da Silva Ferreira Dias e Francisca Virginia Ferreira Lima.
400. Mario, filho de Esmeralda Rosa de Azevedo.
401. Mario Catete.
402. Mario Silva.
403. Mauricio, filho de Salomão José de Azeu e Olivia de Oliveira Prana.
404. Maximo, filho de Benedicto Rodrigues e Eurenia de Oliveira Rodrigues.
405. Maximiano Marques de Almeida.
406. Miguel, filho de Francisco Falber de Serrano e Antonia Martins Azeu.
407. Miguel, filho de João Vasques e Timothea Villa Nova.
408. Miguel, filho de José Carrasco e Bernardino Carrilho.
409. Miguel, filho de Antonio Gusman Noris e Maria Dias Ximenes.
410. Miguel Augusto José.
411. Miguel Cesario.
412. Miguel Romão Nigro.
413. Miguel Silva.
414. Misael, filho de Juventina Borges.
415. Moacyr, filho de Francisco Fito de Almeida e Etelvina Mendes de Almeida.
416. Moacyr, filho de Arestides Arminio de Almeida Rego e Evarista Vargas de Almeida Rego.
417. Moacyr Maciel Soares.
418. Moacyr de Siqueira Queiroz.
419. Moyses, filho de Elias Azulei e Rosa Lucer.
420. Nelson, filho de Alexandre Joaquim Miranda e Maria Ernestina de Sá Miranda.
421. Nelson de Almeida.
422. Nestor, filho de Joaquim Alves Fontes Martins e Angela Carlota Fontes Martins.
423. Newton, filho de Joaquim Vaz de Figueiredo e Augusta Nunes de Figueiredo.
424. Nicanor, filho de Ignacio Souza Pereira e Virgilia Rosa Fogaça Pereira.
425. Niclaus, filho de Thomaz Sovano e Margarida Antonacia.
426. Nilo, filho de Firmino José da Silva e Maria Michelina da Conceição.
427. Nilo, filho de Manoel Pereira de Castro e Seraphina Rosa de Jesus.
428. Octacilio, filho de Maria Julia da Conceição.
429. Octacilio, filho de Americo Marciano da Silva e Adelaide Augusta da Silva.
430. Octacilio, filho de Alfredo Casado Lima e Virginia Alves de Lima.
431. Octavio, filho de Manoel Ferreira Seitas e Cecilia Maria de Jesus.
432. Octavio, filho de Carlos Siqueira Porto e Anna Vieira Porto.
433. Octavio Martins da Costa.
434. Olavo, filho de Antonio Dias Vieira e Adelaide Amelia Moreira.
435. Olmar Mercadante.

436. Onofre, filho de Alzira Maria da Conceição.
437. Orlando, filho de Roldão Alves Vieira e Eliza Maria Vieira.
438. Orlando, filho de Ernesto Julio de Oliveira e Emilia de Oliveira.
439. Oscar, filho de Miguel José Moraes e Maria da Silva Moraes.
440. Oscar, filho de José Bernardo e Maria dos Prazeres.
441. Oscar, filho de Lindolpho Antonio Monteiro e Augusta Leopoldina Monteiro.
442. Oscar, filho de Anna Maria da Conceição.
443. Oscar, filho de Adão de Souza Ribeiro e Guilhermina de Souza.
444. Oscar, filho de João de Lima Vianna e Zulmira Vianna.
445. Oscar, filho de Alzira da Silva.
446. Oscar, filho de Alfredo Dias de Carvalho e Maria José Milta.
447. Oscar, filho de João Simões Caldeira e Maria Candida.
448. Oscar, filho de Ambrosina Rita Alves.
449. Oscar Dias de Carvalho.
450. Oscar Trindade Fibiger.
451. Oscar de Souza Coelho.
452. Otto Pfaltzgraf.
453. Oswaldo, filho de Moysés José de Mello e Antonietta de Abreu Mello.
454. Oswaldo, filho de Ancelmo Pinto Pereira de Magalhães e Virginia Teixeira de Magalhães.
455. Oswaldo, filho de Avelino Duarte Passos de Oliveira e Maria Duarte Passos.
456. Oswaldo, filho de Raul Jesuino de Lima e Esmeralda Anna de Lima.
457. Oswaldo, filho de Manoel Benedicto da Silva e Amasilia Maria da Conceição.
458. Oswaldo, filho de Josephina Ribeiro.
459. Oswaldo de Carvalho.
460. Oswaldo Ferreira Pires.
461. Oswaldo de Souza Moraes.
462. Paulino Waldemar.
463. Paulino Duarte.
464. Paulo, filho de Celestino Schiavo e Isabel Pereira Schiavo.
465. Paulo, filho de Eugénia Herculan de Carvalho.
466. Paulo Pinto de Oliveira.
467. Paulo Rifo.
468. Paulo Rivera Calrara Junior.
469. Paixão, filho de Lino Gomes de Miranda e Beatriz Maria Maciel.
470. Paschoal, filho de Domingos Mandonbone e Julia Sandrellia.
471. Paschoal Galliano.
472. Pedro, filho de Cleto Corrêa Braga e Helena Lopes Braga.
473. Pedro, filho de João Severo Lages e Maria Ferreira Braga.
474. Pedro, filho de Antonio Candido Vianna e Maria da Luz Santos.
475. Pedro, filho de Julia Valentina dos Reis.
476. Pedro Freire Andrade.
477. Pedro Rodrigues Pacheco.
478. Porfirio José de Araujo.
479. Quintino, filho de Justina de Oliveira.
480. Raohael, filho de José Guardinho e Carmen Ramirez.
481. Raphael, filho de Paschoal Melf e Luzia Melf.
482. Raphael, filho de Antonio Losano Casares e Raphaela Ruiz Domingues.
483. Raul, filho de Gregoria Maria da Conceição.
484. Raul, filho de Joaquim José de Oliveira e Leopoldina Candida de Oliveira.
485. Raul dos Santos Sulteira.
486. Raymundo, filho de Quirino Thomaz Pereira e Adelaide Pereira de Jesus.
487. Raymundo Gonçalves.
488. Raymundo Pinto.

489. Reinaldo, filho de Manoel Pedro Alcantara e Amelia de Amorim Alcantara.
490. Rodolpho, filho de João de Andrade Nunes e Emilia Alves Ferreira.
491. Rodolpho, filho de Henrique Nusche.
492. Rodolpho de Almeida.
493. Roberto, filho de Giovanni Moreno e Clementina Donado.
494. Roberto Augusto.
495. Romão, filho de Francisco Peres e Dolores Rodrigues.
496. Romen, filho de João José Martins da Cunha e Emilia dos Anjos Cunha.
497. Roque, filho de Bento Allonso Alvares e Peregrina Canto Casqueira.
498. Salomão Sabbá.
499. Salvador d'Angelo.
500. Salvador, filho de Salvador Tedesco e Marguerite Fausseau.
501. Samuel Wladis Kossai.
502. Sebastião, filho de Carmen Marques.
503. Sebastião Hammen.
504. Secundino, filho de Antonio de Castro Araujo e Emilia Jauraria de Oliveira.
505. Seraphim, filho de José Ribeiro e Maria da Conceição.
506. Sizenando, filho de Dionisio Villamar Peixoto e Anna de Andrade Lima.
507. Sylvio, filho de João Vianna e Maria Rodrigues Vianna.
508. Sylvio de Almeida.
509. Sylvio Muniz.
510. Ubirajara, filho de Cesar Taciano Pacheco e Georgina Odiago Pacheco.
511. Umberto, filho de Joaquim Fernandes e Joaquina Guerra Lopes.
512. Umberto, filho de Alberto de Mendonça Malheiros e Maria José Malheiros.
513. Umberto, filho de João Huber e Lucinda Russo Huber.
514. Umberto José Pinheiro.
515. Valerio, filho de Antonio Gaspar de Miranda e Amelia Franco de Miranda.
516. Valerio, filho de Adriano Lopes e Maria José.
517. Vicente Candido Laponte.
518. Victor Gazineo.
519. Vinicio, filho de Antonio Luiz de Loureiro Maior e Almira Massa Barreto.
520. Waldemar, filho de Joaquim Fernandes da Silva e Palmira de Jesus.
521. Waldemar, filho de José Cicero Bianchi e Clarinda Rodrigues Bianchi.
522. Waldemar, filho de Miguel Angelo e Amelia Augusta de Magalhães.
523. Waldemar, filho de Antonio José Pinto Athayde e Candida Monteiro Athayde.
524. Waldemar, filho de Jeronimo José da Silveira e Jorgina Correia de Freitas.
525. Waldemar, filho de Frediano Bianchi e Josephina Duran.
526. Waldemar, filho de Maria Fernandes.
527. Waldemar, filho de Samuel Archanjolo de Amorim e Joaquina Maria da Conceição.
528. Waldemar Gomes Macedo.
529. Waldemar Gustavo Soares.
530. Waldemar Lamellio.
531. Waldemar da Silveira Motta.
532. Waldemir, filho de Otavio Martins dos Passos e Maria Leticia dos Passos.
533. Waldemir Loureiro da Silva.
534. Walter, filho de Antonio Toledo e Dalia Xavier de Toledo.
535. Zeferino de Souza.

Classe de 1901

536. Alberto Rodrigues.
537. Albino Miranda.
538. Alvaro Rosales.
539. Antonio Carlos da Fonseca.

540. Antonio de Souza.
541. Aristoteles Julio da Silva.
542. Armando dos Reis.
543. Carlos Santiago.
544. Carlos Flavoni.
545. Dalton Padua.
546. Estevam de Moraes.
547. Florentino de Souza.
548. Gastão de Souza Coelho.
549. Gerald Carlos de Oliveira.
550. Heitor Belmiro Salles.
551. Helio Laut Fabricio.
552. Henrique e José dos Santos.
553. Jayme Pinto Nogueira.
554. João José Ferreira.
555. João Munhon.
556. Joaquim Ferreira Sophia.
557. Joaquim Pereira Dias.
558. José Borges da Costa.
559. José Ferreira Junior.
560. José Nascimento Pacellar.
561. José Soninho de Figueiredo.
562. Julio Rodrigues Pereira.
563. Julio da Costa Pimenta.
564. Luiz Pereira Soares.
565. Manoel Barbosa.
566. Nino Alde Coda.
567. Octavio da Silva Salles.
568. Pedro Argento.
569. Rodolpho Pinho das Neves.
570. Vicente Tricano.
571. Virgilio Coelho.

Classe de 1900

572. Albino José Lotto.
573. Alfredo Fontes da Rocha.
574. Alcirio Santos Guedes.
575. Americo José de Oliveira.
576. Antonio Alves Martins.
577. Antonio Fernandes Pinto.
578. Antenor Teixeira Mazzoleni.
579. Aristides Alves.
580. Arthur Carvalho Guimarães.
581. Augusto Pereira Duarte.
582. Carlos Fonseca.
583. Catalino Rodolpho.
584. Euclydes Caloto.
585. Eugénio Martins Gil.
586. Francisco Evangelista do Sá.
587. Francisco Rodrigues de Alencar.
588. João Aristheo de Oliveira.
589. João de Moura.
590. João Peres.
591. Joaquim Duarte.
592. Jorge Ferreira Ambra.
593. José Bento dos Santos.
594. José Bittencourt da Silva.
595. José Mathias.
596. José Pereira Soares Junior.
597. Luiz de Oliveira.
598. Manoel Ferreira.
599. Manoel D. Ferreira.
600. Manoel Nascimento.
601. Manoel da Silva Guimarães.
602. Mario Guet.
603. Maximiano Pacheco Barbosa.
604. Milton Xavier de Assis.
605. Olympio Luciani.
606. Ricardo Rocha.
607. Theotônio Rabelo.
608. Vicente Galdino dos Santos.

Classe de 1899

609. Adonis Ribeiro da Cunha.
610. Alarico Costa.
611. Alfredo Aguiar.
612. Antonio José Oliveira Duarte.
613. Appari de Auguste Camargo.
614. Francisco Ferreira Dias.
615. Francisco Faria.
616. Ivo Pimenta.
617. José Ribeiro de Brito.
618. Leopoldo de Almeida França.
619. Raimundo Leonardo Pereira.
620. Severo Rosadas.
621. Vicente Cariano.
622. Victor da Costa Vieira Junior.

Classe de 1898

623. Alcides Gonçalves Borges.
624. Anceimo Ernesto de Borja.
625. Atalmalpa Augusto de Camara.
626. Benedicto Alves.
627. David Neves.
628. Edson Antão de Vasconcellos.
629. Eduardo Garbozini.
630. Euclydes Ferreira Gomes.
631. Francisco Pontifício.
632. Francisco José dos Santos.
633. João Simões.
634. Joaquim de Souza.
635. Lucio Alves Ferreira.
636. Luiz Teixeira.
637. Marino Rino.
638. Nestor Julio Antunes.
639. Orestes José.
640. Pedro da Silva.
641. Rodolpho Tolentino Santos.

Classe de 1897

642. Abel Cardoso.
643. Adhemar Perestrello da Motta.
644. Alvaro José dos Santos.
645. Antonio Francisco de Oliveira.
646. Antonio Demétrio Accacio.
647. Dionysio Elias.
648. Enghilao Reis Silva.
649. Evangelino Pantista do Carmo.
650. Joaquim de Andrade.
651. João Alves de Azevedo.
652. João Carlos Mazzalães.
653. João Moreira.
654. José Muniz Vigaró Filho.
655. Plácido Coelho.

Classe de 1896

656. Amaro Azevedo.
657. Antonio Hilario Pinto.
658. Amando Martins Moreira.
659. Carlos Mauro.
660. Childeberto Brasil Pereira.
661. Claudio de Almeida.
662. Custodio de Faria Santo.
663. Francisco de Aguiar.
664. Francisco Netto Tinoco.
665. Joaquim D'Almeida Bastos.
666. José de Araújo.
667. José da Silva Machado.
668. Luiz Moreira.
669. Milton Prado.
670. Orlando Moreira da Silva.
671. Pery Moreira.
672. Quintino Lambertini.
673. Renato Monteiro Piquet.
674. Victor Gonçalves Corrêa.

Classe de 1895

675. Antonio José Soares Junior.
676. Antonio Melendez Junior.
677. Antonio Sovat.
678. Alvaro Mendes da Silva.
679. Antonio Guilherme da Silva.
680. Arestides Gallipoli.
681. Armando Biagio.
682. Arthur Breves.
683. Ataíde Santos.
684. José Antonastio.
685. Manoel Pedro dos Santos.
686. Manoel Roque da Silva.
687. Pedro Cardoso.
688. Raymundo Romualdo Neiva.

Classe de 1894

689. Albino Dias Fernandes.
690. Alfredo Tavares.
691. Arthur de Mattos.
692. Estaqueio Antonio Abílio.
693. Francisco Faria.
694. Isidoro de Souza Machado.

Classe de 1893

695. Apolinario Borges da Costa.
696. Durval Sant'Ánna.
697. Edson Augusto Coelho.
698. Eurico Ferreira Braga.
699. Isidoro de Oliveira.
700. João Baptista Tavares.
701. João Faria.
702. Vicente José de França.

Classe de 1892

703. Alberto do Carmo Real.
704. Antonio Campos.
705. José Alves Barbosa.
706. Waldemiro Carneiro.

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE (MINAS)

De ordem do Sr. Dr. director do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, esta secretaria faz sciente que, com o prazo de sessenta (60) dias a contar desta data, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estarão abertas nesta secretaria as inscrições dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo dos cargos de ajudantes chimico e anatomo-histo-pathologista deste posto experimental de veterinaria desta capital, de accordo com o regulamento que baixou em o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921. — *Livron de Almeida*, escrevente. Visto. — *M. Lisboa*, director do posto.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este Instituto vae adquirir das firmas abaixo mencionadas e para serem pagas pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Lutz, Ferrando & C.ª Ltd — Rua. Gonçalves Dias n. 40

80 frascos braucos b/i, r/e de 500 cc. a 3\$300 c/un..... 264\$000

Livraria Editora Leite Ribeiro — Rua 13 de Maio ns. 74 e 76

1 volume João da Motta Prego — Pratica de Leitaria, br..... 5\$000

1 volume, Presse Chimie des Parfums, br..... 8\$000

1 volume, Cazeneuve e Morel — Chimie organique, br..... 20\$000

1 volume, Sebastian — Agriculture Moderne, br..... 11\$000

2 volumes, Levis — Chimie Physique, br. a 25\$ c/un..... 50\$000

1 volume, Idem, Idem..... 30\$000

1 volume, Pictet — Inspection des Viandes (1º vol.), br..... 28\$000

Rio de Janeiro, 1 de junho, de 1922. — *Lutz Faria*, director interino.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accordo com o § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço pu-

blico que esta directoria vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para seu pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20—Rio

1 enfardadeira de alfafa para movimento manual, para fardos de 1,00 x 0,45, pelo preço de 750\$000

2 braçadeiras de ferro para cercas de arame, com esticador de ferro, a..... 7\$500

3 ditas, idem, com esticador fixo conforme a amostra, a..... 5\$500

estes á Casa Dias Garcia & Comp., Visconde Inhaúma ns. 23 e 25—Rio.

Firma Fontes & Irmãos, rua da Carioca n. 9—Rio

4 tubos de borracha para jardim, com arame, melho..... 5\$700

5 compassos de volta, a..... 3\$400

6 martellos para mechanica, a... 7\$400

Hime & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 52—Rio

7 esquadros de aço, a..... 7\$000

8 níveis para ferreiro, a..... 9\$100

9 torquizes para ferrar, a..... 7\$000

10 folles para forja de 21", a..... 108\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922. — O director, *Munoz Cavalcanti*.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio contida no aviso n. 188 de 30 março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centro Agricola David Caldas, no municipio da União, Estado do Piahy, mediante as seguintes condições:

1º. As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assinaladas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borbores ou entrelinhas.

2º. Nos envoltorios serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3º. Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 30 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4º. As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5º. A concorrência caiverá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores a um conto de réis (Rs. 1:000\$000).

6º. As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias

ser escriptas por extenso e em algarismos. Alves Feitosa, 3º official, archivista, passeio presente.

7º. Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

8º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9º. O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correio por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ao decumulo e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10º. Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido Centro, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a importância respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11º. O proponente acceto que não effectuar o vagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá direito á preferencia.

12º. A Directoria do Serviço de Povoamento fica reservado o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de maio de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 30 dias a partir da data do presente edital, fica o colono João Gil Dias Pacheco, concessionario do lote n. 9, da linha Santa Clara, no nucleo colonial «Visconde de Mauá», intima-lo a satisfazer as importancias das prestações de seu lote, que se acham em atraso, sob pena de ser o mesmo considerado vago.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Junta Commercial

CONCURSO PARA INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. presidente faço publico que o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio prorogou o prazo para a inscricao no concurso de interpretes commerciaes até o dia 10 do corrente, unicamente para os candidatos que a requereram e não instruíram seus pedidos com os documentos exigidos em edital anteriormente publicado.

Os candidatos que desejarem cumprir essa formalidade deverão fazel-o até o dia 10 do corrente, ás 3 horas da tarde, perante o Sr. Dr. director, ficando sciencificados de que o concurso se realizará no dia 20 do corrente, ás 12 horas, no salão das sessões da Junta Commercial. Eu, Luiz Augusto

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*, presidente.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em cumprimento ás disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 9.261, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que intervieram os corretores de mercadorias Carlos Raulino e Antonio Moreira Coelho, o primeiro exonerado, a pedido, por portaria de 17 do corrente, e o segundo fallecido em data de 28 tambem do corrente mez, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á sala 19 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66.

Secretaria da Junta dos Corretores, 29 de maio de 1922. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Junta de Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

De accordo com § 1º do art. 98, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir da firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua Buenos Ayres n. 38, o seguinte material:

1	vidro de tinta, encarnada Sardinha.....	4\$000
1	vidro de tinta, roxa, para carimbo.....	3\$000
1	livro n. 6.166.....	15\$000
1	litro de tinta, preta, Velox.	8\$000
1	vidro de tinta, para carimbo de metal.....	3\$000
1 1/2	resma de papel almasso...	47\$000
1 1/2	resma de papel sem pauta, folhas inteiras.....	55\$000
1.000	enveloppes, conforme modelo.....	80\$000
1	caixa de papel carbono 20.	16\$000
1	mão de papel pardo, grosso, para embrulhos.....	8\$000
1	pacote de barbante, de 2 fios	9\$000
1.000	enveloppes, timbrados, conforme modelo.....	80\$000
1	livro n. 812.....	6\$000
3	fitas para machinas de escrever, a 7\$500.....	22\$500
1	litro de tinta, preta, Sardinha.....	6\$000
1	vidro de tinta, para carimbo de borracha.....	2\$500
1.000	folhas para classificações de algodão, conforme modelo.....	30\$000
1.000	folhas de papel, timbrado, conforme modelo.....	100\$000
1	caixa de pennas, 977.....	9\$000
100	tiras de mata-borrão.....	3\$500
		557\$700

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de junho de 1922. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que no dia 8 do corrente, ás 13 horas, serão recetidas e abertas, nesta secretaria, propostas para compra de uma ou duas das caldeiras que pertenceram ao ex-cruzador *Republica*, tendo-se por base o preço minimo de 10.000\$ por unidade.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — O secretario, *M. Pessoa de Mello*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que no dia 1 de junho proximo, ás 13 horas, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para compra de 2 caldeiras que pertenceram ao ex-cruzador *Republica*.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, deve comparecer a esta Inspectoria, com urgencia, o capitão de corveta Arthur Frederico de Noronha sendo considerado ausente se não o fizer no prazo de oito dias, a contar desta data.

Inspectoria de Marinha, 1 de junho de 1922. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, reformado, sub-inspector interino.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias desta data, a inscricao para o concurso a duas vagas de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos devem apresentar folha corrida, certidão de idade e de approvação na quarta ou quinta serie medica, caderneta de reservista ou certidão de alistamento e de vaccina.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1922. — Dr. *José Nogueira da Silva*, capitão tenente medico reformado adjunto.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL TEXTIL

A Associação Profissional Textil, fundada nesta Capital, onde tem sua sede, começou-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins:

Crear e manter escolas profissionais abrangendo o ensino theorico e pratico de todos os processos de fabricação, proprios das fabricas de artigos textis, assim como uma bibliotheca onde figuram os melhores autores e os tratados

mais modernos e completos sobre artes textis;

Crear e manter de accordo com a seus recursos e na forma estatuida, uma caixa de auxilios e subsidios, para, nos casos de molestias e suas consequencias socorrer os associados necessitados que o requererem;

Manter com regularidade e de accordo com as necessidades occurrentes um serviço de assistencia judiciaria;

Envitar todos os esforços para obter emprego para os associados desempregados, que tenham conducta moral e profissional defensavel, melhorar os que tiverem competencia, e obter das Companhias Textis a preferencia para collocação dos associados em igualdade de condições moraes e profissionais;

Manter nas questões suscitadas entre o capital e o trabalho a linha de conducta indicativa do respeito maximo aos direitos de terceiros, seja qual for a sua posição social, procurando lembrar aos associados o escripto cumprimento dos deveres que lhes estão confiados, afim de que tenha força moral para defender os direitos e regalias da classe proletaria representada pela associação, tendo em vista que a unidade de acção e a disciplina são indispensaveis á vida util das collectividades productoras;

Constituir-se pelo prestigio da agromiçao e mutuo auxilio, pelo estudo e elucidação das questões de interesse immediato da classe, sua representante e defensora, por cujo bem estar social lhe cabe lutar, no desempenho da elevada missão que se impoz;

Promover a unificação dos termos e designações technicas da industria textil no perimetro social, e si possível no Brasil, edificando para isso o que for necessario, assim como trabalhos scientificos ou praticos de divulgação util á classe, reatorias, tabellas e progressos de mecanica e chimica industrial, referentes a mesma industria;

Realizar conferencias, convocar ou adherir a Congressos Nacionais e Internacionais em que se trate das questões technicas ou sociaes relativas a industria textil;

Promover na medida do possível a unificação de salarios, dada a igualdade de serviços e de condições economicas do local, e a fixação do salario minimo para cada categoria de operarios graduados da industria textil;

Crear, quando for opportuno e por deliberação da assembleia geral, cooperativas do credito, de consumo e de produção, para o que praticará os actos necessarios e exigidos pela lei federal que autorisa e rege o assumpto. (Decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907);

Promover os meios para conseguir no mais breve prazo a construção da sede social, onde se possam fazer as installações necessarias aos fins da associação;

Em sua sede, a associação poderá permitir, a juizo e sob a responsabilidade da administração, mediante aluguel previamente combinado, a realização de conferencias, assembleas, festas e concertos, que não colidam com os fins e moralidade sociaes. A administração por uma directoria composta do presidente, vice-presidente, 1.º secretario, 2.º secretario, 1.º thesoureiro, 2.º thesoureiro e procurador. E representada pelo presidente. Os socios não respondem

subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A associação só poderá ser dissolvida quando se verificar a impossibilidade de preencher seus fins, deliberação tomada em assembleia por dous terços dos socios, sendo no caso de dissolução os bens entregues a uma associação que seja opposta a ser util a classe. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por assembleia geral, extraordinaria e que as deliberações sejam aprovadas por mais de metade dos socios quites. (3.318).

Centro Hippico Brasileiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALISADA EM 11 DE MAIO DE 1922

Aos 11 dias do mez de maio de 1922, no salão do Hotel dos Estrangeiros, á praça José de Alencar, ás 21 horas do dia, verificando o Exmo. Sr. presidente do Centro, se acharem inscriptos, no livro de presença, mais de um terço de socios, além dos directores e fiscaes presentes, declarou aberta a assembleia que tem por fim resolver sobre os motivos de sua convocação e pede que seja aclamado um socio para presidir os trabalhos, sendo indicado o Sr. commandador João Reynaldo de Faria, que foi aclamado e que tomando a presidencia convida para secretarios os socios Raymundo de Castro Maya e Carlos Mendes Campos, respectivamente, para 1.º e 2.º, que, aceitando o convite sentam-se á mesa que fica assim organizada, sendo então pelo mesmo Sr. presidente aclamado declarada aberta a sessão.

O Sr. presidente da assembleia manda proceder á leitura da acta da assembleia anterior, realizada em 8 de dezembro de 1921, e posta em votação a sua redacção, foi approvada sem debate e assignada pela mesa.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente manda proceder á leitura das convocações publicadas nos *Jornal do Commercio* e *Diário Official* de 7 a 9 de maio, o que foi feito, e offerecida a palavra aos associados.

Pedindo a palavra o Exmo. Sr. Visconde de Moraes José, por elle foi dito, que como alguns dos senhores socios fosse lembrada a conveniencia, por motivos varios, da mudança da sede do Centro para os terrenos da lagôa Rodrigo de Freitas, e o momento seja opportuno para a troca do terreno pertencente á sociedade por outra área naquelle localidade, trazendo o facto ao conhecimento da assembleia, pedia resolvesse o caso.

Pelo Sr. presidente da assembleia foi offerecida aos socios a palavra sobre o assumpto, e como nenhum a solicitasse poz o caso em votação, verificando-se ser rejeitada a idéa da mudança da sede do Centro e troca de seu terreno por outro em localidade differente, cujo resultado foi annuciado pelo Sr. presidente da assembleia, e secundado por uma salva de palmas.

Pelo Sr. presidente do Centro o Exmo. Sr. Visconde de Moraes José, foi ainda dito, que tendo sido procurado da parte dos poderes publicos, para troca de uma faixa de terreno de um lado da área pertencente ao Centro por outra de igual ou maiores dimensões, do outro lado do mesmo terreno, que não soffrisse assim diminuição ou mudança de local,

apenas deslocado por conveniencia publica, communicando o facto aos senhores associados pedia resolvessem, sobre o que pelo Sr. presidente da assembleia foi esta consultada.

Pede então a palavra o associado Sr. Gervasio Seabra que apresenta a seguinte proposta que lê: «Fica a directoria autorizada a permutar ou transigir, com quem de direito, sobre parte do terreno pertencente ao Centro por outro adjacente sem prejuizo da extensão total da área, nas condições que entender sem dispendio para a sociedade, e para isso com poderes de assignar escriptura de permuta ou compra e venda, e immittir o comprador na posse».

Posta a proposta em discussão o ninguém pedindo a palavra foi posta em votação, sendo approvada unanimemente.

Pelo Sr. presidente da assembleia foi então communicado o resultado da votação, investindo a directoria nos poderes da proposta.

A seguir o Sr. presidente diz que, havendo necessidade de legalisar a acta da presente sessão, em virtude dos poderes que acabam de ser conferidos á directoria, havia necessidade de que a assembleia designasse tres socios para, como seus representantes approvarem a redacção da acta e assignal-a conjuntamente com a mesa.

O Sr. Fernando Marinho indica para esse fim, os associados Srs. Antonio Lartigue Seabra, Ricardo Seabra Moura, e Alexandre da Silva Azevedo, indicação essa que submettida á deliberação da assembleia, foi approvada unanimemente.

E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão ás vinte e duas horas o meio. — Presidente, commandador João Reynaldo de Faria. — 1.º secretario, Raymundo Ottóni de Castro Maya. — 2.º secretario Carlos Mendes Campos. — Pela assembleia geral: Antonio Lartigue Seabra. — Ricardo Seabra Moura. — Alexandre da Silva Azevedo. (3.304)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE TECIDOS NOSSA SENHORA DO ROSARIO

ACTA DA VIGESIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA EM VINTE E DOUS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOUS

Aos vinte e dous de maio de mil novecentos e vinte e dous, ás quatorze horas, na sede social, á rua Theophilo Ottóni n. 36, loja, nesta Capital Federal, reuniram-se os accionistas da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, abaixo assignados e cujos nomes constam do respectivo livro de presenças, em assembleia geral extraordinaria, representando mais de tres quartos de accões e do capital, sendo aclamado presidente o Sr. Dr. Carlos de Campos que convidou para secretario o Sr. Ed. Fonseca o qual, uma vez aberta a reunião passou a ler a convocação da assembleia, a proposta da directoria e o parecer fiscal, relativos ao fim em vista e que são dos seguintes termos: «Convocação — São convidados os Srs. accio-

nistas desta companhia a se reunir em assembleia geral extraordinária na sede social, à rua T. Offoni n. 36, loja, nesta Capital, no dia 22 da corrente meez de maio, às 14 horas, para deliberarem sobre uma proposta da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativa à mudança da sede da companhia e consequente reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1922. — A Directoria. «Proposta — Attendendo à conveniência reconhecida entre esta companhia e a Companhia de Indústrias Textis, com sede em S. Paulo, com a qual se mantem ha annos e com seguras vantagens, relações commerciaes e financeiras de maior importancia, além do que a Companhia de Indústrias Textis é também hoje a maior accionista desta sociedade, e do cuja administração fazem parte os directores dessa referida Companhia de Indústrias Textis, propomos, com evidente redução de despesas, a transferencia da sede social para a capital de S. Paulo, fazendo-se a correspondente alteração nos estatutos. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — Carlos de Camões. — J. A. Nascimento Gonçalves. «Parecer — Os abaixo assignados, na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia de Indústrias Textis, Nossa Senhora da Penha, tendo examinado a proposta da directoria quanto à mudança da sede social para a capital de S. Paulo, cujas allegações vantagens reconhecemos, são de parecer que a dita proposta merece a approvação dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922. — Cresco Miranda. — Carlos Oneto. — Ed. Fonseca. Nesta em discussão a dita proposta e o parecer que a companhia, foram ambos, sem debate, unanimemente approvados. Pelo Sr. Carlos Oneto foi em seguida proposto e também sem debate, unanimemente approvado que a directoria ficasse com amplos e especiaes poderes para dar execução à proposta approvada desde logo ou quando julgasse conveniente e bem assim que no art. 1º dos estatutos onde se diz «sede social» a Capital diga-se: «sede social na capital de S. Paulo». E como tinham mais quizesse usar da palavra «sede» para assumir o de interesse social, foi approvada a reunião, de qual se tirou a presente acta lida, approvada sem restricções e por todos os presentes, assinada e eu secretario, a conferi a assinatura. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — Ed. Fonseca. — Carlos de Camões. — J. A. Nascimento Gonçalves. — Cresco Miranda. — Pela Companhia de Indústrias Textis, J. A. Nascimento Gonçalves. — Carlos Oneto. — Sylvis Camões. — J. P. Araújo Netto. — Arnaldo Soares Loureiro. (3.302)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Cumprindo a nossa obrigação de relatar os resultados obtidos no anno de 1921, é-nos grato constatar um acrescimo bastante sensivel em relação ao anno anterior. Os lucros líquidos realizados permitiram a distribuição de um dividendo de 10 %, depois de creditada a quota de 193:916\$500 a diferentes fundos de reserva, de depreciação, etc.

Agencia em Santos

Atim de podermos melhor attender ao publico, mudamos o escriptorio para um andar terreo da rua Quinze de Novembro, dotado de uma installação am- pla e confortavel.

Matriz

Secção de armazenagem — O movimento tem sido satisfactorio, por vezes estiveram repletos os armazens.

Secção de transportes urbanos — Para attendermos ao maior aumento do serviço, adquirimos mais um automovel de cinco toneladas e mais dez muas.

Secção de despachos ferroviarios e maritimos

Esta secção apresenta um acrescimo de 24 % sobre o movimento verificado em 1920.

Secção dos despachos alfandegarios — Não obstante continuar sendo a mais trabalhosa e a menos rendosa, tivemos no emtanto a satisfação de constatar uma progressão bastante pronunciada nesta secção.

Departamento de navegação — A crise mundial affectou o movimento maritimo. Apesar disto, durante o anno de 1921, vieram consignados a nossa companhia:

	Vapores
No porto do Rio de Janeiro.....	98
No porto de Santos	56
No porto de Recife.	9
No porto do Rio Grande do Sul..	4

No total de 167

Departamento de Seguros — Depois de preenchidas as formalidades legais, começamos as operações em outubro, como agentes nesta praça e em Santos, da importante Companhia Americana, The Niagara Fire Insurance Company.

Os resultados, tem sido animadores. O Sr. Thomas P. Stevenson, director-presidente, regressou da viagem que empreendera aos Estados Unidos em fins do anno passado. A sua estadia naquella paiz resultou muito proveitosa aos interesses da companhia.

Além da extensão de prazos nos contractos com as diferentes companhias de vapores, que representamos, conseguimos firmar novos contractos com outras emporas. Entre estes devemos salientar o accordo com um syndicato de Hoteis dos mais importantes e conhecidos nas cidades de Nova York, Philadelphia e Washington.

Durante o anno de 1921, foram lavrados quatro termos de transferencia por venda de 55 acções.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Thomas P. Stevenson, director-presidente. — Alceu G. de Azeredo, director-secretario. — Chas. N. Ryan, director-thesoureiro.

(3.312).

Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	827:687\$000
Empréstimos em conta corrente.....	2.031:440\$020
Valores depositados.....	5.137:151\$000
Deposito operações cam- biaes.....	315:893\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	129:397\$800
Correspondentes.....	151:620\$450
Caixa.....	841:661\$360
Diversas contas.....	103:693\$220
	9.528:455\$50

Passivo

Capital.....	400:000\$000
Titulos em caução e depósitos.....	5.137:150\$070
Caixa matriz.....	2.138:379\$240
Depositos em conta corrente com juros.....	1.427:652\$500
Depositos a prazo fixo....	391:403\$560
Letras a pagar.....	2:95\$470
Diversas contas.....	60:925\$000
	9.528:455\$750

Pio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — P. do Alencar, Carlos Porto Coelho, gerente. — Luiz Vianna, contador. (2.313)

American Foreign Banking Corporation

Caixa Matriz — 53, Broadway — New York

Capital autorizado... U. S. \$ 5.000.000.00
Fundos de reserva... U. S. \$ 5.500.000.00

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	4.437:760\$130
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.....	1.898:641\$400
Letras do interior.....	6.527:803\$900
Empréstimos em conta corrente.....	6.351:481\$300
Valores caucionados.....	4.787:625\$150
Valores depositados.....	5.050:772\$830
Caixa Matriz.....	834:997\$200
Agencia e filiaes.....	877:043\$320
Correspondentes no estrangeiro.....	59.368:853\$990
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	—
Hypothecas.....	—
Caixa:	
Em moeda corrente.....	4.752:438\$340
Em deposito no Banco do Brasil.....	4.717:640\$840
Em moedas de ouro.....	—
Em outras escriptas.....	14000
Diversas contas.....	645:610\$330
	100.250.009\$330

Passivo

Capital.....	4.613:010\$030
Contas correntes simples com juros.....	6.114:774\$020
Depositos sem juros.....	2.029:609\$610
Depositos a prazo fixo...	9.073:339\$620
Titulos em caução e em deposito.....	18.254:242\$880
Caixa Matriz.....	703:116\$120
Agencia e filiaes.....	196:178\$080
Correspondentes - no estrangeiro.....	58.707:685\$730
Valores hypothecarios...	—
Letras a pagar.....	—
Diversas contas.....	547:753\$240
	100.250.009\$330

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — G. W. Curtis, sub-gerente. — G. Lips Cruz, sub contador. (3.316)

COMPANHIA DE SEGUROS LUSO-BRASILEIRA «SAGRES»**CERTIFICADO**

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de junho de 1922, se archiou nesta repartição sob o numero 5.997, o seguinte documento referente á Companhia de Seguros Luso Brasileira «Sagres», a saber:

Publica forma da carta do Governo approvando as alterações feitas nos estatutos e um exemplar do *Diario Official* de 25 de maio proximo findo, em que sahio publicado o decreto n. 15.401, de 17 de março do corrente anno referente áquella approvação, seguido de actos co-relativos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C., 2 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (3.316).

«A. E. G.» COMPANHIA SUL-AMERICANA DE ELECTRICIDADE**RIO DE JANEIRO****CERTIFICADO**

Publicamos, para os fins de direito, a seguinte certidão do despacho da Junta Commercial desta Capital de 1 de maio de 1922:

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de maio de 1922, se archiou nesta repartição sob o numero 5.961, o seguinte documento referente á Companhia Sul Americana de Electricidade, a saber:

Publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — João Hygino de Araujo, (3.321).

Monteiro de Castro & Comp.**BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1922****Activo**

Titulos descontados.....	1.161:812\$863
Titulos em cobrança.....	52:508\$000
Titulos em liquidação.....	274:615\$470
Ações de companhias.....	32:058\$750
Contas correntes—Saldo devedores.....	27:729\$200
Valores em garantia.....	171:067\$500
Diversas contas.....	62:992\$730
Caixa: Em cofre e nos bancos.....	160:730\$113

1.943:514\$626

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	260:000\$000
Fundo de liquidação.....	30:604\$981
Contas correntes — Saldo credores.....	244:428\$190
Credores por titulos em cobrança.....	52:508\$000
Garantias.....	171:067\$500
Diversas contas.....	184:905\$955

1.943:514\$626

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — Monteiro de Castro & Comp. (3.317)

BANCO DO BRASIL**CARTEIRA DE REDESCONTO****BALANCETE EM 3 DE JUNHO DE 1922****Activo**

Thesouro Nacional — c/emissão.....	82.257:194\$000
Emissão requisitada.....	704.000:000\$000
Notas recolhidas á Caixa de Amortização.....	586.257:194\$000

Caixa (Fundo de Redesconto).....	361:342\$923
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	12.580:905\$490
Titulos redescontados.....	108.781:744\$166
Despezas geraes.....	11:344\$678
Honorarios.....	69:100\$720
Valores caucionados.....	20:000\$000
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....	180:601\$320
Moveis e utensilios.....	21:485\$700

322.026:525\$997

Passivo

Emissão autorizada.....	200.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.473:831\$507
Thesouro Nacional.....	117.742:835\$000
Descontos.....	2.789:888\$490
Fianças.....	20:000\$000

322.026:525\$997

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

The Yokohama Specie Bank, Limited.

Estabelecido em 1880

CASA MATRIZ — YOKOHAMA — JAPÃO

Capital.....	Yen 100.000.000.00
Capital realizado.....	100.000.000.00
Fundo de reservas.....	61.000.000.00

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1922**Activo**

Letras descontadas.....	389:178\$100
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.....	724:155\$535
Letras do interior.....	819:556\$090

1.543:711\$635

Empréstimos em conta corrente.....	39:577\$030
Valores caucionados.....	716:882\$120
Valores depositados.....	1.624:522\$260
Caixa matriz.....	5
Agencias e filiaes.....	166:448\$880
Correspondentes no Brasil.....	184:721\$800
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	58:600\$000
Diversas contas.....	316:603\$814

Caixa:	
Deposito em outros bancos.....	359:383\$960
Deposito no Banco do Brasil.....	2.065:073\$090
Em moeda corrente.....	499:527\$270
Em outras especies.....	7:697\$900

2.931:682\$220

Letras para cobrança.....	272:009\$200
---------------------------	--------------

8.243:937\$079

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Depositos:	
Em conta corrente com juros.....	943:587\$560
Para letras a liquidar.....	77:619\$120
A prazo fixo.....	867:285\$870

1.888:492\$650

Titulos em caução e em deposito.....	2.341:404\$380
Caixa matriz.....	244:486\$021
Agencias e filiaes.....	1.544:078\$748
Valores hypothecarios.....	100:000\$000
Letras a pagar.....	749:159\$020
Diversas contas.....	104:307\$060
Depositos em conta de cobrança.....	272:009\$200

8.243:937\$070

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — K. Suezoshi, contador. — M. Suzuki, gerente. (3 303)

The Royal Bank of Canada

(INC. 1869)

Capital autorizado.....	\$ 25.000.000 00
Capital realizado.....	20.400.000 00
Fundo de reserva.....	21.305.044 98

BALANCE DAS OPERAÇÕES NA FRANÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1922

N. de ordem	Activo	N. de ordem	Passivo
1.	Capital a realizar.....	1.	Capital.....
2.	Letras descontadas.....	2.	Fundo de reserva.....
3.	Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.....	3.	Depositos em conta corrente com juros.....
4.	Letras e efeitos a receber por conta própria do interior.....	4.	Depositos em conta corrente limitada.....
5.	Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	5.	Depositos em conta corrente sem juros.....
6.	Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	6.	Depositos a prazo fixo.....
7.	Valores em liquidação.....	7.	Depositos em conta de cobrança, do exterior.....
8.	Empréstimos em contas correntes.....	8.	Depositos em conta de cobrança, do interior.....
9.	Valores caucionados.....	9.	Valores em caução e em deposito.....
10.	Valores depositados.....	10.	Caixa matriz.....
11.	Caixa matriz.....	11.	Agencias e filiaes no exterior.....
12.	Agencias e filiaes no exterior.....	12.	Agencias e filiaes no interior.....
13.	Agencias e filiaes no interior.....	13.	Correspondentes no exterior.....
14.	Correspondentes no exterior.....	14.	Correspondentes no interior.....
15.	Correspondentes no interior.....	15.	Valores hypothecarios.....
16.	Valores em garantia e federaes pertencentes ao banco.....	16.	Letras a pagar.....
17.	Hypothecas.....	17.	Lucros e perdas.....
18.	Caixa: em moeda corrente no banco.....	18.	Diversas contas.....
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco.....	19.	Letras em cobrança.....
20.	Caixa: em outras especies no banco.....		
21.	Caixa: no banco do Brasil.....		
22.	Caixa: em outros bancos.....		
23.	Diversas contas.....		
	Total do activo.....		Total do passivo.....

Pelo The Royal Bank of Canada. — C. E. Mackenzie, gerente. — F. G. Christian, contador.

(3.309)

ANNUNCIOS

Companhia Houscatico

JUROS DE DEBENTURES

No escritorio da Companhia, á rua José Hygino n. 115, do dia 15 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, pagam-se os juros de debentures relativos ao primeiro semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922 — A directoria. 3.311

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 34000.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

Não tendo comparecido os accionistas em numero sufficiente para funcionar a assembleia geral ordinaria annunciada para esta data (4 do corrente), são novamente convidados os mesmos Srs. accionistas para se reunir em assembleia geral ordinaria no dia 19 de junho proximo futuro, ás 4 horas da tarde, na sede desta companhia, á praça de S. Christovão n. 113, afim de tomarem conhecimento do relatório, social findo em

31 de dezembro de 1921 com o parecer do conselho fiscal e renovação do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922 — A directoria. 3.307

Companhia Industrial Silveira Machado

Os Srs. subscriptores de acções desta Companhia são convidados para se reunirem no dia 5 de junho do corrente anno, ás 14 horas, no prédio n. 19 da rua de S. Bento, para o fim de, em primeira assembleia geral de constituição, de accordo com o que determina o art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, nomearem honrados que terão de avaliar o capital representado por bens, coisas e direitos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — Os incorporadores, Silveira, Machado & Comp.

Reconheço a firma Silveira, Machado & Comp. Rio, 3 de junho de 1922. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). — Eduardo Carneiro de Mendonça. (3.310)

Companhia Colorau

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escritorio da companhia, á rua D. Manoel n. 28, os documentos de que trata o art. 117, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — A directoria. (3.314)

Companhia Colorau

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 19 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua D. Manoel n. 28, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, cujo mandado terminou, e bem assim do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — A directoria. (3.314)

Legislação Brasileira

O Índice Geral, referente ao periodo de 1889 a 1900 (1º volume), por Affonso Duarte Ribeiro, escripturario do Thesouro Nacional, acaba de apparecer. Livrarias: Alves, Jacintho e Leite Ribeiro. (3.438)

Companhia Colorau

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua D. Manoel n. 28, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, de interesse financeiro e economico e que importa na modificação dos estatutos.

Rio, 3 de junho de 1922. — A directoria. (3.314)

**Julgo de Direito da Quarta
Vara Cível****Fallencia de Coelho Teixeira & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Silva Pereira avisa aos credores da fallencia de Coelho Teixeira & Comp., que a assembleia dos credores foi adiada, e terá lugar no dia 7 de julho proximo, ás 13 horas na sala das audiencias do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (3.442)

**L. A. Usina Nacional de In-
dustrias Químicas**

De accordo com as resoluções da assembleia de 12 de maio findo, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral no proximo dia 8 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua Barão de Itaipu n. 66, afim de deliberarem sobre as modificações nos estatutos e elegerem o substituto do director-presidente.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — A directoria. (3.477)

**Companhia de Tecidos do Ma-
ilha Franco Brasileira****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convida-se os Srs. accionistas de accordo com o que determina o art. 45, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1892, e art. 21, § 5º, do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 99, 1º andar, ás 14 horas do dia 12 de junho de 1922, para deliberarem sobre a emissão de um emprestimo por debentures.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de hoje, devendo os Srs. accionistas depositar suas acções no escriptorio da Companhia, até tres dias antes da realização da assembleia. A directoria. — *Adolpho Meitheu Lima*, presidente. — *Elias Thomé*, director. (3.468)

**Companhia de Tecidos Bom
Pastor****JUROS DO EMPRESTIMO**

Do dia 5 de junho em diante, das 12 ás 15 horas, serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os juros referentes ao coupon do semestre a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — *Nol Pinto de Almeida*, director-gerente. (3.265)

**Concordata J. Feitosa
& Comp.**

Os commissarios desta concordata, previnem aos interessados que estão á sua disposição diariamente no estabelecimento dos concordatarios, das 13 ás 14 horas. — *The British Bank of South America Limited*. — *Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil*. — *Siqueira Cavalcanti & Comp.* (3.305)

**Companhia Nacional do Na-
vegação Costeira**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta Companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — A directoria. (2.772)

**Companhia Nacional de Se-
guro Mutuo Contra Fogo****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Rua da Quitanda n. 68**

Na forma do art. 17 dos estatutos da Companhia, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da mesma Companhia, á rua da Quitanda n. 68, no dia 12 de junho proximo, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório do director e do parecer da commissão de exame de contas, sobre as contas do anno proximo findo e deliberar sobre o fôr da sua competência; procedendo em seguida, de accordo com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, á eleição de um conselho fiscal e seus suplentes, em substituição á commissão de exame de contas. Outrossim, e de conformidade com o art. 63 dos estatutos se deverá proceder á eleição de um membro do conselho da administração, pela vaga occorrida com o fallecimento do Dr. José Bernardo da Silva Figueiredo. Acham-se á disposição dos Srs. associados, no escriptorio da Companhia, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1922. — *José de Oliveira Coelho*, director. — General Dr. *Feliciano Benjamin de Souza Aguiar*, gerente. (3.248)

**Companhia Nacional de
Navegação Costeira****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 de junho proximo, na sede social á avenida Rodrigues Alves numeros 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — *Henrique Lage*, presidente. (3.444)

**União Manufactora de
Roupas, S. A.****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****(Segunda convocação)**

Não tendo podido se realizar hoje a assembleia geral extraordinaria desta sociedade, por falta de numero, convidamos os Srs. accionistas a reunirem-se para o mesmo fim, quarta-feira, 7 do corrente, no predio da rua General Camara n. 80, 1º andar, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — A directoria. (2.483)

**Companhia Manufactora
Fluminense****Rua da Candelaria n. 88****JUROS DE DEBENTURES****Emprestimo de Rs. 4.000.000\$000**

Do dia 5 a 8 de junho proximo futuro e desse dia em diante, as quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da rua da Candelaria n. 88, do meio dia ás 2 horas da tarde, o coupon n. 20 do valor de 7\$, cada um, vencível em 31 do corrente mez, deduzindo-se o imposto relativo a esse emprestimo hoje reduzido a 3.550.000\$ (tres mil quinhentos e cincoenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1922. — *Carios Julio Galliez*, presidente. (3.174)

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 337, correspondente ao premio maior 11.337 da loteria de segunda-feira, 29 de maio.

Inscrição 927, correspondente ao premio maior 5.927 da loteria de quarta-feira, 31 de maio.

Inscrição 178, correspondente ao premio maior 1.178 da loteria de quinta-feira, 1 de junho.

O FISCAL DO GOVERNO,**Arthur de Aranjó Coelho.**

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações. Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista pagar as quotas adequadamente, sendo immediatamente reembolsada a importância das quotas não vencidas na occasião em que fôr contemplada sua inscrição.

EM NOSSO ESTABELECIMENTO NOS DEDICAMOS A RELOJOARIA EXCLUSIVAMENTE.

Relogios de algibeira — Relogios-pulseira — Relogios electricos de parede e de cima de mesa — Relogios Carrilhão de parede e de cima de mesa — Relogios de vigia, etc., etc.

Gondolo Labourian & Décourt**RELOJOEIRO****81, Rua da Quitanda, 81 (3.304)**